

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 106

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 8 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.152, que publica a alhesão da Finlândia aos accôrdos firmados em Roma em 1906, relativos ao serviço de vales postaes e á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

Decreto n. 14.158, que concede autorização á Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil para funcíonar na Republica.

Mensagem:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 30 de abril ultimo e de 3 do mez corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto do 4 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias d' Justiça, Interior, Geral d' Saude Publica, Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho do Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despoza Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade, da Proenradora Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes do Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.158, desta data

I

A «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil» é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição dos seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcíonar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — Simões Lopes,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.158 — DE 5 DE MAIO DE 1920

Concede autorização á «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil» para funcíonar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil», sociedade anonyma, com séde em Paris, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil» para funcíonar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes,

TRADUÇÃO

Fu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio a cuja traducção é a seguinte:

Perante o senhor Henri Jouvin, tabellião em Villiers le Bel (Seine et Oise) abaixo assignado, compareceu o senhor François Camille Origène Prevot, primeiro escrevente de tabellião, morador em Villiers le Bel (Seine et Oise) o qual, pelo presente instrumento, depositou em notas de Maitre Jouvin, tabellião abaixo assignado, e lhe pediu que lavrasse em suas notas na data de hoje, para expedição dos extracços e traslados necessarios quando e para quem competir, um extracto na devida fórma de uma deliberação do conselho de administração da sociedade anonyma denominada «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil» com o capital de tres milhões de francos com séde em Paris, rue Chauveau-Lagarde numero quatorze, em data, em Paris, na séde social, de seis de setembro de mil novecentos e dezanove; na conformidade desse conselho os administradores da mesma sociedade nomearam administradores delegados, com poderes para agir junta ou separadamente, os senhores Paul Henry Durocher e João

José de Macedo, e lles conferiram todos os poderes enuncia-
dos na mencionada deliberação do conselho.

Esse documento ficou annexado ao presente acto e o foi
depois de revestido de uma declaração de annexo pelo ta-
bellião abaixo assignado.

Permitte-se a menção da presente documento onde pre-
ciso for.

Da que, lavrou-se acto feito e passado em Villiers la Bel
no cartorio do tabellião abaixo assignado aos vinte e tres de
março de mil novecentos e vinte.

E depois de feita a leitura, o comparecente assignou com
o tabellião.

Em seguida lê-se esta declaração:

Inscripto em Lecquen, aos vinte e seis de março de mil
novecentos e vinte. — Fls. 38 Col. 1. — Recebido tres francos e
setenta e cinco centimos, inclusive os disimos. — *Bullot*.

Segue-se o teor do annexo:

Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil

(Compagnia Commercial e Industrial do Brasil) — Sociedade
anonyma com o capital de frs. 3.000.000, — Sede so-
cial: 13 rue Chaveau Lagarde (Paris).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Primeira reunião do sabbado, 6 de setembro de 1919

No anno de mil novecentos e dezenove, sabbado, seis do
setembro, ás dezeses horas, em Paris, Boulevard Malesher-
bes, numero nove, o conselho de administração reuniu-se ao
cubir da segunda assembleia geral constituinte que acaba de
ter lugar.

Estão presentes os Srs. G. Mabé, A. Lo Clercq, V.
Thien, H. Durocher, G. de Lenz, J. J. de Macedo. Descul-
param-se por ausentes, os senhores Bjelke, Gutzeit, Hailaust,
constituindo, juntos, a totalidade do conselho de administra-
ção, e achando-se em numero sufficiente para deliberar, na
conformidade dos artigos dezoito e vinte dos estatutos.

Depois de deliberar, o conselho tomou, por unanimi-
dade de votos, as seguintes resoluções:

Na conformidade do artigo vinte e um dos estatutos, o
conselho nomeia para o primeiro exercicio social o senhor
Carl Gutzeit, presidente do conselho de administração.

Na conformidade do artigo vinte e cinco dos estatutos,
o conselho nomeia, na qualidade de administradores delega-
dos, os senhores Paul Henry Durocher e João José de Ma-
cedo, cujos poderes vão abaixo determinados.

O conselho dá plenos poderes aos senhores Durocher e
de Macedo, seus administradores delegados, com faculdade
de agirem junta ou separadamente para a abertura de contas
correntes em quaesquer estabelecimentos bancarios que os
mesmos senhores Durocher e de Macedo entenderem escolher;

De todas as quantias recebidas dar quitação e recibo, as-
signar documentos.

O conselho delega aos supracitados senhores Durocher e
de Macedo, administradores delegados, a parte ulteriormente
expressa dos poderes que o mesmo conselho tem por força
de lei e do artigo vinte e quatro dos estatutos; com a facul-
dade de agirem elles junta ou separadamente. Os poderes
transmittidos são os seguintes:

Gerir e administrar nas condições abaixo, em quaesquer
paizes, os bens e negocios da sociedade;

Para isso:

Assignar a correspondencia;

Exigir, receber e pagar todas as quantias em principal,
juros, rendas, atrasados e accessorios que possam ou pude-
rem vir a ser devidas á sociedade ou por ella, seja a quo
título for e por quem for;

Effectuar a retirada de cauções em especie ou de outra
forma;

Fazer e autorizar desistencias de penhoras de immoveis,
embargos ou inscripções privilegiadas ou hypothecarias, e
de inscripções feitas em cartorios e tribunals de commercio,
bem como na Repartição Nacional da Propriedade Industrial;
permitter desistencias de privilegios, acções resolutorias por
inadimplemento de arrematação em hasta publica, ou outros
direitos quaesquer, anterioridades, tudo com ou sem constata-
ção do pagamento.

Regular e encerrar despezas geraes de administração, pa-
gal-as.

Representar a sociedade perante autoridades e reparti-
ções e perante terceiros.

Preencher todas e quaesquer formalidades especialmente
para conformar-se ás disposições legais de todos e quaes-
quer paizes estrangeiros, governos e administrações.

Representar a sociedade na qualidade de agentes respon-
saveis perante autoridades locais, de conformidade com as
leis desses paizes, cumprir as decisões do conselho de admi-

nistração cujo effecto se deva produzir nos mencionados pai-
zes ou velar pela execução dos mesmos.

Fazer compras bem como vendas e cessões, transferencias,
transportes, conversões e permutas de direitos moveis (cre-
ditos vencidos e a vencer), rendas, annuidades, acções obri-
gações vencidas ou a vencer, materiaes, mercadorias, titu-
los, negocios e outros bens e direitos, bem como bens
e direitos immobiliarios. Pedir concessões. Comprar paten-
tes ou licenças de privilegios, depositar modelos, marcas de
fabrica e processos. Autorizar a cessão de patentes e a con-
cessão de licenças de patentes ou a desistencia de licenças
ou privilegios por cessação de pagamento das annuidades ou
de outro modo qualquer.

Tudo, ás pessoas e pelos preços, encargos e clausulas e
condições que os procuradores entenderem. Tomar compro-
missos e contrahir obrigações delles resultantes no nome da
sociedade, fixar épocas de entrada no gozo e época de paga-
mento e preços, receber esses preços, á vista ou nas épocas
convencionadas, estabelecer as origens de propriedades, pre-
encher formalidades hypothecarias e outras quaesquer, fa-
zer declarações, entregar titulos e documentos e obrigar a
sociedade á entrega dos mesmos.

Fazer construcções, installações e obras.

Fazer equidades totaes ou parcelas de dividas.

Passar contractos de locação de bens moveis e immoveis
da sociedade, pelo prazo, ás pessoas e mediante os preços,
encargos e clausulas e condições que o procurador entender,
com ou sem promessa de venda, fazer realizações com ou
sem indemnização.

Permitter accordos, contractos, concurrencias e empre-
zas de obras publicas e particulares, a *forfait* ou doutra fór-
ma, contrahir para isso as obrigações e compromissos respec-
tivos.

Contrahir emprestimos que não sob a forma de criação
e emissão de obrigações do modo e ás taxas, encargos e con-
dições que o procurador achar conveniente, firme ou me-
diante abertura de credito ou de outra forma.

Permitter hypothecas, antichreses e delegações, dar po-
nhores, cauções e outras garantias moveis e immoveis, ac-
ceitar em pagamento annuidades e delegações, e penhores,
hypothecas e outras garantias, resolver com respeito aos
estudos, projectos, planos e orçamentos propostos sobre a
execução de obras.

Contrahir seguros de toda a especie, pagar os premios,
cobrar e receber indemnizações que possam ser devidas sobre
os mesmos.

Pagar por supprimento de agua, gaz, electricidade, tele-
phone ou outros serviços.

Retirar do correio ou de empresas de mensageiros ou
companhias de estrada de ferro, volumes ou envolveros regis-
trados com valor ou não, grupos e embrulhos endereçados á
sociedade.

Representar a sociedade em assembleia de accionistas, do-
benturistas, portadores de partes beneficiarias e outras.

Tratar, transigir e compor-se com respeito aos interesses
da sociedade.

Representar a sociedade em juizo, como autora ou ré,
permitter desistencias.

Determinar a collocação de fundos disponiveis e regular
o emprego dos capitais constituindo os fundos de reserva de
toda a sorte, fundos de previsão ou de amortização.

Determinar as condições mediante as quaes a sociedade
recebe titulos e fundos em deposito e em conta corrente.

Mandar abrir contas correntes no nome da sociedade no
Banco de França, e em outros estabelecimentos bancarios e
sociedades de credito publico e privado, assignar cheques.

Assignar, accceitar, negociar, pagar e endossar lettras,
saques, cheques, cambiaes e effectos de commercio, caucionar
e avaliar.

Autorizar retiradas de fundos, rendas, annuidades, cre-
ditos, acções, obrigações e titulos quaesquer, pertencentes á
sociedade e depositados com terceiros.

Permitter subrogações com ou sem garantia e proroga-
ções de prazos.

Nomear e revogar directores, empregados, mandatarios e
agentes, determinar suas attribuições, ordenados, salarios e
gratificações de modo fixo ou outro; determinar as condições
de sua retirada ou revogação.

Tomar, mediante locação, aposentos ou locais, immoveis,
construidos ou não, com ou sem promessa de venda, accceitar
prorogações de locação, tudo pelo prazo e mediante os preços,
encargos, clausulas e condições que os procuradores enten-
derem.

No caso de fallencia de quaesquer devedores, tomar parte
em assembleias e deliberações de credores, nomear syndicos e
agentes, assignar concordatas e contractos de união, a elles se-
oppor, produzir titulos e documentos, affirmar a sinceridade

dos créditos da sociedade, contestar os dos outros credores, fazer equidades, receber dividendos, exigir garantias, accellar-as, conceder prorrogações.

Na falta do pagamento e no caso de dificuldades que se quer sobre um dos objectos comprehendidos nos poderes supra outorgados, comparecer como autor ou réu, perante juizes e tribunales competentes, exercer acções resolutorias e outras, conciliar-se, tratar, transigir, em qualquer estado da causa, nomear arbitros e desamparadores, conformar-se com as decisões dos mesmos ou contestal-as, fazer equidades totaes ou parciaes de direitos e créditos, obter decisões judicias ou administrativas, mandal-as executar por todas as vias e meios de direito, renunciar a appellações e recursos em superior instancia, desistir de appellações e recursos, acquiescer a pedidos, julgados e sentenças, constituir solicitoes e advogados, revogar-os, constituir outros, intervir em instancias, tomar inscripções.

Formular embargos, proceder a penhoras de movéis e immoveis, dar poderes especiaes para esse effeito, converter penhoras de immoveis em venda por publicação voluntaria, provocar mandados e distribuições, nellas produzir provas, tomar parte em assembleas de credores, afirmar créditos, obter notas de classificação de credito, receber o importe do mesmo.

Das quantias recebidas ou pagas, dar ou receber quitação e recibo bom e valido, permittir menções, com ou sem garantia, permittir restricções e limitações de privilegios e hypothecas, fazer e acceptar offerecimentos, operar a retirada de quantias consignadas, entregar ou exigir a entrega de títulos e documentos, dar e receber a respectiva quitação.

Para os fins supra, passar o assignar actos publicos ou privados, permittir substabelecimentos ou delegações de poderes para operações determinadas, revogar os substabelecimentos ou delegações que outorgar, fazer outros substabelecimentos (os substabelecimentos ou delegações feitos não dependendo ter por effeito destituir os administradores delegados dos seus poderes de que poderão servir-se concurrentemente com quaesquer mandatarios substabelecidos ou delegados ou separadamente destes).

Elegir domicilio e, em geral, agir no nome da sociedade, represental-a em todas as suas operações e fazer o que preciso for.

O presidente do conselho de administração. Certificado conforme. — *Carl Gutzeit*.

Em seguida constam as seguintes declarações:

1.º Annexado ao original de um acto constatando o depoimento lavrado por Maitre Jouvin, tabellião em Villiers le Bel, abaixo-assignado, aos vinte e tres do março de 1920. — *H. Jouvin*.

2.º Registrado em Ecouen aos vinte e seis de março de mil novecentos e vinte — Fls. 38 — Col. 1. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. — *Bullot*.

Por traslado, conforme. — *H. Jouvin*.

Estava a chancella do mencionado tabellião.

Visto, para legalização da assignatura do Sr. Jouvin, tabellião em Villiers le Bel, apposta ao presente, por nós J. Boursié, supplente do juiz de paz do Cantão de Ecouen (Seine e Oise).

Ecouen, aos 20 de março de 1920. — *J. Boursié*.

Estava a chancella do mesmo Juiz de Paz.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Boursié, apposta ao presente.

Paris, aos 29 de março de 1920. — Por delegação do Guarda dos Sellos, ministro da Justiça, o sub-director, *Jalabert*.

Chancella do Ministerio da Justiça — O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Jalabert.

Paris, aos 29 de março de 1920. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Paris, aos 29 de março de 1920. — O consul geral, *J. P. de Souza Dantas*.

Estavam duas estampilhas do valor colectivo de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizadas pela chancella do mesmo Consulado Geral em Paris.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal uma estampilha de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. J. P. de Souza Dantas. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, (sobre uma estampilha federal de mil réis):

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — Pelo director, *Pericles Barbosa Lima*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 7\$200: Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*, traductor publico.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez afim do traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Perante Maitre Henri Jouvin, tabellião em Villiers le Bel (Seine et Oise) abaixo-assignado, compareceu: o senhor João José de Macedo, industrial, morador em Paris, Rue Boissy d'Anglas numero dose, o qual expoz, primeiramente, o seguinte:

Na conformidade de um instrumento particular lavrado em seis originaes em data de vinte de maio de mil novecentos e dezanove, em Paris, o senhor de Macedo, comparecente, lavrou os estatutos da sociedade anonyma «Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil» (Companhia Commercial e Industrial do Brasil), com sede em Paris, Rue Chauveau Lagarde numero quatorze, oitavo districto.

O capital desta sociedade foi fixado em tres milhões de francos e dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, tres mil das quaes couberam ao fundador em representação de sua versão de bens para a sociedade, em maturaes, e tres mil eram para subscriver em numerario e com um quarto do seu valor a realizar no acto da subscripção.

Expostos estes factos o senhor de Macedo, fundador, declarou pelo presente acto:

Que as tres mil acções de quinhentos francos cada uma da mesma sociedade Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil que estavam por emitir foram inteiramente subscritas por vinte e duas pessoas ou sociedades em proporções diversas.

E que cada subscriptor pagou, em especie, uma quantia igual ao quarto do valor das acções por elle subscritas, ou seja ao todo a quantia de trescentos e setenta e cinco mil francos, que se acham depositados com os senhores de Neufilz & Compagnie, banqueiros, rue Lafayette numero trinta e um em Paris, conforme declaradô.

Em apoio desta declaração, o comparecente apresentou ao tabellião, abaixo-assignado:

1º, um dos originaes do acto de sociedade supracitado, escripto em oito folhas de papel sellado com tres francos, sem chamada, tres palavras riscadas e annulladas;

2º, uma lista por elle assignada contendo os nomes, prenomes, qualidades e domicilio dos subscriptores, o numero de acções subscritas e o importe das entradas feitas por cada um delles;

Na conformidade da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, estes dous documentos ficaram annexados ao presente acto depois de certificada sua authenticidade pelo comparecente e de revestidos de uma declaração de annexo pelo tabellião, abaixo assignado.

Do que lavrou-se acto feito e passado em Villiers-le Bel, no cartorio do tabellião abaixo assignado, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezanove.

E depois do lido, o comparecente assignou com o tabellião.

Seguem as assignaturas.

Em seguida consta esta declaração:

Registrado em Ecouen em primeiro de setembro de mil novecentos e dezanove, folhas cincoenta e cinco, columna tres a oito. Recebido: tres francos; dizimos: setenta e cinco centimos. — O recebedor, *Goguet*.

Segue o teor literal dos annexos:

Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil

Sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma. — Sede social em Paris — 14, rue Chauveau Lagarde, 14.

O abaixo assignado, J. J. de Macedo, industrial, morador em Paris, 12 rue Boissy d'Anglas lavrou na forma seguinte os estatutos de uma sociedade que propõe-se a fundar,

I — Estatutos

TITULO PRIMEIRO

FORMAÇÃO DA SOCIEDADE — OBJECTO — DENOMINAÇÃO — SÉDE — DURAÇÃO

Artigo primeiro

Fica constituída pelos presentes estatutos, entre os subscriptores ou proprietários das acções abaixo creadas e dos que puderem sel-o ulteriormente, uma sociedade anonyma nas condições determinadas pelas leis de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e tres, dezesseis do novembro de mil novecentos e tres, vinte e dous de novembro de mil novecentos e treze, bem como pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto fazer em todos e quaesquer paizes e principalmente no Brasil toda a sorte de operações e empresas de colonização, estradas de ferro, exploração florestal e commercio de madeiras em geral. Exploração de productos vegetaes de toda a qualidade, productos agricolas, criação; exploração de outras quaesquer riquezas descobertas nas concessões obtidas do Estado da Bahia ou de particulares e mais especialmente nas do senhor J. J. de Macedo; importação e exportação; industria e commercio directo ou mediante commissão e representação, consignação e exportação tambem em quaesquer paizes, de toda a sorte de productos, sub-productos e derivados que possam provir das explorações supra-mencionadas.

E como consequencia das disposições acima e sem que a enumeração que vai ser feita possa ser considerada como limitativa:

Creação, edificação, obtenção, aquisição sob todas e quaesquer formas, versão de bens, troca, construcção, concerto, adaptação, transformação, gerencia, venda, revenda, locação, arrendamento de terras por prazo curto ou longo, com ou sem promessa de venda, preparo e exploração directa ou indirecta de immoveis de toda a especie, com ou sem construcções, concessões, quedas d'agua, barragens, canaes, estradas, poços, galerias, vias ferreas e aereas, construcções, casas de moradia, usinas, edificios de exploração, material, ferramentas, machinas, material rodante de estradas de ferro e bondes, cabos aereos, objectos moveis, viveres, productos, mercadorias e objectos de toda a especie, bem como estabelecimentos industriaes e commerciaes e escriptorios e cães de embarque ou pontões.

Transportes por terra e sobre agua.

O estudo, pesquisa, tomada, aquisição sob todas as formas, versão, deposito, cessão e exploração directa ou indirecta de privilegios, marcas e processos, aquisição, concessão, versão e exploração directa ou indirecta de licenças de privilegios de invenção.

Toda a sorte de operações accessorias.

Participação de interesses em quaesquer paizes e sob qualquer forma, em empresas ou sociedades cuja exploração, industria e commercio forem semelhantes aos da presente companhia ou de molde a favorecerem a exploração, industria e commercio desta companhia.

Em geral, toda a sorte de operações commerciaes, financeiras, industriaes, agricolas, florestaes, mineiras, moveis e immoveis que possam relacionar-se directa ou indirectamente a qualquer um dos fins da sociedade ou a quaesquer fins semelhantes ou connexos.

A sociedade poderá fazer todas as operações que formarem parte do seu objecto, só ou em participação, sociedade ou sob qualquer forma, directa, mediante corretagem ou commissão.

Poderá, além disso, fazer toda a sorte de explorações por si mesma ou mediante cessão, locação ou administração ou de outro modo, sem excepção alguma, crear sociedades, fazer versões de bens a sociedades existentes, fazer fusão ou aliar-se a ellas, subever, comprar, vender e revender títulos e direitos sociaes, tomar commanditas e fazer emprestimos, dar creditos e conceder adiantamentos.

Artigo terceiro

A sociedade toma o nome de *Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil*.

Artigo quarto

A séde da sociedade é em Paris. Fica desde já estabelecida na rue Chauveau Lagarde numero quatorze.

Esta séde pôde ser transferida para qualquer outra localidade de Paris, por simples decisão do Conselho de Administração e para outro qualquer lugar da França das suas colonias, paizes sob o protectorado da França, e para o estrangeiro, por deliberação da assembléa geral.

A sociedade pôde ter succursaes, escriptorios e agencias em França, em suas colonias, nos paizes que estiverem sob o protectorado francez, e no estrangeiro, nos pontos que o Conselho de Administração achar conveniente.

Artigo quinto

O prazo da duração da sociedade é fixado em cincoenta annos a contar do dia da sua constituição definitiva, salvo dissolução antecipada ou prorogação, nos termos que vão abaixo especificados.

TITULO II

VERSÃO DE BENS

Artigo sexto

O senhor J. J. de Macedo, supracitado, entra para a presente sociedade, sob as garantias ordinarias de facto e de direito, com as vantagens de todos e quaesquer convenios que possam haver sido feitos pelo mesmo Sr. Macedo, relativamente a:

1ª, uma exploração florestal em Prado, nos terrenos dos dominios do Estado da Bahia;

2ª, a locação, com opção de compra de concessões de exploração florestal no municipio de Carahiva, outorgada ao Sr. Bernardo Jambeiro;

3ª, a locação de florestas de Cabussú na bahia da Bahia, para extracção de madeiras.

O Sr. de Macedo reserva para si a posse das madeiras cortadas ou trabalhadas existentes nos terrenos das concessões nesta data.

CONDIÇÕES DAS VERSÕES DE BENS

A presente sociedade terá, a contar do dia da sua constituição definitiva, a propriedade, posse e gozo das concessões, contractos e direitos que lhe ficam pertencendo em virtude da versão de bens supracitada.

A presente sociedade será obrigada a receber os mesmos bens e direitos como se acharem no dia da entrada no gozo, sem poder fazer reclamação alguma nem exigir diminuição alguma da remuneração das versões de bens, seja por que causa for.

Fica subrogada pura e simplesmente em todos os direitos activos e passivos do senhor Macedo, que fará valer, por sua conta e risco e sem recurso contra este ultimo.

Todavia, o senhor Macedo se obriga a dar todos os passos necessarios, preencher todas as formalidades e outorgar no Brasil, de accordo com as leis desse paiz, os actos necessarios para a transferencia á presente sociedade, da propriedade definitiva das concessões e contractos presentemente a ella vertidos, e a assegurar á mesma a propriedade regular dos mesmos, tudo ao primeiro convite para isso feito pela presente sociedade, sem remuneração supplementar, sendo que as despesas de escriptura, transmissão, transferencia e registro ficarão por conta desta sociedade.

Será ella obrigada, além disso:

A executar e tomar a successão activa e passiva de todos e quaesquer contractos, ajustes, convenios, encomendas e accordos que, na data da entrada no gozo, houverem podido ser feitos com terceiros para fins relativos á exploração das concessões vertidas para a sociedade, bem como com directores, engenheiros, representantes, empregados, contra-mestres e operarios. Por conseguinte, a sociedade cumprirá todos os encargos, clausulas, condições e obrigações dellos decorrentes, por sua conta e risco, em lugar e vez do Sr. Macedo, que faz a versão de bens, e sem recurso contra este, mas, por seu turno, ella beneficiará sem ulterior remuneração, de todas e quaesquer estipulações que puderem ser em seu favor.

Pagar, a contar do dia da entrada no gozo, todas as contribuições e impostos relativos ás concessões e direitos a ella vertidos, e satisfazer, a contar da mesma época, todos os im-

custos em geral que pesarem sobre os bens constantes da versão.

Continuar todos os riscos de seguro contra fogo, accidentes e outros riscos, bem como, eventualmente, assignaturas de telephono, gaz, agua electricidade e outros serviços que possam existir ao tempo da entrada no gozo, e a conta desse mesmo dia, se obriga a pagar os premios e todas as despesas geraes relativas á exploração.

Tomar a seu cargo todas as servidões passivas apparentes ou occultas, continuas ou descontinuas que possam gravar as concessões comprehendidas na versão de bens, assistindo-lhe o direito de se defender dellas e a se prevalecer das activas, si houver, tudo por sua conta e risco e sem poder recorrer contra o Sr. Macedo, que faz a versão e que declara que não creou nem deixou crear servidão alguma e que não lhe consta que existam quaesquer servidões.

Além disso o Sr. Macedo se obriga a não se occupar directa ou indirectamente, durante o prazo de dez annos a contar da data da constituição definitiva da sociedade, de negocios que possam fazer concorrência aos desta.

Para execução do presente o simples facto da constituição definitiva da presente sociedade valerá para ella de eleição de domicilio em sua sede e para o Sr. Macedo em Paris. Todas as divergencias serão submettidas á jurisdicção dos tribunaes competentes da sede da presente sociedade.

REMUNERAÇÃO DOS BENS CONSTANTES DA VERSÃO

A remuneração e o preço dos bens constantes da versão supracitada, que foi feita, farão do seguinte:

1.ª, de tres mil accções de quinhentos francos cada uma, integralizadas, retiradas das tres mil accções creadas nos termos do artigo setimo destes estatutos; e

2.ª, das cinco mil quotas beneficiarias creadas nos termos do artigo cincoenta destes estatutos.

Na conformidade da lei, as tres mil accções de quinhentos francos, cada uma, integralizadas, entregues na fórma supra em pagamento da versão de bens, não poderão ser destacadas e o cambio e entregues ao senhor Macedo, e não serão negociaveis senão dous annos depois da constituição definitiva da presente sociedade; durante esse tempo deverão, por iniciativa dos administradores, ser carimbadas com sinete indicando sua natureza e a data da presente constituição. E além disso, essas accções, bem como as quotas beneficiarias formando o complemento de sua versão de bens, só serão entregues ao senhor Macedo quando a presente sociedade houver entrado na posse regular e sem onus, das concessões e direitos a ella transferidos e cedidos.

FORMALIDADES — DESISTENCIAS

A presente sociedade deverá mandar transcrever em todas os registros do hypothecas competentes, traslados ou extractos dos presentes estatutos no que respeita ás versões de bens immoveis, bem como todos e quaesquer actos e documentos relativos á constituição da presente sociedade; preencherá além disso, e se entender, as formalidades de desobrigação e baixa das hypothecas legaes eventuaes.

E se, em virtude do cumprimento das formalidades de que se acanha a tratar, surgirem inscripções, transcripções, penhores, declarações de creditos, opposições e outros impedimentos quaesquer, quem fez a versão dos bens deverá dar os termos de desistência e certificados de cancellamento respectivos.

Tudo logo que for pedido pela presente sociedade, pela primeira vez, a contar da data da constituição definitiva da mesma.

TITULO III

CAPITAL SOCIAL — ACCÇÕES — ENTRADAS

Artigo setimo

O capital social é fixado em tres milhões de francos. E' dividido em seis mil accções de quinhentos francos cada uma. Dessas accções: tres mil integralizadas foram dadas como remuneração parcial dos bens vertidos em natureza á sociedade, conforme ficou dito acima. As outras tres mil accções restantes são para subscrever e pagar em dinheiro.

Artigo oitavo

O capital social poderá ser augmentado de uma ou mais vezes, em virtude de deliberação da assembléa geral, tomada nos termos do artigo quarenta, destes estatutos.

Essa assembléa fixará a taxa e as condições das emissões novas ou dará ao Conselho plenos poderes para o fazer.

No caso de augmento do capital mediante criação de accções a subscrever em numerario, os proprietarios das accções ao tempo em que se fizer esse augmento e emissão e

os proprietarios das quotas beneficiarias terão, nas proporções respectivas de oitenta e cinco por cento para os accionistas e de quinze por cento para os proprietarios das quotas, salvo, porém, decisão em contrario da assembléa, direito de preferéncia á subscripção da totalidade das accções que forem emitidas.

Cada accionista só poderá ter do direito de subscripção supra concedido, quando todas as accções que possuir estiverem em dia do pagamento das entradas chamadas ao tempo da emissão.

Os proprietarios das accções e de quotas que não tiverem numero sufficiente de titulos para obter uma accção nas novas emissões, poderão reunir-se para exercer seu direito, sem que desse facto possa jamais resultar uma subscripção indivisa.

As condições, fórmas e prazos nos quaes o beneficio de direito de preferéncia supracitado poderá ser reclamado, serão determinados pelo Conselho de Administração que determinará, especialmente, se for o caso de conceder aos proprietarios das accções e das quotas, um direito á subscripção das accções que não houverem sido subscriptas por outros proprietarios de accções e de quotas, e se tal direito pódo ou não ser cedido.

Artigo nono

A importancia da accção a subscrever será paga na sede social ou nas caixas designadas para esse fim, a saber:

Um quarto no acto da subscripção;
E o restante nas datas e na proporção que forem determinadas pelo Conselho de Administração.

O Conselho pódo autorizar a realiação antecipada do capital das accções, nas condições que achar conveniente.

No caso de augmento do capital pela emissão de accções a pagar em numerario, o mesmo será applicavel, salvo deliberação em contrario da assembléa geral.

Será considerada nulla e de nenhum effeito, oito dias depois de notificação por carta registrada que ficar em effeito, a subscripção com respeito á qual as entradas de capital exigidas não houverem sido effectuadas.

A clausula anterior será facultativa para o fundador e para o Conselho de Administração, no caso de augmento do capital social, pela emissão de accções de numerario; conservando estes destarte o direito de manter as subscripções cujas entradas estiverem em atraso, e, depois, de proceder judicialmente á cobrança das quantias exigiveis sobre o montante dessas subscripções.

As estipulações resultantes dos dous paragraphos precedentes serão applicaveis ás emissões de obrigações que possam ser feitas durante a vigência da sociedade.

As chamadas de capital, sobre as accções primitivas, bem como sobre as que forem ulteriormente emitidas, serão feitas por meio de aviso inserto em um jornal de annuncios legais na sede social, quinze dias, no minimo, antes da época determinada.

Os accionistas só responderão pela importancia do capital de cada accção, sendo vedada qualquer chamada de capital além desse limite.

Artigo decimo

Si os accionistas não realizarem as entradas exigiveis nos vencimentos respectivos, serão passiveis do pagamento do juros da móra á taxa de oito por cento ao anno, a contar do dia da exigibilidade, sem ser preciso intimação judicial para isso.

A sociedade pódo mandar vender mesmo, mediante titulo duplicado, os titulos que estiverem em atraso do pagamento de chamadas.

Para isso os numeros das accções serão publicados em um jornal de annuncios legais da sede social; quinze dias depois dessa publicação, sem autorização judicial, sem notificação e sem outra formalidade, a sociedade tem o direito de mandar proceder á venda. Essa venda pódo ser feita á escolha da sociedade, global ou parceladamente, em bolsa, por intermedio de um corretor, si os titulos forem cotados, e em hasta publica por intermedio de tabellião, si o não forem. Em ambos os casos, a venda se faz por conta e risco do accionista em móra, e pelos preços e mediante as condições estipuladas pelo Conselho de Administração. Com esta venda, os titulos vendidos tornam-se nullos de pleno direito e expõem-se novos para os adquirentes com os mesmos numeros, quites das entradas, cuja falta de pagamento houver motivado a execução.

O preço da venda, depois de deduzidas as despesas, é applicado, nos termos de direito, ao pagamento do que for devido á sociedade pelo accionista desapropriado, que fica responsavel pela differença ou beneficio de venda.

O titulo que não contiver declaração regular do pagamento das chamadas feitas deixa de ser negociavel ou transferivel.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não obstem ao exercicio dos meios regulares do direito pela sociedade.

Artigo undecimo

A primeira entrada será comprovada por um recibo nominativo que, no mez da constituição da sociedade ou da realização do augmento de capital, é trocado por um certificado nominativo, no qual constarão todas as entradas ulteriores feitas.

As acções serão nominativas até sua integralização.

Os titulos das acções integralizadas serão nominativos ou ao portador, á escolha do accionista que, além disso, tem direito, em qualquer tempo, de converter, á sua custa, os titulos nominativos em titulos ao portador e vice-versa.

Artigo duodecimo

Os titulos de acções nominativas ou ao portador serão extrahidos de registros de canhoto, numerados, carimbados com o sello da sociedade e revestidos da assignatura de dous administradores ou de um administrador e um delegado especial do Conselho de Administração.

A assignatura de um administrador por meio de chancela será permittida.

O conselho pôde acceitar o deposito das acções nos cofres sociaes, em troca de recibo nominativo. Pôde, além disso, si achar util, crear titulos ao portador, representando varias acções integralizadas.

O Conselho de Administração determinará a forma dos recibos e fixará o direito de deposito.

Artigo decimo terceiro

A cessão das acções ao portador far-se-ha por simples tradição do titulo.

A propriedade das acções nominativas é determinada pela inscripção nos registros da sociedade. Para isso serão entregues á sociedade uma declaração de transferencia e uma declaração de acceite de transferencia, firmada, uma pelo cedente ou seu mandatario, e a outra pelo cessionario ou seu mandatario.

A transmissão só se faz, para a sociedade, mediante inscripção da transferencia, feita de conformidade com estas declarações nos registros da sociedade, sendo firmada por um delegado do Conselho de Administração.

A sociedade pôde exigir que a assignatura das partes seja certificada por um official publico.

Em todos os casos, a sociedade não responde pela individualidade das partes.

Artigo decimo quarto

Os direitos e obrigações inherentes á acção acompanham o titulo, passe para que mãos passar, e a cessão comprehende todos os dividendos vencidos e a vencer, bem como a parte eventual no fundo de reserva e de previdencia.

A propriedade de uma acção implica do pleno direito adhesão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assembléa geral.

Os titulares, cessionarios, intermediarios e subscriptores são solidariamente responsaveis pelo valor da acção.

Todo subscriptor ou accionista que ceder seu titulo deixa, dous annos após a cessão, de ser responsavel pelas chamadas de capital ainda não feitas.

Artigo decimo quinto

As acções são indivisiveis e a sociedade não reconhece sinão um proprietario para cada acção.

Todos os co-proprietarios indivisos de uma acção são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por um só dentre elles, considerado por ella como unico proprietario.

Todavia, no caso de ser uma acção possuida separadamente para usufructo e nua propriedade, o titulo pôde ser inscripto no nome do usufructuario e do nu-proprietario, mas o usufructuario é o unico representante da mesma perante a sociedade e é o unico que tem direito de assistir e votar nas assembléas ordinarias e mesmo extraordinarias.

Os herdeiros, representantes ou credores de um accionista não podem, sob pretexto algum, prorogar a apposição de sellos nos bens e valores da sociedade, pedir a partilha dos mesmos ou alicitação, nem immiscuir-se de forma alguma na sua administração; são obrigados a conformar-se

com os inventarios sociaes e com as deliberações da assembléa geral.

Artigo decimo sexto

Os dividendos de qualquer acção são validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

O dividendo que não for reclamado nos cinco annos da sua exigibilidade presereverá em favor da sociedade.

Depois de votada pela assembléa geral a distribuição de um dividendo, este dividendo caba do direito ao accionista, definitivamente e por forma individual, e não pôde ser retido nem reclamada sua restituição.

TITULO IV

OBRIGAÇÕES

Artigo decimo setimo

Não poderão ser emitidas obrigações sem autorização da assembléa geral dos accionistas deliberando nas condições previstas no artigo trigesimo nono.

Todavia, o conselho fica desde já autorizado a crear e emitir pelo preço, mediante os encargos e condições que entender, de uma ou mais vezes, obrigações do capital nominal de tres milhões quinhentos mil francos e dar em garantia das mesmas obrigações, penhores, cauções e hypothecas que achar conveniente.

As regras estabelecidas supra relativamente á forma e transmissão das acções serão applicaveis ás obrigações.

A assembléa geral terá, quando for convidada a deliberar sobre uma emissão de obrigações, e o conselho para a omissão que possa fazer em virtude da autorização supra, terá a faculdade de attribuir a certas categorias ou séries de obrigações, além de um juro fixo annual, uma percentagem determinada nos lucros sociaes, mas sem que os direitos que lhes forem attribuidos possam permittir ás mesmas qualquer ingerencia nos negocios da sociedade ou em qualquer discussão sobre as decisões do seu conselho ou de suas assembléas.

TITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo decimo oitavo

A sociedade é administrada por um conselho composto de tres membros, no minimo, e de doze membros, no maximo, escolhidos dentre os accionistas e nomeados pela assembléa geral.

As sociedades em nome colectivo, as sociedades em commandita simples ou por acções, e as sociedades anonymas, administrador da presente sociedade, serão representadas nas deliberações do conselho do modo seguinte: as sociedades em nome colectivo, por um de seus socios em nome colectivo, as sociedades em commandita simples ou por acções, por um de seus gerentes, as sociedades anonymas por um delegado do seu conselho de administração, sem que seja preciso que o socio em nome colectivo, o gerente ou o delegado do conselho de administração sejam pessoalmente accionistas da presente sociedade.

Nas o conselho de administração de uma sociedade anonyma, administrador da presente sociedade, deverá, antes do nomear seu delegado, apresentar-o para ser aprovado pelo conselho de administração desta sociedade, o nomeal-o pelo prazo igual ao de suas funções de administrador da presente sociedade anonyma; todavia não será exigida a aprovação do conselho de administração para os primeiros delegados das sociedades anonymas que possam ser nomeados administradores da presente sociedade pela assembléa constituinte.

Artigo decimo nono

Cada administrador deve ser proprietario de dez acções que podem ser acções correspondentes á versão do bens.

Essas acções serão applicadas na sua totalidade, nos termos da lei, na garantia de todos os actos da gestão, mesmo daquelles que forem exclusivamente pessoas e um dos administradores.

Serão nominativas, inalienaveis, marcadas com o sello indicativo da inalienabilidade e ficarão depositadas nos cofres sociaes.

Artigo vigesimo

Os administradores serão nomeados por seis annos salvo nos casos previstos ulteriormente.

O primeiro conselho de administração será nomeado pela segunda assembléa geral constituinte da sociedade e exercerá

suas funções até a assembléa geral ordinaria que se reunirá em mil novecentos e vinte e quatro, que renovará todo o conselho.

A contar dessa época, o conselho renovar-se-ha na assembléa geral ordinaria á razão de um determinado numero de administradores, alternando se for o caso, conforme o numero dos membros em exercicio, de modo que o renovoamento seja tão regular quanto possível e completo em cada periodo de seis annos.

Os membros retirantes serão designados por sorte para os primeiros annos e em seguida por ordem de antiguidade, e poderão ser sempre reeleitos.

No caso de vaga por morte, demissão ou outra causa qualquer, e, em geral, quando o numero dos administradores for inferior ao maximo fixado supra, o conselho poderá nomear provisoriamente ou escolher administradores novos, dentro dos limites do artigo decimo oitavo, salvo confirmação pela assembléa geral mais proxima.

Se as nomeações feitas pelo conselho não forem ratificadas pela assembléa geral, as deliberações tomadas e os actos praticados pelo conselho serão, entretanto, validos.

O administrador nomeado para substituir a outro cujo mandato não tenha findado só ficará em exercicio durante o tempo que faltar do mandato do seu predecessor.

Caso seja admittido um novo membro, na forma expressa acima, a assembléa geral que confirmar a nomeação, determinará o prazo do seu mandato.

Artigo vigésimo primeiro

Annualmente, o conselho nomeará dentre seus membros, um presidente e, se achar conveniente, um ou mais vice-presidentes.

O conselho poderá nomear um secretario e escolher o mesmo fóra do seu seio.

No caso de ausencia do presidente e dos vice-presidentes, o conselho designará para cada sessão, aquelle dos seus membros que deve preencher as funções de presidente.

Artigo vigésimo segundo

O conselho de administração reune-se, tambem, tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir, por convocação do presidente ou de dous outros membros, na sede social, ou em outro qualquer lugar indicado pela convocação.

O modo de convocação será determinado pelo conselho de administração.

Para validade das deliberações, a presença da metade, no minimo, dos administradores em exercicio será necessaria, mas bastante.

Ninguém poderá votar por procuração no seio do conselho.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes; no caso de empate, o voto do presidente da sessão será preponderante.

A justificação do numero dos administradores em exercicio e de sua nomeação far-se-ha para terceiros, pela enunciação em cada deliberação, dos nomes dos administradores presentes e dos nomes dos administradores ausentes.

Artigo vigésimo terceiro

As deliberações do conselho de administração serão comprovadas por actas lavradas em um registro especial escripturado e guardado na sede da sociedade, e assignadas por dous dos administradores que nellas tenham tomado parte.

As cópias ou extractos a produzir em juizo e fóra dello serão certificadas pelo presidente ou por um dos vice-presidentes ou por um administrador.

Artigo vigésimo quarto

O conselho tem os mais amplos poderes, sem limitação ou reserva alguma, para agir no nome da sociedade e fazer todas as operações relativas ao seu objecto. Tudo quanto não for expressamente reservado á assembléa geral pelas leis e pelos presentes estatutos será da competencia do mesmo.

Deliberará sobre todas as operações que interessarem á sociedade.

Receberá todas as quantias devidas á sociedade, levantará cauções em especie ou de outra forma e dará as respectivas quitações e descargas.

Permittirá desistencias de penhoras de bens moveis e immoveis, de embargos ou de inscrições hypothecarias e outras, bem como desistencias de privilegios, hypotheca e

outros direitos, acções e garantias, tudo com ou sem pagamento. Permittirá anterioridades.

Autorizará instancias judiciais como autor ou réo, bem como desistencias.

Tratará, transigirá e fará composição relativamente a quaesquer interesses da sociedade.

Representará a sociedade em juizo e a seu pedido ou contra elle deverão ser intentadas todas as acções judiciais.

Permittirá e aceitará tratados, ajustes, concurrencias e emprezas de obras publicas e particulares á *forfait* ou de outra forma e contrahirá encargos e obrigações.

Pedirá e aceitará concessões.

Consentirá e aceitará contractos de locação, seja qual for a sua duração e com ou sem promessa de venda; fará rescisões com ou sem indemnização.

Cederá, comprará o trocará bens e direitos moveis e immoveis.

Estatuirá com respeito aos estudos, projectos, planos e orçamentos propostos para execução de obras.

Salvo o quo ficou dito no artigo decimo setimo, para as emissões de obrigações, poderá contrahir empréstimos do modo, ás taxas, encargos e condições que achar conveniente, firme ou por meio de abertura de credito ou de outra forma.

Poderá, tambem, hypothecar immoveis da sociedade, permittir antichreses e delegações, dar fianças, cauções e outras garantias moveis e immoveis de toda a sorte, e permittir subrogações com garantia ou sem ella, e poderá especialmente affectar a titulo de garantia ou caução, generos de commercio e de industria da sociedade.

Bem assim, poderá aceitar em pagamento annuidades e delegações e aceitar penhores, hypothecas e outras garantias.

Comprará privilegios ou licenças de privilegios e depositará modelos, marcas de fabrica, processos e pedidos de privilegios de invenção.

Autorizará a cessão de privilegios de invenção e a concessão de licenças de privilegios ou a desistencia de privilegios por cessação do pagamento das annuidades ou de outra qualquer forma.

Fará seguros e permittirá delegações.

Assignará, aceitará, negociará, endossará e pagará bilhetes, cheques, saques, cambiaes, endossos e effeitos de commercio.

Caucionará e avalisará.

Autorizará empréstimos, creditos e adeantamentos.

Fará equidades em dividas, totaes ou parciaes.

Fixará o modo de pagamento por parte dos devedores da sociedade, por meio de annuidades cujo numero e quantidade fixará, ou de outra forma.

Concederá prorogações de prazo.

Elegerá domicilio onde preciso for.

Autorizará retiradas, transferencias, transportes e alienações de fundos, rendas, creditos vencidos ou a vencer, bens e valores quaesquer pertencentes á sociedade, com garantia ou sem ella.

Delegará e transferirá creditos, alugueres ou dividas vencidas ou a vencer, pelos preços e mediante as condições que achar conveniente.

Fundará e concorrerá para a fundação de sociedades financeiras, aliás sociedades francezas e estrangeiras; fará a sociedades constituídas ou a constituir, versões de bens nas condições que achar conveniente; subscreverá, comprará e revenderá todas e quaesquer acções, obrigações, partes de interesses ou participações; interessará a sociedade em participações e syndicatos.

Preencherá formalidades especialmente para conformar-se com as disposições legais de quaesquer paizes estrangeiros, governos e administrações; designará especialmente o ou os agentes que, conforme as leis desses paizes, deverão ser encarregados de representar a sociedade perante autoridades locais, cumprir as decisões do Conselho de Administrativo cujo effeito haja de produzir-se no estrangeiro, ou ainda velar pela execução dessas decisões. Esse ou esses agentes poderão ser os representantes da sociedade nesses paizes e munidos para isso de procurações comprovando sua qualidade de agentes responsaveis.

Nomeará e revogará directores, mandatarios, empregados ou agentes, determinará suas attribuições, ordenados, salarios e gratificações, de modo fixo ou de outra forma; determinará as condições de sua retirada ou revogação.

Decidirá da criação e suppressão de comissões consultivas.

Fixará as despesas geraes de administração.

Determinará a collocação dos capitales disponiveis.

No caso da assembléa geral não haver prescripto um emprego especial, determinará o emprego dos capitales constitutivos dos fundos de reserva em geral, fundos de previsão ou de amortização, podendo além disso, dispor dos mesmos

Como entender, para as necessidades sociaes, sem ser obrigado a fazer emprego especial dos mesmos.

Regulará a forma e as condições de emissão dos títulos de toda a sorte, vales á vista, á ordem ou ao portador, títulos com vencimento fixo a emitir pela sociedade.

Poderá, em todas as circumstancias, tomar todas as medidas que achar opportuno, para salvaguarda dos valores pertencentes á sociedade ou depositados por terceiros. Determinará as condições mediante as quaes a sociedade receberá títulos e fundos em deposito e em conta corrente.

Convocará as assembleas geraes.

Representará a sociedade perante terceiros e administrações quaesquer.

Encerrará contas que devam ser submettidas á assemblea geral; fará se achar util, um relatorio sobre as contas e a situação dos negocios sociaes.

Proporá a fixação dos dividendos a distribuir.

Os poderes supra conferidos ao Conselho de Administração são enunciativos e não limitativos dos seus direitos e deitam subsistir na integra as disposições contidas no paragrafo primeiro do presente artigo.

Artigo vinte e cinco

O conselho administrativo póde instituir uma comissão directora de cuja composição occupar-se-ha, bem como da determinação das attribuições, funcionamento e remuneração fixa ou proporcional da mesma, que será levada á conta de despesas geraes.

O conselho póde tambem delegar aquelles dos seus poderes que achar conveniente a um ou mais administradores, bem como a um ou mais directores e mandatarios escolhidos mesmo fóra do seu seio.

O conselho determinará e regulará as attribuições do ou dos administradores delegados, directores e mandatarios, e fixará, se for o caso, as cauções que devam depositar nos cofres sociaes, em numerario ou em acções de sociedade, e outros valores.

Determinará os vencimentos fixos ou proporcionaes a pagar aos administradores delegados, aos directores e mandatarios, os quaes serão debitados a despesas geraes.

O conselho poderá, tambem, conferir a um ou mais directores ou sub-directores, membros ou não do Conselho de Administração, os poderes que entender para a direcção tecnica e commercial dos negocios da sociedade. Poderá celebrar com esse ou esses directores ou sub-directores, ajustes determinando o prazo de sua ou suas attribuições, sua remuneração fixa ou proporcional e as condições de sua retirada.

O conselho póde ainda conferir á pessoa que entender, é mediante mandato especial, poderes permanentes ou para um fim determinado e nas condições de remuneração fixa ou proporcional que estabelecer.

Poderá autorizar a comissão directora, seus delegados, administradores ou outros a subestabelecerem poderes para fins determinados.

Artigo vigesimo sexto

Todos os actos que obrigarem a sociedade, autorizados pelo conselho, bem como as retiradas de fundos e valores, as ordens contra banqueiros, devedores ou depositarios e as subscrições, endossos, accites, avaes ou quitações de effeitos de commercio devem trazer as assignaturas de dous administradores ou de um administrador e de um director ou chefe de serviço, ou ainda de um administrador delegado ou de um director geral, ou finalmente de um procurador geral ou especial nomeado pelo conselho administrativo.

Artigo vigesimo setimo

Nos termos do artigo trigesimo segundo doCodigo de Commercio, os membros do Conselho de Administração não contrahem, em virtude de sua gestão, obrigação pessoal ou solidaria alguma, só respondem pela execução de seu mandato.

Artigo vigesimo oitavo

Não é permittido aos administradores terem ou manterem interesse directo ou indirecto em empresa ou negocio feito com a sociedade ou por conta della, a menos que ejam á isso autorizados pela assemblea geral, nos termos do artigo quarenta da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

Annualmente prestar-se-ha á essemblea geral conta especial da execução dos ajustes ou empreitadas por ella autorizadas na fórma supra.

Os administradores poderão se obrigar conjuntamente com a sociedade para com terceiros e poderão em todas as

quaesquer operações em que a sociedade tomar participes, cessionarios, ser do seu numero.

Artigo vigesimo nono

Os administradores receberão, independentemente da remuneração particular prevista no artigo vigesimo quinto destes estatutos, fichas de presença cuja importancia fixada pela assemblea geral será mantida até ulterior deliberação.

Terão direito, além disso, á parte dos lucros sociaes fixada ulteriormente no artigo quadragésimo quarto.

O conselho dividirá entre os seus membros, do modo que achar conveniente, as vantagens fixas e proporcionaes supra indicadas.

TITULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo trigesimo

Cada assemblea geral confere as funções que se determinarão pelos artigos trigesimo segundo, trigesimo terceiro e trigesimo quarto da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, a um ou mais fiscaes, socios ou não da companhia.

Os fiscaes receberão uma remuneração cuja importancia fixada pela assemblea geral fica mantida até decisão em contrario.

Um unico dos fiscaes poderá funcioanar no caso de impedimento, demissão, recusa ou morte dos outros.

TITULO VII

ASSEMBLEAS GERAES

Artigo trigesimo primeiro

A assemblea geral regularmente constituida, representa a universalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas de accordo com os estatutos, obrigam a todos os accionistas, mesmo quando ausentes, incapazes ou dissidentes.

Artigo trigesimo segundo

Annualmente, o Conselho de Administração convocará uma assemblea geral denominada assemblea geral ordinaria cujo fim se acha indicado no artigo trigesimo nono destes estatutos e que realizar-se-ha dentro do semestre que se seguir ao encerramento do exercicio.

Poderão ser convocadas, além disso, assembleas geraes denominadas assembleas geraes extraordinarias, em qualquer época do anno, pelo Conselho de Administração, quando reconhecer a necessidade de o fazer, ou quando o pedido lhe for feito por um ou mais accionistas representando no minimo um quinto do capital social, ou pelo ou pelos fiscaes nos casos previstos por lei e pelos estatutos.

As assembleas geraes extraordinarias serão constituidas e deliberarão nas condições que serão variaveis, conforme os fins para que forem convocadas a deliberar.

As reuniões terão lugar na sede social ou em outro logar qualquer, indicado pelo aviso de convocação.

As convocações se farão mediante aviso inserto, a saber: vinte dias no minimo antes da reunião, para a assemblea geral ordinaria, e dez dias, no minimo, antes da reunião, para as assembleas geraes extraordinarias, em um dos jornaes de annuncios legais da sede social; tudo salvo as excepções previstas nos artigos trinta e oito, quarenta, quarenta e oito e cincoenta e tres e com reserva do que fica disposto nos mencionados artigos.

Para as assembleas geraes extraordinarias, o aviso de convocação deve indicar o objecto da reunião.

Artigo trigesimo terceiro

As assembleas geraes compõem-se, salvo as excepções previstas nos artigos quarenta, quarenta e oito e cincoenta e tres, dos accionistas que possuirem, no minimo, dez acções integradas das entradas chamadas.

Os proprietarios de um numero de acções inferior a dez poderão se reunir por categorias de acções para constituir o numero necessario e fazer-se representar por um delles ou por um membro da assemblea.

Ninguém poderá fazer-se representar nas assembleas geraes sinão por um mandatario que seja por sua vez accionista e membro da assemblea, salvo nos casos previstos no presente artigo e no artigo cincoenta e tres.

A forma do mandato e o prazo para sua apresentação são determinados pelo Conselho de Administração.

As sociedades em nome colectivo serão validamente representadas por um de seus membros ou por um procurador; as sociedades em commandita por um de seus gerentes ou por um procurador; as sociedades anonymas por um delegado munido de autorização do Conselho de Administração ou por procurador desse delegado, si a faculdade de subrepresentamento lhe houver sido concedida pelo conselho; as senhoras casadas por seus maridos si tiverem a administração de seus bens, os menores ou interditos por seus tutores, tudo sem carecer que o socio, gerente ou procuradores, delegado do conselho ou seu procurador, o marido ou o tutor sejam pessoalmente accionistas da presente sociedade.

O usufructuario representará de pleno direito o proprietario conforme ficou dito no artigo decimo quinto.

Artigo trigesimo quarto

Os proprietarios de acções ao portador deverão, para ter direito de assistir ou de fazer-se representar na assembleia geral ordinaria, depositar seus titulos nos cofres designados ou approvados pelo Conselho de Administração, cinco dias, no minimo, antes da época marcada para a reunião; salvo o que fica disposto ulteriormente no artigo trigesimo oitavo, para o caso de segunda assembleia.

Para as assembleias geraes extraordinarias, o conselho administrativo fixará, para cada assembleia, o prazo de deposito dos titulos ao portador.

Os accionistas que quizerem servir-se do direito de reunião de que cogita o artigo trinta e tres, em sua alinea dous, devem, nos mesmos prazos e condições, comunicar ao conselho seu agrupamento e depositar seus poderes.

Será entregue a cada depositante, si o conselho achar avisado, um bilhete de ingresso ás assembleias geraes; esse bilhete será nominativo e pessoal.

Os certificados de deposito mencionados no artigo doze, darão direito á entrega de bilhetes de ingresso ás assembleias geraes, ficando entendido que para as assembleias o deposito dos titulos se fará cinco dias, no minimo, antes da época marcada para a assembleia e que, além disso, para as mesmas assembleias geraes ordinarias e para as assembleias geraes extraordinarias convocadas para decidir dos assumptos da alçada das assembleias ordinaria, o numero de titulos depositados seja no minimo igual a dez. Para as assembleias geraes extraordinarias o prazo de deposito desses titulos será o mesmo que o que for marcado para o deposito de titulos ao portador feito para assistir a essas assembleias.

Os donos de acções nominativas, para ter direito de assistir ou fazer-se representar nas assembleias geraes, devem ser inscriptos nos registos da sociedade dezesete dias, no minimo, antes do marcado para a reunião.

O conselho terá sempre a faculdade de reduzir todos ou parte dos prazos de que cogita o presente artigo.

Artigo trigesimo quinto

Quinze dias, no minimo, antes da reunião da assembleia geral ordinaria, o accionista poderá tomar conhecimento na sede social, do inventario e da lista dos accionistas e reclamar cópia do balanço resumindo o inventario e do relatório do ou dos fiscaes.

Artigo trigesimo sexto

A ordem do dia das assembleias geraes será estabelecida pelo Conselho de Administração, si lhe complica a convocação, ou pelos fiscaes, si a convocação for feita por estes ultimos.

Nella só constarão as propostas emadas do Conselho de Administração ou dos fiscaes ou que houverem sido comunicadas ao conselho dez dias, no minimo, antes da convocação da assembleia, com a assignatura de um ou mais accionistas com direito de assistir á assembleia e representando, no minimo, um decimo do capital social.

Não se resolverão sinão os assumptos constantes da ordem do dia.

Artigo trigesimo setimo

A assembleia geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração; na falta d'elle por um dos vice-presidentes e, na sua ausencia, por um administrador designado pelo conselho.

Os dous membros que acceitarem e que na assembleia representarem o maior numero de acções, em seus nomes individuos e como procuradores, serão convidados a preencher as funções de escrutadores; a mesa designará o secretario que pôde ser escolhido fóra dos accionistas.

Salvo as excepções previstas nos artigos quarenta, quarenta e oito e cinquenta e tres, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cada membro da assembleia tendo tantos votos quantas vezes representar lotes de dez acções como dono ou como mandatario, sem limitação.

O escrutinio secreto far-se-ha sempre que for reclamado pela maioria dos membros da assembleia.

Artigo trigesimo oitavo

As assembleias geraes ordinarias e as assembleias geraes extraordinarias que não as que houverem de deliberar nos casos previstos nos artigos quarenta, quarenta e oito e cinquenta e tres dos presentes estatutos, devem ser constituídas de um numero de accionistas representando um quarto, no minimo, do capital social.

Si na primeira assembleia não houver numero, convocar-se-ha segunda reunião e deliberará validamente, seja qual for o numero ou quantia de capital representada, mas somente sobre os assumptos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

Essa segunda assembleia (para a assembleia geral ordinaria somente) terá lugar quinze dias após a primeira convocada, no minimo, mas as convocações se podem fazer com dez dias de antecedencia, apenas, e o conselho de administração determinará, para o caso de-se segunda convocação, o prazo durante o qual as acções devem ser depositadas para darem direito de participação na assembleia.

Artigo trigesimo nono

A assembleia geral ordinaria tomará conhecimento dos relatorios do conselho de administração e do relatório dos fiscaes sobre a situação da sociedade, o balanço e as contas apresentadas pelos administradores.

Discutirá, approvará, reorganizará ou rejeitará o balanço e as contas; a deliberação contendo approvação do balanço e das contas será nulla si não for precedida da leitura do relatório do ou dos fiscaes.

Fixará os dividendos a repartir por proposta do conselho de administração.

Decidirá da amortização do capital social por meio de retirar da dos lucros.

Nomeará os administradores e o ou os fiscaes.

Ratificará ou rejeitará as nomeações de administradores feitas pelo conselho administrativo.

A assembleia geral ordinaria ou as assembleias geraes extraordinarias compostas do mesmo modo poderão resolver com respeito a quaesquer autorizações e poderes a dar ao conselho de administração, além dos previstos no artigo vinte quatro, resolver com respeito a emissões de obrigações com reservação do que ficou dito no artigo decimo setimo e deliberar e estatuir, em summa, soberanamente sobre todos os interesses da sociedade, salvo os casos previstos no artigo quarenta destes estatutos.

Artigo quadragésimo

A assembleia geral extraordinaria pôde, somente, porém, por iniciativa do conselho de administração, fazer nos estatutos, em todas as suas disposições, as modificações que entender, autorizadas pelas leis de sociedades.

Poderá resolver, especialmente, e sem que a enumeração infra possa ser interpretada por forma restrictiva: — O augmento do capital social de uma ou mais vezes mediante criação de acções novas privilegiadas ou ordinarias, em representação de versão de bens em natureza ou em especie, ou pela conversão em acções dos fundos de reserva e de previsão.

A redução do capital com obrigação para o accionista de compra ou venda de acções para permittir a troca, ou ainda com obrigação de pagar tornas.

A divisão do capital integral ou parcialmente, em acções de outro typo que não o de quinhentés francos.

A prorrogação, redução de prazo da sociedade ou sua dissolução antecipada.

A fusão ou aliança da mesma com outras sociedades francezas ou estrangeiras constituídas ou a constituir.

A transformação da sociedade em sociedade de outra forma, qualquer.

O transporte ou venda a terceiros ou a versão para outra sociedade da totalidade dos bens, direitos e obrigações da sociedade.

Toda a sorte de modificações dos fins sociaes bem como referentes á distribuição e emprego dos lucros e do activo social.

A modificação da composição das assembleias, das regras estabelecidas para o calculo dos votos.

A criação de novas quotas beneficiarias, determinação de seus direitos.

A modificação dos direitos das partes beneficiarias, sua supressão, sua transformação em acções e sua compra, tudo com reserva da approvação da assembleia geral dos portadores de quotas e das estipulações do artigo cincuenta destes estatutos.

Fica entendido, porém, no que respeita modificação das operações supra que possam constituir augmento das obrigações.

ções dos accionistas em mudança de nacionalidade da sociedade, que as disposições a isso relativas deverão ser consuetudinadas como não escriptas, no caso de verificar-se que são contrarias á ordem publica, o mesmo se applicando ás operações de que cogita o artigo quatro destes estatutos.

A assembleia geral extraordinaria prevista no presente artigo fica sujeita ás disposições especiaes da lei de vinte e dous de novembro de mil novecentos e treze.

Assim sendo:

Compôr-se-ha de todos os accionistas seja qual for o numero de suas acções.

As deliberações serão tomadas por maioria de dous terços dos votos dos membros presentes ou representados.

Cada membro da assembleia terá tantos votos quantas acções possuir ou representar, sem limitação, essa disposição não obstando á creação ulterior de acções de prioridade ou de acções ordinarias com numero de votos differente do que vem de ser indicado.

A assembleia só será regularmente constituida e deliberará validamente quando for composta de um numero de accionistas representando tres quartos, no minimo, do capital social.

Quando se houver de deliberar sobre modificações que não as relativas aos fins ou á forma da sociedade, si na primeira reunião não houver tres quartos do capital social, poderá ser convocada uma nova assembleia que deliberará validamente si for composta de um numero de accionistas representando a metade, no minimo, do capital social; poderá ser convocada terceira assembleia que deliberará validamente si for composta de um numero de accionistas representando um terço do capital social. Essa segunda e terceira assembleias serão convocadas por meio de duas publicações feitas na forma disposta por lei, com quinze dias de intervallo uma da outra, tanto no boletim de annuncios legais obrigatorias, como em um jornal de annuncios legais da sede social reproduzindo a ordem do dia e indicando a data e o resultado da assembleia anterior. Essas assembleias poderão realizar-se no quarto dia que se seguir á segunda publicação.

A assembleia geral poderá tambem modificar os direitos e vantagens respectivos das acções das diversas categorias mas com reserva da applicação do ultimo paragrafo do artigo trinta e quatro do Código de Commercio, completado pelas leis de nove de julho de mil novecentos e dous, dezesseis de novembro de mil novecentos e tres, e vinte e dous de novembro de mil novecentos e treze.

Tendo em conta o capital que representarem, as assembleias especiaes de acções privilegiadas ou de acções ordinarias são sujeitas, do ponto de vista da convocação, confecção de actas e voto, ás prescripções dos presentes estatutos que regem as assembleias extraordinarias modificativas dos estatutos. Mas si em uma assembleia especial o presidente do conselho de administração não figurar na mesma como accionista, essa assembleia elegerá seu presidente.

Artigo quadragésimo primeiro

As deliberações da assembleia geral serão consignadas em actas inscriptas em um registro especial e firmadas pelos membros da mesa ou por sua maioria.

Haverá uma lista de presença contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções de que cada um for dono, essa lista certificada pela mesa da assembleia, será depositada na sede social e deve ser communicada a todo o accionista que o pedir.

As cópias ou extractos a produzir em juizo ou fóra d'elle, das deliberações da assembleia geral serão assignadas pelo presidente do conselho de administração, ou por um dos vice-presidentes, ou por um administrador.

Depois de dissolvida a sociedade e durante a liquidação essas cópias e extractos serão certificados pelo liquidario ou por um delles.

TITULO VIII

DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO, INVENTARIOS, LUCROS E FUNDO DE RESERVA

Artigo quadragésimo segundo

O anno social começa em primeiro de julho e termina em trinta de junho do anno seguinte. Por excepção, o primeiro exercicio expirará em trinta de junho de mil novecentos e vinte e um.

Artigo quadragésimo terceiro

O conselho de administração preparará semestralmente uma demonstração summaria da situação activa e passiva da sociedade.

Este instrumento ficará á disposição dos fiscaes.

Far-se-ha, além disso, no fim de cada anno social, de accordo com o artigo nono do Código Commercial, um in-

ventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis e, em geral, de todo o activo e passivo da sociedade.

Nesse inventario as varias verbas do activo social soffrerão a diminuição de valor e as amortizações ordinarias e extraordinarias que forem achadas de conveniencia pelo conselho de administração.

Os encargos, juros e despesas de toda sorte relativos aos trabalhos ainda improductivos poderão ser levados, conforme decisão do conselho de administração, até a occasião da exploração normal, á conta de primeira installação de cada um delles, na proporção das quantias que lhes forem destinadas. O conselho administrativo poderá mesmo, annualmente, retirar dos lucros as quantias que achar conveniente para constituição de fundos de provisão destinados a fazer face aos gastos de construcções, installações e plantações novas, ou para contas de provisão.

O inventario, balanço e conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos fiscaes, no quadragésimo dia, o mais tardar, que preceder á assembleia geral; serão apresentados á essa assembleia.

Todos os gastos de emissão e commissão necessarios á formação do capital da sociedade e que houverem de ser pagos em virtude de compromissos que o fundador possa ter assumido, ficarão a cargo desta sociedade, e serão, quando constituem vantagens particulares, sujeitos á apreciação da segunda assembleia geral constituinte e por ella approvados. Essas despesas, bem como as de constituição, serão levadas á uma conta especial que será amortizada do modo e nos prazos que o conselho de administração fixar.

Artigo quadragésimo quarto

O resultado do exercicio dado pelo balanço ou saldo da conta de lucros e perdas e resumindo o conjunto das operações ao tempo do inventario, depois de deduzidas todas as despesas sociaes (gastos de custeio e exploração, despesas gerais applicações de fundos, gratificações, juros e reembolso dos capitales de emprestimos, amortização industrial e extraordinaria, contas de provisões creadas pelo conselho de administração), constituirá o lucro liquido.

Dos lucros liquidos, retirar-se-hão, na ordem abaixo, as seguintes verbas:

1º, cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até que esse fundo atinja um decimo do capital social; depois disso a retirada destinada á constituição desse fundo deixa de ser obrigatoria, devendo restabelecer-se no caso do fundo descer a menos de um decimo do mesmo capital;

2º, a quantia necessaria para amortizar as acções emitidas em pagamento da versão de bens, em vinte annos, á razão de setenta e cinco mil francos por anno; essas acções deverão ser substituidas por acções beneficiarias.

No caso de insufficiencia em um exercicio, toda ou parte dessa importancia será retirada dos exercicios subsequentes.

3º, a quantia necessaria para pagar ás acções, a titulo de juros, sete por cento das quantias de seu capital realizadas e não amortizadas, sem que, si o lucro de um ou mais annos não permittir o pagamento desse juro, os accionistas possam reclamar-o do lucro dos annos subsequentes, mas com reserva, todavia, da applicação do disposto no ultimo alinea do presente artigo;

4º, quinze por cento do saldo para o conselho de administração que repartirá entre os seus membros, como entender, as quantias provenientes dessa reserva.

Quanto ao saldo será repartido:

Seisenta por cento ás acções. E quarenta por cento ás quotas beneficiarias creadas nos termos do artigo cincoenta destes estatutos.

Todavia, desse saldo, a assembleia geral poderá, mediante proposta do conselho de administração, decidir annualmente que as quantias que achar conveniente sejam, antes de qualquer partilha aos accionistas (salvo o fundo de amortização, versões de bens retiradas dos lucros de que cogita o numero dous), e ás quotas, reservadas para applicação na constituição de fundos de reserva extraordinarios e de fundos de provisão, amortização e fundos cujo emprego e applicação determinará, ou ainda que sejam essas quantias levadas ao exercicio seguinte. Mas as quantias a retirar em virtude do disposto no presente alinea não poderão, em caso algum, exceder de vinte por cento do mesmo saldo restante dos lucros depois das quatro retiradas estabelecidas supra.

No caso de emissão de novas acções com premio, o premio será levado a um fundo de reserva que ficará pertencendo exclusivamente aos accionistas.

Os fundos de reserva extraordinarios e de provisão previstos acima poderão ser empregados especialmente em amortizações extraordinarias, em gastos de construcção e de nova installação, no resgate da quotas beneficiarias e de

acções, na amortização de acções e, no caso de insuficiência dos proventos de um anno, em completar o primeiro dividendo de sete por cento a dar ás acções, ou ainda repartidos pelas acções e cotas, tudo em virtude de decisão da assembleia geral.

Artigo quadragésimo quinto

O pagamento dos dividendos e lucros far-se-ha nas épocas marcadas pelo conselho de administração que pôde, mesmo no correr do exercício, proceder á repartição de quantia por conta do dividendo, si os lucros realizados e as disponibilidades o permitirem.

Artigo quadragésimo sexto

Si a assembleia geral decidir a amortização das acções, esta operar-se-ha na conformidade da decisão que a assembleia geral tomar para isso, mediante reembolso de uma fracção de cada acção ou reembolso de um numero de acções cuja designação derá feita por sorteio ou de outro modo qualquer.

Os numeros das acções sorteadas serão publicados em um jornal de annuncios legais da sede social.

Artigo quadragésimo sétimo

Em troca das acções amortizadas serão entregues acções beneficiarias que, salvo o direito ao primeiro dividendo, determinado no artigo quarenta e quatro, e ao reembolso estipulado no artigo quarenta e nove, conferem ao proprietario todos os direitos inherentes ás acções não amortizadas, quanto á partilha de lucros, ao activo social e ao direito de voto nas assembleias.

TITULO IX

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Artigo quadragésimo oitavo

Em qualquer época e em quaesquer circumstancias, a assembleia geral extraordinaria constituida como ficou dito no artigo quarenta, pôde, mediante proposta do conselho de administração, decretar a dissolução anticipada da sociedade.

No caso de perda de tres quartos do capital social, os administradores serão obrigados a convocar a reunião da assembleia geral de todos os accionistas para resolverem sobre si é caso de decretar a dissolução da sociedade; na falta de convocação pelos administradores, o ou os fiscaes poderão reunir a assembleia geral.

As disposições do artigo quarenta são applicaveis a essa assembleia.

A resolução da assembleia será divulgada.

Artigo quadragésimo nono

Findo o prazo da sociedade ou no caso de sua dissolução anticipada, a assembleia geral, por proposta do conselho de administração, regulará o modo da liquidação e nomeará o ou os liquidarios; poderá instituir uma commissão do conselho de administração cujo funcionamento será por ella determinado.

A nomeação dos liquidantes põe termo aos poderes dos administradores e dos fiscaes.

No decurso da liquidação e até decisão expressa em contrario, todos os elementos do activo social ainda não distribuidos continuam a pertencer á entidade moral e colectiva.

Durante a liquidação os poderes da assembleia continuam como durante a vigencia da sociedade; ella confere, si for o caso, poderes especiaes aos liquidarios; approva as contas da liquidação e dá quitação aos liquidarios.

Os liquidarios ficam incumbidos de realizar, mesmo amigavelmente, todo o activo movel e immovel da sociedade e liquidar o passivo. Salvo as restricções que a assembleia geral possa fazer, elles têm para isso, em virtude de sua propria qualidade, os poderes mais amplos de accordo com as leis e usanças commerciaes, inclusive as de tratar, transigir, compor-se, conferir garantias, mesmo hypothecarias, si for o caso, permitir desistencias ou renuncias com ou sem pagamento.

Além disso, com autorização da assembleia geral, poderão fazer o transporte ou cessão em favor de particulares, ou a outra sociedade qualquer, mediante versão de bens ou de outra forma, de todos ou parte dos direitos, acções e obrigações da sociedade dissolvida, contra pagamento em titulos ou em especie.

Do activo proveniente da liquidação, depois de saldado o passivo, será retirada a quantia precisa para reembolsar a importância realizada e não amortizada das acções.

Quanto ao saldo, caberá: sessenta por cento ás acções, e quarenta por cento ás quotas beneficiarias.

TITULO X

QUOTAS BENEFICIARIAS

Artigo quinquagésimo

Serão creadas cinco mil quotas beneficiarias sem fixação de valor nominal.

Essas quotas foram dadas ao senhor Macedo em pagamento parcial das versões de bens por elle feitas á sociedade, como ficou dito acima.

São representadas por titulos nominativos ou ao portador á escolha dos proprietarios das quotas cuja forma é determinada pelo Conselho de Administração, trazendo os numeros um a cinco mil e dando direito, cada uma, a um quinto por cento das vantagens attribuidas ás mesmas quotas pelos artigos quarenta e quatro e quarenta e nove.

Serão assignadas e transmissiveis como as acções e as disposições dos artigos quinze e dezeseis lhes serão applicaveis.

Serão assignadas e transferiveis como as acções, e os titulos das quotas existentes poderão, por sua vez, ser sempre subdivididos em fracções, por decisão do Conselho de Administração da sociedade anonyma.

Os direitos de sello relativos á creação desses titulos serão pagos pela sociedade; quanto aos outros impostos e taxas a que são ou vierem a ser sujeitas essas quotas, ficarão a cargo dos portadores.

Os direitos e obrigações relativos aos titulos são inherentes aos mesmos, passem para que mãos passarem e a propriedade de uma quota importa de pleno direito adhesão aos estatutos da presente sociedade anonyma.

Os portadores de quotas não têm direito algum de immiscuir-se nos negocios da sociedade e não poderão assistir ás assembleias geraes; não poderão criticar o estabelecimento das contas, o balanço e o inventario; não poderão principalmente discutir as sommas destinadas ás amortizações e reservas, seja qual for a cifra das mesmas, e devem, para fixação dos dividendos, repartições bem como das amortizações e reservas conformar-se com as decisões do conselho e da assembleia geral.

As quotas beneficiarias não conferem aos seus portadores direito algum de propriedade no activo social; não lhes conferem sinão a faculdade de participarem na proporção e nas condições indicadas nos artigos quarenta e quatro e quarenta e nove, na distribuição dos lucros quando forem distribuidos; esse direito lhes assiste até a expiração da sociedade; si for prorogado o prazo, não poderá tal direito ser modificado senão com o assentimento da assembleia dos portadores de quotas.

Com reserva do que fica dito ulteriormente esse direito é invariavel, sejam quaes forem as variações do capital social.

Em virtude desse direito, os portadores de quotas beneficiarias não podem criticar as decisões em virtude das quaes a assembleia geral modificar os estatutos, especialmente aquella em que votar a prorrogação ou redução do prazo da sociedade, sua dissolução anticipada, sua transformação em sociedade de outra qualquer especie, o augmento ou redução do capital, bem como fusões, cessões, ou versões de todo ou parte do activo social mediante preços, encargos e condições que achar conveniente, sendo sempre soberanas as decisões da assembleia geral a isso relativas, e os portadores de quotas beneficiarias não poder-se-hão oppôr a essas medidas sob pretexto algum.

Por derogação do disposto no alinea enzo destes estatutos, fica expressamente estipulado, sem ser preciso consultar a assembleia dos portadores de quotas:

1.º Que os portadores de quotas beneficiarias não poderão oppôr-se:

a) no caso de augmento do capital, a retirada do juro de sete por cento fixo ou cumulativo que for attribuido ás novas acções,

b) no caso de creação de acções privilegiadas, a outorga de direitos e vantagens particulares em favor dessas acções.

2.º Que no caso de redução do capital, a assembleia geral, poderá resolver que seja retirada annualmente uma quantia igual ao primeiro dividendo de sete por cento que houver sido pago ao capital reduzido, si o capital social ficar o mesmo; essa quantia será levada a uma conta especial que pertencerá exclusivamente aos accionistas e poderá ser repartida por decisão da assembleia ordinaria.

A sociedade reserva-se o direito, em qualquer tempo, de resgatar quotas com o consentimento de cada portador de quotas.

Reserva-se tambem o direito, mas de accordo com a assembleia dos proprietarios de quotas e somente a contar da expiração do prazo de cinco annos após a data da constituição.

ção definitiva da sociedade, de resgatar obrigatoriamente em qualquer época, a contar dessa data, as quotas beneficiárias no todo ou em parte.

Todavia, o consentimento da assembleia dos proprietários das quotas será desnecessário, se o preço do resgate fôr equivalente à capitalização, á taxa de dez por cento da média dos rendimentos que houverem sido repartidos ás quotas durante os tres annos que precederem áquelle em que o resgate se operar, adicionando-se-lhe a quota proporcional dos lucros do exercicio social vigente ao tempo do resgate calculado na base da renda distribuida no exercicio anterior e no periodo do mesmo exercicio vigente comprehendido entre primeiro de janeiro e a data da assembleia que decidir o resgate. Em caso algum o preço do resgate poderá ser inferior a cincoenta francos por quota.

Todavia, o resgate obrigatorio em questão poderá ainda operar-se antes do prazo de cinco annos acima mencionado, se antes de expirado esse prazo a sociedade augmentar seu capital ou fizer fusão com outra.

A deliberação da assembleia geral dos accionistas que determinar o resgate obrigatorio das quotas, e a da assembleia dos proprietários das quotas que, nos casos previstos acima em que se torna preciso seu consentimento, houver approved esse resgate, deverão — por iniciativa do conselho de administração da sociedade e no prazo de um mez a contar da data daquella dessas duas assembleas que houver sido realizada em ultimo lugar — ser publicadas em um dos jornaes de annuncios legais da sede social.

No caso de resgate parcial obrigatorio, as quotas a resgatar serão determinadas por sorte.

Quando o resgate das quotas fôr feito, no todo ou em parte, deduzir-se-á dos lucros que lhes couberem em virtude dos artigos quarenta e quatro e quarenta e nove, a quota desses lucros correspondente ás quotas resgatadas; essa quota pertencerá então, no caso de resgate parcial, ás verbas do balanço que houverem supportado o preço do resgate, e no caso de resgate total, aos accionistas.

Em todos os casos, as quotas resgatadas serão annulladas.

A assembleia dos portadores de quotas que tiver de decidir da modificação e restrição dos direitos das quotas beneficiárias, do seu resgate, de sua supressão, de sua transformação em acções, ou ainda da criação de novas quotas, será convocada especialmente por aviso do conselho de administração inserto, quinze dias no minimo antes da assembleia, em um jornal de annuncios legais da sede da sociedade anonyma. O aviso indicará o local da reunião bem como as condições do deposito dos titulos. A assembleia será presidida por um membro do conselho de administração, auxiliado pelo maior portador de quotas presentes, que acceitar, e que preencherá as funções de escrutador.

A assembleia deliberará validamente se reunir a metade, no minimo, das quotas, e suas deliberações só serão validas se forem votadas por maioria de tres quartos, no minimo, dos votos presentes ou representados, dando cada quota direito a um voto. Se na primeira assembleia não houver o *quorum* acima previsto, será convocada segunda reunião que deliberará validamente, seja qual fôr o numero das quotas presentes ou representadas.

As deliberações constarão de actas assignadas pelos membros da Mesa. As cópias ou extractos dessas actas serão certificados por um membro do conselho de administração.

As decisões tomadas nas condições supra indicadas pela assembleia geral dos portadores de quotas obrigarão a todos os portadores mesmo ausentes dissidentes ou incapazes.

TITULO XI

DIVERGENCIAS

Artigo quinquagesimo primeiro

Todas as divergencias que se suscitarem na vigencia da sociedade ou na sua liquidación, entre os accionistas propriamente, ou entre os accionistas e a sociedade em virtude dos negocios sociaes, serão submettidas as jurisdicções dos tribunaes competentes da sede social.

Artigo quinquagesimo segundo

As divergencias que disserem respeito ao interesse geral e colectivo da sociedade só poderão ser suscitadas contra o conselho de administração ou um de seus membros no nome da massa dos accionistas e em virtude da deliberação da assembleia geral.

O accionista que quizer provocar uma divergencia dessa natureza deve communicar a ao presidente do conselho de administração que é obrigado a submeter e incluir o incidente na ordem do dia da proxima assembleia geral, contanto que a communicação haja sido feita um mez no minimo antes da assembleia.

Se a proposta fôr recusada pela assembleia, nenhum accionista poderá reproduzi-la em juizo em seu interesse particular; se fôr aceita, a assembleia geral designará um ou mais fiscaes para acompanharem o incidente.

As modificações a que der logar o processo serão endereçadas unicamente aos fiscaes; nenhuma modificação poderá ser feita individualmente aos accionistas.

No caso de processo, o aviso da assembleia deve ser submettido aos tribunaes ao mesmo tempo que o proprio pedido.

No caso de divergencia, todo accionista é obrigado a eleger seu domicilio no fôro da sede social, e todas as modificações e citações serão validamente feitas no domicilio por elle eleito sem levar-se em conta o domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio as citações judiciais e extrajudiciaes serão validamente feitas no recinto do Tribunal Civil da sede social.

O domicilio eleito implica formal ou implicitamente em attribuição de jurisdicção dos tribunaes competentes da sede social, como autor ou réo.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS — CONDIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo quinquagesimo terceiro

A presente sociedade só ficará definitivamente constituída depois de cumpridas as formalidades prescriptas por lei.

As assembleas constituintes deverão ser realizadas nas condições determinadas pela lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete e todo o accionista poderá fazer-se representar nas mesmas por um procurador mesmo estranho á sociedade; e nessas assembleas todo o accionista poderá tomar parte e cada membro da assembleia terá, em primeiro lugar, um voto, e depois tantos votos quantos lotes de dez acções representar como proprietario ou como mandatario sem poder ter mais de dez votos em seu nome e como mandatario.

Por excepção poderão essas assembleas ser convocadas por aviso publicado em um jornal de annuncios legais de Paris, um dia antes, no minimo, para o caso da primeira assembleia, e cinco dias, no minimo, antes, para a segunda.

A primeira dessas assembleas poderá mesmo reunir-se por convocação verbal e sem prazo, se todos os accionistas estiverem nella presentes ou representados.

No caso de augmento do capital social, as disposições da terceira alinea do presente artigo serão applicaveis ás assembleas que tiverem de deliberar com respeito ao reconhecimento da sinceridade de declarações de subscipções e de pagamento de entradas bem como relativamente á nomeação dos fiscaes verificadores de versões de bens, e ainda relativamente á aprovação de seus relatorios e modificações destes resultantes, applicando-se tambem ás assembleas que no caso de versão de bens em natureza ou de estimativas de vantagens particulares, sem que haja augmento do capital da sociedade, tiverem de resolver sobre a nomeação de fiscaes encarregados de apreciar relatorios e vantagens sobre as conclusões de relatorios desses commissarios (fiscaes) e sobre as modificações nos estatutos disso resultantes.

Enfim, as assembleas que tiverem de deliberar com respeito ao reconhecimento da sinceridade de declarações de subscipção e de pagamento de entradas e á nomeação de fiscaes verificadores de versões de bens e vantagens poderão reunir-se mediante convocações verbaes e sem prazo, se todos os accionistas estiverem nella presentes ou representados; todas as assembleas de que trata a presente alinea poderão ser convocadas com seis dias de antecedencia, apenas, da reunião.

PUBLICAÇÕES

Para mandar publicar os presentes estatutos e deliberações constituintes decorrentes dos mesmos, plenos poderes são outorgados ao portador de traslados ou extractos dos mesmos actos.

Feito em seis exemplares em Paris, aos vinte de maio de mil novecentos e dezenove.

Lido e approvado.

O fundador, *João José de Macedo*.

Em seguida constam as seguintes declarações:

1.º Certificado authenticico pelo senhor João José de Macedo, industrial, morador em Paris, fundador da presente sociedade, e annexado ao original de um acto de declaração de subscipção e de pagamento de entradas lavrado por maitre Henri Jouvin, tabelião em Villiers le Bel (Seine et Oise) abaixo assignado, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezenove. — *J. J. de Macedo*. — *H. Jouvin*.

2.º Registrado em Ecouen em primeiro de setembro de mil novecentos e dezenove, folhas cincoenta e cinco, columnas 3 a 6 — Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos de dizimos. — O recebedor, *Goguet*.

II — Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil

Sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, tres mil dessas acções sendo para subscrever em numerario.

Lista dos subscriptores dessas tres mil acções e discriminação das entradas pagas por cada um delles

Numero de ordem — Nomes, prenomes, qualidade e domicilio dos subscriptores — Numero de acções subscritas — Montante das acções subscritas — Entradas realizadas Um quarto por acção:

1. Sr. Degroote, Gaston, negociante — 47, Pavé des Chartrons em Bordéas	20	10.000	2.500
2. Mathé, George Marie Joseph, Ex Residente superior em Annam, 6 Rue de Vintimille, Paris	20	10.000	2.500
3. Sr. Gaudrelle, Georges Jules, engenheiro de artes e manufacturas, 34 rue de Laborde, em Paris	20	10.000	2.500
4. Sr. Saint Macary, François Maurice, engenheiro T. C. P. 64, rue Chaussée d'Antin, em Paris	20	10.000	2.500
5. Sr. Bjelke, Bernt, Auker, vice-consul da Dinamarca, 12, rue Boissy d'Anglas, Marselha	40	20.000	5.000
6. Sr. Brackmann, Jacques, Joseph Napoleon, capitlista, 37, rue de Chaillet, Paris	40	20.000	5.000
7. Sr. Danel, Henri, industrial, 14, rue Theodore de Banville, Paris	100	50.000	12.500
8. Sr. Lecrercq, André, Augustin, empreiteiro de obras publicas, 3, rue Verdi, em Paris	100	50.000	12.500
9. Sr. Thibou, Henri, industrial, 2 rue de la Fict faissance, em Paris	50	25.000	6.250
10. Sr. Palazzolo, Vincent, industrial, 2, rue de la Bienfaisance em Paris	100	50.000	12.500
11. Sr. Richer, André, Julien, industrial, no Rio de Janeiro, Brasil	100	50.000	12.500
12. Sr. Hailaust, Georges, negociante, 2, place Mellinet, em Nantes	150	75.000	18.750
13. Compagnie Française des Plantations de Cautchouc de Nueva Francia (Mexico), Sociedade Anonyma, com o capital de um milhão de francos, 2, rue de la Bienfaisance, Paris	100	50.000	12.500
14. Sr. Viart, Pierre, industrial, 45, rue de Landy, em Paris	100	50.000	12.500
15. Sr. De Lenz, René, Guy, Max, administrador de sociedades, 60 boulevard Bineau, em Neuilly sur Seine	140	70.000	17.500
16. Srs. Berner & Nielsen, negociantes, 24, rue de Milan, em Paris	200	100.000	25.000
17. Sr. Henry Durocher, Paul, engenheiro de arte e manufactura, rue de Tocqueville, Paris	200	100.000	25.000
18. Sr. Fleury, Fernand, Alphonse, industrial em La Chambre (Savoia)	200	100.000	25.000

19. Sr. Gutzeit, Carl, Benjamin, consul da Noruega, 36, rue du Boccage, em Nantes	150	75.000	18.750
20. Sr. Barroso, Fernandes, consul do Brasil em Genova, Italia	350	175.000	43.750
21. Sr. de Macedo, João, José, industrial, 12, rue Boissy d'Anglas, em Paris	400	200.000	50.000
22. Société des établissements J. Mouribot, sociedade anonyma, com o capital de 1.500.000 francos, 11, rue du Rocher, em Paris	400	200.000	50.000
Total das acções subscritas	3.000		

Total do capital dessas acções. — 1.500.000

Total das entradas realizadas — 375.000

O presente instrumento foi certificado fiel e authenticico pelo senhor J. J. de Macedo, fundador da sociedade. Paris, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezenove.

Lido e approved. — João José de Macedo.

Em seguida constam as seguintes declarações:

1. Certificado authenticico pelo senhor J. J. de Macedo, industrial, morador em Paris, rue Boissy d'Anglas, numero doze, fundador da sociedade, e annexado ao original de um acto de declaração de subscrição e de pagamento de entradas, lavrado por Maitre Henri Jouvin, tabellião em Villiers-le Bel (Seine et Oise), abaixo assignado, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezenove.

2. Registrado em Ecouen em primeiro de setembro de mil novecentos e dezenove, folhas cincoenta e cinco, columnas 3 a 8. Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — O recebedor, *Goguet*. — H. Jouvin.

Estava a chancellia do mencionado tabellião em Villiers-le-Bel, H. Jouvin.

Visto por nós, Julien Boursier, supplente do juiz de Paz do Cantão d'Ecouen (Seine et Oise) para legalização da assignatura do senhor Jouvin, tabellião em Villiers-le-Bel.

Ecouen, aos 17 de outubro de 1919. — J. Boursier.

Chancellia do Juizo de Paz do Cantão d'Ecouen (Seine et Oise).

Visto para legalização da assignatura do senhor Boursier, apposta ao presente acto.

Paris, aos 20 de outubro de 1919. — Por delegação do guarda de sellos, ministro da Justiça, o sub-director, *Jalabert*.

Chancellia do Ministerio da Justiça.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do senhor Jalabert.

Paris aos 21 de outubro de 1919. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Estava a chancellia do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Reconheço verdadeira a assignatura acima, do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Paris, aos 22 de outubro de 1919. — O consul geral, *J. P. de Souza Dantas*.

Estava uma estampilha consular do Brasil do valor de 4\$ inutilizada pela chancellia do mesmo Consulado Geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de 28\$200.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do senhor J. P. de Souza Dantas. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania (sobre uma estampilha federal de mil réis):

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Pelo director, *Pericles Barbosa Lima*.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 40\$200: Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para

o vernaculo o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Perante Maitre Henri Jouvin, tabellião em Villiers-le-Bel (Seine et Oise) abaixo assignado, compareceu o senhor Raoul Lebel, escrevente de tabellião em Villiers-le-Bel, agindo na sua qualidade de portador dos documentos abaixo enumerados, o qual, pelo presente depositou em mãos do tabellião Jouvin, abaixo assignado, e pediu-lhe que lançasse em suas notas, nesta data, para expedição de extractos e traslados, competentes:

1.º — Uma cópia sellada da deliberação da primeira assembléa geral constituinte da Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, com sede em Paris, rue Chauveau Lagarde numero quatorze, com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, sobre as quaes, tres mil integralizadas foram destinadas a remuneração de bens trazidos para a sociedade, e tres mil foram entregues contra pagamento em especie e subscriptas.

Essa primeira assembléa constituinte, realizada em Paris, aos trinta de agosto de mil novecentos e dezanove, na conformidade da qual a assembléa geral depois de haver tomado conhecimento e verificado, reconheceu a sinceridade das declarações de subscripção e de pagamento de entradas contidas em um acto lavrado por Maitre Jouvin, tabellião, abaixo assignado, de vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezanove.

Em seguida nomeou o senhor Henri Davoine, engenheiro das Artes e Manufaturas, morador em Paris, avenue d'Italie, commissario, para avaliar os bens vertidos em natureza á sociedade, pelo senhor João José de Macedo, industrial, morador em Paris, rue de Boissy l'Anglais numero doze.

E finalmente fixou a data da reunião da segunda assembléa constituinte para seis de setembro de mil novecentos e dezanove, em Paris, boulevard Maloherbes nove;

2.º — E uma cópia em papel sellado, da deliberação da segunda assembléa constituinte da mesma Companhia Commercial e Industrial do Brasil (Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil) datada, em Paris, de seis de setembro de mil novecentos e dezanove, nos termos da qual a assembléa geral, depois de haver ouvido ler o relatório do commissario, adoptou as conclusões do mesmo e approvou a versão de bens em natureza, feita para a sociedade, bem como a remuneração dessa versão de bens em virtude das vantagens particulares constantes dos estatutos.

Em seguida, a mesma assembléa nomeou:

I — Como primeiros administradores:

- 1.º, o Sr. Carl Gutzeit, consul da Noruega em Nantes, rue du Bocage n. 36;
- 2.º, o Sr. George Mahé, ex-residente superior em Annam, rue Vintimille n. 6, em Paris;
- 3.º, o Sr. George Hillaust, negociante em Nantes, Place Melinet n. 2;
- 4.º, o Sr. Bernt Anor Bjelke, vice-consul da Dinamarca em Paris, rue Boissy d'Anglais n. 12;
- 5.º, o Sr. André Le Clercq, empreiteiro de obras publicas em Paris, rue Verdi n. 3;
- 6.º, o Sr. Victor Ihlen da Casa Berner e Nielsen, negociantes em Paris, 24, rue de Milan;
- 7.º, o Sr. Henry Durocher, engenheiro em Paris, 60, rue de Tocqueville;
- 8.º, o Sr. Guy de Lenz, administrador de Sociedades em Neuilly sur Seine, 60, boulevard Bineau;
- 9.º, o Sr. João José de Macedo, industrial em Paris, 12, rue Boissy d'Anglais.

II — Como commissario (fiscal) titular das contas do primeiro exercicio social, o Sr. Leon Jeandro, contador, morador em Asnières, avenue de Chevreuil n. 44.

III — E como commissario (fiscal) supplente:

O Sr. Raschiero, morador em Paris, 12, rue Boissy d'Anglais.

Em seguida, a assembléa fixou na importancia de cinquenta francos o valor das fichas de presença do conselho de administração, por administrador, e por sessão, com ficha dupla para o presidente.

Fixou em quinhentos francos, para o primeiro exercicio social, a remuneração do fiscal das contas, que fará o relatório.

Autorizou os administradores a celebrar com a sociedade anonyma denominada Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, accôrdo e contractos por sua conta, pessoal e por conta das sociedades que representarem,

Depois, verificou que as formalidades exigidas por lei tinham sido cumpridas e declarou achar-se definitivamente constituída a mesma sociedade.

Esses documentos, depositados em notas do tabellião Jouvin, abaixo assignado, não foram ainda registrados mas sel-o-ão ao mesmo tempo que o presente acto, havendo sido annexados e juntos ao presente, depois da declaração respectiva feita pelo tabellião abaixo assignado.

Permite-se a menção do presente acto onde preciso fôr e plenos poderes são dados para publicação, ao portador de um traslado deste acto.

Do que, lavrou-se acto feito e passado em Villiers le Bel no cartorio do tabellião abaixo assignado, aos dezeses de setembro de mil novecentos e dezanove.

Feita a leitura, o comparecente assignou com o tabellião. Seguem as assignaturas.

Depois disso, lia-se, á margem, a seguinte declaração:

Registrado em Ecouen aos dezotto de setembro de mil novecentos e dezanove, folhas 71, col. 4. Recebido tres francos e setenta e cinco centimos, inclusive os disimos. — *H. Balanche*, pelo recebedor em fôrias, e por procuração.

Segue-se o teor litteral dos annexos:

I — Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, Sociedade anonyma em formação, com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma.

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

No anno de mil novecentos e dezanove, sabbado, trinta de agosto, ás dezessete horas, em Paris, boulevard Maloherbes numero nove, os senhores accionistas sociedade anonyma em formação denominada Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, com sede em Paris, rue Chauveau Lagarde numero quatorze e com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, sobre as quaes tres mil, integralizadas foram applicadas em remuneração de versão de bens, e tres mil foram entregues contra pagamento em especie e subscriptas.

Reuniram-se em primeira assembléa geral constituinte, mediante convocação do fundador, feita verbalmente e sem demora ou prazo, achando-se presentes ou representados todos os accionistas.

Feita uma lista de presença que foi assignada por cada membro da assembléa ao entrar no recinto.

Esta lista ficará annexada á presente acta depois de authenticada pelos membros da mesa.

A assembléa procede á constituição da mesa.

O Sr. Durocher foi nomeado presidente.

Os Srs. Le Clercq e Richer foram convidados para scrutadores, sendo os dous accionista presentes que acceitaram e representam o maior numero de acções, em seu nome bem como na qualidade de procuradores dos varios accionistas.

O Sr. Grandville foi designado como secretario pela mesa. Este ultimo verificou, pela lista de presença, que todos vinte e dous accionistas subscriptores das tres mil acções de numerario, fazendo parte do capital social, acham-se presentes ou representados e reunem assim a totalidade do capital subscripto em numerario.

A mesa verificou, além disso, a presença do Sr. João José de Macedo, fundador, que fez a versão de bens e para quem se destinam as tres mil acções emitidas em troca dos mesmos bens e que constituem o complemento do capital social.

A assembléa, reunindo o totalidade do capital social, declarou-se regularmente constituída.

O presidente depositou na mesa:

1.º Os estatutos da sociedade anonyma denominada Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, redigidos em instrumento particular, em tres exemplares, em Paris, aos vinte de meio de mil novecentos e dezanove; um desses originaes achando-se annexado ao instrumento de declaração de subscripção do capital e do pagamento de entradas, abaixo mencionado.

2.º A lista de presença com os mandatos dos accionistas representados.

3.º Diversos documentos.

O presidente lembrou que a assembléa reuniu-se para:

1.º Verificar e reconhecer a sinceridade da declaração de subscripção das acções de numerario formando parte do capital da sociedade, e do pagamento das entradas effectuada

sobre o valor dessas acções, feito pelo fundador, conforme acto lavrado por Maître Jouvin, tabellião em Villiers le Bel, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezanove.

2.º Nomear um ou mais fiscaes encarregados de avaliar os bens vertidos em natureza para a sociedade, e remuneração dessa versão de bens, bem como a causa das vantagens particulares que possam decorrer dos estatutos, e fazer um relatório sobre isso para submeter á segunda assembleia geral constituinte.

Foi comunicada á assembleia a outorga de um acto lavrado por Maître Jouvin, tabellião em Villiers le Bel, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezanove, contendo declaração pelo fundador da sociedade em formação, que as tres mil acções de numerario, de quinhentos francos cada uma, formando parte do capital social, foram inteiramente subscriptas por vinte e duas pessoas ou sociedades e que foi paga em especie, por cada subscriptor, uma quantia igual a um quarto do valor nominal de cada uma das acções por elles subscriptas, ou sejam cento e vinte e cinco francos por acção, e no todo: trescentos e setenta e cinco mil francos.

O presidente deu em apoio desta declaração todas as explicações e justificações necessarias, porquanto deu em seguida a palavra aos accionistas que tivessem explicações a pedir ou observações a fazer.

Ninguém pedindo a palavra, o presidente poz a votos as resoluções seguintes, na ordem do dia:

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral, depois de tomar conhecimento e de fazer a respectiva verificação, reconhece por sinceras e verdadeiras as declarações de subscrição e de pagamento de entradas, constantes do acto lavrado por Maître Jouvin, tabellião em Villiers le Bel, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e dezanove, bem como os documentos em apoio dessa declaração.

Esta resolução foi approvada por unanimidade.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembleia geral nomea o Sr. Henri Davoine, engenheiro das artes e manufacturas, morador em Paris, avenue d'Italie, numero setenta e seis, commissario (fiscal) para avaliar a versão de bens em natureza feita á sociedade, pelo Sr. João José de Macedo, a remuneração dessa versão de bens, bem como a causa das vantagens particulares que podem decorrer dos estatutos, e para fazer seu relatório a esse respeito e submeter á segunda assembleia geral constituinte.

Essa resolução foi approvada unanimemente, á excepção do voto do Sr. J. J. de Macedo.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia fixa a data da reunião da segunda assembleia constituinte para sabbado, seis de setembro de mil novecentos e dezanove, ás quatorze horas, em Paris, boulevard Malesherbes nove.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

QUARTA RESOLUÇÃO

A assembleia geral dá plenos poderes ao portador de uma cópia ou de um extracto da presente acta para publicar a na conformidade da lei.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Nada mais constando da ordem do dia, levantou-se a sessão ás oito horas.

De tudo quanto supra foi lavrada acta que, depois de lida, vai assignada pelos membros da mesa e pelo secretario.

Por cópia, conforme. — O presidente, *Durocher*. — Um escrutador, *Le Clercq*. — Um escrutador, *André Richer*. — O secretario, *G. Granville*.

Em seguida, á margem, lia-se a seguinte declaração:

1.º Annexado ao original de um acto de deposito de assembleias constituintes, lavrado por Maître Henri Jouvin, tabellião em Villiers le Bel (Seine et Oise) aos dezeses de setembro de 1919. — *H. Jouvin*.

2.º Registrado em Ecouen aos dezoito de setembro de 1919, folhas 71, col. 4.

Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos de dinheiros. — Pelo recebedor em férias, e por procuração, *Balanche*.

II. Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil sociedade anonyma com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos.

Segunda assembleia geral constituinte

No anno de mil novecentos e dezanove, sabbado, seis de setembro ás quatorze horas, em Paris, Boulevard Malesherbes nove, os senhores accionistas da sociedade anonyma em formação, denominada Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, com sua sede em Paris, 14, rue Chauveau Lagarde, e com o capital de tres milhões de francos, dividido em seis mil acções de quinhentos francos cada uma, das quaes tres mil integralizadas foram affectas á remuneração de versão de bens, e tres mil outras emitidas contra pagamento em especie e subscriptas — reuniram-se em segunda assembleia geral constituinte na data e lugar do reunião determinados pela primeira assembleia geral constituinte de trinta de agosto de mil novecentos e dezanove.

Foi lavrada uma lista de presença que cada membro da assembleia firmou ao entrar no recinto.

Esta lista fica annexada á presente acta depois de authenticada pelos membros da mesa.

A assembleia procedeu á constituição de sua mesa.

O senhor Durocher foi nomeado presidente.

Os senhores Le Clercq e Richer foram convidados para escrutadores, por serem os dous accionistas presentes, que aceitaram, representando em seus nomes e como procuradores de diversos accionistas, os maiores lotes de acções.

O senhor Brachmann foi escolhido como secretario pela mesa.

A mesa verificou pela lista de presença que os vinte e dous accionistas subscriptores de tres mil acções, de numerario, fazendo parte do capital social, estavam presentes ou representados, ficando assim reunida a totalidade do capital social em numerario.

Verificou ainda que estava presente o senhor João José de Macedo, fundador que fez a versão de bens e a quem tocam as tres mil acções emitidas em remuneração á mesma versão, formando o complemento do capital social.

A assembleia, reunindo a totalidade do capital social foi declarada regularmente constituida.

O presidente depositou na mesa:

1.º — O relatório do senhor Henri Davoine, fiscal nomeado pela primeira assembleia constituinte de trinta de agosto de mil novecentos e dezanove, para avaliar a versão de bens em natureza feita á sociedade, a remuneração dessa versão de bens, bem como a causa das vantagens particulares resultantes dos estatutos.

Esse relatório, datado de trinta e um de agosto de mil novecentos e dezanove, foi impresso e posto desde o mesmo dia trinta e um de agosto de mil novecentos e dezanove á disposição dos accionistas, o que foi reconhecido pelos membros da assembleia.

2.º — A lista de presença, bem como as procurações dos accionistas representados.

O presidente fez ver que a assembleia reuniu-se para deliberar sobre a ordem do dia seguinte:

1.º — Resolver sobre as conclusões do relatório feito pelo fiscal nomeado pela primeira assembleia geral constituinte, de trinta de agosto, de mil novecentos e dezanove, encarregado de avaliar a versão de bens em natureza feita á sociedade a remuneração da mesma versão de bens, bem como a causa das vantagens particulares que possam decorrer dos estatutos.

2.º — Nomeação dos primeiros administradores e fixação, si for o caso, do valor de suas fichas de presença.

3.º — Nomeação de um ou mais fiscaes encarregados de fazer um relatório sobre as contas do primeiro exercicio social e fixação de sua remuneração.

4.º — Eventualmente, autorizações a conferir aos administradores na conformidade do artigo quarenta da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

5.º — Constituição definitiva da sociedade.

Por convite do presidente, o senhor Henri Davoine procedeu á leitura do seu relatório, que conclue pela approvação pura e simples da versão de bens e suas vantagens.

O presidente offereceu, em seguida, a palavra aos accionistas que desejassem explicações ou tivessem observações a fazer.

Ninguém pedindo a palavra, o presidente poz a votos as resoluções seguintes na ordem do dia:

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral, depois de tomar conhecimento da leitura do relatório do fiscal, approvou as conclusões do mesmo.

Assim sendo, approva a versão dos bens em natureza feita á sociedade, a remuneração dessa versão de bens, bem como a causa das vantagens particulares resultantes dos estatutos.

Esta resolução foi approvada unanimemente, com excepção do voto do Sr. João José de Macedo, que absteve-se de votar.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembléa geral nomea primeiros administradores, na conformidade dos estatutos:

1.º — O senhor Carl Gutzeit, consul da Noruega em Nantes, 36 rue du Bocage.

2.º — O senhor George Mahé, ex-residente superior em Annan, rue Vintimille seis, Paris.

3.º — O senhor Georges Hillaust, negociante em Nantes, Place Mellinet numero dois.

4.º — O senhor Bernt Anor Bjelke, vice-consul da Dinamarca em Paris, rue Boissy d'Anglas numero doze.

5.º — O senhor André Le Clercq, empreiteiro de obras publicas, rue Verdi numero tres, Paris.

6.º — O senhor Victor Ihlen, da casa Bernier e Nielsen, negociantes, rue de Milan numero vinte e quatro, Paris.

7.º — O senhor Henry Durocher, engenheiro, rue de Toulqueville, numero sessenta, Paris.

8.º — O senhor Guy de Lens, administrador de sociedades, em Neuilly-sur-Seine, Boulevard Bineau numero sessenta.

9.º — O senhor João José de Macedo, industrial, rue Boissy d'Anglas numero doze.

Esta resolução foi approvada por unanimidade de votos menos pelo voto de cada um dos interessados ou do procurador do administrador ausente que se absteve do voto que lhe dizia respeito ou do relativo ao seu mandante.

Estas funções de administradores foram acceitas pelos senhores G. Mahé, A. Le Clercq, V. Ihlen, H. Durocher, G. de Lens e João José de Macedo.

Presentes á assembléa.

E no nome dos senhores Bjelke, Gutzeit et Hillaust, por seus procuradores presentes á assembléa.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

A assembléa fixa na importancia de cincoenta francos o valor das fichas de presença do Conselho de Administração por cada administrador, e por sessão, com ficha dupla para o presidente.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

QUARTA RESOLUÇÃO

A assembléa geral nomeia: Fiscal titular das contas do primeiro exercicio social na conformidade dos estatutos, o senhor Léon Jeandre, contador, morador em Asnières (Seine), Avenue de Chevreuil numero quarenta e quatro. E commissario (fiscal) supplente, o senhor Raschiero, morador em Paris, rue Boissy d'Anglas doze.

Esta resolução foi approvada á unanimidade.

Estas funções de fiscal titular e de supplente foram acceitas pelo senhor Jeandre e pelo senhor Raschiero.

QUINTA RESOLUÇÃO

A assembléa fixa na quantia de quinhentos francos, para o primeiro exercicio social, a remuneração do primeiro fiscal das contas que fará tambem o respectivo relatorio.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

SEXTA RESOLUÇÃO

A assembléa geral autoriza os administradores a celebrar com a sociedade anonyma denominada Compagnie Commerciale et Industrielle du Bresil todos e quaesquer ajustes e accórdos por sua conta individual ou por conta de sociedades que representarem.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

SETIMA RESOLUÇÃO

Todas as formalidades legais havendo sido cumpridas, a Assembléa declarou a sociedade anonyma denominada Compagnie Commerciale et Industrielle du Bresil definitivamente constituída, e deu poderes plenos ao portador de uma cópia ou de um extracto da presente acta para publical-a na forma da lei.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Nada mais constando da ordem do dia, a sessão foi levantada ás quinze horas e meia.

De tudo quanto supra, foi lavrada a presente acta que, depois de lida, foi assignada pelos membros da mesa, pelo secretario e pelos administradores e os fiscaes presentes e no nome dos administradores e fiscaes ausentes, por seus procuradores para accuitar suas respectivas funções.

Por cópia conforme. — O presidente, *Henri Durocher*. — Um escrutador. — *Le Clercq*. — Um escrutador. — *A. Richer*. — O secretario. — *Brachmann*.

Em seguida e na margem, liam-se as menções seguintes:

1.º Annexado á minuta de um acto de deposito de assembléas constituintes, lavrado por Maître Henri Jouvin, tabellião em Villiers-le-Bel (Seine e Oise), abaixo assignado, aos dezeseis de setembro de mil novecentos e dezenove. — *H. Jouvin*.

2.º Registrado em Ecouen, aos dezoito de setembro de mil novecentos e dezenove. Fols. 71, col. 4. Recebido: a um franco por cento, cinco francos. Decimos e meio, um franco e vinte e cinco centimos. Total: Seis francos e vinte e cinco centimos. A um franco por cento: Trinta mil francos. Total: Trinta mil e seis francos, vinte e cinco centimos.

Pelo recebedor em férias e por procuração. — *H. Balanche*. — Por traslado, *H. Jouvin*, tabellião.

Estava a chancella do mencionado tabellião.

Visto por nós, Charles Vaudet, juiz de paz do Cantão do Ecouen (Seine e Oise), para legalização da assignatura de Maître Jouvin, tabellião em Villiers-le-Bel.

Ecouen, aos 4 de dezembro de 1919. — *C. Vaudet*.

Chancella do Juizo de Paz do Cantão de Ecouen.

Visto para legalização da assignatura do senhor Vaudet apposta ao presente instrumento.

Paris, 8 de dezembro de 1919. — Por delegação do guarda dos sellos, ministro da Justiça, o sub-director, *Eugène Jalabert*.

Chancella do Ministerio da Justiça.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do senhor Jalabert.

Paris, aos 10 de dezembro de 1919. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Reconheço verdadeira a assignatura ao lado do Sr. Schneider do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, em Paris, aos 12 de dezembro de 1919. — *N. J. Nogueira Braga*, vice-consul interino.

Estavam dous sellos da verba consular do Brasil, do valor colectivo de quatro mil réis, devidamente inutilizados pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal estavam duas estampilhas federaes do valor colectivo de nove mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. N. J. Nogueira Braga. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis):

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Pelo director. — *Pericles Barbosa Lima*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 11\$400.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 14.152 — DE 28 DE ABRIL DE 1920

Publica a adhesão da Finlândia aos Accordos, firmados em Roma, aos 26 de Maio de 1906, relativos ao serviço de vales postaes e á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da Finlândia aos Accordos firmados em Roma, aos 26 de Maio de 1906, relativos ao serviço de vales postaes e á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, conforme comunicou a este Ministerio a Legação Suissa em nota n. 1.177/2, de 9 do corrente, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO DA SILVA PESSOA.

José Manuel de Azevedo Marques.

(Tradução) Legação da Suíça no Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1920.

N. 1.177/2

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, por nota de 27 de Janeiro de 1920, o Ministério Finlandez dos Negocios Estrangeiros notificou ao Conselho Federal Suíço, em nome do Governo da Republica, a adesão da Finlândia:

1º, ao Accordo relativo ao serviço de vales postaes e

2º, ao Accordo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, concluidos em Roma a 26 de Maio de 1906.

Nesta occasião, reitero-lhe, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais alta consideração. — A. Gertsch.

A S. Ex. o Sr. Dr. José Manuel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade do um credito especial de 120:866\$823, para occorrer ao pagamento do que é devido a Iriondo & Comp., em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Iriondo & Comp. propuzeram, em 1902, uma acção contra a Fazenda Nacional, para o fim de serem indemnizados dos prejuizos resul-

tantes da apprehensão realizada, por agentes do fisco, em seu estabelecimento commercial, em 1899, sob falsa denuncia de contrabando.

A acção foi, afinal, julgada procedente, sendo a União condemnada a pagar o que fosse liquidado na execução da sentença.

Foi, por isto, expedida pelo juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul a carta precatoria de 23 de agosto de 1918, requisitando o pagamento da quantia de 120:866\$823 e mais os juros que se vencerem até á data do pagamento.

Segundo se verifica da carta precatoria, a acção correu todos os tramites legais, havendo o representante da Fazenda esgotado todos os recursos de defesa em direito permittidos.

A carta precatoria não póde, porém, ser totalmente cumprida, por que, não se podendo prevér a data do pagamento dos juros, por depender ainda de autorização legislativa a abertura do necessario credito para pagamento do vencido na liquidação, é impossivel determinar a somma a quanto montarão os referidos juros, até áquella dia.

Ficou, assim, resolvido que esses juros sejam reclamados em outra precatoria.

Quanto ao pagamento da quantia atrás indicada, faz-se preciso promover a concessão de autorização do Congresso Nacional para a abertura do respectivo credito especial.

Pego, pois, a V. Ex. providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 28 — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura da abertura do credito especial de 120:866\$823, para pagar o que é devido a Iriondo & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o disposto no art. 2º, lettra j, da lei n. 4.081, de 16 de janeiro do corrente anno, conceder a Arlindo Aquino de Oliveira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, em prorrogação, a contar de 10 de fevereiro ultimo, com metade do ordenado, para tratamento de saude, de accordo com o art. 11, lettra e, da referida lei.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de abril ultimo, foi transferido, da cadeira de desenho de ornatos e elementos de architectura para a de historia e theoria da architectura, da Escola Nacional de Bellas Artes, o professor Adolpho Moraes de los Rios, conforme requereu e de accordo com a proposta da respectiva congregação.

Por decreto de 5 do corrente mez, foi nomeado o professor substituto da 2ª secção da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, para o lugar do professor cathedratice de direito internacional publico, na conformidade do art. 42 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

— Por decretos de 3 do corrente mez:

Foi reconduzido o bacharel Eurico Torres Cruz no lugar do juiz da 1ª Pretoria Civil do

Distrito Federal, de accordo com o art. 15 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914;

Foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 61 e 971 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, visto ter sido julgado invalido o incapaz para o serviço das armas, o soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, Manoel Nicacio Dantas.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 5 do corrente mez, foi concedido de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 do maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 26 de abril ultimo, aos officiaes, sub-officiaes e inferiores, mencionados na relação annexa, a medalha Militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, sub-officiaes e inferiores aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data.

De ouro—por contarem mais de trinta annos de serviços sem notas que os desabonem;

Vice-almirante graduado engenheiro machinista reformado Carlos Francisco de Faria, capitão do mar e guerra Jorge Martiniano de Castro Abreu, capitão de mar e guerra reformado Alberto Alvaro da Silva e mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Manoel Lopes.

Do prata—por contarem mais de vinte annos de serviços nas condições acima:

Capitão de fragata graduado medico Dr. Arthur Carlos Naylor, capitães-tenentes Francisco Esperidião de Andrade Junior, Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, Paulo da Rocha Fragozo, Oscar Luiz dos Santos Dias, Roberto de

Souza Imenez e Joaquim Ribas de Faria, contra-mestre Pedro Damião de Brito, caldeireiro de 1ª classe José Nicolau Pereira, serralleiro de 1ª classe Aureolino Lelis do Mendonça, armeiro de 1ª classe Amelio de Azevedo Marques, todos sargentos-ajudantes do Corpo de Sub-officiaes da Armada, e caldeireiro de 2ª classe Augusto da Silva Lessa, 1º sargento do mesmo corpo.

De bronze—por contorem mais de dez annos do serviço nas condições acima.

Primeiros-tenentes Oscar Barboza Lima, Antonio Maria de Carvalho e Atilla Monteiro Aché, 1ºs tenentes engenheiros machinistas Nelson Aquino de Andrade e Guilherme da Motta, contra mestres Raul Hermenegildo da Fonseca, Severino Alves Adouso, Eugenio Pinto do Magalhães, carpinteiro calafate de 1ª classe Pedro Joaquim de Assumpção, todos sargentos-ajudantes do Corpo de Sub-officiaes da Armada, escrevente de 2ª classe Melchizedeck Johovan de Britto, enfermeiro naval de 2ª classe Waldemar Simões Maia, armeiro de 2ª classe José Afonso Severino Drumond, todos 1ºs sargentos do mesmo corpo, mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante, Balbino Gomes Barroso, 1º sargento Davino Jefferson Accioly Lins e 2º sargento Elpido José de Figueiredo, ambos do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Rio de Janeiro, 5 do maio de 1920. — Raul Soares de Moura.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 6 de maio de 1920

Autorizou-se:

O juiz da 6ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, a adquirir os moveis indispensaveis

ao funcionamento do mesmo juízo, conforme solicitou no officio de 29 do mez passado, de accôrdo com o orçamento que acompanhou o dito officio;

O director geral da Assistencia a Alienados, em referencia ao officio n. 317, de 23 de abril findo, a prover o Dr. Luiz de Macos no cargo de assistente de cirurgia do Ambulatorio da colonia de alienados, no Engenho de Dentro;

O chefe de Policia do Districto Federal, a mandar adquirir uniformes de sahir para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, pedidos pelo director do mesmo estabelecimento.

— Comunicou-se ao presidente do 1º Congresso Brasileiro da Protecção à Infancia, que não é possível providenciar no sentido de ser dada franquia telegraphica aos membros do, referido Congresso.

— Remetteram-se:

Ao commandante da Brigada Policial o requerimento documentado, em que a ex-praça dessa corporação, Lycurgo Xavier Ribeiro da Fonseca, requer a applicação dos arts. 75 e 78, do decreto n. 5.568, de 26 do janeiro de 1903, no seu pedido de reforma;

Ao mesmo commandante, o requerimento documentado, em que o administrador do Depósito de Irosos, Antonio Matheus, pede a licença de que trata o art. 19, do decreto numero 4.061, de 10 do janeiro do corrente anno.

— Transmittiram-se ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópias dos termos de obito, lavras a bordo do vapor nacional *Bahia*, referentes aos passageiros Marcelino Piancentini e Francisco Roberto.

Requerimento despachado

Rubens Mariano Barbosa, ex-praça da Brigada Policial, pedindo cancellamento do nota. — Indeferido, á vista dos precedentes do requerente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de maio de 1920

Remetteu-se ao juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, afim de ser tomado na consideração que merece, a representação de Quintino Bayão contra irregularidades que diz ter havido em processo a que respondeu perante o mesmo juiz.

Directoria do Interior

Por portarias de 6 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Manoel das Neves Velloso, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Foi naturalizado brasileiro Antonio Ferreira, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 4 de maio de 1920

Foram declarados effectivos, na conformidade do disposto no art. 4º do decreto numero 11.569, de 28 de abril de 1915, o provimento do Dr. Nelson Dunham, no lugar de inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, e de Joaquim Menezes de Oliveira, no de auxillar da Bibliotheca Nacional.

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, em referencia ao officio n. 74, de 26 de abril ultimo, e para os fins convenientes, que, á vista das razões apresentadas pelo alumno da 1ª série medica, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Pedro Regina Sobrinho, deverá elle ser attendido, desde que prove o allegado.

Requerimentos despachados

Constança Adelaide Teixeira Basto, pedindo sua nomeação para o lugar de adjunta de canto do Instituto Nacional de Musica. — Indeferido, visto não ter o pedido fundamento legal.

Luiz Pereira Cavadas. — Indeferido, visto que obteve matricula em uma das Faculdades de Direito desta Capital mediante documento falso.

Sylvéria Pereira de Castro, monitora do piano do Instituto Nacional de musica, pedindo ser aproveitada como professora cathedratice. — Não ha que deferir.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1920

Waldemar de Almeida Motta. — Indeferido. Emmanuel Teixeira Leite Barcellos, José Carlos Teixeira Leite Barcellos. — Como requerem.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 6 de maio de 1920

Pela policia sanitaria do porto e pela 1ª delegacia de saúde, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Policia sanitaria do porto:

Commandante do vapor inglez *Linderhall*, art. 95, n. 7, 20 \$000;

1ª delegacia de saúde:

Severiano Nunes Machado, art. 103, § 4º, 200 \$000.

— Accusou-se ao Sr. presidente do Estado do Ceará, o recebimento do officio n. 1.890, de 19 de abril ultimo, relativo ao pedido feito pela Associação Commercial da cidade do Camocim, sobre a instalação de uma inspecção de saúde naquella cidade (n. 1.427).

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido de ser abastecida de agua a escola publica que funciona em um predio da fabrica de tecidos Alliança, nas Laranjeiras (n. 1.424).

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro, as contas que acompanharam o aviso n. 2.039, de 30 de abril ultimo (n. 1.416) e as folhas para pagamento do pessoal occupado nas embarcações da inspecção de saúde do porto de S. Luiz (n. 1.414);

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de um producto biologico denominado soro endocrino renal destinado ao tratamento da toxemia gravidica e de um producto biologico denominado nephro soro, destinado ao tratamento das albuminurias, nephrites agudas e chronicas e de uremia, para que pediu privilegio o Dr. Mario Gonçalves (n. 1.425).

— Comunicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de D. Alice Prates de Sá, solicitando permissão para trasladar o corpo de seu cunhado Dr. Leolino Prates Sobrinho, do cemiterio n. 7.322, do cemiterio de S. João Baptista, para o de n. 7.334, no mesmo cemiterio (1.426).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o mestre de 1ª classe da 5ª divisão daquella estrada, Canuto Mendes de Lima, não compareceu a esta directoria geral, no dia 5 do corrente mez, conforme solicitação constante do officio n. 1.352, de 28 de abril ultimo, para ser submettido á inspecção de saúde (1.422);

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, que o agente do Correio de Campos, José Sobral Bittencourt, não compareceu a esta directoria, conforme solicitação constante do officio n. 1.268, de 23 de abril ultimo, para ser submettido á inspecção de saúde (1.428).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do guarda sanitario da Inspeccao de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, Theodorico de Andrade Lima, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava (1.415);

Ao director-gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, as informações prestadas a esta directoria geral, pelo inspector de saúde do porto de Paranaguá (1.429).

Ao director geral da Despesa Publica, a folha na importancia de 780\$, para pagamento das porcentagens a que têm direito os academicos de medicina, destacados na policia sanitaria do porto, relativa aos mezes nella indicados (1.419);

As folhas nas importancias de 783\$210 e 148\$800, para pagamento do pessoal empregado na inspecção de prophylaxia do porto e de gratificações do mesmo pessoal, concedidas, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, relativas ao mez de abril ultimo (1.420); e as folhas nas importancias de 1;876\$665 e 375\$331, para pagamento do pessoal empregado na inspecção de prophylaxia do porto e de gratificações do mesmo pessoal, concedidas, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, relativas ao mez de abril ultimo (1.421);

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio, a demonstração de distribuições de creditos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados para que effectuem, nos portos indicados, os pagamentos das differenças de diarias, de vencimentos e das gratificações para farlramento a que tem direito o pessoal occupado nas embarcações das inspeccoes de saúde dos portos da Republica, durante o anno de 1919, (1.417) e a folha na importancia de 303, para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta Directoria Geral, durante o mez de abril ultimo (1.418);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Helderio Francisco dos Santos Souza, Arnaldo José Alves Ferreira e Marcionillo Ferraz Durão;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o do Lindolpho Pinheiro Camara.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1920

Expediente:

José Augusto da Costa (1.861). — Não ha que deferir.

Dia 6

1º districto:

Philomena P. Rossi (1.824). — Fica relevada a multa.

2º districto:

Maria da G. P. Bittencourt (1.672). — Fica relevada a multa.

Alfredo do O. Leite (1.669). — Fica relevada a multa.

Antonio Mattos (1.663). — Não pôde ser attendido.

Maria Mesquita (1.647). — Deferido.

Casimiro da Silva (1.726). — Deferido.

J. Jchujana (1.673). — Deferido.

Souza Filho & Comp. (1.826). — Não pôde ser attendido.

Alice Carrilho (1.827). — Deferido.

João Francisco (1.856). — Serão concedidos 90 dias.

Francisco V. Beulitreau (1.864). — Serão concedidos 90 dias.

3º districto:
Manoel H. Medeiros (1.866).— Serão concedidos 60 dias.

4º districto:

J. Duarte (1.835).— Certifique-se.

5º districto:

Germano Domingues (1.733).— A multa fica reduzida ao minimo.

Gaspar José Corrêa (1.734).— A multa fica reduzida ao minimo.

6º districto:

José Nunes Lage (1.804).— A multa será relevada si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Paula Guimarães (1.764).— Deferido.

João P. Miranda (1.829).— Fica relevada a multa.

8º districto:

João P. do Couto Forraz (1.821).— Serão concedidos 90 dias.

Antonio Miranda (1.863).— Fica relevada a multa.

10º districto:

Ribeiro e Fernandes (1.870).— Certifique-se.

Francisco G. Barroiros (1.883).— Serão concedidos 60 dias.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 7 do corrente foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente do delegado do 17º districto o bacharel Petrarcha Autrogesillo da Cunha Vasconcellos e nomeado para o dito cargo o bacharel Ildefonso Simões Lopes Filho.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Ao Ministerio da Justiça o Negocios Interiores:

Remetteu-se um boletim enviado pela Embaixada em Paris, relativamente a alienados brasileiros internados nos hospitais francezes (aviso n. 34).

A' Embaixada em Londres:

Remetteu-se a carta patente do consul em Helsingfors Horacio Sully de Souza (despacho n. 9).

A' Embaixada em Washington:

Accusou-se o recebimento de publicações enviadas á Presidencia da Republica (despacho n. 42).

A' Legação em Bogotá:

Accusou-se o recebimento da lei referente a minas de petroleo na Colombia (despacho n. 4).

A' Legação em Havana:

Accusou-se o recebimento de communicações relativas a facturas consulares (despacho n. 5).

A' Legação em Quito:

Communicou-se a approvação da nomeação do Sr. Gabriel Garcia Alcázar para vice-consul do Brasil na mesma cidade (despacho n. 4).

A' Legação em La Paz:

Accusou-se o recebimento de estatísticas do commercio exterior da Bolivia (despacho n. 2).

A' Legação em Montevideo:

Accusou-se o recebimento de informações relativas a medidas sanitarias a serem applicaveis aos vapores de ultramar (despacho n. 8).

Agradecen-se a comunicação relativa á abolição do imposto sobre ausentismo (despacho n. 9).

Communicou-se ter sido approvada a nomeação de Fulgencio da Costa Pereira para agente consular interino em Taquarembó (despacho n. 10).

A' Legação em Pekim:

Remetteu-se a carta patente do consul em Shanghai Sr. Manoel da Veiga Menezes (despacho n. 3).

A' Legação em Vienna:

Officiou-se relativamente ao provimento do cargo de consul da mesma cidade (despacho n. 3).

Ao Consulado Geral em Assumpção:

Accusou-se o recebimento do relatorio do 2º trimestre de 1919 (despacho n. 2).

Ao Consulado Geral em Buenos Aires:

Accusou-se o recebimento do relatorio do 3º trimestre de 1919 (despacho n. 3).

Ao Consulado em Cadiz:

Accusou-se o recebimento de informações relativas a desordens occorridas a bordo do vapor *Guaratuba* (despacho n. 4).

Ao Consulado em Genebra:

Officiou-se sobre remessa do Boletim Commercial (despacho n. 3).

Ao Consulado Geral em Lisboa:

Accusou-se o recebimento do relatorio do 3º trimestre de 1919 (despacho n. 3).

Ao Consulado em Nova Orleans:

Officiou-se relativamente a providencias tomadas sobre vapores do Lloyd Brasileiro (despacho n. 2).

Ao Consulado Geral em Nova York:

Officiou-se relativamente ao caso em que foram envolvidos os brasileiros Messias Santa Anna e Antonio Figueiredo (despacho n. 4).

Ao Consulado em Southampton:

Accusou-se o recebimento de mappas do movimento commercial de 1919 (despacho n. 4).

Ao Consulado Geral em Trieste:

Officiou-se relativamente ao caso das modificações introduzidas no regimen de importação e exportação naquello porto (despacho n. 3).

Ao addido commercial em Buenos Aires:

Agradeceu-se a comunicação relativa ao voto á lei do Congresso Argentino sobre suspensão da sahida do assucar e outros generos (despacho n. 3).

A' Delegacia do Thezouro em Londres:

Remetteram-se os titulos de approvação da nomeação dos Srs. Fulgencio da Costa Pereira e Gabriel Garcia Alcázar, respectivamente para agente consular em Taquarembó e vice-consul em Quito (despachos ns. 4 e 5).

A' Directoria Geral de Saude Publica:

Remetteu-se o boletim sanitario do São Francisco da California e enviaram-se informações sobre resoluções do Conselho Nacional de Hygiene de Montevideo relativas a medidas sanitarias a serem applicadas a vapores de ultramar e sobre o apparecimento em Havana de uma enfermidade ainda não conhecida (officio ns. 7, 8 e 9).

Ao Lloyd Brasileiro:

Transmittiu-se cópia de uma representação do consul em Nova-Orleans sobre falta de communicações relativamente á nova linha de navegação para aquelle porto (officio numero 11).

Ao Sr. Roberto Cardoso:

Remetteram-se cópias de communicações feitas sobre conflicto a bordo do vapor *Iugá* e sobre o assassinato do marinheiro José Francisco da Silva pelo mestre do vapor *Mandú* (officio ns. 29 e 30).

A' Estatistica Commercial:

Remetteu-se um exemplar da estatistica do commercio exterior da Bolivia (officio n. 31).

A' Associação Commercial:

Remetteu-se cópia de uma carta em que a sociedade Dr. Kruger & Sommerfeld, de Cassel, pede informações sobre as materias primas do nosso paiz que podem ser utilizadas pelos seus estabelecimentos de industrias

chimicas, a bem assim uma relação dos exportadores dessas materias primas (officio numero 32).

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 30 DE ABRIL DE 1920

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdonago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica.

Lida o approvada a acta da sessão de 23 de abril corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Costa Pereira & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando elevar de 3 \$ para 39\$ o valor, por kilogramma, dos véos de filó de algodão bordados, que submeteram a despacho pela nota de importação n. 6.613, de 26 de agosto de 1918, cobrando-lhes a multa de que trata o art. 39 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.— O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de releva-lo a multa imposta, contra o voto do Sr. procurador Didimo da Veiga que entente que se deve negar provimento por falta de amostra, de accordo com o parecer escrito da Directoria da Receita.— O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Rodolpho M. Guimarães interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de importância igual á diferença encontrada entre o valor de 4.292\$ declarado em a nota de despacho n. 469, de 4 de janeiro de 1919, e o de 4.539\$ verificado na conferencia interna da referida nota de despacho.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 469, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de junho de 1919, remettendo o processo em que Alves & Comp. recorrem do acto da inspectoria da mesma alfandega que indeferiu o requerimento dos recorrentes solicitando fosse telegraphado ao Consul Brasileiro em Buenos Ayres, rogando certificar a descarga naquello porto, dos volumes constantes do despacho de reexportação n. 144, de agosto de 1917, affirmo de ter logar a baixa do termo de responsabilidade relativo ao referido despacho.— O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á Alfandega para decidir como julgar acertado. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de David Costiel interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo o da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de direitos em dobro, nos termos do art. 60 do decreto numero 12.328, de 27 de dezembro de 1916, pela diferença de qualidade da mercadoria constante da guia de exportação n. 9, de 13 de janeiro de 1919, da Collectoria das Rendas Federaes do Passo Fundo;

Offício n. 733 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de setembro de 1919, remetendo o processo em que Alberto Gomes & Comp. recorrem do acto da inspeccão da mesma alfandega indifferindo o pedido dos recorren-tes sobre paramento da taxa vigente no exer-ccio de 1918, e não pela lei da receita para 1919, relativamente a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.688, de 8 de janeiro do anno passado.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos.—O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão o lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.
— Homero Baptista.— Benedicto Hyppolito da Oliveira Junior.— Alfredo Régulo Valdetaro.— Abdenago Alves.— Didimo Agapito Fernandes da Veiga.— Joaquim Dutra da Fon-secas.— Carlos Augusto Naylor Junior.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 13—Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.

Recommendo aos Srs. chefes das reparti-ções subordinadas a este ministerio a estric- ta observancia do disposto no art. 128 do regu- lamento para o serviço militar, aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de, 1918, o qual prohibe terminantemente queo dois annos depois da decretação do referido regu- lamento, cidadão algum, antes dos 3 annos de idade, seja nomeado para o func- cionismo publico federal ou admittido, em qual- quer caracter, em repartições ou estabeleci- mentos da União, sem que apresente a cader- neta de reservista ou, pelo menos, o certifi- cado de alistamento.—Homero Baptista.

Por titulos de 5 do corrente mez foram creadas as seguintes collectorias para arrecadação das rendas federaes: em Ourinhos e outra em Viradouro, ambas no Estado de São Paulo.

— Por outro da mesma data ficou resolvido que a sede da Collectoria das Rendas Federaes em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, actualmente em Trajano do Moraes, passe a ser em Visconde de Imbé.

— Por outro tambem da mesma data, foi exonerado, a pedido, Nicoláo Julião Cardoso do logar de escrivão da Collectoria das Ren- das Federaes em Pedreiras, Estado de São Paulo.

— Por outro ainda da mesma data foi no- meado Flaminio de Campos Leme, para o logar de escrivão da referida collectoria em Pedreiras.

— Por outros de 6 do corrente foram no- meados:

Antonio Pinto de Lemos, para o logar de despachante aduaneiro, da firma Franco Fer- reira & Comp., da praça do Recife, junto á Alfandega da mesma capital;

Claudio Schneider, para identico logar na firma Assburg & Comp., da praça do Itahy, Santa Catharina, junto á Alfandega de Flo- rianopolis, no mesmo Estado.

— Por portaria de 6 do corrente mez foi concedida a licença de 90 dias ao operario da Imprensa Nacional Euclides Felipe de Freitas, para tratar de sua saude, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra tambem da mesma data foi concedida a licença de tres mezes, para tra- tamento de saude, ao 1º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, João Torres da Silva Castro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Telemaco Gonçalves Maio, nomeado 2º of- ficial aduaneiro da Alfandega da Bahia, pe- dindo permissão para tomar posse do seu cargo na Directoria da Receita Publica e assumir o respectivo exercicio em qualquer das repa- rtições nesta Capital.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1920 (*)

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 58—Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que ás fls. 11, livro 15, do tabellião do 18º Officio desta Ca- pital, foi lavrada, em 3 do mez proximo findo, a escriptura da venda feita pela Fazenda Na- cional a Venerando Alvarez Coelho, pela quantia de 13:302\$400, do lote de terreno n. 301, da quadra n. 13, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. meus protestos de ele- vada estima e distincta consideração.

Dia 7

Sr. ministro da Guerra:

N. 75 — Havendo Nicola Verlangieri solici- tado reconliração, pelas razões que apre- senta, do despacho de que teve conhecimento esse ministerio pelo aviso n. 210, de 3 de de- zembro de 1917, deste ministerio, pelo qual foi declarada prescripta a divida de 927\$360, de que o mesmo se julga credor e a que se refere o processo encaminhado com o aviso desse mesmo ministerio n. 1.235, de 11 de dezembro de 1916, incluso tenho a honra de devolver a V. Ex. o alludido processo, pe- dindo-lhe se digna de emitir opinião sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 76 — Restituindo os incluzos papeis, vin- dos com o aviso n. 56, de 16 de janeiro deste anno, e relativos ao montepio pretendido por João Isidoro Lopes de Souza, na qualidade de filho de Joaquim Ferreira Lopes de Souza, contra-me-tre da officina de modeladores do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, já fal- lecido, tenho a honra de declarar a V. Ex. que só depois de verificada a interdicção do mesmo João Isidoro poderá ser promovida sua habilitação pelo curador nomeado pelo juiz competente, como consta do parecer, junto por copia, do Dr. procurador geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 55—Restituindo os papeis que acom- panharam o aviso de V. Ex. n. 4.74, de 20 de outubro do anno passado, e em que D. Maria Senhorinha da Paixão, irmã solteira e maior do remador de 1ª classe da Patro- nia do Arsenal de Marinha do Rio de Ja- neiro Maximiano Pinto da Paixão, fallecido no naufragio do rebocador *Guarany*, solli- cita melhoria de sua pensão, de accordo com o decreto n. 3.605, de 29 de janeiro de 1908, peço a V. Ex. se digna de providenciar no sentido de ser cancelada a apostilla feita no titulo junto ao mesmo processo, visto com- petir á interessada, além da pensão de mon- tepio, pensão correspondente á metade do vencimento que percebia o finado funcioná- rio, de accordo com o art. 1º, paragrapho unico, daquelle decreto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele- vada estima e consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incor- recções.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 62—Tenho a honra de communicar a V. ex. para os devidos fins, que ás folhas 76, livro 957, do tabellião do Terceiro Offi- cio desta capital, foi lavrada em 26 de março findo, a escriptura de venda feita pela Fa- zenda Nacional, a Bernardino Alves da Fon- seca, pela quantia de 14:971\$500 do lote n. 321, da quadra n. 10, da explanada morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele- vada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1920 (*)

N. 252 — Communico-vos, para os fins con- venientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Re- ceita Publica com o vosso officio n. 469, do 17 de junho, de que trata o de n. 577, 23 de julho a rribos do anno passado, em quo Alves & Comp. recorrem do acto dessa Inspectoria que lhes indifferiu o requerimento solicitando fosse telegraphado ao consul bra- sileiro em Buenos Aires, para certificar a des- carga, naquelle porto, dos volumes constantes do despacho de reexpedção n. 141, de agosto de 1917, afim de tor logar a baixa do termo de responsabilidade assignado, resolveu, por des-acho de 31 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, devolver o processo em ap eço a es-a Inspectoria, para que decida como julgar acertar lo.

N. 253 — Communico-vos, para os fins con- venientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Re- ceita Publica com o vosso officio n. 602, de 2 de agosto, de que trata o de n. 754, de 11 de setembro, ambos do anno pas-ado, rela- tivo ao recurso interposto por Costa Pereira & Comp., do acto pelo qual mandastes elevar de 30\$ para 39\$ o valor, por kilogramma, dos véos de filó de algodão bordados, que submet- teram a despacho pela nota de importação n. 6.613, de 26 de agosto de 1918, cobrin- do-lhes a multa do art. 39 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, resolveu, por des-acho de 30 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim apenas de relevar a multa imposta aos recor- rentes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 172 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 140, de 21 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por David Castiel do acto pelo qual mantive-tes o da inspe- toria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de direitos em dobro, nos termos do art. 60 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, pela differença de qua- lidade da mercadoria constante da guia de exportação n. 9, de 13 de janeiro do anno passado, da Collectoria das Rendas Federaes do Passo Fundo, resolveu, por despacho de 30 de abril findo, proferido em sessão do Con- selho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao allu- dido recurso.

Dia 7

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Ja- neiro:

N. 256—Em resposta a vosso officio n. 886, de 4 do fluente, communico-vos que nesta data fica o porteiro do Thesouro Nacional, Sr. Galdino da Silva Barbosa, incumbido de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

receber o volume a que vos referis no mesmo officio, com o letreiro «Ministerio da Fazenda», contendo copias canceladas, vias do valor inglês *Desata*, aqui entrado em setembro do anno passado.

N. 237 — Havendo Flodoardo Guimarães Torres, em petição de 30 de abril proximo findo, reclama-lo contra o facto dessa alfandega recusar-se a dar-lhe posse, em 29 do mesmo mez, do lugar de despachante aduaneiro, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março anterior, sob o fundamento de haver expirado o prazo, cabe-me communicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do referido dia 30 de abril, que, estando o reclamante dentro do prazo legal, que se conta da data da publicação no *Diário Official* e para os atiaçados, data da prestação da fiança, sem a qual não podem ser opposados, não ha motivos para que ao mesmo reclamante seja negado o exercicio.

— Sr. director Geral da Imprensa Nacional:

N. 72 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de abril proximo findo, exarado em officio n. 59 A, do dia anterior, da Directoria de Estatística Commercial, resolveu autorizar-vos a fornecer á mesma repartição 300 exemplares do ultimo regulamento sobre facturas consulares, e a remetter ao Thesouro 400 exemplares do mesmo regulamento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 32 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do vigente, remetto-vos, para que providencias a respeito, o incluso telegramma em que a Associação Commercial da Bahia, por seu presidente, reclama contra a falta de estampilhas na alfandega do mesmo estado.

Sr. director geral do Contabilidade da Marinha:

N. 6 — Em resposta ao officio n. 966, de 12 do anno passado, com que encaminhastes os papeis referentes ao pagamento de vencimentos de 1904, requerido pelo cabo, invalido, Angelo de Castro, cabe-me communicar-vos que a divida de que se trata, importancia de 146\$, já foi liquidada, á vista do processo encaminhado ao thesouro com o officio n. 88, de 8 de junho de 1913, da delegacia fiscal em Pernambuco, tendo sido o necessario credito concedido á mesma delegacia pela ordem n. 97, de 31 de março do anno passado da Directoria da Despesa Publica.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 62 — Remetto, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 16 do mez proximo findo nomeando José Luciano de Moraes Rego e Fabio Godalves Teixeira, para os logares de despachantes aduaneiros da Alfandega desse Estado.

N. 63 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto nomeando o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal na Bahia, Custodio Mendonça de Pontes, para identico logar nessa delegacia e o titulo de nomeação de Henrique Taboria de Miranda para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de licença prorogando por 90 dias a já concedida ao escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Cachoeiro de Itapemirim, nesse Estado, Pedro Vieira da Cunha.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 37 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do mez findo, concedendo 60 dias de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Alvaro de Oliveira Pontes, para tratamento de saude.

N. 38 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do mez proximo findo, concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude, ao 3º escriptuario

da alfandega desse Estado, Sylvio Gaillon do Miranda Góes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 82 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo nomeando Delfino Pedroso de Alvaraga, para o logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita da Extrema, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando despachantes aduaneiros da Alfandega desse Estado, os despachantes geraes da mesma Alfandega, Francisco Alves Branco, João Pedro Pascoe e José de Siqueira Rodrigues.

N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os titulos nomeando Francisco Dantas de Freitas, para o logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Anajás, nesse Estado, e Firmino Gomes Pereira da Silva e Joaquim Magno Simões Rodrigues, respectivamente, despachantes aduaneiros da Alfandega desse Estado e da Mesa do Rendas Federaes de Obidos.

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando despachantes aduaneiros da Alfandega desse Estado, os despachantes geraes da mesma repartição, Marcelino Lopes de Souza, José Maria Mesketh, Arsenio Francisco Barbosa, Verissimo Valente do Couto e Antonio Augusto da Cunha Correia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do mez proximo findo nomeando o despachante geral da alfandega desse Estado, Firminiano Maximiano de Pinho, para o logar de despachante aduaneiro da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 78 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando Oscar de Freitas Galvão e Herólio da Silva Guimarães, respectivamente, despachantes aduaneiros da alfandega dessa capital e da firma commercial Williams & Comp., junto á referida alfandega.

N. 79 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 4 do corrente mez, nomeando o hacharel Nabor Bezerra Cavalcanti, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado.

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente mez, nomeando João Cezar Albuquerque, para o logar de collector das rendas federaes em Itambé, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 173 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as portarias de licença do 4º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João de Abreu Velho, e do conferente da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, tambem nesse Estado, Antonio Martins Moriz, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias para entrarem no gozo das mesmas licenças.

N. 174 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença concedendo 90 dias de licença, em prorogação, ao segundo escriptuario dessa delegacia, Felipe Silva, para tratamento de saude.

N. 175 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 4 do corrente mez, nomeando o despachante geral da Mesa do Rendas Federaes de Jaguarão, nesse Estado, Diogo Silva Moreira, para o logar de despachante aduaneiro da mesma repartição.

N. 176 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 14 do mez proximo findo, nomeando os despachantes geraes da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Ezequiel Fohn e João Germano Willebaldo Schroeder, para o logar de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o titulo de 19 do mez ultimo, nomeando Alfredo de Castro Aranjó, para o logar de escriptivo da Collectoria das rendas federaes em Mossoró, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 171 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os titulos de 28 do mez proximo findo constantes da inclusa relação, nomeando os despachantes geraes da Alfandega desse Estado, João João Baptista da Costa e outros, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Relação nominal dos despachantes geraes da Alfandega de Santos, nomeados despachantes aduaneiros da mesma Alfandega;

João Baptista da Costa, José Martins de Almeida, José Willmersdorf, Joaquim da Freitas Azeredo, João Alves Borges, José Mendes Leite, Jonner Caldas, Joaquim da Silveira Prestes, João Pinto de Almeida, Luiz Carlos da Silva, João Gustavo Grammer, Jadel Mendes, João Paulo da Veiga Torres, José Patricio de Oliveira, Miguel Aulicino, J. B. Vasconcellos, Marcelino P. de Andrade, Manoel Serra Pinto, Manoel Lopes dos Santos, João da Cunha Baynart, José Vaz Guimarães Sobrinho, Arninello Cicero da Silveira, Joaquim Simões, José Motta, Joaquim dos Anjos da Silva Pereira, Manoel Peirão Junior e Lincoln da Fouscoca Leite.

N. 172 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando despachantes aduaneiros da firma P. Matarazzo & Comp., junto á Alfandega de Santos, nesse Estado, João Campos de Abreu, José Luiz Simões e Hermenegildo Sant'Anna.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 73 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo nomeando o despachante geral da Alfandega desse Estado, Luiz Facundo do Valle, para o logar de despachante aduaneiro da mesma Alfandega.

N. 174 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o titulo de 5 do corrente mez, nomeando Flaminio de Campos Lemos para o logar de escriptivo na collectoria das Rendas Federaes em Pedreira, nesse Estado.

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo nomeando o caixeiro despachante da Alfandega desse Estado, Horacilio Rocha, para o logar do despachante aduaneiro da mesma alfandega.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1920

A. Castro Leal, consultando sobre pagamento de vencimentos no periodo de transito. — Proceda-se na forma do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1920

Alzira Ferreira da Silva Piragibe e outras, pedindo pagamento de pensões deixadas por sua filha mãe. — Satisfacem a exigencia da informação.

Dia 27

Julia Adelina da Souza Campos, pedindo pagamento da pensão deixada por sua filha mãe. — Satisfacem a exigencia da informação.

Dia 28

Corina Saraiva de Carvalho, pedindo expediente de titulo. — Satisfacem a exigencia da informação.

Zulmira Rabello Barbosa, pedindo pagamento de pensão.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 30

Julia Miranda, pedindo pagamento de pensão.—Satisfaça a exigencia da informação.

José Antonio Machado, por seu procurador, pedindo expedição do titulo da menor Nina.—Satisfaça a exigencia.

Dia 5 de maio de 1920

Walfredo Souto Maior, pedindo certidão.—Declare expressamente o fim para que pede a certidão.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 122—Communico-vos, para os fins convenientes, que em notas do tabellião do 11.º Officio desta Capital, foi lavrada no dia 27 de abril ultimo a escriptura de venda feita pela União & Sra. D. Maria de Meira Penna, o lote de terreno n. 297, da quadra 13 da esplanada do morro do Senado, nesta Capital.

N. 123—Communico-vos, para os fins convenientes, que em notas do tabellião do 1.º Officio desta Capital, foi lavrada no dia 16 de abril ultimo a escriptura de venda feita pela União ao Sr. Antonio Leite Fernandes Carvalho o lote de terreno n. 320 da quadra 10, da esplanada do morro do Senado nesta Capital.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 3—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 121, de 1 do novembro de 1913, sobre o aforamento de um terreno de marinhãs e accrescidos, sítio no lugar denominado Iba do Poste no municipio do Espirito Santo, requeridos pelos Srs. Hard Hand & Comp., recomendo-vos, que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 4—Em resposta ao vosso telegramma de 15 de abril ultimo, incluso vos remetto por copia o que consta do livro do ponto da Sub-directoria Technica, com relação ao 2.º escripturario dessa alfandega Icinio Fortunato.

Requerimento despachado

Anna de Mattos Vieira Canet e seu marido.—Requerem em termos claros e explicitos, exhibindo os documentos que façam prova de propriedade do dominio util do terreno de que se trata e do pagamentos dos fóros vencidos.

Directoria de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 6 de maio de 1920

Companhia dos Seguros de Portugal e Ultramar, pedindo certidão.—Junto o original da procuração e prove que é a mesma pessoa a que allude a dita procuração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 7 de maio de 1920

Sr. Dr. 3.º Procurador da Republica na Secção desta Capital:

N. 787—Rogo a V. S. se digne do prestar esclarecimentos que solicitei no officio

n. 2.957, de 31 de outubro ultimo, sobre a acção que foi proposta, contra a Fazenda Nacional, por D. Thoreza Barbosa de Oliveira Santos, a que tambem se refere o meu officio n. 3.438, de 22 de dezembro, em resposta ao officio de V. S., n. 693, de 3 deste ultimo mez, uma vez que de taes esclarecimentos está dependendo o despacho do Sr. ministro á petição da referida senhora, datada de 29 de julho do anno proximo findo.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 756—Com o officio n. 160, de 14 de fevereiro ultimo, a Directoria do Expediente desse Tribunal remetteu a esta Procuradoria Geral, para ser entregue ao interessado, a provisão de quitação n. 100 expedida por esse Instituto em favor do ex-cobrador desta repartição Francisco Alvim Carneiro, com a declaração de que o mesmo tribunal não resolvera sobre a baixa da fiança por não ter sido por elle julgada.

Havendo equivoco, porém, nessa comunicação, porquanto a fiança de que se trata foi julgada por esse tribunal, em sessão de 15 de março de 1919, como consta do officio n. 493, de 30 do alludido mez, rogo a V. Ex. que se digne dar disso conhecimento a esse Instituto, afim de que delibere elle sobre a baixa da fiança o seja o Sr. ministro autorizado a concedel-a.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha estima e elevada consideração.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 755—Respondendo ao vosso officio numero 195, de 11 de fevereiro do corrente anno, communico-vos que a Inspectoria de Esgotos, pelos officios ns. 29 P e 28 do 5 de abril de 1919, mandou cancelar o lançamento da taxa de saneamento, nos exercicios de 1917 e 1918, do predio da rua Soares Cabral n. 19.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica nesta Capital:

N. 753—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenna depositou no Thesouro Nacional a 1.ª via da caderneta desse estabelecimento n. 502.010, 3.ª serie, de sua propriedade, em caução da fiança de 600\$ que prestou, nesta Procuradoria Geral, em 29 do mez proximo findo, em favor de D. Francisca Heraclydes de Assis, na qualidade de agente dos Correios em S. Pedro d'Aldéia no Estado do Rio.

Peco avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria nota na conta corrente de depositante.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 745—Nos termos do art. 3.º §§ 1.º e 2.º do decreto n. 11.147, de 20 de janeiro de 1915, apresento a V. Ex. o recurso interposto pelo official interino desta Procuradoria Geral, bacharel José Americo Pinto da Silva, designado para represental-a de accordo com as ordens em vigor, na inspecção de saude do inspector de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Salvador Francisco de Oliveira.

A primeira junta medica julgou o funcionario e na segunda considerou-o invalido.

Havendo contradicção entre os dous laudos, só um terceiro exame poderá decidir das condições de saude do inspecionado.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director geral do Patrimonio do Districto Federal:

N. 751—Tendo esta procuradoria expedido aviso para pagamento da taxa de saneamento dos predios ns. 141 e 143 da rua São Francisco Xavier, o respectivo inquilino informou que os predios em questão pertencem á Prefeitura.

Afim de que possa ser dada baixa na divida em questão, peço-vos os devidos esclarecimentos.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio:

N. 754—Communico-vos que, de accordo com a guia n. 102, dessa administração, expedida em 17 de março proximo findo, o Sr. Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenna prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 600\$ que garantirá a responsabilidade de D. Francisca Heraclydes de Assis, o a dos seus prepostos, no lugar de agente dos Correios em S. Pedro d'Aldéia, nesse Estado, para o qual foi nomeada por titulo de 28 de janeiro de 1916, de cuja data vigora essa fiança, tendo sido caucionada no Thesouro Nacional a 1.ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 502.010, 3.ª serie, com um deposito igual ao valor da fiança.

—Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 749—Em resposta ao vosso officio numero 9.983, de 29 do mez proximo findo, declaro-vos que o processo a que nello vos referis e que diz respeito á fiança do agente postal do Palmares, nesse Estado, vos foi restituído com o officio n. 3.401, de 15 de dezembro ultimo.

—Sr. inspector geral do Esgotos:

N. 744—Peco vossas providencias no sentido de ser rectificado o communicado a esta procuradoria o lançamento da taxa de saneamento do predio n. 153 da rua do S. Francisco Xavier, no exercicio de 1919.

De accordo com o que consta a fl. 54 V do livro 8.º, numero de ordem 9.185, o proprietario Oscar Elysio Passos Macedo pagou a taxa pela certidão n. 39.101.

Acontece, porém que a fl. 53 do mesmo livro, numero de ordem 9.183, o predio está tambem lançado dessa vez em nome de Luiz de Souza e Leopoldina Ramos de Souza, lançamento para o qual foi extrahida a certidão de n. 39.098, que, ao que parece, deverá ser cancellada.

—Sr. director geral do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal:

N. 745—Tendo essa directoria, no officio n. 236, de 8 de outubro de 1918, pedido o cancellamento de dividas do penna d'agua e saneamento do predio n. 153, da rua da Misericordia, por pertencer o immovel á Prefeitura, e tendo feito acompanhar o referido officio de dous avisos expedidos por esta procuradoria, um dos quaes se refere ao predio n. 151 da mesma rua, consulto a V. Ex. se tambem o de n. 151 pertence á Prefeitura.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 746—Declaro-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do processo encaminhado com o vosso officio n. 231, de 21 de novembro de 1919, no qual está a petição em que Trajano José Soares, da Villa do Conquistador nesse Estado, pediu que lhe fosse permittido pagar em prestações mensaes de 60\$ a importancia de 547\$, total de uma multa que lhe foi imposta pela collectoria da referida localidade, e custas devidas pelo processo executivo que lhe foi movido, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, deferir o referido pedido, cuja effectivação fica dependendo da assignatura, por elle, de um termo de confissão de divida e promessa de pagamento, e da observancia do disposto no artigo 142 do decreto n. 10.902, de maio de 1914.

O termo a que venho de me referir será legalizado com o pagamento do sello indicado n. 29 do § 1.º da tabella a da lei n. 3.966, de 25 de dezembro ultimo, devendo ser cumprido o que consta deste officio, depois de haver sido pago o sello indicado no n. 29, § 4.º da tabella b, da alludida lei.

N. 747—Peco providencias junto á Administração dos Correios nesse Estado, no sentido de ser informado qual a data em que

D. Fausta do Prado Luz, deixou o exercício de agente dos Correios do S. Carlos de Jacuhy, para que possa ter solução o processo a que se refere o vosso officio n. 50, de 21 de fevereiro ultimo.

N. 732 — Em resposta ao vosso telegramma n. 2.970, de 27 de março ultimo, vos declaro que o processo do reforço da fiança do escrivão da Collectoria do Bapendy Braz Massafra, foi enviado ao Tribunal de Contas com o officio n. 2.815, de 20 de outubro, nada constando, até hoje, sobre a solução que elle pôde ter tido.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 748 — Por pertencer ao archivo dessa repartição, junto vos restituo o processo do meu officio n. 356, de 28 de fevereiro ultimo, que, por equívoco, acompanhei o vosso officio n. 38, de 27 do mez proximo findo.

N. 750 — Junto vos remetto uma petição do Laudemiro Escolar, ex-agente dos Correios do Tombadoro, nesse Estado, datada de 23 de setembro de 1917, afim de que promovaes, em primeira, a cobrança do sello a que ella estava sujeita na occasião em que foi assignada, attendida a disposição do art. 50 do regulamento respectivo.

Uma vez realizado esse pagamento, até mesmo por meio executivo, deveréis immediatamente restituir essa petição a esta Procuradoria Geral, afim de que o Sr. ministro possa tomar conhecimento do seu assumpto.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DE 6 DE MAIO DE 1920

Requerimentos despachados

Maria Perpetua de Jesus. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Pereira & Pinheiro. — Provem ter sido pago o imposto do 1º semestre de 1919. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao abono do pagamento constante do conhecimento de fl. 7.

Joaquim da Silva. — Faça-se a anotação proposta, officiando-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Arnaldo Prado e outros. — Faça-se a anotação proposta officiando-se, no sentido do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Cerdiceira Pinto & Comp. — Dê-se a baixa neste exercicio, e cancele-se a respectiva certidão. Junte-se ao processo e volte este.

Naclo J. Decacho. — Idem.

Abraão Elias. — Idem.

J. A. Cabral & Comp. — Idem.

Elias Montias & Fils. — Idem.

Berthe Sucrou. — A 2ª Subdiretoria.

Carlos Piquets. — Reconheça as firmas dos signatarios do documento apresentado, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Gormano Brandão. — Prove o allegado.

João Baptista Junior. — Satisfaza as exigencias do parecer.

Guimarães Lemos & Comp. — Transfira-se.

Maria B. Brandão. — Idem.

Francisco Alves Martins. — Idem.

Monteiro & Cruz. — Idem.

Casemiro de Magalhães. — Idem.

J. P. de Souza & Comp. — Idem.

Arthur C. dos Santos. — Idem.

Gertrudes Mota de Barros Falcão. — Idem.

Julio José Fernandes Costa. — Idem. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 30\$, grão minimo, na forma da lei.

Francisco Martins. — Archive-se.

Companhia Oliveira Industrial. — Averbe-se a mudança.

H. P. Finlay & Comp., Limitada. — Idem. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Francisco Tavares. — Idem, idem.

Joaquina C. Augusta da Silveira. — Entregue-se, mediante recibo.

Alexandre Tavares. — Apresento o respectivo distracto social.

Rodolpho Munich. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Sacheti & Balbi. — Nada ha que providenciar por parte desta repartição.

Dias & Filho. — Apresento seu contracto social.

José Dias Pereira & Comp. — Apresento sua patente de registro.

João A. Fernandes. — Prove o direito do vendedor dispor do immovel.

Alfonso Proiro de Almeida. — Apresentem guia de quitação das taxas de saneamento e consumo de agua, devidamente processada.

Irmãos Vivacqua. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Salomão Muzillo. — Idem.

Sanclies & Ramis. — Dê-se a baixa no 2º semestre deste exercicio.

Elisa E. Reis. — Certifique-se quanto ao que constar dos livros existentes nesta repartição.

Johnson & Comp. — De accordo com os pareceres, reduza-se para 8.400\$ o valor locativo do estabelecimento.

Dr. Francisco Saloma Garção Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

S. A. Casa Raugier. — Seu direito de reclamar está perempto por ter vindo fóra do prazo legal. Procede-se a respectiva cobrança, na forma da lei, de accordo com o parecer.

Nunes dos Santos & Comp. — Entregue-se de accordo com o parecer a quantia de 2.200\$, classificando-se a despesa e fazendo-se a conversão proposta.

Companhia Commercio Transmarino. — Provo o pagamento dos impostos de 1919 o semestre corrente.

Alberto Sastini. — Prove a época da terminação da sua negação.

Antônio A. de Souza o Sá. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto.

J. Pinho & Comp. — Paguem a importância da multa em debito, conforme a exigencia do meu despacho de 10 de março findo.

Maria S. da Silva e outros. — Paguem as taxas de 1919 em debito e reconheçam a firma do signatario da certidão junta, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Elias Pio Monteiro da Silva. — Entregue-se a importância de 75\$, escripturando-se as despesas com depositos de diversas origens.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Francisco de Almeida. — Concedo quatro dias de prazo em prorrogação.

Bordallo & Comp. — A Superintendencia.

Luiz Camuyrano. — Idem.

Herm London. — Apresente procuração, intime-se.

Pereira Nunes & Comp. — Seja presente a superintendencia.

Correia Ribeiro & Comp. — Encaminhe-se, informando.

Bragança Cid & Comp. — Idem.

Novas & Filhos. — Restitua-se.

Elsa Barach. — Idem.

João Reynaldo, Continuo & Comp. — Idem.

ALTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 738, de 22 de dezembro de 1919, contra Francisco Gonçalves.

De accordo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado Francisco Gonçalves a multa de 50\$, minimo, da pena comminada no art. 178 letra i, n. III, do regulamento anexo ao de-

creto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1919. — Intime-se.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — Luiz Brígido, director.

Auto n. 698, de 16 de dezembro de 1919, contra Alves Magalhães & Comp.

Em face do que ficou apurado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, sobre o que assenta este processo, pelo que recorro *ex-officio* deste acto, na forma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — Luiz Brígido, director.

Auto n. 478, de 3 de dezembro de 1919, contra Francisco Graell & Comp.

Em face do que ficou apurado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, sobre o que assenta este processo, pelo que recorro *ex-officio* deste acto, na forma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — Luiz Brígido, director.

Auto n. 582, de 10 de dezembro de 1919, contra Raul Telles Ribeiro

Em face do que ficou apurado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, sobre o que assenta este processo, pelo que recorro *ex-officio* deste acto, na forma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — Luiz Brígido, director.

Auto n. 739, de 18 de dezembro de 1919, contra Alberto Pinto Cortez

Em face do que ficou apurado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, sobre o que assenta este processo, pelo que recorro *ex-officio* deste acto, na forma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — Luiz Brígido, director.

Auto n. 586, de 10 de dezembro de 1919, contra José Maria de Oliveira

Em face do que ficou apurado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, sobre o que assenta este processo, pelo que recorro *ex-officio* deste acto, na forma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de abril de 1920. — Luiz Brígido, director.

Auto n. 484, de 3 de dezembro de 1919, contra Saraiva & Comp.

Em face do que ficou apurado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto do Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, sobre o que assenta este processo, pelo que recorro *ex-officio* deste acto na forma da lei para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de abril de 1920. — Luiz Brígido, director.

Auto n. 743, de 18 de dezembro de 1919, contra Pegger & Comp.

Em face do que ficou apurado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto do Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, sobre o que assenta este processo, pelo que recorro *ex-officio* deste acto, na forma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de abril de 1920. — Luiz Brígido, director.

Auto n. 244, lavrado em 20 de agosto de 1919, contra Azevedo, Andrade & Comp., estabelecidos à rua Acad. n. 94.

Decisão—Contra Azevedo, Andrade & Comp. foi lavrado o auto de fls. 6 por terem sido encontrados, expostos à venda no estabelecimento de Virgílio Santos & Comp., quatro barris de quinto de vinho nacional, ainda intactos, acompanhados de 480 estampilhas da taxa de \$015 sem se acharem inutilizadas no verso com o numero da respectiva nota de venda, a data da sua entrega ou remessa e a assignatura ou simpls iniciaes do vendedor, no caso vertente os autuados.

Su. netticio o vinho à analyse do Laboratorio Nacional, declarou este, pelo seu laudo de fls. 11, tratar-se de um vinho artificial, pelo que foi lavrado o auto complementar de fls. 1.

Ouvidos os autuados e prestada pelo agente fiscal a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto do consumo.

Isto posto.

Considerando que as estampilhas que acompanhavam os barris a elles pertenciam de facto, tendo-se em vista que os numeros que se encontravam em cada um combinavam com os numeros lançados pelo respectivo fabricante no verso de cada serie de estampilhas;

Considerando que, mesmo tendo sido irregularmente entregues aos autuados a maior parte das estampilhas, bem como os barris de vinho apprehendidos, antes de ter sido feita a sua analyse pelo Laboratorio Nacional, occorre que ten. ficado junto ao processo somente algumas estampilhas, por estas se verifica que não se deu a infracção do seu aproveitamento como pretende o autuante, uma vez que, como ficou cto, os numeros dos barris correspondem aos numeros lançados no verso das mesmas estampilhas;

Considerando que, assim sendo, e tendo ficado provada pela referida analyse que as estampilhas que acompanhavam os barris apprehendidos eram insufficientes para a sua sellagem, desde que se trata de vinho artificial sujeito à taxa de 1\$ por garrafa, em quanto que as estampilhas encontradas eram da taxa de \$015, dando-se por essa forma insufficiencia de estampilhas para o devido estampilhamento;

Considerando que ocorreu mais a infracção do art. 57, uma vez que do verso das estampilhas apprehendidas não consta o numero da nota de venda por parte dos autuados, a data da remessa ou entrega das mesmas e a assignatura ou as simpls iniciaes dos autuados, como se fazia mistér; julgo procedentes os autos de fls. 6 e 13 e imponho a Azevedo, Andrade & Comp., a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra j, alinea XXIV, ex-vi do art. 162, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevebreiro de 1915, ficando outrossim obrigados a indemnizar a Fazenda Nacional da importancia correspondente à differença da taxa que deixaram de pagar por se tratar de vinho artificial, como foi reconhecido.

Intime-se.

Recebatoria do Districto Federal, 6 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 243, lavrado em 20 de agosto de 1919, contra Nobrega Santos & Comp. e Companhia Armour do Brasil S. A., estabelecidos respectivamente, no largo de Santa Rita numero 12 e à rua General Camara n. 31.

Decisão: Contra Nobrega Santos & Comp. e Companhia Armour do Brasil S. A. foi lavrado o auto de fls. 8 por terem vendido bebidas, acompanhadas de sellos sem terem lançado no verso o numero da nota, a data da remessa e qual a firma vendedora, sendo que a nota fornecida pela Companhia Armour do

Brasil S. A. não discriminava os sellos remetidos.

Ouvidos os autuados e prestada pelo agente fiscal a informação regulamentar, emittiu parecer a Superintendencia da fiscalização do imposto do consumo, cujos fundamentos logaes esta directoria reconhece, pelo que julgo procedente o auto de fls. 8 e imponho a Nobrega Santos & Comp. a multa de 150\$, minimo das penas comminadas no art. 173, letra j, alinea VII, e à Companhia Armour do Brasil S. A. a de 300\$ maximo da estabelecidas nos mesmos arts. 178, letras o alinea, ex-vi do art. 162, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevebreiro de 1916.

Intime-se.

Recebatoria do Districto Federal, 6 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 568 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do auxiliar de escripta Othon Pillar.

N. 569 — Ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes, dando informações sobre o *Diário Official*.

N. 570 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, idem idem.

N. 571 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, idem idem.

N. 572 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Olga de Oliveira.

Requerimentos desprochados

João Venancio e Montanhez Cordeiro. — Indeferidos.

Napoleão do N. Braga. — Requeira em termos.

Heitor Murat. — Sim.

Othon Pillar, Olga de Oliveira, Maria P. Amoroso, Jandyrá dos Santos, Paulo da Camara Bastos, Carlos G. Barcellos, Ismael A. de Moura e Octacílio A. Hamilho. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 1 do corrente:

Foi promovido:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por merecimento, a mestre, o contra-mestre Belmiro Costa.

Por outras de 7 do corrente:

Foi promovido:

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, por merecimento, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, a fiel de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe, 1º sargento, João Antonio Corrêa da Silva.

—Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao 2º tenente commissario Octavio Verissimo de Mattos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 6 de maio de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.527—Transmittindo os papeis capeados pelo officio do Supremo Tribunal Militar, n. 84, de 30 de janeiro ultimo, referentes à collocação, na respectiva escala, do capitão de fragata Augusto Carlos de Souza e Silva, rogo vos dignéis de informar qual o criterio seguido no ministerio, a vosso cargo relativa-

mente à approvação, pelas médias do aproveitamento, dos alumnos das escolas militares que estiveram na revolta de 1893.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 1.528—Circular—Communico-vos, para os fins convenientes, que em relação à aquisição do material para a Marinha, tenho resolvido que sempre que qualquer departamento reconhecer a necessidade do material especifique as qualidades e quantidades, afim de que seja aberta concorrência na forma da lei; devendo, nos casos em que é licito prescindir dessa formalidade, fazer o Depósito Naval concorrência limitada, mediante requisição de preços a casas idôneas e que negociem no artigo, ficando d'ora avante prohibido todo e qualquer andamento a propostas feitas espontaneamente por particulares.

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 6:143\$800, do que é credor o carpinteiro colafate de 1ª cla se, reformado em 1º tenente graduado Luiz Paulino do Carvalho, conforme o processo de exercicios findos n. 6.824 (aviso n. 1.528).

De 3:374\$463, sendo 1:977\$000, à conta da verba 48ª—Munições Navaes—, 1:245\$410, à conta da verba 19ª—Material de construção naval e 431\$253, à conta da verba 21ª—Obras—todas do orçamento de 1919, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 103\$; Christovão Fernandes & Comp., 140\$; FONSECA, Almeida & Comp., 358\$210; Firmino Fontes & Irmãos, 5\$025; J. Velloso & Comp., 483\$253; Modéiros, Sartore & Comp., 145\$; Mayrink Veiga & Comp., 2:104\$108; Placido Teixeira, 148\$37 e Rocha Couto & Comp., 122\$300 (aviso n. 1.529).

De 1:023\$219, do que é credor o capitão-tenente Mario do Queiroz Murias, conforme o processo de exercicios findos n. 6.825 (aviso n. 1.530);

De 421\$800, do que é credor o 2º sargento, auxiliar especialista do enfermeiro, Avelino José da Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 6.822 (aviso n. 1.531);

De 3:798\$287, à conta das seguintes verbas do orçamento de 1919 «18—Munições Navaes», 1:019\$150; «19ª—Material de construção naval», 1:811\$055 e «21ª—Obras», 968\$062, de que são credores Arthur Donato & Comp., 272\$482; Borlido Maia & Comp., 4\$; Firmino Fontes & Irmãos, 17\$; FONSECA, Almeida & Comp., 34\$650; J. Velloso & Comp., 1:371\$635; Modéiros Sartore & Comp., 18\$ e Mayrink Veiga & Comp., 1:193\$00 (aviso n. 1.532).

De 20:000\$, à conta do credito aberto pelo decreto n. 13.911, de 10 de dezembro de 1919, de que é credor J. J. Rodrigues dos Santos (aviso n. 1.533).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.533—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, com o credito na importancia total de 16\$403, à conta da verba abaixo mencionada do orçamento de 1920, para attender ao pagamento de factura da Companhia Great Western of Brasil Railway, proveniente da passagem fornecida durante o mez de janeiro deste anno, para um 2º sargento e respectiva bagagem a requisição da Capitania do Porto do referido Estado, assim discriminado:

Verba 22ª, Frétes, passagens etc.;	
Pessoal—Para passagens de officiaes etc.....	13\$175
Material—Para frétes, encaixotamentos, etc.....	3\$230
	16\$400

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministério foi feita a anulação da quantia de 135170.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.531).

N. 1.536 — Tendo sido satisfeita a solicitação contida no aviso desse ministério sob n. 101, de 19 de maio de 1919, relativamente á restituição da quantia de 120\$120, á conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, a que tem direito o contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada João Rodrigues de Albuquerque, pelos descontos que soffreu em seus vencimentos, a titulo de sello de promoção, durante o anno de 1916, conforme consta do processo que opportunamente vos dignareis de devolver, e que a este acompanha, rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com aquella quantia para o fim mencionado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.537 — Em resposta a vosso aviso n. 49, 1ª secção, de 23 do abril proximo passado, relativo ao pedido formulado por The Caloric Company para exportar para Santos e Belém, no navio-tanque norte-americano *Edward L. Doheney Third*, parte do carregamento do oleo combustivel destinado ao porto desta Capital, tenho a honra de informar-vos que a marinha mercante nacional não dispõe de navios apropriados ao transporte do oleo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.539 — Em solução a vosso officio n. 302, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo mandar excluir das fileiras do Batalhão Naval, a bem da disciplina, o soldado n. 100, da 3ª companhia, Francisco Juviniano dos Reis.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda.

Para que possa ter execução o novo regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, approvado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março proximo passado, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, rogo vos dignéis de providenciar afim do que, nos termos do art. 28, n. III da lei n. 3.994, de 5 de janeiro de 1920, sejam transferidas das verbas abaixo indicadas para a verba XVI, art. 27 da mesma lei, as seguintes importancias no valor total de 70:200\$000:

Da verba XXII — Sub-consignação «Para fundação de cursos de chimica, etc., quota de 100:000\$, correspondente á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Niteroy.....	60:000\$000
Da verba XXIII — Obras.....	9:000\$000
Da verba XIX — Empregados addidos — quota correspondente a oito mezes (maio a dezembro) de vencimentos de um funcionario addido que percebe 4:800\$ annuaes e que será aproveitado no cargo de almoxarife da escola.	1:200\$000
Total — A.....	70:200\$000

Outrosim, peço-vos que do titulo «Material», consignação «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sub-consignações abaixo indicadas, da mesma verba XVI — sejam transferidas para o titulo «Pessoal» as seguintes parcelas na importancia total de 42:720\$000

Da sub-consignação «Moveis, etc.».....	22:480\$000
Da sub-consignação «Alimentação, etc.».....	5:000\$000
Da sub-consignação «Medicamentos, etc.».....	5:000\$000
Da sub-consignação «Salarios, etc.».....	10:240\$000

Total — B..... 42:720\$000

Com esse reforço de 42:720\$ mais a quantia de 1:200\$ transferida da verba XIX (Empregados addidos) e que se acha comprehendida nos 70:200\$ acima alludidos, ficará a dotação do titulo «Pessoal» da verba XVI — consignação «Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria» elevada a 357:120\$, a saber:

Dotação orçamentaria dessa mesma consignação.....	313:200\$000
Importancia que se transfere do titulo «Material» como acima ficou dito.....	42:720\$000
Importancia que se transfere da verba XIX — Empregados addidos.....	1:200\$000

Total — C..... 357:120\$000

A importancia restante dos 70:200\$ ou sejam 69:000\$ deverá ter a seguinte applicação:

Pagamento do pessoal do curso de chimica industrial agricola (art. 136 do novo regulamento) no periodo de oito mezes.....	40:000\$000
Reforço de titulo «Material» — consignação «Escola superior, etc.», conforme a demonstração annexa.....	29:000\$000

Total — D..... 69:000\$000

Sendo de 131:000\$ a dotação orçamentaria dessa ultima consignação e devendo ella ficar reduzida a 88:280\$ com a transferencia para o titulo «Pessoal» da importancia supramencionada de 42:720\$, o reforço de 29:000\$ deduzido do total (D) elevará essa dotação a 79:520\$, della deduzida a quantia de 5:760\$ correspondente ás folhas de serventes até abril e a quantia de 32:000\$ posta á disposição do director da escola pelo aviso n. 705, de 27 de fevereiro ultimo.

E assim tomando em consideração os elementos acima referidos teremos:

Despesas de pessoal da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:	
Cursos de engenheiros agronomos e medicos veterinarios, comprehendendo, quanto ao pessoal titulado, o periodo de janeiro a dezembro, e quanto aos serventes (que anteriormente ao novo regulamento percebiam pela consignação Material) o periodo de maio a dezembro.....	357:120\$000
Curso de chimica industrial no periodo de maio a dezembro.....	40:000\$000
Total.....	397:120\$000
Despesas de material inclusive o pagamento dos serventes no periodo de janeiro a abril e os 32:000\$ acima indicados.....	117:280\$000
Total — E.....	514:400\$000

Esse total (E) como se vê do quadro abaixo corresponde exactamente á dotação orçamentaria da verba XVI (Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria) mais os 70:200\$ cuja transferencia para a mesma verba ora solicito.

Verba XVI — Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria:			
Pessoal.....	313:200\$000		
Material.....	131:000\$000	441:200\$000	
Importancia que se pede seja transferida da verba XIX.....	1:200\$000		
Idem idem da verba XXII.....	60:000\$000		
Idem idem da verba XXIII.....	9:000\$000	70:200\$000	514:400\$000
Total.....			514:400\$000

As demonstrações annexas indicando, especificadamente, as alterações que em consequencia do presente acto deverão soffrer as tabellas de distribuição de credito que acompanharam meus avisos ns. 317 e 356, de 6 e 10 de fevereiro na parte referente ás verbas acima citadas, peço igualmente que providencias no sentido de serem feitas as mesmas alterações (aviso n. 1.635).

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 7 do maio de 1920

Trajano de Medeiros, pedindo autorização para, em caracter provisorio, exportar, independente de expurgo, carcos de alcodão do Estado da Parahyba para Recife. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 do abril de 1920

M. Lopes da Silva e P. Siqueira Campos pedindo, de accordo com o decreto n. 5.645 de 1905, concessão para o aproveitamento do força hydraulica da cachoeira da Fumaça, no rio Preto, entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes. — Deferido, uma vez que acceitem as condições estipuladas. Compagam nesta Secretaria do Estado.

Demonstração a que se refere o aviso n. 1.035, de 30 de corrente, do credito necessario, para execução do novo regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, aprovado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março do corrente anno

Pessoal

Quadro do pessoal, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920 (Curso de Engenheiros agrônomos e medicos veterinarios)			
Ordemado	Gratificação	Total	Diferença
1 director.....	6.000\$00	6.000\$00	6.000\$
27 leites.....	6.400\$00	259.200\$00	240.800\$
3 substitutos.....	4.000\$00	18.000\$00	21.000\$
1 professor de desenho.....	4.800\$00	7.200\$00	6.000\$
1 chefe de trabalhos agricolas.....	—	3.600\$00	—
1 secretario.....	4.800\$00	7.200\$00	6.000\$
1 escriptuario.....	3.200\$00	4.800\$00	3.600\$
2 preparadores-repetidores.....	3.200\$00	9.600\$00	3.600\$
8 conservadores-preparadores.....	2.000\$00	24.000\$00	24.000\$
1 almoxarife.....	2.000\$00	3.000\$00	3.000\$
1 porteiro-contínuo.....	2.000\$00	3.000\$00	3.000\$
22 serventes (salario mensal de 120\$, de maio a dezembro).....	—	11.520\$00	—
		357.120\$00	313.200\$

(Curso de Chimica Industrial)

Gratificação	Total (durante oito mezas)
4 professores.....	700\$00
4 preparadores-repetidores.....	400\$00
4 serventes.....	450\$00
	40.000\$00

Material

Sub-consignações a serem registradas de accordo com o aviso n. desta data:

Objectos de expediente, assio da repartição, despesas miúdas e de prompto pagamento, publicações de editas e annuncios, aquisição de livros, jornaes e revistas, encadernações e despesas imprevistas ou eventuaes.....

Impressão dos «Archivos» (art. 101).....

Drogas, moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes, medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, machinas, aparelhos e utensilios de lavoura, concertos desse material, plantas, sementes e adubos, combustivel, lubrificantes e iluminação, despesas telegraphicas e telefonicas.....

Diarias, inclusive as de que tratam os arts. 146 o 147, do regulamento, ajudas de custo, passagens, fretes, carros e despesas de transporte, aquisição o conservação de arreios e vehiculos e seus respectivos accessorios.....

Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores do animaes, etc.....

Acquisição de plantas, sementes, adubos, etc.....

Despesas imprevistas e eventuaes.....

Transportar.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

62.520\$00

431.000\$00

20.000\$00

Creditos a serem transferidos para o titulo «Material», desta verba:

Da verba 22ª — sub-consignação «Para fundação de cursos de chimica, etc.» — quota de 100.000\$ — correspondente á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Nitheroy.....

Da verba 23ª — Obras.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Transporte.....	62:529\$000	Importancia transfe- rida para o título «Pessoal».....	42:729\$	431:000\$000	29:000\$000
Acquisição, alimentação, forragem e tratamento do animais, com- prehendendo o aluguel de pasto para os mesmos.....	8:000\$000	Importancia que se de luz por já sido posta à dis- posição do direc- tor da escola pelo av. n. 705, de 27 de fe- vereiro ultimo.....	32:000\$		
Salários de feitores, guardas, operarios, trabalhadores rurais, vigias e trata- doras de animais.....	14:000\$000	Importancia que se deduz por se desti- nar ao pagamento das folhas de ser- ventes de janeiro a abril.....	5:760\$	80:430\$000	29:000\$000
Total	79:529\$000			50:000\$000	

Primeira seção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 29 de abril de 1920. — O director da seção, M. Fonseca. — O 1º official, Hilario Luiz Leitão. — Visio. — Mario B. Carneiro.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias a fim de que sejam pagas a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Eugenio Honold por ter construido um banheiro carrapaticida em cada uma de suas fazendas denominadas Bahía Formosa e Campos Novos, ambas situadas no municipio de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 1.627).

A folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Antonio Carlos de Mello Varella por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Pinheiros, no Estado de S. Paulo (aviso n. 1.651).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Itajubá a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Joaquim Antonio da Silva, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio (aviso n. 1.622).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Lorena a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Juvenino Bento Ferreira, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio (aviso n. 1.623).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, na Collectoria Federal do municipio do Cruzeiro a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Antonio da Cunha Carvalho, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.624).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Christina a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Custodio Junqueira Ferraz, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.625).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio do Silvestre Ferraz a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Pedro Junqueira Reis, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.626).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Lorena a folha de auxilio a que fez jús no anno passado, o criador Clementino Moreira, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 1.628).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Juiz de Fora, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Dr. José Procopio Teixeira, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio (aviso n. 1.629).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Barbacena, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Custodio Ferreira da Costa, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio (aviso n. 1.630).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Poços de Caldas, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador

Luiz Dias, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio (aviso n. 1.631).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Casa Branca a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Prudente José Corrêa, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio (aviso n. 1.632).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Cachoeira, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado o criador Carlos Pinto Filho, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio (aviso n. 1.633).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Cachoeira, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Manoel Pontes, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 1.634).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Cachoeira, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador José Porto Sobrinho, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 1.636).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de S. José d'Além Parahyba, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Francisco Ignacio Botelho, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 1.637).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Silvestre Ferraz, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Jeronymo Guedes Fernandes, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 1.639).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de S. Manoel, a folha de auxilio a que fez jús no anno passado o criador Lupercio Teixeira Camargo, por ter construido em 1913, um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio na importancia de 500\$000 (aviso n. 1.642).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Agudos, a folha de auxilio a que fez jús no anno passado, o criador Salvador de Toledo Piza e Almeida, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 1.643).

Mediante distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na mesma delegacia, a folha de auxilio a que fez jús no anno passado, o criador Francisco

Orlando Diniz Junqueira, por ter construido em 1918, um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no municipio de Orlandia, na importancia de 500\$000 (aviso n. 1.614);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Sylvestre Ferraz a folha de auxilio a que fez jús no anno passado o criador Joaquim Ribeiro Junqueira por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.645);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Collectoria Federal do municipio de Alegrete a folha de auxilio a que fez jús no anno passado, a criadora D. Luiza Damasceno Villela, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.646);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Leopoldina a folha de auxilio a que fez jús no anno passado o criador Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira por ter construido em sua fazenda situada no mesmo municipio um banheiro carrapaticida, na importancia de 500\$ (aviso numero 1.647);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Mar de Hespanha, a folha de auxilio a que fez jús no anno passado o criador Oswaldo Gribel, por ter construido em 1916, um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio na importancia de 500\$ (aviso numero 1.648);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Collectoria Federal do municipio de Sant'Anna do Livramento a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Francisco Flores da Cunha, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.649);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Itajubá a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Antonio Lucio Borges, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.650);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Conquista, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Antonio Martins Borges, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$000 (aviso n. 1.652);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Cruzeiro, a folha de auxilio a que fizeram jús, no anno passado, os criadores Drs. Antonio da Gama Rodrigues e Euclydes Braga, por terem construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda no mesmo municí-

pio de 500\$ (aviso numero 1.653);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Collectoria Federal do municipio Santa Victoria do Palmar, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Dr. Vicente Francisco de Paula Pereira, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.654);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de S. José d'Além Parahyba, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador João Augusto Junqueira, por ter construido, em 1913, um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.655);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Tietê, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Agenor de Camargo, por ter construido em 1918, um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.656);

Distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Lorena a folha de auxilio a que fez jús, no anno proximo passado, o criador Candido Arthur Rodrigues por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso numero 1.657);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Ouro Fino, a folha de auxilio a que fez jús, no anno passado, o criador Alexandre Francisco Pinto, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 1.658);

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir-vos o resumo das tabellas da proposta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1921.

A importancia total dessa proposta, que é de 1.062:680\$352, ouro, e réis 31.617:513\$545, papel, accusa uma differença para menos de 49:745\$561, na quota, papel, comparada com a actual orçamento. As modificações introduzidas para mais ou para menos vão justificadas nas tabellas explicativas que oportunamente vos serão remetidas (aviso n. 1.659).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Milhão, que se acha destacado neste ministerio, compareceu ao serviço sem interrupção, de 1 de abril a 30 do mesmo mez (aviso n. 1.658).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de providenciar afim de que sejam despachados, na Alfandega desta Capital, livres de direitos e demais taxas aduaneiras, duas (2) caixas marca Z. W. Co., ns. 5.800/5.801 — Establishment Lambert Rio de Janeiro, pesando bruto 255 kilos e liquido 29 ki-

los, contendo gravuras para livros impressos em cores, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Grecian-Prince* e destinadas á Directoria Geral de Estatistica, de e municipio (officio n. 1.640).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante deste ministerio:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem retiradas da alfandega desta Capital duas caixas destinadas a este ministerio, e vindas de Nova York pelo vapor inglez *Grecian Prince*, marca ZWCO, ns. 5.800/5.801 (officio numero 1.641).

— Sr. director geral de Estatistica:

Em solução ao vosso officio n. 651, de hontem, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho desta data, resolveu autorizar-vos a adquirir 70.000 folhas de papel impermeavel para acondicionamento das listas censitarias, podendo ser despendida a quantia de 24.000\$ mais ou menos, independentemente de concorrência publica (officio n. 1.660).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o porteiro, addido, da extincta Inspectoria de Pesca João Ferreira Pacheco, compareceu ao serviço durante o mez de abril, que hoje finda, fazendo, portanto, jús aos vencimentos do seu cargo (officio n. 1.661).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 de maio corrente foi nomeado secretario da Fabrica de Polvora sem Fumaça o 1º tenente de artilharia Leunem do Andrade Muniz Ribeiro.

— Por outra da mesma data, de accordo com o art. 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao operario do 3º classe da officina de construcção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro José Machado Governo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1920

D. Tyne O'Day & Sons, propondo o fornecimento de machinas *Tood Protectograph*. — Compareça á Secretaria da Guerra, para sellar o documento que acompanha seu requerimento.

José Pereira Rego, reservista, pedindo uma rectificação. — Rectifique-se.

Miguel Paulo Domingues de Castro, capitão, fazendo pedido identico. — Rectifique-se, de accordo com as informações.

Mario Cruz major reformado, pedindo promoção ao cargo de professor. — Indeferido, de accordo com o parecer da Inspectoria de Ensino.

Paulo Maria de Argollo e Castro, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Annexe a cartoria de reservista. João Jovim da Silva, ex-argento, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Joaquim Soares de Oliveira Junior, sorteado, pedindo dispensa de incorporação. — Não cabe a este ministerio a solução do caso.

Antero de Menezes Carvalho, capitão, pedindo passagem para desconfio. — Deferido.

João Ignacio Ribeiro, pedindo exclusão do sorteado Francisco Paulo Nunes Ribeiro. — Indeferido, á vista da acta de inspecção de saúde.

Abilio Gonçalves Ramos, 3º official da secretaria do Hospital Central do Exercito, pedindo promoção por antiguidade, á 2º official. — Indeferido, por já ter sido resolvido.

Antonio da Cunha Peixoto, pedindo exclusão de um de seus filhos sorteados. — Indeferido, por falta de documentação legal.

Adalberto Symphrono Cardoso, inspector do Collegio Militar, pedindo pagamento de gratificação extraordinária. — Indeferido, em face da resolução governamental, constante da tabela respectiva.

D. Josephina Lassance de Abreu, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Guilherme Carlos Lassance de Abreu. — Deferido.

José do Arujo Vieira, pedindo transferência do alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Mario Rodrigues de Carvalho, para o Collegio Militar do Ceará. — Indeferido.

Sabino Maria de Sant'Anna, official da antiga Guarda Nacional, pedindo o relacionamento de sua patente. — Indeferido, por ter apresentado fora do prazo legal.

Jesuino Camargo, capitão reformado, e Milton Costa Freire, pedindo trancamento da matrícula dos alumnos do Collegio Militar do Ceará Herodoto Camargo e Antonio Guilherme de Mello Filho, respectivamente. — Deferido.

D. Francisca Barbosa Lima, pedindo transferência do seu filho, o alumno do Collegio Militar do Ceará, Antonio Barbosa Lima, da classe dos contribuintes para a dos gratuitos. — Indeferido.

Dr. Antonio Gentil Basilio Alves, 1º tenente medico, pedindo para desconto uma pistola «Parabellum». — Indeferido, de accordo com as informações do Material Bellico.

Florestan Annibal do Nascimento, soldado, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso. — Concedido.

Felisberto Brant, pedindo reintegração no cargo de 2º tenente picador. — Junta carta de sentença.

Rosa Duriski Baptista, pedindo exclusão do seu filho, o sorteado Manoel. — Indeferido, por insufficiente prova legal.

& Comp., na de \$2.187,80, equivalentes, respectivamente, a 22:02\$136, 20:44\$269, 8:42\$8032, ao cambio de 348\$1, por dollar, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despeza, na importancia total de \$13.215,63, equivalentes a 40:89\$3167, por conta da consignação «Material para as seis divisões» — verba 6ª. art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919 (aviso n. 1.681).

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1920

Domingos Locatelli, solicitando reconsideração do despacho exarado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em uma reclamação que fez áquella estrada. — Indeferido.

Muller & Comp., solicitando reconsideração do despacho dado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em uma reclamação que fez áquella estrada. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

Expediente de 7 de maio de 1920

Foram enviados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os livros, brochuras e folhetos que, por tratarem de assumptos commerciaes, industriaes e agricolas, particularmente interessam aos serviços daquelle ministerio (aviso n. 12).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, chefatura de Policia do Districto Federal e Prefeitura do Districto Federal a relação dos vehiculos pertencentes a este ministerio e que estão ao serviço da Directoria Geral dos Correios (avisos ns. 9, 10 e 11).

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve de accordo com o que propoz o director da Repartição Geral dos Telegraphos o respectivo inquerito administrativo, exonerar o telegraphista de 3ª classe da referida repartição Carlos Alberto de Faria.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar em virtude de supressão dos respectivos cargos os seguintes funcionarios da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias:

Manoel de Azevedo Gordilho, engenheiro ajudante do 2º classe; Teivelino Guapidaia, conductor; Luiz de Oliveira Junior, auxiliar tecnico; João Pereira Magalhães, Francisco José Carvalho, Virzilio Firino Silva, Luiz Mouzinho Bezerra, Gumercino Costa Ferreira e Joaquim Couto de Souza, auxiliares de campo.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o fiscal de 1ª classe, addido da extincta Commissão Fiscalizadora do Contracto de Arrendamento do Cais do Porto do Rio de Janeiro, Antonio da Costa Barra las, para exercer interinamente o lugar do 3º escriptuario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem,

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Eduardo Parizot para exercer em comissão o cargo de chefe do 2º districto de Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1920

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 689, de 3 de dezembro do anno proximo passado, no qual pedis o parecer deste ministerio sobre o requerimento em que Carlos Schmidt e William Reil (fallecido), pedem ao Congresso Nacional concessão para construcção de um porto da mar na enseada de Ponta Vermelha, na bahia Cabralia, Estado da Bahia, e para outros serviços, tenho a honra de remetter-vos cópia das informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, assim como o processo n. 38—C—19, desta Secretaria do Estado, constituído dos requerimentos, pareceres e informações prestadas quando essa mesma concessão foi directamente solicitada a este ministerio (aviso n. 3).

— Sr. ministro das Relações Exteriores: Tomando conhecimento do telegramma da nossa Embaixada em Paris, transcripto em o vosso aviso n. 8, de 12 de abril proximo findo, tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio, incluso por cópia, em que a Inspectoria Federal de Navegação presta esclarecimentos que se relacionam com a questão suscitada, a que allude o dito despacho (aviso n. 148).

— Sr. ministro da Fazenda: Restituindo-vos o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhás no lugar denominado «Massambô», no Estado de Santa Catharina, pretendido por Camillo Alves de Souza, cabem em resposta ao aviso n. 111, de 24 de março ultimo, passar as vossas mãos, na inclusa cópia, o officio n. 161, de 27 do corrente, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, prestando informações a respeito (aviso n. 146).

— Respondendo a vos restituir o processo, que me devolvastes com o aviso n. 83, de 11 do mez de março proximo findo, relativo ao aforamento de terrenos de marinhás, situados no porto de Coqueiro, no Barreto, em Nithoroy, pretendido por D. Isabel da Cunha Oliveira Coutinho, tenho a honra de passar a vossas mãos a cópia das informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 126, de 22 do mez proximo passado (aviso n. 147).

Respondendo ao vosso aviso sob n. 470, com que, em 29 do novembro do anno findo, me transmittistes, para sobre o respectivo assumpto emitir parecer, a cópia do telegramma da Inspectoria da Alfandega do Recife, a proposito do armazenagom cobradas pela Companhia Docas do porto da mesma cidade, sem attender ás isenções concedidas pela mesma Inspectoria, tenho a honra de passar as vossas mãos a inclusa cópia das informações que, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, me foram prestadas em officio n. 208, de 26 de março proximo passado, e com as quaes é justificado o procedimento da Companhia Arrendataria do Porto do Recife (aviso n. 149).

— Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 58, de 27 de abril proximo passado, no qual reiteras o de

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignao-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue ao engenheiro José Luiz Mendes Diniz, director da Estrada de Ferro Therezopolis, a quantia de 26:666\$666 correspondente ao duodecimo da quantia de 320:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional, por conta da consignação de 620:000\$, «Obras, substituições de trilhos, etc.», — da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, para attender ao pagamento, relativo ao mez de abril ultimo, do pessoal jornaleiro, diarista e de escriptorio, empregado nas obras daquella estrada (aviso n. 1.679).

Dignao-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue ao engenheiro José Luiz Mendes Diniz, director da Estrada de Ferro Therezopolis, a quantia de 25:500\$, como adiantamento correspondente á duodecima parte da quantia de 306:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional, por conta da consignação de 550:000\$ «Pessoal e material» — da verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria, para attender ao pagamento, relativo ao mez de abril proximo passado, do pessoal operario, diarista e de escriptorio empregado naquella estrada (aviso n. 1.680).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Costas, na importancia de \$5.748,55; Leopoldo & Comp., \$5.309,69; Oscar Tayss

n. 53, de 16 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que as informações neste solicitadas; já foram remetidas a essa procuradoria com o aviso n. 95, de 4 de fevereiro ultimo, cujas cópias passo ás vossas mãos (aviso n. 210).

— Sr. director geral dos Correios:

Não procedendo as razões do recurso, pde ante este ministerio interposto, em 29 de janeiro proximo passado, pelo amanuense da Administração de S. Paulo, Climerio de Abreu, do acto dessa directoria, que, em 5 de janeiro anterior, indeferiu o pedido de reconsideração do despacho, proferido em 29 de setembro de 1913, pelo então director geral dessa repartição, negando provimento ao que, o mesmo, interpuzera da decisão de 18 de março daquelle anno, pela qual aquelle administrador o havia responsabilizado pelo pagamento da importância de 480\$, indevidamente feita, a mais, no exercicio de 1911, ao estafeta Luiz Tobias Monteiro; declaro, para vosso conhecimento e demais fins, que resolvo indeferir a respectiva petição, a qual me foi submettida com vosso officio n. 326, de 23 de março proximo passado, que devidamente a informo (aviso n. 220).

Examinadas as razões com que o ajudante da agencia de Manáos Harbour, no Estado do Amazonas, Antonio Craveiro, recorreu para este ministerio do acto dessa directoria geral, que lhe indeferiu o requerimento em que pedia dilação do prazo de validade do concurso para praticantes, que, em 25 de março do 1916, prestou naquella administração, e attendendo á informação de vosso officio n. 368, de 26 de março proximo passado, na qual demonstraes a improcedencia de semelhante pretensão, resolvo negar-lhe deferimento, o que ora vos declaro para os convenientes fins (aviso n. 221).

Com relação á reclamação que, a essa directoria, faz a Administração de S. Paulo contra a Superintendencia da São Paulo Railway Company, a qual fez ligar a um trem que partiu de Santos, com destino ao Alto da Serra, uma «gaiola», conduzindo 33 malas postaes estrangeiras, o que deveria ser annexada ao trem de partida para São Paulo, á hora determinada, o que entretanto, não se verificou, determinando o atraso na expedição das referidas malas, transmitto-vos a inclusa cópia das providencias expedidas pela Inspectoria Federal das Estradas, das quaes me deu noticia em seu officio numero 250/S, de 1 de abril ultimo, e que, estou certo, resolverão a questão por vós submettida a este ministerio, no de n. 3, de 8 de janeiro proximo passado, não mais se reproduzindo o mencionado facto (aviso numero 222).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

A fim de permittir que possam ser iniciadas, desde já, as novas comunicações telegraphicas para Montevideo pelos cabos submarinos da Central and South American Telegraph Company, autorizo a acordar com a «Illio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company» o arrendamento das linhas telephonicas que lhe permitam fazer o trafego entre as pontas dos cabos e suas estações em Santos e nesta Capital, conforme solicitou em petição de 20 de abril proximo passado, informada pelo vosso officio n. 1.419, de 30 do mesmo mez.

A autorização para esse trafego provisório vigorará tão somente até 31 de agosto do corrente anno, quando deverá estar terminada a ligação dos cabos da requerente dos pontos de aterramento em Santos e nesta Capital com as respectivas estações.

A companhia fica obrigada ao pagamento dos direitos de importação sobre os fios (aviso n. 223).

— Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes:

De posse do officio n. 449, de 18 de março proximo passado, cabe-me agradecer a comunicação que me fizestes, de ter sido assignado, nesta secretaria, o termo de cessão gratuita e transferencia, á União Federal, de linha telegraphica construida por esse Estado e que liga a estação de Manhumirim, da Estrada de Ferro Leopoldina, á villa de São Manoel de Mutum.

Outrossim, sciente fiqui de haver sido entregue ao engenheiro José Barcellos de Carvalho, chefe do 23º districto, por mim designado para representar o Governo da União, no acto de que se trata, uma cópia do referido termo, devidamente authenticada (aviso n. 218).

Requerimentos despachados

Porphirio Guimarães & Comp., pedindo sua admissão como agentes despachantes da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indefido.

João Raul de Mello Santos, carteiro da Administração dos Correios de Pernambuco, recorrendo do acto daquelle directoria que, em 30 de janeiro do corrente anno, manteve, em grão de recurso, o acto do administrador, que o responsabilizou pelo extravio de um sacco, contendo recibos com valor.—Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tomou conhecimento das multas de 100\$ a que se refere o vosso officio n. 378, de 30 de março ultimo, impostas por essa Inspectoria aos commandantes dos paquetes *Cuyabá* e *Benevente* ambos do Lloyd Brasileiro, por infracção do art. 171, do regulamento da marinha mercante e navegação do cabotagem (officio n. 33).

— Sr. inspector federal de Portes, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos o incluso processo n. 1.073-20/D/E., que versa sobre a cobrança da taxa de «conservação do porto», effectuada pela Société de Construction du Port de Pernambuco, a fim de que vos pronuncieis a respeito, restituindo-o, opportunamente, a este ministerio (officio n. 149).

Directoria Geral dos Correios

As portarias de 5 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Nomeando Herculano dos Andes Virgolino, para o cargo de praticante de agencia de 1ª classe, nesta capital, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Removendo a ajudante da agencia do Correio de Mangueira, D. Cecilia Verneck Garcez, para igual cargo na agencia da rua Barão de Mesquita, nesta Capital, e desta para aquella a ajudante D. Ottilia Cesar de Andrade, percebendo os vencimentos que por lei lhes competirem.

Por portarias de 6 do corrente foram promovidos a praticante de 1ª classe da Directoria Geral o de 2ª classe da mesma directoria, Lydio Regis Costa; a carteiro de 1ª classe da Directoria Geral o de 2ª classe da mesma directoria, Antonio da Silva Moreira; a carteiros de 2ª classe da Directoria Geral os de 3ª classe da mesma directoria, Seraphim Guruchague Peres e Octacilio Faria, todos por merecimento.

— Por outra da mesma data foram nomeados praticantes de 2ª classe da Directoria Geral, os cidadãos Carlos Estevam Correa e Antonio Correa.

— Ainda por e da mesma data foram nomeados: o com addido da commissão do Porto do Cabedello, no Estado da Parahyba do Norte, João Firmino da Costa, para o lugar de carteiro de 1ª classe da Administração do mesmo Estado; o continuo addido da Fiscalização do Porto do Recife, Fidelis Antonio de Souza Costa, para o lugar de porteiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe o o continuo addido da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, Virgilio Correa Torres, para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1920

Clodoaldo Damaçeno Ribeiro do Moraes, estafeta distribuidor, pedindo para consignar 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$ a A. P. L. Barradas.—Deferido, devendo o requerente opportunamente apresentar o fardameado adquirido.

D. Maria da Gloria Brasil Continho, pedindo ser admittido como auxiliar da directoria geral.—Aguarde oportunidade.

O. Petronita Braga, ex-agente postal de Floriano Peixoto, no Amazonas, recorrendo do acto do respectivo administrador, que a demittiu daquelle cargo.—A vista do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

D. Olyntha Ferraz, agente do Correio de Avenida Mantiqueira, em Bello Horizonte, Minas Geraes, pedindo seja a sua gratificação annual equiparada ás demais agentes postaes daquelle cidade.—Indefido.

Luiz Aubim Pires, agente do Correio de Iguaçu, Estado de S. Paulo, pedindo elevação de classe da referida agencia e a criação do lugar de ajudante para a mesma.—Já tendo sido o requerente contemplado na nova tabella, indeferi-o.

João Paulo de Miranda, 3º official da directoria geral, pedindo vista de um processo.—De-se vista na Sub-directoria do Expediente.

Gusta o Araujo Rodrigues, auxiliar de praticante da directoria geral, pedindo continuar afastado do exercicio por mais 30 dias.—Autorizo pelo prazo requerido.

Antonio da Costa Silveira, praticante de 2ª classe da Sub-administração dos Correios de Uberaba, pedindo justificação das faltas ditas no serviço, por motivo de molestia, no periodo decorrido de 15 de janeiro a 9 de abril ultimo.—Concedo, nos termos do parecer supra.

Mirio de Paula Fonseca, ex-praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

João Cancio da Silva, praticante de primeira classe da Directoria Geral, pedindo pagamento de vencimentos.—Indefido.

Dia 6

Sebastião Lincoln da Silva, thesoureiro do Correio da Estação Central, solicitando baixa da differença de 10\$, em sellos de deposito collocados a maior no vale 190, emitido em 8 de março ultimo, contra a agencia de Juiz de Fora.—Deferido.

Aristophanes Pereira Leite, pedindo indemnização pelo extravio do registo n. 4.241, procedente da succursal Praça Duque de Caxias.—Sellado o certificado de registro, indemnize-se.

Estação de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1920

Joaquim José Rodrigues, José Maximiano Gomes e José Coutinho Rios, p de n. passas.—Concedo.

Leonel Ferreira da Silva.—Concedo 14 dias, com dous terços da diaria.

Narciso Augusto de Menezes e Manoel Sebastião de Almeida.—Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Francisco da Silveira Braga.—Concedo 16 dias com dous terços da diaria.

Octavio Coelho de Araujo e Mario Bernardes.—Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Duarte Tralhão.—Concedo 20 dias de licença, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 2º da lei n. 4.031, de 16 de janeiro do corrente anno.

Gabriel Raphael dos Santos.—Concedo 23 dias com dous terços da diaria.

Agenor Nunes Muniz e Leopoldo do Castilho Masson.—Concedo 30 dias, com o ordenado.

Antonio Thomaz de Aquino.—Concedo 30 dias com ordenado; quanto aos restantes, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Felismino Gama, Hilario Gomes de Oliveira, Pedro de Paula Santos, Oscar Pereira Lima, Edgard Raymundo de Oliveira, Francisco Chagas de Queiroz, Porphirio Joaquim de Oliveira e Armando da Rocha Vianna.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João da Fonseca.—Concedo tres dias de licença, com abono integral, a contar do 10 de dezembro do anno proximo passado.

Joaquim Lourenço Borges e Julio Marinho Cruz, pedindo diminuição de horas de trabalho.—Serão attendidos no proximo exercício.

Vieira Monteiro & Comp. (tres), pedindo indemnizações.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Vieira Monteiro & Comp. (dous), pedindo indemnizações.—Não tendo os remittentes observado a exigencia do art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferidos.

Viúva Barros Vianna & Filho, pedindo indemnização.—Indeferido, por não terem os remittentes cumprido o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Valentin Saciloti, pedindo indemnização.—Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Vieira Monteiro & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 35ª sessão ordinaria realizada em 26 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.117, de 30 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 1:000\$ a Mario Justiniano Quintão, para despesas miúdas e de prompto pagamento a seu cargo, no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão do montepio civil: A D. Joannia Queiroz de Lyra;

Idem, a título de reversão, a D. Debora Barbosa Vianna e menor Aydy.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Aviso n. 65, de 13 do corrente, com a publicação constante do *Diario Official*, do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com a firma Ayres Andrade & Comp., para fornecimento de 30.228 pares de borzozains, destinados aos corpos da 3ª Região Militar.—O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Negado registro ao contracto por não ter havido o empenho da despesa, na Contabilidade do Thesouro de accordo com as instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, na forma do art. 77 da vigente lei orçamentaria.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto: «O art. 77 da lei n. 3.991, de 7 de janeiro do corrente anno, determina que nenhuma despesa publica, a partir do exercicio de 1920, inclusivo, poderá ser empenhada, sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importancia da mesma, exceptuadas apenas as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaisquer outras despesas da mesma natureza, de tinhas ao pagamento do pessoal activo e inactivo.

Expedidas em circular do Ministerio da Fazenda as instrucções da Directoria Geral do Contabilidade Publica, a que se refere o § 3º do mesmo art. 77, começou a ser feita a applicação do supra referido preceito legal, de caracter permanente, surgindo logo duvidas e controversias, e manifestando-se a diversidade de entendimento em pontos importantes para sua completa e rigorosa applicação.

Um dos pontos mais questionados e que mais divergencias de opiniões tem suscitado nos ministerios e neste Tribunal é o referente aos contractos.

Mandando deduzir o credito votado e no acto do empenho, ou previamente a este, a importancia da despesa, a lei não distingue no empenho as differenças formadas de que este se possa revestir, sendo somente exceptuada da regra geral imposta a despesa relativa aos vencimentos e pensões do pessoal activo e inactivo, classificado nos respectivos quadros.

Certo é que a applicação do preceito legal deve ser feita de conformidade com as instrucções: mas estas são deficientes e contem mesmo algumas incongruências.

Nellas se considera *empenho de despesa*, para applicação do preceito legal, a accitação de serviços publicos extraordinarios a serem prestados por pessoas estranhas á administração publica, quando tais serviços tenham de ser remunerados, *em virtude de ajuste prévio*; e a accitação de serviços extraordinarios a serem prestados pelos proprios funcionarios das repartições publicas, *fora das horas do expediente*, quando para tal tenham sido expressamente designados.

São duas excepções á excepção do parographo unico do art. 77 da lei. (Vide instrucções, art. 2º letras a e b).

Nellas se exige a deducção do credito, no acto da encomenda ou requisição dos serviços, *ainda que exista contracto*, e sendo em tal caso necessario incluir no pedido formulado a *indicação do numero que tiver no contracto o artigo que for objecto da encomenda*. (Vide instrucções no art. 2º letras C e D, e art. 3º).

Nellas se prescreve que as despesas com alugueis de casas, feitas sempre mediante contracto, e outras de caracter permanente consideram-se, desde o inicio do anno financeiro, empenhadas por todo o exercicio, devendo ser em janeiro de cada anno apresentadas pelas partes á repartição de que dependam

taes dispendios e por onde estes se pde saizant s pedidos quantas forem as prestações mensaes, semestraes, ou annuaes exigíveis, sendo applicavel a esses pedidos o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Vide instrucções § 2º artico 6º).

Não se póda assim afirmar de modo absoluto que as instrucções não exigem que se deduz a importancia da despesa no credito respectivo, quando o empenho se verifique por meio do contracto. Não se póde affirmar tambem que a lei exclua os contractos das fiscalizações instituidas. Si tal se desse a orientação a seguir seria a tomada ultimamente pelo Sr. ministro Tavares de Lyra, deixando de estender aos contractos a applicação do preceito legal.

Tal, porém, não se dá, *data venia* de sua Ex.; e occorre até que as instrucções, em suas quanto a outros contractos, são explicitas nas referencias aos contractos relativos a prestações de serviços pessoais, de alugueis de casas e de fornecimento de material, eusteados por verbos ou dotes orçamentarias.

Pelo facto do já existir, exercida por este tribunal, a fiscalização do empenho da despesa por meio de contractos, apreciados em exame prévio, quanto á sua legalidade, á regularidade da imputação, á disponibilidade dos creditos, o á conformidade com todos os preceitos de contabilidade publica, não se póde concluir que os contractos se acham dispensados da fiscalização administrativa agora instituida, quando a lei não distingue entre as modalidades do empenho.

A fiscalização estabelecida não deve circumscrever-se ao exame prévio do empenho originario dos actos unilateraes dos ordenadores, restringindo o pensamento do legislador, que deve ser entendido á luz da doutrina que o inspirou, como sustenta o Sr. ministro Alfredo Valladão, em voto, com o qual estou, em parte, de accordo, reconhecendo com sua Ex., e com os meus dignissimos collegas que o acompanharam nessa parte, que a fiscalização instituida se estende aos contractos, sendo de realçar a vantagem resultante da dupla fiscalização exercida pelo Tribunal e pela administração.

Data venia, porém, discordo de sua Ex., quanto á exigencia da applicação da formalidade legal ao empenho da despesa *latente* ou *em via de formação*, que, ao meu ver, não deve ser feita como o entende sua Ex., mas de outro modo, como o entendem os Srs. ministros Camillo Soares e Leonel de Rezende, porque tal empenho ou *previsão de empenho* póde deixar de realizar-se, e somente ao *empenho effectivado* é applicavel o preceito legal, comprehendido no seu espirito, mas dentro do seu texto.

De accordo com esta orientação, voto pela reusa do registro, porque o empenho da despesa na Contabilidade do Ministerio, antes da distribuição do credito respectivo, vao do encontro ao disposto no art. 14º das Instrucções Complementares da vigente lei da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 130, de 20 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 1.630:000\$, para pagamento de serviço executados até 31 de dezembro do anno proximo findo, na rede do viação ferrea da Bahia.

O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Recordando-se que o credito não póde ser legalmente aberto, á vista do dispositivo do artigo 32 da vigente lei da receita.—O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto: Vencido. O disposto no art. 42, *in fine* da vigente lei da receita, quanto ás autorizações para abertura de creditos, não é applicavel ao caso sobre que versa a consulta.

A despesa de cujo pagamento se trata, filia-se originariamente a um contracto; e a despesa ligada a contracto é exceptuada da regra geral da annual lei orçamentaria, desde a lei de 1873, e em virtude da autorização

remitiva, que prevalece enquanto vigorar o contracto.

A autorização primitiva é a do art. 32, numero LXIII, da lei n. 2.343, de 31 de dezembro de 1910, em que assenta o contracto do 15 de abril de 1911, registrado pelo Tribunal.

Na clausula IV do alludido contracto, estipulou-se que, caso houvesse desacôrdo entre o Governo e a Companhia Viação Geral da Bahia, quanto ao typo da emissão das apolices destinadas ao pagamento, o Governo poderia realizar tal pagamento.

O pagamento em dinheiro foi assim previsto na autorização primitiva.

Surgindo o desacôrdo, o Governo, obrigado a cumprir a obrigação contractual assumida nos termos da autorização, não quiz, entretanto, realizar o pagamento em dinheiro, sem nova autorização, aliás desnecessaria, solicitando-a do Congresso, na mensagem de 17 de outubro de 1917, assignada pelo Sr. Presidente da Republica e elaborada pelo Ministerio da Viação, ao tempo dirigido pelo nosso actual e illustre collega o Sr. Tavares de Lyra.

O Congresso deu ao Governo a autorização constante do art. 130, n. XLVIII, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, reproduzida no art. 99, n. XXVIII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sendo repetida e confirmada a autorização primitiva, de que decorria, *ipso facto*, a permissão para abertura dos creditos necessarios para os pagamentos a ser feitos em dinheiro, de accôrdo com o contracto celebrado em 15 de abril de 1911, nos termos do decreto n. 8.618, de 31 de março do mesmo anno, relativo ao arrendamento e construção das estradas de ferro da Rede de Viação Geral da Bahia.

Os referidos dispositivos das leis orçamentarias de 1918 e 1919 importam assim em superfectação, que não altera a natureza da autorização e o character contractual da despesa.

Admittindo, porém, que assim não fosse, e que as autorizações de 1918 e 1919 tivessem ficado sujeitas á regra geral da annuidade, mesmo dentro desta é expediente legal a abertura de creditos, para liquidações de despesas, cujo pagamento tenha sido processado no exercicio.

O art. 42 da vigente lei da Receita não revogou dispositivos nem autorizações da lei do orçamento de 1919.

Apenas não revigorou para 1920 as autorizações para abertura de creditos. Ou, por outro modo, revigorou as disposições de leis de orçamento antecedentes, excepto as que autorizam abertura de creditos.

Dahi resulta que todos os dispositivos da lei do orçamento do exercicio de 1919 estão em vigor para as despesas do mesmo exercicio até esgotar-se o periodo adicional destinado á liquidação das operações do mesmo, e entre as quaes se comprehende o pagamento de despesas do anno financeiro e o expediente preliminar da abertura do credito solicitado pelo ministerio.

Aviso n. 168, de 12 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e as firmas Villas Boas & Comp., e Paternostro Irmãos & Comp., para o fornecimento de objectos de escritorio.—Nega-se registro ao contracto por não ter sido feito o empenho da despesa na Directoria de Contabilidade do Thesouro, na forma das instrucções expedidas para a execução do disposto do art. 77 da vigente lei da despesa.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 286, de 11 de novembro de 1919, com o processo relativo a despesas no total de 15.862:438\$917, decorrentes do estado de guerra feitas nos exercicios de 1918 e 1919, e

a que se refere o officio do Tribunal numero 1.370, de 27 de setembro ultimo, consultando si em sessão de 22 do dito mez as referidas despesas foram registradas como adiantamentos ou como pagamentos. Foi proferido o seguinte despacho:—Responda-se que o Tribunal ordenou o registro não como adiantamento e sim como despesa comprovada, sendo 11.299:639\$796 de registro simples e 4.562:770\$121, *sob protesto*, na forma do paragrapho unico do art. 123 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Processo de concessão de montepio civil a D. Josepha Bezerra de Lima.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.471, de 16 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 2:000\$ a Alvaro Lyrio de Siqueira para occorrer ao pagamento de encomendas feitas para a Imprensa Nacional, durante o corrente anno.—Ordenou-se o registro.

—Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Theolinda Porto Martins Saldanha e outros.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria do Carmo Freire do Amorim e outros.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 70, de 19 de abril de 1920, com o contracto celebrado pela directoria do Collegio Militar de Barbacona com as firmas Carvalho & Comp., e Pimenta & Comp.; para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o primeiro semestre de 1920.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Carlota Pereira da Silva.—Foi julgada legal a concessão.

De acrescimo de 200\$ de montepio civil a D. Constança do Castro Menezes Babo e de 100\$, a cada uma de DD. Maria de Lourdes Babo Lecler e Beatriz, viuva e filhas de Antonio do Babo Ribeiro e Souza Junior.—Julgou-se legal a concessão quanto á viuva e sua filha Beatriz. Em relação á pensionista Maria de Lourdes, julgou-se illegal a concessão, por não correr quanto a esta a prescrição visto ser menor em 1914.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil:

A D. Davina Lopes da Silva e outros;

A D. Paulina Pires Cavalcanti.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Delminia de Paula Santos e outros;

A D. Francisca Dulce de Carvalho e Souza.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 170, de 14 de abril de 1920, solicitando a distribuição das quantias de 50:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e 10:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, por conta da consignação «Eventuaes» da verba 6ª, do Orçamento da Viação para 1920.—O Tribunal ordenou o registro reconsiderando sua anterior decisão.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Isolina da Silva Campos e outros.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.666, de 6 de abril de 1920, concedendo o adiantamento de 500\$, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, para despesas miudas o urgentes, neste anno.—Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada ás quantias recebidas pelos abaixo mencionados, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, a saber:

Subvenção relativa ao 2º semestre de 1919, ao Instituto do Electricidade Medica;

Do 50\$, pelo escrivão da Setima Proctoria Criminal do Districto Federal Augusto Moss do Castro, com despesas de transportes de officiaes de justiça em 1919.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos o designou o dia 30 de abril de 1919 para a seguinte sessão ordinaria.

..

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas de 26 de abril de 1920, julgou 23 processos sendo:

Adiantamentos.....	3
Pensões.....	17
Contractos.....	3
Consultas.....	1
Comprovações.....	1
Distribuições.....	1
Diversos.....	1
	23

Acta da 36ª sessão ordinaria realizada em 30 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. AURELIANO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 96, de 14 de abril de 1920, consultando, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a fim do que possa o mesmo providenciar sobre a construção e instalação de um edificio destinado á justiça local do Districto Federal, sobre a emissão, até o limite de 4.000:000\$ de apolices da divida publica, nominativas ou ao portador, juros de 5%, typo 90, para os fins da operação em papel de que cogita o art. 3º n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Responda-se afirmativamente á consulta. O Sr. auditor Thompson Flores proferiu o seguinte voto: «Voto pela resposta negativa, pois entendo que não se devia prefixar o typo 90, para a emissão das apolices. O typo deve ser o do dia da emissão que poderá ser diverso, conforme as fluctuações desses titulos na praça, de 85, 90, 95 ou quicá ao par.

A operação de credito é legal.

Foi autorizada pelo poder competente.

A autorização legislativa é ampla, dá todo o arbitrio ao Governo, em relação ao valor e qualidade dos titulos a emitir. Todavia, não comprehendo que se quebre, sem nenhum motivo que o justifique, o valor official da apolice.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Dalbina de Assumpção Carvalho. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Hilda de Mattos Pereira Vallo e outros. — Julga-se illegal a concessão, porque não correspondendo exactamente a terça parte dos vencimentos de inactividade a pensão fixada, além de dever tal fixação constar do novos títulos declaratorios e não de apostillas nos títulos recusados pelo Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 176, de 17 de abril de 1920, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José Rodrigues de Miranda Junior, para arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica da Villa Rio Espara. — Nega-se registro ao contracto por não constar onde foi feito o empenho da respectiva despesa e si nessa operação foram observadas as disposições dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º das instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda para a execução do art. 77 da vigente lei orçamentaria.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Waldomira França Cordeiro e outros;

Idem a D. Tertuliana Pereciliana Galvo.

Foram julgadas legais as concessões.

De mais 440\$ annuaes de vencimentos de inactividade, mediante apostilla a João dos Santos Jorge. — Foi julgada legal a apostilla.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 158, de 7 de abril de 1920, consultando sobre a abertura do credito de 12.300.000\$ destinado ás installações e aquisições de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

N. 192, de 24 de abril de 1920, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Barros, Oliva & Comp., Limitada, para a construção do edificio para o almoxarifado daquella estrada, em Baurú. — Nega-se registro ao contracto por não ter havido empenho da despesa na Delegacia Fiscal em S. Paulo, na forma do art. 14 das instruções de 30 de janeiro ultimo, para execução do art. 77 da vigente lei da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rozendo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 333, de 19 de abril de 1920, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Paulino Franco de Carvalho, para servir como geologo ajudante dos Servicos de Sondagens de carvão de pedra e petroleo no valle dos Amazonas. Nega-se registro ao contracto por não constar que tenha sido feito o empenho da despesa, na conformidade com as instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda para execução do art. 77 da vigente lei da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 157, de 19 de abril de 1920, com a cópia do decreto n. 14.133, de 7 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de réis 585.750\$, ouro, para pagamento do acrescimo de 25% dos vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular. Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao Dr. José Estacio de Lima Brandão. Foi julgada legal a concessão. Deu-se por impedido, no julgamento deste processo, o Sr. ministro Tavares de Lyra por ter deliberado sobre o assumpto quando mi-

nistro de Estado da Viação e Obras Publicas.

De montepio civil a D. Antolina Pereira de Araujo e outros;

De mais 220\$ annuaes de vencimentos de inactividade, mediante apostilla, a Emygdio Francisco de Moraes. Foram julgadas legais as concessões;

De montepio civil a D. Maria Olympia de Amaral Coelho e outro. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 190, de 23 de abril de 1920, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Sebastião de Queiroz para arrendamento do predio n. 9 da rua Dr. Costa Aguiar, destinado á estação telegraphica de Campinas. Nega-se registro ao contracto por não constar que tenha sido feito o empenho da despesa e observadas as disposições das instruções do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro do corrente anno.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.169, de 1 de abril de 1920, concedendo o adiantamento de 12.000\$ a Mario Rodrigues de Souza para despesas urgentes no Novo Observatorio Nacional. Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Adelaide Machado da Silva e outro;

Idem, a D. Maria Caceres de Souza e outros;

Idem, a D. Maria José de Oliveira Porto e outra;

De aposentadoria a Marçal Pinto de Camargos.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.138, de 31 de março ultimo, concedendo o adiantamento de 2.000\$ a Eugeenio Moreno de Aragão para despesas miúdas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao engenheiro Sylvio Ferreira Rangel;

Idem, a José Domingues de Andrade;

De montepio militar da Marinha a D. Corina Braga de Paiva Porto.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Officio n. 8, de 17 de abril de 1920, alijunto do representante do Ministerio Publico, com o *Diário Oficial* em que estão publicados os termos de renovações de contractos celebrados entre o Hospital Militar de Curitiba e o Sr. Julio Nobrega e outros para servirem como enfermeiro mór, enfermeiro e ajudante de enfermeiro, este anno, no referido hospital. — Negado registro aos contractos por não constar que tenha havido a aprovação dos contractos pelo Sr. ministro da Guerra, na forma exigida na clausula 6ª dos respectivos termos publicados no *Diário Oficial*.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.212 de 5 de abril de 1920, concedendo o adiantamento de 11.346\$825 ao engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa, para despesas com a construção de um immunizador de cereaes destinado aos trabalhos a cargo da Superintendencia do Serviço de Exurgo e Beneficiamento de Cereaes. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo e montepio, a título de reversão, ás monoras Maria, Lydiá e Sylvia, filhas de D. Luiza Carvalho Vieira de Lima e Silva, viúva do capitão tenente da Armada Octavio de Lima e Silva;

Idem idem, a título de reversão, aos menores Iza, Ary e Afonso, filhos do finado capitão reformado da brigada policial Eduardo de Oliveira Bastos.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.400, de 16 de abril de 1920, concedendo o adiantamento de 80.000\$ ao geologo Horacio E. Williams, encarregado dos estudos de captação do forças hydraulicas para fornecimento de energia electrica a fornos metallurgicos nas bacias dos rios Paraná, Paraguayba, S. Francisco e outros. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.299, de 12 de abril de 1920, concedendo o adiantamento de 23.200\$ ao director da Campo da Demonstração Dr. Refnardo Dias Ferreira, para despesas com a construção de um pavilhão de experiencias da Estação de Pomicultura do Doadoro. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 1.153, de 1 de abril de 1920, pedindo, á vista dos documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 21 de dezembro de 1919, respondendo negativamente á consulta feita no aviso numero 3.791, de 6 do mez anterior, sobre a legalidade da abertura do credito de 320.000\$ para attender ás despesas com os servicos relativos ao combate á lagarta rosea no Estado de S. Paulo. — Convertou-se em diligencia e julgamento afim de ser junto ao processo o aviso n. 1.814, de 4 de junho de 1919, sobre a consulta para abertura do credito de 396.400\$, para o pagamento do auxilio solicitado pelo Estado da Bahia.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 103, de 28 de abril de 1920, com a cópia do decreto n. 14.146, de 20 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 11.546\$853 para pagar no periodo de 16 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, os vencimentos que competem aos ex-escripturarios do Laboratorio de Analyses, incorporados á classe dos quartos escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Regina Haritoff e outros. — Julgou-se legal a concessão.

De montepio civil a D. Maria de Lourdes. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada ás quantias recebidas pelos abaixo mencionados, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladão, Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, a saber:

De 7.500\$, pela Academia Nacional de Medicina, subvenção do 2º semestre do anno findo;

De 1.406\$738, por José Alves da Silva, com despesas a seu cargo;

De 1.208\$300, pelo geologo ajudante Orlando Flores, tendo recebido ao Thesouro Nacional o saldo de 13.791\$700;

De 1\$05, por Edmundo Ribeiro do Carmo, com despesas a seu cargo, no anno findo.

Pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra, foi ordenada a baixa na responsabilidade da impor-

tancia de 1935, de Graciano Neves Benindola, por não ter o mesmo recebido o adiantamento daquela importância, que lhe foi concedido pelo aviso n. 2.417, de 19 de setembro de 1917, do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio.

Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 de maio de 1920 para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 30 de abril de 1920, julgou 40 processos, sendo:

Consultas.....	3
Pensões.....	16
Contractos.....	5
Creditos.....	2
Aposentadorias.....	4
Adiantamentos.....	5
Comprovações.....	4
Baixas de responsabilidade.....	1
	40

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Requerimento despachado

De D. Oliveira dos Santos Peixoto em 6 de abril, solicitando entrega de certidão de obito de seu marido e do respectivo casamento. — Indeferido; requiera, querendo, certidão dos documentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 7 de maio de 1920

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 917 — Solicito, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste tribunal, de 20 do mez passado, vos diaries da providenciar sobre a juntada, ao processo de que resultou o aviso do Sr. ministro da Fazenda, de 26 do março deste anno ao ministerio da Guerra, do incluso aviso deste ultimo ministerio n. 358, de 6 do dito mez de abril, relativo a transferencia do credito de 939:238\$598, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra para o Thesouro Nacional, mandadas entregar ao coronel José Fernandes Leite de Castro, para attender ás despesas da verba 13ª—Material—n. 19—Fardamento e calçado, etc., do actual orçamento.

N. 918 — De conformidade com o despacho do Exm. Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 30 de abril proximo findo, exarado no processo relativo ao requerimento, datado de 14 de novembro ultimo, em que D. Isaura Nautel Campos, allegando ter fixado residencia na cidade de Therezina, Estado do Piahy, solicita que o pagamento da pensão que por direito lhe assiste bem como a do seus filhos seja effectuado pela delegacia fiscal respectiva, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de ser classificada a despesa.

N. 919 — Em resposta ao vosso officio n. 11 A, de 31 do janeiro ultimo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, por despacho de 4 de abril proximo findo, exarado no dito officio, autorizou a remessa em protocollo, a essa directoria, do documento de despesa relativo ao 2º semestre de 1918.

N. 920 — Cabe-me reiterar-vos a solicitação feita nos meus officios ns. 636—de 23 de junho do anno passado, e 45, de 21 de janeiro ultimo, para que seja remettilho a este tribunal o processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Amelia Marcelino de Oliveira, filha do capitão do Exercito Manoel

Marcelino de Oliveira, afim de que o mesmo tribunal possa deliberar sobre um requerimento a elle dirigido pela referida senhora.

N. 921 — De conformidade com os despachos do Exmo. Sr. ministro presidente deste tribunal exarados nos avisos do ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 1.607 e 1.611, de 31 do março anterior relativos ás distribuições dos creditos de 203:753\$4 Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, destinado ao pagamento dos acrescimos do vencimentos que competem aos funcionarios classificados em diversas consignações da verba 33, o o de 254:810\$890 ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, destinados ao mesmo fim, aos funcionarios classificados nas verbas 12ª, 21ª e 23ª, cabe-me restituir-vos, incluso, os alludidos avisos, afim de serem classifica las as respectivas despesas, visto se referirem as mesmas a credito aberto ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 922 — Incluso vos remetto o processo relativo ao contracto celebrado com J. L. Costa & Comp. e outros, para varios fornecimentos ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, processo esse que veio com o aviso n. 62 desse ministerio, de 8 de abril proximo findo, e que, por engano, deixou de acompanhar o officio n. 752, de 22 de abril citado, no qual a presidencia deste Tribunal communicou ao Exmo. Sr. ministro da Guerra o registro do alludido contracto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 7 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABTCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.772 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Soro-cabana e Ituaia; appellado, o Dr. João Victorio Pareto Junior, cessionario do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. Francellino Guimarães, por se ter declarado em impedimento o Dr. Nabuco de Abreu; tendo tambem tomado parte no julgamento por não ter comparecido o Sr. Dr. Elmiundo Bago.

N. 5.774 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, José do Souza Medeiros; Aggravada, Maria Medeiros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.781 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Durisch & Comp.; agravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.784 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; Aggravante, M. S. Loureiro; agravados, J. M. Lopes & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.778 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.779 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.780 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.782 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.783 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.789 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.790 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.791 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.793 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.783, 5.783, 5.788, 5.792, 5.793, 5.794, 5.796, 5.797, 5.798 e 5.800.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.537, 5.542, 5.546, 5.548, 5.587, 5.714, 5.771, 5.774, e 5.777.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Paulo Simões da Rocha

RECTIFICAÇÃO

No aviso aos credores desta fallencia, publicada no dia 7 do corrente, onde se lê 1ª Vara Cível, leia-se 3ª Vara Cível.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz do direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 31 do corrente, logo após a audiencia, deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que Manoel Ferreira Junior move a D. Candida do Espirito Santo Rosa, e vac a praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito á rua Constança Teixeira n. 1ª, esq.ção do Meyer, freguezia do Engen.º Novo, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame de pedra nua com gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao portão que é habitavel, tres mezzaninos gradeados e no assobradado tres janelas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal, ao lado esquerdo com sacada de cantaria e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assalhados e dependencias cimentadas. O predio medido de frente 8m,15 por 13m,20 de fundos e puxado com 7m,60 de comprimento por 4m,10 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 20m de frente, pela lateral esquerda 30m,60 pela direita 31m,60 formando a dos fundos uma linha quebrada com 3 lances, confrontando pelos lados e fundos com paredes e muros e parte zinco com propriedades de quem de direito. A construção é de pedra, cal e vez de tijolo com madeiras de riga e canella, carecendo de reparos e pintura geral. Avaliado o predio com o terreno apou-

tado em 16:000\$ e como a execução só pese sobre tres quartas partes (3/4) segue-se que correspondem ellas a 12:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais 2 de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1920. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado do subscrovo no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Souza Vianna, lito, 3 de maio de 1920. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Paulo Simões da Rocha

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Paulo Simões da Rocha, que a assembleia foi adiada para o dia 10 do corrente mez do maio, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — O escrivão, Dario Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito a rua Visconde de S. Vicente n. 51, frequentia do Engenho Velho, penhorado a D. Edmêdo de Carvalho, em autos do executivo hypothecario que lhe move a Companhia Brasileira Immoveis e Construcções.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 452, o porteiro dos auditorios trará á publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções a D. Edmêdo de Carvalho, na forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Visconde de São Vicente n. 51 (Andarahy), edificado em centro do terreno dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezaninos, duas janella de peitoril, entrada em arco com patamar ladrilhado, escada de marmore abrigada por marquize e duas portas com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção moderna de voz de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assalhados e mais dependencias ladrilhadas, formando a parte dos fundos dous puxados entre os quaes existe area descoberta e na parte do quintal moia agua abrigando tanque para lavagens e caixa d'agua, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7^m e 45^m por 14^m e 7^m de fundos inclusive os puxados. O terreno pertencente ao predio mede de frente 12^m por 41^m e 30^m de fundos por um lado, 36^m pelo outro e 12^m e 50^m na linha dos fundos, achando-se todo fechado por zinco a confrontar com quem do direito (lote n. 17). A este terreno o predio damos o valor de 47:000\$000. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzobio Rodrigues lito. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará á publico preço de venda e arrematação a quem

mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737 de 1.850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1920. — E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrovi. — Cesarão da Silva Pereira.

Rio, 6 do maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de dez dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que no dia 18 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará á publico preço de venda e arrematação á quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados ao Dr. José do Sá Peixoto Filho, na acção executiva que lhe move Antonio Materno Pereira de Carvalho, cujos bens são os seguintes: um guarda casaca de peroba com espelho biseautê, avaliado por 120\$000; um toilet de dita dita com marmore e espelho biseautê, por 80\$000; um guarda vestidos de dita, por 100\$000; uma cama de dita para casal, por 60\$000; duas mesinhas de dita para cabeceira com tampo de marmore, por 30\$000; um grupo constando de sofá e cinco cadeiras de mollas com assento forrado de seda, por 80\$000; tres columnas de peroba para vasos, por 30\$000; duas cantoneiras de dita com diversos bibelots, por 10\$000; uma mesa elastica de canella com tres taboas, por 40\$000; um etagere de dita com tampo de marmore, por 60\$000; um guarda comidas de dita com tela de zinco, por 25\$000; um guarda-pratos de dita, por 80\$000; oito cadeiras austriacas com assento de palhinha, por 24\$000; uma commoda de canella com duas gavetas e tres gavetões, por 40\$000; tres camas pequenas de canella para creança, por 30\$000; e uma cama de dita para solteiro, por 15\$000. Importando a avaliação em 824\$000, base para a arrematação, e vai á praça para pagamento do principal, juros e castas da dita acção. Quem pois, quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, em 6 de maio de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrovi. Abelardo Bueno de Carvalho.

Juiz da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 7/8 partes do predio e respectivo terreno sito á rua Comendador Teixeira de Azevedo n. 46, na frequentia de Inhauma, penhorados a Joaquim Moreira de Souza por Manoel Pinto de Sá Ferreira, no executivo por promissoria em que continlem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que no dia 29 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas no predio n. 44 á rua José dos Reis, na estação no Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará á publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da importância de 3:037\$500 (tres contos novecentos e trinta e sete mil e quinhentos réis) 7/8 partes dos bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto. Laudo de avaliação: Nós

abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio Pinto de Sá Ferreira, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Joaquim Moreira de Souza, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e terreno sitos á rua Comendador Teixeira de Azevedo, hoje com o nome official de Rua Teixeira de Azevedo, numero 46, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, feito de platibanda, no alinhamento na rua, com duas janellas e dous mezaninos, na fachada; duas portas e duas janellas do lado esquerdo, dando para uma varanda coberta, de construção de uma vez de tijolos e coberto de telhas francezas; mede 5^m 40 de largura, por 14^m 5 de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e puxado com coziuha, banheiro e latrina. O respectivo terreno, inclusive a área occupada pela construção, mede mais ou menos 6^m 43, de largura, por 33^m de comprimento. O predio descripto está em boas condições de conservação pelo que avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 4:500\$ (quatro contos o quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — João Ferreira Cavalcante, De lito Guarani de Barros (estava legalmente sellado). Como, porém, allegasse o autor, em petição e provasse com documentos já ter arrematado, no Juizo da 2ª Pretoria Cível, em um executivo por custas que, na qualidade de cessionario de Daniel Souza e Silva, moven ao réo Joaquim Moreira de Souza, 1/8 parte do imóvel acima avaliado, foram os autos ao contador a fim de ser determinado o valor do imóvel, com exclusão da parte já arrematada; sendo o calculo pelo mesmo feito, o seguinte calculo para determinação do valor do 7/8 partes do predio e respectivo terreno sitos a rua Comendador Teixeira de Azevedo n. 46, avaliado a fls. 83 em 4:500\$000. Predio avaliado a fls. 83, 4:500\$000. Valor de 8 parte do predio e respectivo terreno, 562\$500. Valor de 7/8 partes do predio e respectivo terreno 3:937\$500. Rio, 29 de abril de 1920. — Oscar Senna de Oliveira, contador (estava legalmente sellado). E quem as 7/8 partes do imóvel quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados sciendo de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandon passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1920. Eu, Raul Tavares de Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira do Araújo, escrivão o subscrovi. — José Linhares.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto numero nove mil cento e setenta e dous, de quatro de dezembro de mil novecentos e onze. (*)

Aos 29 dias do mez de abril de mil e novecentos e vinte, presentes nesta Secretariade Estado, os senhores doutor José Pires da

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissões e incorrecções.

Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, o João Proença, director-presidente da Companhia de Viação e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, entre si acordaram da conformidade com o decreto n. 14.136 de 12 de abril de 1920, baseado na autorização constante do artigo 53, numero 26, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1921 e tendo em vista a exposição de motivos apresentada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente á execução do contracto firmado em 18 de dezembro de 1911, com a Companhia de Viação e Construcções, para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no constante dos seguintes artigos: Art. 1.º Fica resolvida a rescisão do contracto do arrendamento e construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construcções, o a quo se refere o decreto numero 9.172, de quatro do mesmo mez. Art. 2.º Feita a rescisão, o Governo pagará á Companhia de Viação e Construcções a indemnização de 4.248 855,330, por lucros cessantes das construcções a importância das medições dos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição; a importância relativa ao valor dos materiais, ferramentas, installações utilizáveis, quer do trafego, quer da construção, pertencentes á Companhia; bem assim restituirá não só a importância de 2.828.361\$130, correspondente á parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizada, como a caução que se achar em deposito no Thesouro para garantia da execução do contracto. § 1.º Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiais, ferramentas e installações pertencentes á Companhia, serão effectuados em apolices da divida publica do tipo do 90%, correndo esta despesa á conta da operação autorizada. § 2.º A importância correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição será paga em apolices da divida publica, ao par, na forma do contracto de 1911, correndo esta despesa á conta das emissões destinadas ao custeio do alludido contracto. § 3.º Os preços dos materiais, ferramentas e installações pertencentes á Companhia serão fixados de accordo com as tabellas para concorrências, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, levando-se em conta, para o material que não for novo, a respectiva depreciação e ficando sujeitos os casos omissos ao julgamento de uma comissão de peritos designada pela forma usual. Art. 3.º A Companhia de Viação e Construcções suspenderá desde já os serviços de construção e de estrá de quaesquer reclamações passadas, presentes ou futuras, concernentes ao contracto vigente, declarando-se plenamente quite e satisfeita com os recebimentos de que trata o artigo anterior, de todos os pagamentos por obras ou serviços executados ou a executar, material fornecido etc., nenhuma outra indemnização, a qualquer titulo cabendo á Companhia. Art. 4.º A Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte passará á administração do Governo, ficando subordinada á Intendencia Federal das Estradas. Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido director-presidente da Companhia de Viação e Construcções, o senhor doutor João Proença, com as testemunhas, os segundos officiaes, Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, primeiro official que o escrevi. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Pu-

blicas, no Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—*J. Pires do Rio.*—*João Proença.*—*Arinos Pimentel.*—*Antonio Lourenço Pacheco.*—*Arthur Leal Nabuco de Araújo.* Confere.—*A. Nabuco,* 1.º official. Visto.—*A. B. de Macedo Guimarães,* director de secção, interino.

Ministerio da Guerra

Primeiro Districto de Artilharia de Costa

Aos vinte e dois dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte compareceram neste Segundo Grupo de Artilharia de Costa, na Fortaleza de São João os negociantes: Soares, Sobrinho & Companhia e Borlido Maia & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com as propostas, apresentadas á concorrência publica, realhada aos quinze dias do mez de janeiro do corrente anno pelo conselho deste Segundo Grupo de Artilharia de Costa e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de dezesseis do mez de março findo, lavrado em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, commandante do grupo, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Soares, Sobrinho & Companhia, o seguinte: Radiol em latas de um kilo a dois mil e quinhentos réis cada uma. Com Borlido Maia & Companhia, o seguinte: Antioxydo a quatro mil réis o kilo, estopa branca a mil e quarenta réis o kilo, lixa numero zero, dois zeros, um e dois a folha a conto e vinte e nove réis, graxa do Rio Grande a mil cento e oitenta réis o kilo, herozeve a dezoito mil e oitocentos réis a caixa, vaselina alba purissima a tres mil e duzentos e cincoenta réis o kilo, potassa a duzentos e sessenta réis o kilo, sabão virgem a seiscentos e vinte e cinco réis o kilo, vassouras de vasculhar a dois mil e setecentos réis cada uma, vassouras de palha do quatro fios a mil réis cada uma, vassouras-esovado a passava a mil e trezentos réis cada uma, creolina a mil e duzentos e setenta réis a lata e tinta preta Sardinha a tres mil e trezentos réis o litro.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto, serão de superior qualidade. Se o artigo do fornecimento não for de superior qualidade ou na quantidade requisitada, será notificado o fornecedor responsavel estipulado-se-lhe um prazo razoavel que não prejudique o serviço, quer para substituir o artigo, quer para completar a falta accusada. Os generos serão pagas nas embarcações que a Fortaleza fornecer as embarcações que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor, té o Caes Pharoux.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de onze horas, a contar da hora da entrega dos editos e trabalhos para Intendencia do Grupo, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do senhor commandante do grupo dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes de Soares, Sobrinho & Companhia e Borlido Maia & Companhia, fica obriga a a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de seis mil e novecentos e cincoenta réis, o duzentos e quarenta e tres mil e cincoenta réis, respectivamente, feitas na secretaria deste grupo, como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cações avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, não podendo essas cações ser levadas

tadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação as cações feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois deste assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approvedo pelo senhor ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero dois mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — A despesa com a aquisição da tinta preta «Sardinha» corre por conta da verba quinze (material) — consignação «Diversas Despezas» — subconsignação vinte e dois (aquisição de instrumentos, etc.) e a dos demais artigos á conta da mesma verba consignação — «Fortificações» — subconsignação doze (combustivel, etc.), tudo do orçamento de mil novecentos e vinte.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em quatro vias, sellada a primeira proporcionalmente pelos fornecedores e realizar-se-hão na sede deste Grupo.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula terceira incorrerão na multa do dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues e, neste caso, far-se-ha administrativamente o supprimento dos artigos pedidos, sendo comprados no commercio por conta do fornecedor pelo preço por que forem encontrados. Ao fornecedor é facultado pagar directamente ao vendedor a importância dos generos entregues. Si, porém, o excesso do prazo para a satisfção do pedido for maior do quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento e ao Conselho é facultado, nas mesmas condições, fazer a aquisição do pedido não satisfeito. Fica entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro. Si ainda não tiverem entrado com o artigo quinze dias depois de expirado este ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para os effectos da clausula anterior, fallências, incendios, naufragios, graves revoluções, epidemias, guerras e outras calamidades publicas, não se podendo absolutamente com rehen or em taes casos, o retardamento de entregas por meio de regressão de artigos nem outra circumstancia fóra dellas.

Undecima — Os fornecedores serão obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes, são obrigados a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja feito a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o senhor tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, commandante do Grupo, lavrar o presente termo que assigna com os respectivos contractantes. E eu, primeiro tenente Antonio Diniz, secretario interino, o subscrevo. Foram affixados sellos no valor de tres mil e seiscentos réis, que se inutilizaram com a data e a assignatura do senhor tenente

coronel João Baptista Machado Vieira, comandante.

Declaração — Os contractantes exhibiram no acto da assignatura deste termo de contracto os recibos das seguintes cauções: o de seis mil novecentos e cincoenta réis, feita por Soares, Sobrinho & Comp.; o de duzentos e quarenta e tres mil e cincoenta réis, feita por Borlido Maia & Comp.; tudo de conformidade com a clausula quarta, o que eu, primeiro tenente Antonio Diniz, secretário interino, o declaro.

Collegio Militar de Barbacena

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, compareceram no Collegio Militar de Barbacena os negociantes Carvalho & Companhia afim de assignarem o contracto para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, não aceitos anteriormente, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada aos nove dias do mez findo, pelo Conselho Administrativo do mesmo collegio e approvada pelo Sr. ministro da Guerra em despacho do cinco do corrente mez, e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer, director do collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com Carvalho & Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro á rua de São Pedro numero cento e trinta e dois—almofadas de panna de flexa, pesando depois de cheias mil grammas e tendo sessenta e cinco centímetros por trinta e cinco centímetros, uma, cinco mil e seiscentos réis; colchão de crina vegetal, tendo um metro e oitenta centímetros por setenta centímetros; pesando depois de cheios dez kilogrammas, um, vinte e quatro mil e vinte réis; colchas brancas amassadas, tendo dois metros por um metro e cincoenta centímetros, uma, dezesseis mil e duzentos réis; tesouras para unhas, uma, seis mil e trezentos réis e parcinhas de couro preto, tipo «Intendencia», par, quatorze mil e cem réis.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados, conforme as amostras existentes na intendencia do collegio, devendo ser entregues na alludida intendencia, correndo as despesas por conta dos contractantes.

Tercera—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de trinta dias, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia do collegio aos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do director, dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—A firma commercial Carvalho & Companhia fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita na intendencia do collegio como garantia da fiel execução deste contracto, caução avaliada em dez por cento o valor provavel dos fornecimentos que a dita firma contractante terá de fazer durante o semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* do vinte e seis de fevereiro e corrigenda no do dois de março do corrente anno, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderá a mesma ser restituída depois de assignado pela firma contractante e approved pelo senhor ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em vigor depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este contracto é lavrado de accordo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo quarenta e dois da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito e que a despesa correrá á conta da verba decima quinta—Material—sub-significações nove F e dezoito de orçamento vigente.

Sétima—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as disposições vigentes, observado o artigo quinze da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro ultimo.

Oitava—Si os negociantes signatarios deste termo de contracto não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que lhe for estipulado incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, privado perante o ministro; e si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Nona—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior fallências, incendios, naufragios, retardamento do viagens, graves revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Decima—Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Undecima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste Collegio os artigos constantes deste contracto, deste que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Duodecima—Fôr apresentado um relatório trimestral sobre a execução deste contracto para os fins do artigo dezoito da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito. E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que assigna com os contractantes. E eu, letrado da Motta Guimarães, primeiro official secretario interino do Collegio, o subscreevo.—Sobre esta apilhas federaes no valor de mil e oitocentos réis estão a data de dezoito de abril de mil novecentos e vinte e a assignatura do senhor tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer e, mais abaixo, Carvalho e Companhia. Nota.—Declara-se que os negociantes fizeram a caução antes de assignar o contracto.

Confere.—*Letreiro da Motta Guimarães, 1º official secretario interino.*

Collegio Militar do Ceará

Aos dois dias do fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, compareceram no Collegio Militar do Ceará, o negociante F. Hollanda, estabelecido nesta cidade de Fortaleza, á rua Major Facundo numero oitenta e cinco e noventa e um, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento dos generos e artigos abaixo mencionados, durante o corrente semestre, de accordo com a pro-

posta apresentada á concorrência publica realizada no dia vinte e um de novembro de mil novecentos e dezoito, pelo conselho de administração do mesmo collegio e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de vinte e quatro de fevereiro do citado anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor director, tenente-coronel Marciano de Oliveira e Avila, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com F. Hollanda o seguinte: mil duzentos e setenta e quatro kilos de açúcar branco refinado da primeira, a mil e duzentos réis; quinhentos e quarenta kilos de bacalhau de primeira, a tres mil réis; mil oitocentos e vinte kilos de batatas nacionais, a mil réis; sete mil e oitocentas rações de duas bananas, a cincoenta réis; seiscentos e cincoenta kilos de carne socca da primeira, a dois mil e oitocentos réis; trinta e sete kilos de chá verde, a vinte mil réis; dois mil cento e oitenta e quatro kilos de farinha de mandioca Surubhy, a quinhentos réis; mil quinhentos e sessenta kilos de feijão preto, a seiscentos e quarenta réis; seiscentos e cincoenta cabeças de galinhas (peso minimo de mil e seiscentas grammas), a quatro mil réis; cento e cincoenta e seis kilos de goiabada Pasqueira, a dois mil e seiscentos réis; duas mil e seiscentas rações de duas laranjas, a duzentos réis; setenta e tres mil duzentos e trinta kilos de lenha, a quarenta e cinco réis; trescentos e doze kilos de marmelada, a dois mil e quatrocentos réis; duzentos e oitenta e seis kilos de massa branca para sopa, a mil e quatrocentos réis; cincoenta e cinco kilos de matte do Paraná de primeira, a mil e quinhentos réis; setecentos e vinte e oito kilos de manteiga mineira, a sete mil e quinhentos réis; doze kilos de potassa a mil e quinhentos réis; trinta kilos de sabão virgem, a mil e duzentos réis; cento e oitenta e dois kilos de sal fino, a quinhentos réis; vinte tijolos de sapólio, a mil réis; dezoito mil e duzentas rações de tempero e verdura de cento e vinte grammas, a duzentos réis; trescentos e cincoenta e cinco kilos de toucinho salado, a tres mil réis; dez tijolos de arcar, a oitocentos réis, e cento e oitenta e dois litros de vinagre nacional, a quatrocentos e cincoenta réis.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados, devendo ser entregues na Intendencia do collegio, correndo a despesa da entrega por conta do fornecedor.

Tercera—O prazo para a satisfação dos pedidos diários será de doze horas no maximo e de dez no minimo, e para dos quinquenaes será de quarenta e oito horas no maximo e de vinte e quatro horas no minimo, a contar da occasião das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia ao escriptivo fornecedor podendo o alludido prazo ser prorrogado, a juizo do director, dentro do semestre, desde que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta—A firma commercial F. Hollanda fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de dois contos quatrocentos mil e quinhentos réis, feita na intendencia do collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor total do fornecimento que terá de fazer durante o semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diario do Est do*, desta cidade de Fortaleza, de dezoito de novembro de mil novecentos e dezoito, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação á ca. feita anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderá a mesma ser restituída depois de assignado pela firma contractante e approved pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autenticação contida no paragrafo unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido ex-vi do artigo quarenta e dois da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dez-cinove.

Setima—As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão à conta da verba nona do artigo onze do orçamento da despesa para mil novecentos e vinte.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados nas sessões mensaes do Conselho de Administração, à vista das respectivas contas, em tres vias, sellada a primeira via pelo fornecedor, de accordo com a lei vigente.

Nona—O negociante signatario deste termo de contracto se não entrar com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que lhe foi estallado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; se, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro da Guerra, se não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludido, terá seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fúlbrias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Undecima—O fornecedor é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa. E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que assigna com o respectivo contractante. E eu, Luiz Baptista Magalhães, primeiro official, no exercicio tambem de sub-secretario do Collégio, o subscrovo. Fortaleza, dois de fevereiro de mil novecentos e vinte.—*Marciano de Oliveira e Avila*, tenente-coronel director (data e assignatu) sobre estampillas federaes no valor de cincoenta mil réis).—*F. Hollanda*, Confere.—*Luiz Baptista Magalhães*, sub-secretario. **Nota**—Declara-se que o negociante F. Hollanda, no acto de assignar o contracto supra, exhibiu recibo da caução de que trata a clausula quarta do mesmo contracto.—*Luiz Baptista Magalhães*, sub-secretario.

Réis: Oitenta mil réis.—Paga a quantia de oitenta mil réis, proveniente da revalidação do sello do presente contracto. Primeira sessão da Alfandega do Ceará, em quinze de abril de mil novecentos e vinte.—*Cesar de Moraes*.—*Clevis Feijó da Costa Ribeiro*. Confere.—Secretaria do Collégio Militar do Ceará, 16 de abril de 1920.—*Presciliano Almada Rodrigues*, 1º official sub-secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Re da arrecadada em 1 a 6 de maio de 1920.....	4.007:516\$156
Renda arrecadada em 6 de maio de 1920.....	405:484\$787
	4.202:907\$983
Em igual periodo de 1919...	783:557\$657
Diferença para mais em 1920	419:440\$326

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	485:405\$093
Em papel.....	451:550\$333
Total.....	366:636\$034
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	4.736:527\$239
Em igual periodo de 1919...	4.313:860\$413
Diferença a maior em 1920	422:667\$126

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete, os Srs. senadores Antonio Azeredo, Cunha Pedrosa, Alencar Guimarães, Hermenegildo de Moraes, Gonzaga Junior, Hugo Monteiro, Raymundo Miranda, Felipe Schmidt, Oliveira Valladão e deputados Astolpho Dutra, Cunha Machado, Collares Moreira, Rodrigues Machado, Antonio Aguirre, Edgard Cunha, Saites Junior, Marcelino Barreto, Vicente Saboya, Elpidio de Mesquita, Hercrmano Cesar e Severino Marques.

— Em audiencias, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, a directoria da Associação Commercial e o Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional.

— O Sr. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores, esteve hontem no Palacio do Catete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica.

— Na cerimonia da inauguração hontem realizada do busto do conselheiro Candido de Oliveira, na sede da Faculdade Livre de Direito, o Sr. Presidente da Republica, fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente José Maria Neiva.

— Esteve hontem à tarde no Palacio do Catete, o pianista inglez Tommy Thomson, acompanhado do Sr. José Cresti, que foi convidado o Sr. Presidente da Republica para assistir aos concertos que pretende realizar nesta Capital.

— Ao Sr. Presidente da Republica foram endereçados os seguintes telegrammas, pelo Sr. presidente do Estado do Paraná:

«Curytiba, 5 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que foi hontem inaugurada a estrada de rodagem para a Foz do Iguaçu,

patriotico e saltuoso empreendimento realizado com o auxilio do Governo Federal, durante o periodo presidencial do meu illustre antecessor, o Exmo. Sr. Dr. Afonso Alves de Camarões. Por esse auspicioso acontecimento congratulo-me com V. Ex. apresentando minhas respeitadas saudações.— *Munhoz da Rocha*, presidente do Paraná.»

Curytiba, 5 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, com a inauguração hontem realizada da estrada estrategica para a Foz do Iguaçu, ficou a fronteira do nosso palz com a Argentina ligada ao porto de Antonina pelas estradas de Guarapuava e Graciosa, em que trafegam perfeitamente automoveis.— Respostas saudações.— *Munhoz da Rocha*, presidente do Paraná».

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, setimo dia útil, as folhas de pensões renhidas A a Z, montepio do Exterior, commissarios de 1ª e 2ª, montepio da Agricultura, avulsas da Agricultura e aposentados da Justiça.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos de 17º ao 22º dia útil.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Minas Geraes*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Rio Grande e Rio de Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Aymoré*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Itatinga*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Caranrola*, para Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Itaberá*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Azil Johnson*, para Santos, Rio Grande e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de maio de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu pouco em Theophilo Ottou. A temperatura manteve-se estável. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma chuva nas vinte e quatro horas. A temperatura manteve-se estável. A maior temperatura do hontem, 32.0, em Sobral; a menor, 1.0, abaixo de zero, em Curitiba. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo — bom (1). Temperatura — em ascensão (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante norte (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de maio de 1920. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsér- vação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)....												
Aracaju.....	763.9	21.5	-2.3	NE	2	10	Tranquillo.	M. (chs. c. m.)	20.9	22.1	3.3	am. pm.
Bahia.....	61.9	25.0	-1.0	SE	2	5	Pos. vagas.	B. (b. ns. man.)	29.0	23.9		
Caetité.....	60.8	21.0	1.0	—	—	8	—	B.	24.0	18.0	1.0	
Januaria.....	59.6	21.0	3.0	Calma	0	4	—	B.	27.0	17.0		
Bello Horizonte.....	62.7	19.0	5.0	Calma	0	1	—	B. (us. manhã).	23.3	12.0		
Theophilo Ottou.....	61.1	22.0	-0.5	NE	1	10	—	L.	03.0	19.5	5.3	t. pm.
Uberaba.....	62.5	17.0	1.0	N	2	0	—	B. (ns. o. man.)	23.0	8.0	0.1	
Caxambú.....	65.3	10.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. n. o. m.)	20.0	8.9		
Goyaz.....	62.6	24.0	1.0	SE	3	0	—	B.	26.0	—		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.8	21.3	-1.3	N	1	0	—	B. (nt. b. man.)	20.3	17.8		
Corumbá.....	57.1	21.0	1.0	S	1	1	—	B. (b. manhã).	25.0	13.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	63.5	19.9	0.0	N	1	1	Chão.	B. (b. manhã).	21.0	17.0	—	
Campos.....	64.1	21.0	0.0	S	2	10	—	B. (b. o. man.)	28.0	15.0		
Friburgo.....	63.8	14.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	23.0	8.0		
Petropolis.....	63.3	14.0	2.0	NE	1	0	—	B. (nt. o. man.)	21.0	10.0		
Rezende.....	64.3	12.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. n. (b. n. o. m.)	25.0	11.0	0.	
Cabo Frio.....	62.8	22.0	1.0	NW	1	0	Tranquillo.	B.	26.0	17.0		
Therzopolis.....	63.5	14.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. nt. m.)	18.0	9.0		
S. Paulo.....	63.1	9.0	-3.0	NE	1	10	—	B. n. (n. manhã).	22.0	9.0		
Santos.....	64.0	21.0	1.0	NE	1	0	Vagas.	B. (b. manhã).	27.0	16.0		
Paranaguá.....	64.0	20.0	0.0	W	2	1	Chão.	B. (b. manhã).	24.0	9.0		
Curityba.....	65.3	9.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. o. man.)	19.0	-1.0		
Florianopolis.....	63.2	29.0	1.0	Calma	0	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	22.0	17.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	62.5	14.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	26.0	13.0		
Uruguayana.....	69.5	14.0	0.0	SE	2	0	—	B. (b. o. manhã).	24.0	10.0		
Montevideo.....	59.0	15.0	0.0	NW	5	6	—	—	20.0	13.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	25.0	14.2	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	23.5	13.1	Cascatum (Il. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	13.0
Ponha.....	0.0	26.1	13.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	25.8	11.6
S. Januario.....	0.0	23.0	10.6	Niteroy.....	0.0	26.6	12.6

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Praças 90 d/v A' vista	
Sobre Londres.....	16 9/16 16 13/32
Sobre Paris.....	\$234
Sobre Hamburgo.....	\$079
Sobre Italia.....	\$191
Sobre Portugal.....	\$928
Sobre Nova York.....	35844
Libra esterlina em moeda	195850
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	15071
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	35870
Sobre Montevideo (peso ouro).....	35833
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$664
Sobre Suissa (francos)....	\$695
Sobre Belgica (francos)....	\$259
Sobre Hollanda (florim).....	12417
Sobre Japão (yon).....	15980
Sobre Dinamarca.....	\$680
Sobre Noruega.....	\$752
Sobre Suecia.....	\$840
Sobre Palestina.....	—
Moedas:	
Francos (papel).....	\$300
Liras (papel).....	\$240
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	925\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	920\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	905\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1904, port.....	226\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	191\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	88\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	175\$000
Banco do Brasil.....	285\$000
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	778750
Companhia Tecidos Corcovado.....	185\$000
Companhia Seguros Brasil c/60 %.....	803\$00
Companhia Confiança Industrial.....	203\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	193\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	202\$000
Letras do Banco de Credito Real do Minas Geraes, 7 %.....	102\$500

Vendas por alvará de juizo

100 Companhia Seguros Brasil c/60%	80\$500
200 The Light and Power de \$100.	171\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 de abril ultimo, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as apolices nominativas e ao portador da Prefeitura Municipal de Nitheroy, em numero de 50.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, de ns. 1 a 50.000, juro de 6 % ao anno, pago por semestres vencidos em 15 de março e 15 de setembro de cada anno, emitidas de conformidade com a lei municipal n. 300, de 30 de dezembro de 1919.

Na Secretaria desta Camara se acham archivados dous exemplares das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.

Em vista da escriptura publica lavrada em 31 de maio de 1919, nas notas do 18º officio desta Capital, de ter sido feito a venda dos bens da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, resolveu a Camara Syndical, em sessão de hoje, archivando a alludida escriptura, retirar do quadro official da Bolsa as obrigações representativas do empréstimo de 6.000:000\$, contrahido pela Companhia Fabrica do Tecidos Botafogo, cancellado conforme certidões do Registro Geral e das Hypothecas dos 1º e 2º Districtos em 31 de janeiro de 1920, e bem assim as acções do seu capital social de 6.000:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contrahido pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, na importancia de 9.000:000\$, dividido em 45.000 obrigações ao portador (debentures) de ns. 1 a 45.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 7 % ao anno, pago por semestres vencidos, nas primeiras quinzenas dos mezes de abril e outubro de cada anno, ficando cancellada a cotação dos empréstimos anteriores de réis 1.400:000\$, da 1ª serie, e de 1.200:000\$, da 2ª serie.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 26 de abril de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conception, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expedienta

Officio n. 4, de 19 de março proximo passado, do presidente da Junta Commercial do Rio Grande do Norte, comunicando a eleição e reeleição de diversos deputados áquella junta, a sua recondução no cargo de presidente, a eleição do vice-presidente e a expedição da carta-patente a um leiloeiro. — Mandou-se archivar.

Edital do Juizo do Direito da 1ª Vara Civil, desta Capital, sobre a declaração de abertura da fallencia dos negociantes Magalhães & Gonçalves, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 296. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos

De Joseph Heap & Sons, Limited, Inglaterra, para registro em renovação de sua marca «Peacock Bird Brand», sob a

figura de um pavão com a cauda aberta, que distingue arroz moído ou granulado, farinha de arroz, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Harrison & Crossfield, Limited, Inglaterra, para o registro em renovação de sua marca «The Nectar Company's», sobre a figura de um leão sentado dentro de uma chicara, a qual se acha sob os dizeres: «Strength & Purity», que distingue chá de seu commercio. — Deferido.

De Hygeia Sursing Bottle Co., Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Hygeia», encerrada pela figura de uma serpente formando um anel, que distingue mamadeiras de seu fabrico. — Deferido.

De Beeton, Dickinon & Co., Estados Unidos, para registro da marca consistente nas iniciaes «B-D», que distingue termômetros para clinica, syringas hypodermicas e partes das mesmas, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Automatic Ticket Stelling & Cash Reister Co., Estados Unidos, para registro da marca «Automatic», que distingue machina de vender bilhetes, do seu fabrico. — Deferido.

De Handley Page Ltd., para registro da marca «Handley Page Ltd.», sobre os dizeres «Aeronautical Engineers», que distingue galpões (hangars), aeroplanos e accessorios, do seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Wm. Mc. Donagh & Sons, Estados Unidos, para registro da marca «Maxon», que distingue oleo de linhaça, agua rã, tintas seccas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Lexington Motor Company, Estados Unidos, para registro da marca «Lexington», que distingue automoveis, de seu fabrico. — Deferido.

De Amolin Company, Estados Unidos, para registro da marca «Amolin», que distingue pó para toilette, de seu fabrico. — Deferido.

De Perez, Gestoso Y Companhia, Republica Argentina, para registro da marca «Don Alfonso», que distingue bebidas em geral, não medicinaes, alcoolicas ou não, alcool, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Agostinho José Cerqueira, para registro da marca «Monte Verde», que distingue café de sua moagem, torrefação, cerveja, vinhos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Produce Warrant Company, para registro da marca «Polaroil», entre aspas, que distingue uma qualidade de oleo para refrigeradores, de seu commercio. — Deferido.

De José da Exaltação e Castro, para registro da marca «Reumatismo», sobre dizeres, que distingue uns preparados allopathas para syphilis. — Deferido.

De Antonio Herméto C. da Costa, para registro da marca «Matafrieiras Bem», que distingue um producto pharmaceutico veterinario, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Do mesmo, para registro da marca «Finestín», entre aspas e sobre dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico allopatha. — Deferido.

De Granado & Comp., para registro da marca «Creosonyl», entre aspas e linhas divisorias, que distingue um xarope, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da Empreza de Aguas Gazoas (Sociedade Anonyma), para registro das marcas «Cognac fino Champagne», tendo na parte superior em um circulo as iniciaes E. A. G., e outra consistente nas pala-

mas «Lagrima do Céu», com outros dizeres e a figura de um aijo despejando o seu conteúdo em uma taça, que distingue cognac e aniz, respectivamente, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De F. A. de Carvalho & Comp., para registro da marca «Ypiranga», entre aspas, que distingue impressos, papeis de impressão, de carta e outro qualquer, etc., de seu commercio. — Deferido.

De F. Cotias & Comp., para registro da marca «Pif-paf», que distingue um preparado para matar insectos, sendo defumador, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Produce & Warrant Company (Sociedade anonyma belga), para registro da marca consistente em um rotulo rectangular com dizeres e o desenho de um escudo de fantasia com um leão e ladeado por um cavallo, que distingue uma qualidade de licor de seu commercio. — Deferido.

De F. Faulhaber, para registro da marca «Vigorosa», entre aspas e sobre dizeres, que distingue essencias ou extractos, aguas de quina, tonicos, loções, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De H. Millet & J. Roux, para registro das marcas «Boissy» e «Calcilines», entre aspas e sobre dizeres, que distinguem uns preparados pharmaceuticos, de sua importação e commercio. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, para registro da marca «Berenguer», entre aspas, que distingue sardinhas salgadas, em conserva e salmora, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Eudene Rimmel, Limited, para registro das marcas «Amia» e «Rysa», que distinguem perfumarias (inclusive artigos para toilette, preparados perfumatorios, etc., de seu fabrico). — Indeferida a marca «Rysa», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De Industrias Coelho Bastos, para registro da marca «Delair», sobre os dizeres «Doreet — Rio», que distingue essencias ou extractos, tonicos, petroleos perfumados ou não para cabelo, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Ignacio Areal, para registro da marca «Rotisserie Americana», com a figura de uma perdiz segurando no bico as iniciaes «I. A.», que distingue as confeções culinarias, etc., de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer.

De L. A. da Silva & Comp., para registro da marca «Mennens», que distingue sabonete, sabão para barba, etc., de seu commercio. — Indeferido, por estar distractada a firma requerente.

Da Cleveland Automobile Company, para registro da marca «Cleveland», que distingue automoveis e partes respectivas, aeroplânos e dirigiveis, de seu fabrico. — Indeferido, por falta de certificado da repartição competente.

De Amadeu & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob os ns. 12.281, 12.273, 12.938, 12.927 a 12.937, 13.312, 13.313, 13.888, 13.223 e 14.662, pela sua antecessora Amadeu & Comp., Limitada. — Deferido.

De Detroit Pressed Steel Company, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob o n. 5.892 e pertencente á sua antecessora Detroit Pressed Steel Company. — Deferido.

Da Bauer Chemical Company, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob o n. 3.399. — Deferido.

Da Fernandes Braga & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada nesta junta sob o n. 5.613, pela firma antecessora J. L. Fernandes Braga. — Deferido.

Da Westcott Motor Car Company e Schering & Glatz, Inc., para serem juntos as suas marcas apresentadas a registro nesta junta, os certificados do paiz de origem. — Junta-se.

De Miguel Coury e Isnard & Comp., para cancelamento de suas marcas registradas nesta junta sob as denominações respectivas de «Milady» e «Eveready». — Deferido.

De Antonio Bastos, Alfredo Vellozo, Arlindo Dias & Comp., A. Aguiar & Comp., Brandão, Simões & Comp., Edmond Depeaux, Freitas & Ribeiro, Gonçalves, Irmão & Comp., José M. Vianna & Comp., Manoel dos Passos Vianna e N. Civelta, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Archanio, Sobrinho & Comp. e Carvalho & Filho e J. Cunha, para registro de suas firmas. — Indeferidos, pelo parecer.

De Pedro Americo Werneck e Alberto Torres Filho, para registro do imposto de industrias e profissões correspondentes ao 1º semestre do anno corrente. — Registre-se.

De R. Silva, Gabriel Thomaz, Antonio Pereira das Neves, J. A. Gonçalves & Comp., Hime & Comp., Guimarães, Pinto & Comp., Delgado Puerta & Filho, Luiz Rodrigues, Maksoud & Comp., A. Alves & Comp., Ferreira, Nunes & Comp., Abrate Atílio e Jayme Barbosa, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De V. Moreira, para registro das marcas «Delahaye» e «Tournesol», sublinhadas por um traço, que distinguem a primeira, automoveis, accessorios para os mesmos e a segunda tractores, charruas e arados automoveis, tudo de seu commercio. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Hard Rand e Companhia Dias Cardoso, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferidos.

Da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 20 de março proximo passado, que votou a reforma de um artigo de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 6 de abril corrente, que votou a alteração de seus estatutos. — Não estando juntos os jornaes a que se refere a petição, indeferido.

De Pinto & Paiva, Camillo & Comp., Limitada, Costa & Fontes, Azamor Guimarães & Comp., Dain & Koslovsky, I. Rossi & Irmão, Picão & Filhos, Lerner & Comp., Boaventura J. de Carvalho & Comp., J. Machado & Maia, Nunes & Marques, A. Brown & Irmão, Lins & Krebs, Raposo, Lopes & Comp., Eduardo, Perez & Comp., J. A. Oliveira & Comp., Frederico da Silva & Comp., F. Benicio de Souza & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Alberto Teixeira & Comp. e Bastos & Comp., para archivamento de seus contractos. — Regularisem a firma, por haver identicas registradas.

De Augusto Vaz & Comp., para archivamento de seu contracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Manoel Rodrigues & Comp., para archivamento de seu contracto. — Deixem margem para encadernação e voltem.

De Guimarães, Pereira & Comp., para archivamento de seu contracto. — Deferido, expedindo-se carta de trapelheiros e assignado termo de fleis depositarios.

De M. Vicitas & Comp. e M. Fontoura & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Dor & Comp., Campello & Comp., e A. P. Vieira & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Augusto Vaz & Comp., para archivamento de seu distracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De J. R. Pires, para cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De Garcia Carvalho & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento commercial para a rua dos Benedictinos numero 15, sobrado. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de maio de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta em sessão realizada em 26 de abril de 1920

Contractos:

De Pinto & Paiva, firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Pinto e Antonio Figueiredo Paiva, para o commercio de serrallheria, á travessa do Oliveira ns. 13 e 15, com o capital de réis 20:000\$000;

De Camillo & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Camillo Dib Onsi e Nagib Bassoul, para o commercio de fazendas e armarinho, á rua Senhor dos Passos n. 163, com o capital de 100:000\$000;

De Costa & Fontes, firma composta dos socios solidarios Manoel da Costa e Silva e Antonio Gonçalves Cerejeira Fontes, para o commercio de botiquim e bebidas finas, á rua da Constituição n. 21, com o capital de 8:000\$000;

De Azamor Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Azamor Jorge Guimarães e Geremario Lomba, para o commercio de roupas para homens, calçados e outros quaesquer que convenham, á rua do Ouvidor n. 55, com o capital de 100:000\$000;

De Dain & Koslovsky, firma composta dos socios solidarios José Dain, Simão Dain e Manoel Koslovsky, para o commercio de moveis, colchões, tapetes ou outros quaesquer artigos, á avenida Mem de Sá n. 60 e rua Nerval de Gouvêa numero 161, estação de Cascadura, com o capital de 82:000\$000;

De I. Rossi & Irmão, firma composta dos socios solidarios Italo Rossi e Heitor Rossi, para o commercio de fabricação de brinquedos e artefactos do madeira em geral e sua venda por atacado, á rua Dr. Maciel n. 27, S. Christovão, com o capital de 10:000\$000;

De Picão & Filhos, firma composta dos socios solidarios Bento José Picão, João Baptista Picão e Antonio Augusto Picão, para o commercio de transporte de cargas, á rua Idalina Senra n. 45, com o capital de 4:800\$000;

De Lerner & Comp., firma composta dos socios solidarios Tuli Lerner e José Lerner, para o commercio de compra e venda de moveis e outras transações que convenham, á rua Senador Euzébio numeros 31 a 35 e filial á mesma rua n. 11, com o capital de 100:000\$000;

De Boaventura J. de Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Boaventura José de Carvalho e Manoel Augusto de Araujo Leão Martins, para o commercio de fazendas, tecidos e miudezas de armarinho e outros que convenham, á rua da Carioca n. 14, com o capital de 100:000\$000;

De J. Machado & Maia, firma composta dos socios solidarios José Machado da Silva e Antonio da Silva Maia, para o commercio de seccos e molhados á varejo, á rua Leopolda n. 135, com o capital de 5:000\$000;

De Nunes & Marques, firma composta dos socios solidarios João de Deus Nunes e Armino Marques, para o commercio de ourivesaria e relojoaria com officina de fabricação de joias, e concertos das mesmas, á rua Buenos Aires n. 220, com o capital de 35:000\$000;

De A. Brown & Irmão, firma composta dos socios solidarios Alvaro da Castro Brown e Miguel de Castro Brown, para o commercio de venda de oleos medicinaes já preparados e outros artigos que convenham, á rua da America n. 187, com o capital de 10:000\$000;

De Lins & Krebs, firma composta dos socios solidarios D. Francisca Sampaio Lins e José Grathwohl Krebs, para o commercio de importação e exportação de mercadorias e generos alimenticios, nacionaes e estrangeiros, com casa matriz na cidade de Florianopolis e filial nesta cidade não declarando o local, com o capital de 4:000\$000;

De Raposo, Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Medeiros Raposo e José Lopes e dos de industria Alfredo Lopes, Orestes de Medeiros Raposo e Pierre Rizzo, para o commercio de fabricação de vidros e demais artigos inherentes, á rua Bomfim n. 54, com o capital de 50:000\$000;

De Eduardo, Perez & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Costa Gregores, Adolpho Perez Teixeira e Manoel Alejandro Martins, para o commercio de botequim e restaurante e tudo mais que convier, á rua da Quitanda n. 132, com o capital de réis 45:000\$000;

De Guimarães, Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolpho Guimarães Costa, Jefferson Mario Guimarães, Antonio Pereira Filho e Agenor Guimarães e do de industria Antenor Pereira dos Santos, para o commercio de exploração dos trapiches numeroes 244 a 250, á avenida Venezuela, no cães do porto, com o capital de 30:000\$000;

De J. A. de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios João Antonio de Oliveira e Francisco Antonio Gonçalves Ribas, para o commercio de fabricação de licores, xaropes, vinagres, vinhos e todas as demais bebidas hydroalcoolicas, á rua da Saude n. 111, com o capital de 20:000\$000;

De Frederico da Silva & Comp., firma composta do socio solidario Frederico da Silva Simões e do de industria Jayme Rocha, para o commercio de madeiras e materiais de construção e industria de ferraria, á rua Gomes Carneiro n. 133, com o capital de 60:000\$000;

De F. Benicio de Souza & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Benicio de Souza e dos commanditarios Ribeiro & Filhos, para o commercio de commissões, consignações e conta-propria, á rua Conselheiro Saraiva n. 19, com o capital de 60:000\$000;

Alterações:

De M. Fontoura & Comp., pela admissão do novo socio solidario Possidonio Ignacio das Neves Sobrinho; pela elevação do capital social a 400:000\$ e outras modificações de seu contracto;

De M. Vieites & Comp., pela elevação do capital social á 60:000\$ e outras modificações de seu contracto.

Distractos:

De Dor & Comp., retirando o socio George Dor, que em virtude dos prejuizos havidos na sociedade e por considerar-se pago com as retiradas já feitas em suas contas «Particular» e «Especial» no valor de 42:446\$040, dá-se por pago e satisfeito, assumindo o socio Edmond Decap, que adquire a plena propriedade de todo activo social e a responsabilidade do passivo existente, cujo activo monta em 465:000\$000;

De Campello & Comp., retirando-se o socio solidario Ernesto Campello recebendo 26:459\$180, ficando a cargo dos socios solidarios Ildefonso Campello e da commanditaria D. Senhorinha Judiyh Coelho, todo o activo e passivo da firma ora extincta, montando os seus haveres em 24:640\$670, do socio Ildefonso, e em 29:937\$390, da socia D. Senhorinha;

De A. F. Vieira & Comp., retirando-se o socio de industria Antonio Francisco Xavier de Vasconcellos recebendo a titulo de bonificação do socio Albino Firmino Vieira a quantia de 1:000\$, ficando de este do posse de todo o activo social montando os seus haveres em réis 10:000\$000.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.692

Detroit Pressed Steel Company, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Disteel». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir as rodas para carga, da fabricação da depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 10 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 3.692 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.963 a transferencia da marca «Disteel» de Detroit Pressed Steel Company, para sua successora Detroit Pressed Steel Company.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 3.391

Eugene Rimmel, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra distinctiva «Amia». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos para toilette, preparados dentifricios e para os cabelos e sabão perfumado), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co., (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.391 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.594

WM. Mo. Donagh & Sons, estabelecidos em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Maxon», escripta do forma distinctiva, isto é, a lettra X, que fica ao centro é maior do que as lettras lateraes e por detraz della vê-se a figura de um sol radiante. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo de linhaça, agua raz, tintas soccas e em misturas preparadas e vernizes, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 7 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.594, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.593

Reeton, Dickinson & Co., estabelecidos em Rutherford, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente nas lettras «B-D». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir thermometros para clinica, seringas hypodermicas e partes da mesmas, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 7 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.593, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.596

Automatic Ticket Selling & Cash Register Co., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Automat ticket», escripta de um modo caracteristico. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machina de vender bilhetes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 7 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.596, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.956

Certifico que a marca «Neisserina», para um producto pharmaceutico, para injeções, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.956, por Antonio Alves dos Reis, foi depositada nesta junta em 20 de janeiro corrente, juntamente com o exemplar do jornal A Federação, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivistado, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampa de valor de 23000). Visto. J. C., em 21 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada sob n. 15.335, cuja publicação sahiu em 17 de abril, leia-se «Aristocrática» e não «Aristocrata».

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. Estivadora Americana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1920

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, na sede social, á rua da Candelaria numero trinta e seis, sobrado, perante numero legal de accionistas representando duzentas e quarenta acções, conforme as assignaturas no livro competente, o senhor doutor Floriano S. Leite Pinto, director da sociedade, abre a sessão e assumindo a presidencia convida para secretários os accionistas Americo Pacheco e Paulo Cabral de Moraes. Assim constituída a mesa, o primeiro secretario lê o annuncio de convocação da assemblea. O senhor presidente manda em seguida o primeiro secretario ler o relatório e balanço relativos ao exercicio do mil novecentos e dezanove e o respectivo parecer do conselho fiscal. Feita a leitura, o senhor presidente sujeita á discussão esses documentos, que também foram publicados no *Diário Official* e, como ninguém pedisse a palavra, são os mesmos approvados unanimemente, abstenendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal quanto ao seu parecer. Tomando novamente a palavra, o senhor presidente communica á assemblea que, de accordo com a lei e em obediência ao que preceitua o artigo treze dos estatutos sociais, vai se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de mil novecentos e vinte. Corrido o escrutínio, é apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Manoel de Almeida Neves, quarenta e sete votos; Americo Pacheco, quarenta e cinco votos e Guilherme Wadtmüller, quarenta e cinco votos. Para supplentes: Paulo Cabral de Moraes, quarenta e sete votos; Augusto Claronce Lewin, quarenta e sete votos e M. J. Robinson, quarenta e cinco votos. O senhor presidente proclama eleitos estes mesmos senhores, respectivamente, para membros e supplentes do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, a senhor presidente encerra os trabalhos da assemblea e suspende a sessão

para ser lavrada a presente acta, que depois de lida e approvada unanimemente, vai por todos assignada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — Floriano S. Leite Pinto, presidente. — Americo Pacheco, primeiro secretario. — Wm Lowry. — Philip Wennerstrom. — Augusto C. Lewin. — Paulo Cabral de Moraes. — Guilherme Wadtmüller. — Manoel de Almeida Neves.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

Tabellião—Pedro Evangelista de Castro—setentenario vitalicio do 1.º officio de notas—arquivo em casa forte—103, rua do Rosario—1.º traslado—livro n. 391 folhas 1.ª escriptura de dissolução, liquidação e partilha da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras sociedade anonyma com sede nesta Capital Federal e de novação da hypotheca, como abaixo se declara:

Sabiam quantos esta virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1920, aos 9 dias do mez de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, também, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, os accionistas da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, sociedade anonyma com sede nesta Capital Federal, Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, brasileiro, casado medico; Dr. José Brandon Fernandes Eiras, brasileiro, medico, solteiro e maior, e Manoel Dias dos Santos, brasileiro, solteiro e maior, empregado publico, todos domiciliados nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que também conheço do que dou fé; bem como de me haver sido distribuída esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes, reciprocamente outorgados me foi dito, perante as mesmas testemunhas:—1.º, que representam a unanimidade das acções, todas ao portador, da referida Companhia, sendo o outorgante ou outorgado, Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, portador de 1.730 acções, das quaes 100 estão cancionadas em garantia da sua gestão como director da companhia e em deposito nos cores da mesma Companhia, como se verifica da termo de caução constante do respectivo livro de transferencia de acções, neste acto exhibido, do que dou fé; 100 estão cancionadas em garantia da gestão do director Dr. Carlos Fernandes Eiras, que a ella outorgante-outorgado, Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, vendem-as conforme declaração que exhibiu neste acto, do que dou fé; e contante do livro de transferencia, acima referido, do que também dou fé a elle outorgante-outorgado exhibe neste acto, representadas pelos respectivos titulos, que eu, também conferi, achei certos e devolvi ao mesmo outorgante: sendo o outorgante-outorgado Dr. José Brandon Fernandes Eiras, portador de dez acções, cujos respectivos titulos de ns. 1.661 a 1.670, exhibiu neste acto e eu, tabellião, conferi, achei certos e devolvi do mesmo outorgante; e, finalmente o outorgante-outorgado Manoel Dias dos Santos é portador de dez acções de ns. 1.661 a 1.660, cujos titulos do mesmo modo neste acto exhibiu e eu conferi, achei certos e devolvi, do que dou fé; verificando assim, que os outorgantes-outorgados representam na verdade a totalidade do capital da companhia acima nomeada, que é de 350:000\$, dividido em 1.750 acções de 200\$ cada uma, conforme o art. 3.º dos estatutos, approvados pela assemblea geral de 23 de setembro de 1895, cuja acta está registrada na Junta Commercial sob n. 2.417, estatutos de qua os outorgantes-outorgados exhibem neste acto um exemplar impresso no qual se vê ser esse o capital da companhia do que dou fé; 2.º. Que assim sendo ellos outorgantes-outorgados, resolve-

ram dissolver, como de facto dissolvido teem, a Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, sociedade anonyma com sede nesta Capital Federal, que tem por fim explorar o estabelecimento da rua Assumpção n. 10, (outrora rua Mundo Novo n. 3, por onde era numerado) em Botafogo, denominada «Casa de Saude Dr. Eiras» companhia essa constituída pela assemblea geral de 12 de julho de 1895, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 23 do mesmo mez e anno, tendo sido os primitivos estatutos e os demais documentos exigidos pela lei, archivados na Junta Commercial aos 21 do mesmo mez e anno sob n. 887 e modificados pelos acima referidos, actualmente em vigor. 3.º Que o patrimonio social é do valor de 773:431\$560, do seguinte modo discriminado: a) predio e terrenos no valor de 625:523\$500 (comprehendendo a capella e o elevador) segundo o balanço encerrado em 31 de março ultimo, b) secções de cirurgia e electro-therapia, que estimam 35:000\$ pela desvalorização do uso e do tempo não lavados a escripturação nos diversos balanços, c) moveis, utensilios e rouparia, que estimam em 25:000\$ attendendo ao mesmo motivo acima; d) direitos a acções e dividas activas, que estimam para a partilha entre os socios, que adeante se faz, attendendo ao seu valor real; presumivelmente apuravel, em 5:000\$: e) dinheiro em caixa 42:906\$033; 4.º Que o passivo da companhia monta á somma de 99:000\$, do seguinte modo discriminado: a) saldo do capital da divida hypothecaria a D. Elvira Mercedes de Oliveira Castro e outros, constante da escriptura de 7 de outubro de 1918, nestas notas na importancia de 60:000\$; b) 24:000\$ de divida fluctuante; c) 15:000\$ valor da servidão de passagem constituída em valor da The Rio de Janeiro Light and Power, pela escriptura de 20 de julho de 1912, em notas do 7.º officio desta cidade, que onera os predios e terrenos do activo. 5.º Que á destarte o montante liquido a partilhar entre os accionistas outorgantes-outorgados dos 634:431\$560, que, dividido por 1.750 acções, representativas do capital da companhia, dá a cada uma das ditas acções, como seu quinhão na partilha réis 362\$532, devendo, pois, tocar a outorgante-outorgado Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, portador de 1.730 acções, 627:803\$10; e ao outorgante-outorgado Dr. José Brandon Fernandes Eiras, portador de 10 acções 3:625\$320; e ao outorgante-outorgado Manoel Dias dos Santos, portador de 10 acções, 3:625\$320. 6.º Que assim sendo, elles outorgantes-outorgados convencionaram partilhar desde já, entre si o acervo no seguinte modo dando ao outorgante-outorgado Dr. José Brandon Fernandes Eiras, do dinheiro em caixa, 3:625\$320, também do dinheiro em caixa, e ao outorgante-outorgado Manoel Dias dos Santos 3:625\$320 como pagamento dos seus quinhões na presente partilha, quantias estas que neste acto receberam, contaram, e acharam certas perante mim tabellião, e as testemunhas, do que dou fé; e ao Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller os demais bens mencionados na clausula 3.ª que compoem o patrimonio social, (immoveis, moveis, direitos e acções, dividas activas, incluindo o nome commercial «Casa de Saude Dr. Eiras» de que poderá usar o restante dinheiro em caixa como encargo porém, de pagar o passivo social, que elle expressamente assumiu. 7.º Que assim feita a partilha ficam desle já pertencendo ao outorgante-outorgado Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, o dominio de posse dos seguintes bens: a) os predios (com todas as suas benfeitorias, accessorios, moveis, utensilios instalações de cirurgia e electro-therapia, rouparia e tudo mais que nelles se encontrar pertencentes ao estabelecimento denominado Casa de Saude Dr. Eiras) e o dominio útil dos respectivos terrenos, terrenos do Dr. José Bernardo do Figueiredo, situados á rua da Assumpção numero dez (outrora inumerados para rua do Mundo

Novo numeros 1 e 3) em Botafogo, freguezia da Lagôa nesta Capital, os quaes teem os seguintes caracteristicos e confrontações: o terreno principal, onde se acham edificadas os predios, mede de frente 28^m,0 e fundos até as vertentes, com gradil de ferro sobre sapatas de cantaria, portão de ferro sobre pilares tambem de cantaria; é numerado o alar linado do lado deste terreno e com elle fação do corpo um outro terreno sem numero da rua da Assumpção, do lado direito da chacara n. 1 da rua Mundo Novo, terreno este em angulo obtuso, medindo 5^m,28 por um lado, do 32^m,0 pelo outro com 37^m,28 até os terrenos que foram do Quão Montenegro, alargando ahi para tomar os fundos dos terrenos e casas contiguas de modo a ficar com 81^m,0 de largura; ambos estes terrenos, o principal e o sem numero, tem a area approximada de 2.600^m²,0 confrontando por um lado com a chamada avenida «Alberto» e avenida do Buraco, por outro com as ruas Assumpção, Marquez de Olinda e do Mundo Novo e pelos fundos com terrenos da Fabrica Alliança e outros; e os predios constam das seguintes edificações: um grande edificio com dous pavimentos, para casa de saude, comprehendendo o escriptorio, quartos para os internados, secção de hydrotherapica, etc., com pavilhões annexas, capella no jardim, á direita do edificio principal acima descripto, um chalet nos fundos e a esquerda do edificio principal denominada «Chalet Olinda» com dous andares, tendo sete janellas em cada um dos dous andares, portão e duas janellas no andar terreo, portaes de cantaria na porta da entrada, um alpendra seguro por varões de ferro; b) todos e quaesquer direitos e acções da companhia dissolvida das quaes fica cessionario o mesmo Dr. Waldemar, inclusive o direito de usar do nome e commercio de «Casa de Saude Dr. Eiras» e bem assim a boa e má cobrança da divida activa; c) o restante dinheiro em caixa, saldo dos pagamentos já feitos dos outros dous outorgantes-outorgados. 8º) Os bens immoveis acima descriptos estão hypothecados por escriptura de 7 de outubro de 1918, nestas notas, a D. Elisa Mendes de Oliveira Castro, Dr. Elysio de Oliveira Castro e Americo Mendes de Oliveira Castro, pelo saldo de 60:000\$, cuja responsabilidade o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller assume; exonerando della os outros outorgantes-outorgados com annuencia dos outros credores hypothecarios, que neste acto comparecem e isso expressamente estipulam como adiante se verá, e estão tambem onerados pela já referida servidão de passarom em favor da Rio de Janeiro Tremway Light and Power; 9º) Que assim convencidos, elles outorgantes-outorgados dão uns aos outros reciproca quitação, bem como ao Dr. Carlos Fernandes Eiras, pela sua gestão como director da companhia dissolvida, autorizando, por isso, o levantamento da caução em acções tanto deste, como do Dr. Waldemar Schiller entregando os outorgantes Dr. José Brandon Fernandes Eiras e Manoel Dias dos Santos ao Dr. Waldemar Schiller, neste acto, as acções do portador que lhes pertenciam para ficarem no archivo do estabelecimento ou serem incineradas, como lhe convier. Presentes a este acto os credores hypothecarios D. Elisa Mendes de Oliveira Castro, solteira, maior, o Dr. Elysio Mendes de Oliveira Castro, tambem solteiro, advogado e o Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, advogado, casado, todos domiciliados nesta cidade e neste acto representados por seus bastantes procuradores Castro, Silva & Comp., desta praça, e estes pelo socio solidario Barão de Oliveira Castro, conforme procuração lançada a fls. 3 v. do livro n. 276 deste cartorio o representante dos procuradores meu conhecido e das testemunhas do que dou fé, por elles foi dito perante as mesmas testemunhas que, acceitando, como de facto acceitam, como seu devedor em

logar da companhia dissolvida e liquidada, o Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, que recebeu na partilha os bens hypothecados pela escriptura de 7 de outubro de 1918, dão a mesma Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, plena e rasa quitação da divida hypothecaria constante da referida escriptura, autorizando no Registro Hypothecario a averbação da presente novação subjeiva (por substituição do devedor); ficando porém, em inteiro vigor, entendido, a garantia hypothecaria constituída pela referida escriptura de 7 de outubro de 1918; presente tambem D. Clarisse Brandon Schiller, domiciliada nesta cidade, esposa do outorgante Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller e por elle representada neste acto, em virtude dos poderes da procuração lavrada a fls. 56 do livro n. 286 deste cartorio, disse na presença das mesmas testemunhas do que dou fé, que concorda plenamente com o que fica estipulado na presente escriptura e, assim dá a sua outorga, responsabilizando-se com seu marido pelo pagamento da divida hypothecaria acima alludida, cuja hypotheca ratifico. Foram-me apresentados os seguintes documentos: 7º districto fls. 17, 15.837. Recebedoria do Districto Federal, imposto de industrias e profissões 1º semestre de 1920, fixo 40\$. Proporcional 450\$. 450\$ certificado que a Companhia Casa de Saude Dr. Eiras deve de imposto a quantia de 490\$ como Casa de Saude, lançado pelo n. 10 da rua da Assumpção. Recebedoria do Districto Federal, 20 de janeiro de 1920. — O escripturario, Vaz. Recebi em 17 de março de 1920. — O fiel do thesoureiro, M. Tavares. 7º Districto fls. 17, 15.839. Recebedoria do Districto Federal, imposto de industrias e profissões, 1º semestre de 1920. Fixo, 200\$, proporcional 200\$. — Certificado que o Sr. Dr. Waldemar P. R. Schiller deve de imposto a quantia de 200\$, como director. A lançado pela casa n. 10 da rua Assumpção. Recebedoria do Districto Federal, 20 de janeiro de 1920. — O escripturario, Vaz. Recebi em 17 de março de 1920. — O fiel do thesoureiro, M. Tavares. 7º districto fls. 17—15.838. Recebedoria do Districto Federal, imposto de industria e profissões, 1º semestre de 1920. Fixo 200\$. Proporcional 200\$. Certificado que o Dr. Carlos Fernandes Eiras deve de imposto a quantia de 200\$000 como director, lançado pela casa n. dez da rua Assumpção. Recebedoria do Districto Federal, 20 de janeiro de 1920. — O escripturario Vaz. Recebi em 17 de 3 de 1920. — O fiel do thesoureiro, M. Tavares. O imposto de licença relativo ao exercicio corrente foi pago pelo conhecimento n. 20.532 em 17 de março ultimo o o imposto predial relativo ao semestra vigente, foi pago pelo conhecimento n. 21.366 em 14 do corrente, do que dou fé. — 7º Districto. Fls. 93—19972. Recebedoria do Districto Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1919. Contribuição 360\$000. Certificado que a Companhia Casa de Saude Dr. Eiras deve a quantia de 360\$000, proveniente do imposto do consumo de seis pennas d'agua concedidas para uso do prédio n. dez da rua Assumpção. Recebedoria do Districto Federal, um do quatro de 1919. — O escripturario, Antonio H. Souza. Recebi em 2 de 7 de 1919. — O fiel do thesoureiro, P. Castro. 7º digo 5º livro fls. 42—23.963. Recebedoria do Districto Federal. Taxa de Sancamento da Capital Federal. Exercicio de 1919. Taxa 228\$000. — Certificado que a Casa do Saude Dr. Eiras deve a importância de 228\$000, correspondente a 15 aparelhos sanitarios collocados no prédio á rua Assumpção, dez. Recebedoria do Districto Federal, 31 de outubro de 1919. — O escripturario, Oregones. Recebi, em 11 de 12 de 1919. — O fiel do thesoureiro, P. Castro. N. 399. Recebedoria do Districto Federal. Guia de quitação. Pela Recebedoria do Districto Federal se declara ter sido pago pela Sra. D. Elisa Mendes de Oli-

veira Castro a quantia de 784\$500 do imposto de 5 % sobre os juros relativos do credito em emprestimo garantido por hypotheca do prédio sito á rua Assumpção numero dez, correspondente da 7 de outubro de 1918 até 10 do corrente, conforme certidões ns. 4.106 de 1918, 3.117 e 5.222 de 1919, e 477 de hoje e averbação feita no livro respectivo da Recebedoria do Districto Federal em 7 de abril de 1920. O 1º escripturario S. Spiegel. (Está collocada e inutilizada devidamente uma estampilha de 1\$000). O sello na importância de 1:404\$000 foi pago por verba, conforme o conhecimento seguinte: 3.386. Recebedoria do Districto Federal, Sello por verba—exercicio de 1920. Rs. 1:404\$000. No livro do receita a fls. fica debitado o thesoureiro pela quantia de 1:404\$000 recebido do Sr. Dr. Waldemar Schiller ou sello sobre 701:631\$500 do accôrdo com a guia do tabellião do 7 de abril de 1920, conforme verba n. 73. Recebedoria do Districto Federal, 7 de abril de 1920. — O fiel do thesoureiro, P. Castro. O escripturario, R. do Souto. E por assim se acharem convencidos me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura, que mandei escrever pelo meu ajudante Augusto Gervasio de Azevedo e, sendo lida por mim aos contractantes na presença das testemunhas Oscar Borges e Raul Borges, acceitaram e assignaram com as minhas testemunhas perante mim, Pedro Evangelista de Castro Junior, tabellião interino que o subscreevo. — Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller. — Dr. José Brandon Fernandes Eiras. — Manoel Dias dos Santos. — Castro Silva & Comp. — Oscar Borges. — Raul Borges. Trasladoado hoje. — Pedro Evangelista de Castro Junior, tabellião interino, que o subscreevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho (signal publico) da verdade, — Pedro Evangelista de Castro Junior.

Registro Goral e das Hypothecas — 2º districto — Rua do Rosario, 65, Capital Federal. N. 20.415—Pagina 1.920 do Protocollo 4 G: Certificado que estatitulo foi apresentado no dia 2º de abril de 1920. — O official, Quintino Bocayuva.

Certifico que foi elle registrado no n. 3 N, da transcrição dos immoveis sob n. 23.963, a pagina 169 e averbado no L 2 Y, da transcrição especial sob o n. 15.717, á pagina 50. Rio, 20 de abril de 1920. — O official, Quintino Bocayuva.

Certifico que, sobre o immovel transcripto não pesa nenhum outro onus de Registro, além da hypotheca a quo o mesmo se refere, constituida pela escriptura do 7 de outubro de 1918.

Rio, 20 de abril de 1920. — O official, Quintino Bocayuva.

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certificado que, por despacho da Junta Commercial de 29 de abril de 1920, archivou-se nesta Repartição sob o n. 5.374, o seguinte documento referente á Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, a saber:

Escriptura publica de liquidação, dissolução e partilha, lavrada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, em 9 de abril ultimo. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de 50\$ devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — João Hygino de Araújo, 1º official.

Visto — J. C., em 5 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director.

Companhia Manufatora de Taninos e Anilinas

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — N. 8.278—Certifico que por despacho da Junta Commercial do vinte e seis de janeiro do corrente anno, foram archivados sob o numero cinco mil duzentos e setenta e oito, os seguintes documentos referentes á Companhia Manufatora de Taninos e Anilinas, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada aos quinze de outubro do mil novecentos e dezanove, que ficou em quinhentos contos de réis o capital social, acta da assembléa geral extraordinaria realizada em vinte do mesmo mez e anno, que autorizou a directoria a contrahir um emprestimo nesta Capital ou no estrangeiro, em ouro, no valor de cem mil dollars ou em papel até a importancia de quatrocentos contos de réis; e um exemplar do *Diario Official* de quatorze de dezembro, e outro de vinte oito do mesmo mez, do anno de mil novecentos e dezanove, que publicaram, respectivamente, a transcrição daquellas duas actas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretario da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1920.—*João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C., em 28 de abril de 1920.—*Isiropo Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado.... £ 1.000.000
Fundo de reserva... £ 1.000.000

Caixa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Porto Alegre, Buenos Aires, Montevideo e Rosario de Santa Fé

BALANCETE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 30 DE ABRIL DE 1920

Activo

Letras descontadas..... 7.286:307\$130
Empréstimos, contas caucionadas e outras..... 19.007:238\$890
Letras a receber..... 25.512:362\$300
Caixa matriz e filiaes..... 40.972:149\$130

Cooperativa Militar do Brasil

PARECER

Senhores accionistas — Este conselho, vosso delegado junto á directoria da Cooperativa Militar do Brasil, o que bastante o desvanee, em cumprimento ao que proceitua o art. 38 § 2º dos estatutos que nos regem, vem desempenhar-se hoje do compromisso tomado apresentando-vos, com toda imparcialidade o presente parecer.

De accordo com o art. 12 dos nossos estatutos, a directoria, por-vos-ha por um conciso relatório ao corrente do movimento commercial desta casa, durante o anno findo de 1919, apresentando a elle annexos o balanço e a conta de lucros e perdas.

Como podeis ver pelo presente parecer, foram bastantes satisfactorios os resultados obtidos, continuando lisongeira e prospera a situação economica da sociedade, apezar de ter apresentado resultados inferiores aos do anno anterior. Não será preciso justificar essa circumstancia discriminando suas causas, que todos vós bem conheceis, como consequencias fataes dessa monstruosa guerra que durante quatro annos ensanguentou a Europa, anarchisando e comprometendo radicalmente as condições financeiras do todo Universo.

Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc..... 54.443:046\$150
Diversas contas..... 6.899:017\$240
Caixa, em moeda corrente, 42.613:032\$10

136.763:794\$680

Passivo

Capital..... 47.777:777\$760
Men's: Entradas a realizar..... 8.888:888\$830
Contas correntes com o sem juros..... 17.417:842\$940
Contas correntes com juros a prazo..... 15.051:898\$160
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras..... 3.441:520\$100
Caixa matriz e filiaes.... 10.308:882\$240
Títulos em caução e deposito..... 51.057:544\$140
Letras a pagar..... 3:279\$630
Diversas contas..... 593:938\$650

136.763:794\$680

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—Pelo The British Bank of South America Limited, *Frank Dodd*, gerente. — *R. J. Mc Nair*, contador interino.

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$57.270.014,46

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1920

Activo

Caixa: Em moeda corrente 10.308:156\$700
Em diversas bancos desta praça... 688:258\$796
Letras descontadas..... 8.668:390\$305
Empréstimos, contas caucionadas..... 44.710:860\$840
Caixa matriz e filiaes..... 8.455:348\$571
Correspondentes..... 30.359:115\$779
Letras a cobrar..... 37.980:926\$192
Valores caucionados o depositados..... 88.108:236\$710
Diversas contas..... 2.216:832\$195

234.296:146\$297

Capital declarado das filiaes no Brasil —

U. S.... \$1.000.000,00 8.082:196\$000
Contas correntes, com e sem juros..... 55.182:896\$130
Deposito a prazo com juros 15.517:308\$920
Correspondentes..... 13.087:811\$062
Caixa matriz e filiaes..... 19.372:119\$936
Credores por letras a cobrar 37.980:926\$192
Títulos em caução e depositados..... 88.108:236\$710
Diversas contas..... 1.064:631\$036

234.296:146\$297

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—*J. G. Curriker*, gerente. — *J. J. Lynch*, contador.

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO EM 30 DE ABRIL DE 1920

Activo

Caixa (em moeda corrente e depositos em bancos)..... 1.091:629\$081
Letras descontadas..... 927:023\$100
Empréstimos e contas correntes garantidas..... 5.462:827\$035
Letras á cobrança..... 5.278:045\$287
Valores depositados..... 4.372:899\$200
Casa matriz, filiaes e correspondentes..... 7.918:877\$720
Diversas contas..... 2.042:979\$614

28.014:281\$634

Passivo

Capital declarado desta caixa filial..... 2.203:000\$000
Depositos e contas correntes com o sem juros..... 3.371:799\$317
Idem idem em moeda estrangeira..... 6.520:862\$380
Credores por letras em cobrança..... 5.278:045\$287
Credores por valores depositados..... 4.372:899\$200
Casa matriz, filiaes e correspondentes..... 4.784:103\$693
Diversas contas..... 1.472:569\$725

28.014:281\$634

S. E. & O. — Os directores, *Hechler*. — *Erb*

Pelos balancetes apresentados e pelo exame feito nos livros commerciaes da casa, este conselho verificou, que com uma venda de 1.191:729\$910, sendo a dinheiro 211:996\$900, a sociedade obteve o lucro liquido de 119:922\$679.

Tendo sido a venda a dinheiro, no anno de 1917 de 121:903\$840, no de 1918 de 189:230\$200 e no de 1919 de 211:996\$900, vê-se que ella vem augmentando gradativamente, sendo a differença entre estes dous ultimos annos de 22:736\$700 para mais.

A—Existencia—que em 1918 era de 396:838\$116, em 1919 foi de 391:041\$070 isto é, 5:991\$016 para menos.

O debito dos juros de mora que, quando foi suspenso em 1912 attingia á elevada somma de 305:991\$350 em 1918 a 114:571\$663, com a quota de 9:594\$290 para restituição e com o resgate antecipado 9:451\$526, está hoje reduzido a 95:523\$847.

Bastante portanto de vós merecem, mais directamente, os directores-presidente e gerente e que continuam a ser respectivamente os Srs. coronel Antonio Mondes de Moraes e Antonio Thiers Fróes da Cruz, pela evidente demonstração do esforço por elles intelligente e proficuamente empreza los em prol do engradecimento da Cooperativa Militar do Brasil.

Perfeitamente comprovadas e regularmente escripturadas, todas as contas nos livros commerciaes e evidenciado o desenvolvimento da

estabelecimento, este conselho apresenta á vossa valiosa consideração os seus empregados que para isso concorreram recomenando-se pela intelligencia, boa vontade e lealdade no desempenho de suas respectivas funcções.

Reclamação do coronel Fróes da Cruz

Uma questão de relevante importancia foi sujeita á consideração e ao julgamento da directoria o deste conselho. Foi a reclamação do Sr. coronel João Francisco Fróes da Cruz, contra a transferencia de acções de sua propriedade, para os nomes de varios cidadãos que as compraram na melhor boa fé, mas de um empregado da Cooperativa, sem escrupulos, e que não tinha autorização para fazer essas transferencias.

Como vereis pelo relatorio que naturalmente a directoria vos apresentará, o Sr. coronel João Fróes entrou com ella e com este conselho em um accordo, que reputamos bastante vantajoso para a nossa Sociedade e que deve merecer a vossa approvação.

Tendo por concluido o presente parecer, este conselho é de opinião que sejam por vós approvadas as contas apresentadas e os actos praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.— José Candido da Silva Mufey.— José Maximiano Gomes de Paiva.— Gastão da Cruz Ferreira,

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE ANONYMA «COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL», A QUE SE PROCEDEU EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Acções da directoria:	
Valor desta conta.....	4:000\$000
Armação, moveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	57:663\$410
Installação no prédio novo:	
Saldo desta conta.....	26:000\$020
Bemfeitorias:	
Saldo desta conta.....	5:519\$770
Depositos:	
Saldo desta conta.....	471\$000
Alfaiataria e sirigueiaria:	
Existencia.....	461:530\$770
Calçado:	
Existencia.....	62:748\$300
Armarinho, fazendas e modas:	
Existencia.....	459:740\$750
Armazem:	
Existencia.....	7:020\$930
Caixa:	
Saldo em dinheiro.....	41:933\$911
Banco Nacional Ultramarino:	
Saldo em conta corrente.....	9:420\$900
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:	
Saldo em conta corrente.....	40:786\$900
Banco Mercantil do Rio de Janeiro (c/c garantida):	
Saldo em conta corrente.....	419:080\$166
Contas por consignação:	
Saldo devedores.....	617:435\$674
Contas correntes:	
Saldo devedores.....	55:993\$911
Contas da praça:	
Saldo devedores.....	351\$800
Devedores em liquidação:	
Saldo desta conta.....	572:499\$760
Restituição do juro de móra:	
Importancia a receber.....	41:232\$869
e perdas por liquidação:	
Valor desta conta.....	4:500\$000
	4.924:550\$361

Passivo

Capital:	
Valor de 22.000 acções de 20\$000.....	440:000\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	4:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	561:891\$168
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	518:558\$877
Fundo especial do art. 6º, § 4º:	
Saldo desta conta.....	4:488\$248
Fundo para abatimentos:	
Saldo desta conta.....	4:774\$910
Contas correntes:	
Saldo credores.....	32:448\$316
Contas por consignações:	
Saldo credores.....	469:336\$158

Contas da praça:	
Saldo credores.....	2:047\$100
Conta corrente especial:	
Saldo desta conta.....	4:660\$800
Abatimentos não reclamados:	
Saldo desta conta.....	41:999\$875
Dividendos atrasados:	
Saldo desta conta.....	69:422\$360
Restituição do juro de móra:	
Importancia a restituir.....	9:591\$290
2º dividendo:	
Importancia a distribuir.....	41:009\$909
Abatimentos de 1919:	
Importancia de abatimentos a compradores.....	34:777\$370
Gratificações:	
Importancia a repartir.....	42:352\$928
Imposto de dividendos:	
Importancia a pagar.....	2:200\$000
Lucros e perdas:	
Saldo para 1920.....	1:037\$164
	4.924:550\$361

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— O presidente, coronel A. Mendes de Moraes.— O guarda-livros, Arthur Coelho.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Credito

Saldo a credito.....	4:614\$936	4:614\$936
Alfaiataria e sirigueiaria:		
Lucro desta conta.....	414:614\$075	
Calçado:		
Lucro desta conta.....	38:258\$664	
Armarinho, fazendas e modas:		
Lucro desta conta.....	72:638\$709	
Armazem:		
Lucro desta conta.....	43:062\$020	
Fornecimentos externos:		
Lucro desta conta.....	4:928\$360	213:498\$819
Juros e descontos:		
Saldo desta conta.....	22:296\$433	
Diferenças de cambio:		
Saldo desta conta.....	614\$300	
Renda eventual:		
Saldo desta conta.....	40\$000	
Lucros suspensos:		
Importancia creditada a devedores em liquidação.....	6:991\$040	29:944\$773
		275:038\$523

Debito

Horarios da directoria:		
Saldo desta conta.....	24:000\$000	
Horarios do conselho fiscal:		
Saldo desta conta.....	5:400\$000	
Alugueis:		
Saldo desta conta.....	18:000\$000	
Despesas gerais:		
Saldo desta conta.....	29:669\$300	
Pensões:		
Saldo desta conta.....	5:700\$000	
Ordenados:		
Saldo desta conta.....	34:329\$300	
Armação, moveis e utensilios:		
Abatimento nesta conta.....	6:407\$040	
Installação no prédio novo:		
Abatimento nesta conta.....	8:666\$660	
Bemfeitorias:		
Abatimento nesta conta.....	4:666\$660	
Lucros suspensos:		
Importancia debitada a devedores em liquidação.....	21:296\$689	455:135\$849
Lucro liquido a repartir.....		419:922\$679
Fundo de reserva:		
40 % sobre o lucro liquido de 419:922\$679.....	11:992\$260	
Excesso da quota de dividendos a que passa a esta conta.....	3:969\$070	45:981\$339
2º dividendo:		
40 % para dividendos aos accionistas.....	47:969\$070	

Excesso da quota de 10 % para dividendos e que passa para fundo de reserva.....	3:969\$070	44:000\$000	
		59:961\$830	119:922\$679
Abatimentos de 1919:			
2 1/2 % para abatimento em conta dos accionistas compradores.....	28:781\$410		
5 % para abatimentos aos compradores não accionistas.....	5:996\$130	34:777\$370	
Restituição do juro de móra:			
8 % para a restituição do juro de móra Gratificações:		9:591\$290	
4 % para gratificações aos empregados.....	4:796\$000		
Ao presidente:			
2 % sobre o lucro liquido, deduzida a parte de fundo de reserva.....	2:158\$058		
Ao gerente:			
5 % nas mesmas condições.....	5:396\$320	12:352\$028	
Imposto do dividendos:			
Importancia do imposto de 5 % sobre os dividendos a pagar.....		2:200\$000	118:885\$218
Saldo para 1920.....			1:037\$461

O presidente, coronel A. Mendes de Moraes. — O guarda-livros, Arthur Coelho.

SOCIEDADES CIVIS

Mutualidade Catholica Brasileira

Relatorio, balanço e demonstração do exercicio de 1919

Carissimos confrades — Si as informações que ora venho prestar-vos não satisfizerem cabalmente as exigencias do vosso acendrado amor a esta associação no tocante a um maior desenvolvimento das suas varias operações, nem por isso podereis recusar os vossos applausos ao modo sempre digno pelo qual procuramos, correspondendo a vossa confiança, conservar-lhe sempre intactas e sempre respeitadas as tradições que verdadeiramente constituem o nosso orgulho e que devem ser o orgulho de quantos, apazado do conflicto de interesses muitas vezes inconfessaveis, nos tem trazido as demonstrações vivissimas do seu apoio e da sua honrosa confiança.

Eu não sou daquelles, carissimos confrades, que se abalançam a julgar os outros por actos oriundos de uma má intuição das cousas muitas vezes alheias ás especialidades do seu espirito.

Dem conheço as nossas fraquezas e para ellas não me cançarei do polir ao S. S. Coração de Jesus. Que ha longos annos vem apparecendo com a Sua infinita misericordia os destinos da Mutualidade Catholica Brasileira, illuminando a sua administração e conservando-lhe cada vez mais firme e mais extremecido aquillo que constitue e que significa a melhor e mais poderosa arma nas luctas contra o mal, da justiça contra a mentira, da verdade contra o erro, a Sua incomparavel e indispensavel protecção.

Realmente a Fé, carissimos confrades, é a virtude por excellencia daquelles que veem em Deus o objecto de tudo quanto nos fere os sentidos, de tudo quanto nos emociona a alma. E é por isso que procuramos ser humilde e é por isso que quando no ardor das luctas somos mais malnados e traiçoeiramente feridos, temos sempre para os transviados e para os que não querem ver os soccorros e a assistência da Fé sem que pelo nosso espirito e pelo nosso coração tenham passado outros designios e outras tendencias sinão os designios e as tendencias da Caridade.

Assim sendo, sob taes auspicios, sendo um e unico o nosso afan, sendo um o unico o nosso esforço, um e unico deve ser tambem o ponto de vista no modo de continuarmos a prestar á causa social catholica os serviços que o nosso amado Episcopado e o nosso illustre Clero esperam da nossa boa vontade e da nossa fé. E a demonstração disso, a veracidade desses conceitos, está no facto, para nós sempre honrosissimo e sempre animador, de termos, prefaciando os nossos estatutos, abençoando os nossos trabalhos e encarecendo a nossa obra — a Provisão do Exmo. Sr. Cardinal, virtuoso Arcebispo Metropolitano de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Eis, carissimos confrades, o que nos anima e nos alenta vindo hoje em cumprimento do preceito legal trazer-vos as informações relativas ao movimento da Mutualidade Catholica Brasileira no exercicio de 1919.

ELEIÇÃO

Na primeira sessão realizada pelo Conselho Superior por vós eleito na assembléa geral de 27 de abril de 1919 e na qual me distinguistes com a renovação do mandato por mais cinco annos, de accordo com o § 2º do art. 40 dos nossos estatutos, foram eleitos 1º e 2º vice-presidentes os Srs. Drs. Theodoro de Barros Machado da Silva e Francisco Bernardino Rodrigues e Silva, tendo sido escolhido para tomar as notas e lavrar as actas das reuniões, ainda de accordo com o § 2º do art. 41 dos estatutos, o Sr. Dr. Carlos Pinto Seidl, que se vem desempenhando desse encargo com a sua reconhecida competencia e com o zelo e a dedicação do que tem dado sobejas provas em todos os postos em que tem sido chamado a prestar os seus sempre inestimaveis serviços.

Durante o anno foram realizadas pelo Conselho Superior 31 sessões ordinarias e uma extraordinaria.

Com o fallecimento do nosso presadissimo amigo e prestimo-o companheiro Dr. Francisco Bernardino Rodrigues e Silva foi convidado a assumir o cargo de director o respectivo supplente, o nosso digno confrade Sr. Dr. Celso Florentino H. de Souza, nome esse vantajosamente conhecido nesta casa, onde já prestou reaes serviços á sua administração.

Para o cargo de 2º vice-presidente foi eleito o Sr. Dr. Carlos Pinto Seidl, como um preito de justiça ao seu indiscutivel merecimento.

Com o fallecimento daquelle nosso pranteado companheiro e a presença do Sr. Dr. Celso de Souza, ha uma vaga a preencher nos lugares de supplentes de directores.

BALANÇO

Activo:

Ao fecharmos o exercicio financeiro em 31 de dezembro de 1919, o capital social empregado em prelios para renda montava em 1.378.800\$740 e mais a quantia de 63.630\$683, saldo da conta do predios pertencentes ao patrimonio cedidos a associados mediante contractos de promessa de venda.

Os emprestimos hypothecarios atingiram á cifra de 2.282.610\$223, subindo assim o capital social empregado em immoveis á quantia de 3.727.041\$669.

A conta de emprestimos garantidos, que representa o total dos pequenos emprestimos feitos a associados com a caução das respectivas cadernetas, importava em 139.571\$872.

Nos bancos e em caixa a reserva em dinheiro attingia á importante somma de 485.090\$826, destinada a alguns negocios já iniciados entre os quaes a construção do edificio para a futura sede da Mutualidade Catholica Brasileira á rua do Ouvidor n. 54.

No Thesouro Nacional o deposito em apolices foi elevado a 300.000\$, em virtude do respeitavel despacho do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que exigiu o deposito de mais 100.000\$, como condição para ser concedida a autorização solicitada por esta associação para operar em seguros sobre accidentes no trabalho — sendo para notar que tendo sempre em vista os interesses da associação, por occasião do fazer o deposito, resolvi desde logo resgatar o direito que nos assistia de podermos operar nessa forma de seguros de vida independentemente do novo deposito, e os de decretos ns. 5.072, de 12 de dezembro de 1905, e 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

A isso, porém, não tendo attendido o Sr. ministro da Agricultura, de accordo com o conselho superior requeri o levantamento dessa quantia, por isso que não convinham absolutamente á associação unicamente as provaveis vantagens resultantes da aquisição de apolices que offercem apenas a renda de 5 %. Além disso uma outra razão predominou em meu espirito para propor ao conselho superior a medida por elle approvada e que, como já vos disse, fui forçado a lembrar em defesa dos nossos interesses: a impossibilidade em que nos achavamos de acompanhar as companhias que operavam nessa modalidade do seguro de vida attenta, ao meu ver, a extrema modicidade dos premios por ellas adoptados.

Durante o anno os reembolsos pagos chegaram á somma de 284.023\$170 e as pensões vitalicias pagas nesse exercicio montaram a 105.714\$926.

Passivo

Acha-se elevado o fundo de pensões a 5.748.936\$099, sujeito ao desconto da importancia de 672.476\$903, valor dos reembolsos accuados no activo; e 111.392\$271, importancia total das pensões pagas até 31 de dezembro.

O fundo de reserva foi elevado a 451.442\$561 que, como se vê da demonstrativo anexo, provem em grande parte do saldo da conta lucros e perdas na importancia de 72.092\$059. Esse saldo tem a sua origem no lucro obtido na excellente operação da venda dos predios ns. 21 e 397 das ruas Theophilo Ottoni e Buenos Aires, respectivamente.

Além das vantagens dessa operação uma outra de grande alcance foi conseguida não só quanto ao lado propriamente financeiro mas ainda ao lado moral, sob o ponto de vista de propaganda, que desta arte tornou-se mais util e mais facil. Refiro-me á aquisição do prédio n. 54 da rua do Ouvidor, onde projectamos a construção de um

solido e elegante edificio de quatro pavimentos, destinado á sede da nossa associação que occupará os andares superiores cedendo o andar terreo para installação de uma casa de negocio que melhor renda nos offerecer, sendo meu intuito auferir as melhores vantagens possiveis, por isso que esse novo edificio será dotado de todos os melhoramentos correspondentes ao local e aos fins a que o destinamos.

DADOS ESTATISTICOS

Até 31 de dezembro foram emitidos 1.523 titulos de pensionistas, attingindo a 1 995 o numero de cadernetas vencidas até aquella data.

Dos 1.523 titulos emitidos foram cancelados nove, sendo cinco por fallecimento e quatro por preferirem os seus portadores a liquidação das cadernetas. Assim, pois, até aquella data existiam 1.986 associados pensionistas ou com direito ao recebimento das pensões, faltando ser emitidos ainda 473 titulos.

As pensões não reclamadas e que devem ser pagas no corrente anno, correspondentes a esses titulos e cadernetas, importavam em 74:523\$60. Dos reembolsos pedidos e autorizados existiam por pagar 61:737\$370, quantia essa que, como me cumpria, puz á disposição dos requerentes por intermedio dos agentes respectivos.

Durante o anno de 1920, conforme se vê do quadro que acompanha a este relatório, vencerão o prazo dos 10 annos 1.431 cadernetas; no anno de 1921 vencerão o prazo 1.176; em 1922 vencerão o prazo 895; em 1923 vencerão o prazo 843; em 1924 vencerão o prazo 460; em 1925 vencerão o prazo 303; em 1926 vencerão o prazo 203; em 1927 vencerão o prazo 72, dando com as cadernetas da segunda categoria um total de 7.183 associados pensionistas, donde se concluo que as pensões vitalicias a pagar no corrente anno, de cadernetas vencidas e a vencer, importam em 470:613\$600.

Somadas as pensões já pagas com as pensões que vencerão todos esses associados em um periodo de 10 annos, contado de 1 de julho de 1908 a 30 de junho de 1928, encontraremos um total de 49.819 pensões annuaes.

Do exame feito nos livros de matriculas em 31 de dezembro de 1919 foi verificada a existencia de 1909 contribuições mensaes a receber de associados cujas cadernetas já haviam completado o decennio.

Dos associados que ainda não attingiam os 10 annos tinhamos a receber 148.283 contribuições mensaes da primeira categoria e 5.858 da segunda categoria, somando todos essas contribuições a receber a importancia de 768:534\$000.

REEMBOLSOS

A respeito dos reembolsos de que ligeiramente me occupi em outra parte deste relatório, convém mais uma vez chamar a vossa esclarecida attenção para a conveniencia de ser mantido e facilitado ainda mais o reembolso voluntario concedido pelos estatutos. Assim, espero que concedereis á administração os poderes necessarios afim de serem melhoradas as condições desses reembolsos, podendo ella reduzir os descontos, uma vez que, como vos tenho demonstrado, as condições financeiras da nossa associação permitem essa providencia.

Como actualmente é facultado o reembolso, tendo o calculo por base somente a quota destinada ao fundo inamovivel, conforme interpretação da assembléa geral de 6 de setembro de 1914, da letra do art. 29 dos estatutos sociais, tem sido causa de sérios aborrecimentos e recriminações injustas por parte daquelles que por premente necessidade e outros motivos delle se tem utilizado, prejudicando isso de alguma sorte a propazanda e os creditos da associação. E' preciso, pois, deixar bem patente, bem claro, que essas recriminações não deitam de ser injustas por isso que a Mutualidade Catholica Brasileira é a unica instituição de pensões vitalicias que, livre e espontaneamente, o tem facultado, sendo certo que nas sociedades de seguros de vida o resgate, que é permitido após o 3º anno da vigencia das apolices, não é feito de modo algum em condições mais vantajosas como o são os reembolsos voluntarios concedidos por esta associação.

Mesmo assim, entendo que permitindo as condições financeiras da nossa associação maiores vantagens na concessão dos reembolsos, como demonstrei, é de toda justiça que sejam elles melhorados, favorecendo-se ainda mais aquelles cujas necessidades da vida actual os obrigam a lançar mão das economias confiadas á Mutualidade Catholica Brasileira.

CARTEIRA DE SEGUROS DE VIDA

O valor dos contractos de seguros de vida effectuados durante o anno importou em 1 900:017\$, montando os premios recebidos no exercicio em 30:917\$060.

Feitas as inversões estabelecidas nos estatutos sociais, a conta Reserva Mathematica ficou elevada a 38:944\$040, importando em reis 345\$63 a conta Reserva de Garantia.

Na demonstração das despesas encontra-se a parcella «sinistros» na importancia de 30:000\$, que representa o pagamento feito pela associação de um seguro constituído de duas apolices de 15:000\$ cada uma, emitidas sobre a vida de Manoel da Silva Coelho. Esse pagamento e os respectivos recibos tiveram larga publicidade e encontram-se no Boletim social n. 38, publicado em junho de 1919.

Precisamos dar maior desenvolvimento no corrente exercicio ás operações desta carteira, afim de que possamos brevemente allivial-a

de enus a que está obrigada em virtude do emprestimo contrahido com a Carteira de Pensões na importancia de 189:852\$782, sujeita ao pagamento dos juros de 10 % ao anno, de conformidade com os estatutos vigentes.

São estar, carissimos confrades, as informações que por força da lei tinha de trazer-vos nesta assembléa, esperando que do vosso amor á Mutualidade Catholica Brasileira e do vosso juizo sempre esclarecido obtenha a actual administração os elementos capazes de perpetuarem os justos conceitos em qua ella é tida por uma graça especial do S.S. Coração de Jesus, nosso Divino Patrono.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — M. Augusto de Carvalho, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

De accordo com os preceitos legais, examinamos o balanço, contas e demais documentos referentes ao anno de 1919, razão porque podemos affirmar achar-se tudo na devida ordem e de inteiro acôrto com os respectivos livros da escripturação, que está feita com clareza e maxima limpeza. Pelo exposto, approvamos os actos da directoria e somos de opinião que a assembléa os aprove.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1920. — O conselho fiscal: Henrique Botelho. — Aristeu Portugal Neves. — Domingos Gomes Ferreira. — José C. Barbosa da Franca. — Hugo da Silveira Lobo. — José Azurara Furtado.

Mutualidade Catholica Brasileira

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Imoveis.....	1.378:800\$740	
Promessas de vendas.....	65:630\$983	
Empréstimos hypothecarios.....	2.282:610\$243	3.727:041\$666
Empréstimos garantidos.....		130:671\$373
Dinheiro:		
Depositados em bancos.....	434:879\$620	
Société Anonyme du Gaz.....	77\$000	
Em caixa.....	30:211\$206	783:467\$826
Deposito no Thesouro Nacional.....	300:000\$000	
Ações e debentures.....	25:400\$000	
Movéis e utensilios.....	11:463\$300	
Juros de apolices e dividendos.....	9:901\$100	
Aluguéis a receber.....	19:876\$780	
Letras a receber.....	30:206\$350	
Agentes.....	114:582\$654	
Devedores diversos.....	74:340\$066	
Reembolsos.....	472:476\$005	
Pensões vitalicias.....	111:392\$274	
Carteira de seguros de vida:		
Saldo desta conta.....	180:862\$782	
Carteira chatelusiana actuarial:		
Despesas pagas.....	3:000\$000	
Carteira de accidentes:		
Despesas pagas.....	1:800\$600	
		5.916:075\$969

Passivo

Fundo de pensões:		
Capital até 31 de dezembro de 1919	6.375:103\$401	
Juros do exercicio de 1919.....	373:742\$938	6.748:846\$339
Fundo de reserva:		
Saldo de 31 de dezembro de 1919.....	64:158\$971	
Menos restituição de.....	244\$000	63:914\$971
Contribuições, multas e bonificações creditadas nesta conta.....	15:438\$540	
Saldo da conta de lucros e perdas.....	72:992\$030	151:442\$561
Fundo disponivel:		
Saldo desta conta que passa para 1920.....	9:694\$100	
Depositos:		
Saldo desta conta.....	3:685\$300	
Garantia de alugueis de casas:		
Saldo em deposito.....	2:318\$000	
		5.916:075\$969

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — M. Augusto de Carvalho, presidente. — José B. de Martins Castilho, gerente. — Emilio Jacarandá, guarda-livros.

Socios inscriptos em 1908 e 1909	Inscriptos em 1910			Inscriptos em 1911			Inscriptos em 1912		
	Em		Funds, 2ª cat.	Em		Funds, 2ª cat.	Em		Funds, 2ª cat.
	1ª cat.	2ª cat.		1ª cat.	2ª cat.		1ª cat.	2ª cat.	
Titulos de pensionistas emitidos até 31 de dezembro de 1919..	87	4	1.522	4	1	150	1	1	124
A deduzir:	87	1		1	1	84	1	1	60
Pensionistas fallecidos.....	96	1		1	1	141	1	1	47
Titulos cancelados.....	87	1		1	1	416	1	1	46
Titulos a emitir de cadernetas já vendidas.....	81	2		1	1	402	1	1	63
	400	1		1	1	410	1	1	43
	431	1		1	1	447	1	1	55
	453	1		1	1	71	1	1	33
	456	1		1	1	441	1	1	47
	225	1		1	1	80	1	1	61
	442	1		1	1	66	1	1	56
	63	1		1	1	45	1	1	39
	4.423	9		1	1	1.469	7	1	677
									48
									7

Dos inscriptos em 1908 na categoria existem 473 em 1909, inscriptos em outubro e novembro, o dos de 1909, existem oito, inscriptos: um em fevereiro, um em julho, um em agosto, tres em outubro e dois em novembro, os quaes vencerão os prazos em iguaes mezes de 1923 e 1924.

Inscriptos em 1913	Inscriptos em 1914			Inscriptos em 1915			Inscriptos em 1916			Inscriptos em 1917		
	Em		Funds, 2ª cat.	Em		Funds, 2ª cat.	Em		Funds, 2ª cat.	Em		Funds, 2ª cat.
	1ª cat.	2ª cat.		1ª cat.	2ª cat.		1ª cat.	2ª cat.		1ª cat.	2ª cat.	
Janeiro.....	73	1	3	58	1	3	Janeiro.....	44	1	Janeiro.....	49	1
Fevereiro.....	59	1	4	95	1	3	Fevereiro.....	26	1	Fevereiro.....	5	1
Março.....	89	1	4	54	1	4	Março.....	47	1	Março.....	16	1
Abril.....	79	1	4	45	1	4	Abril.....	22	1	Abril.....	8	1
Maio.....	64	1	4	43	1	4	Maio.....	49	1	Maio.....	4	1
Junho.....	67	1	4	27	1	4	Junho.....	46	1	Junho.....	40	1
Julho.....	94	1	4	40	1	4	Julho.....	44	1	Julho.....	3	1
Agosto.....	59	1	4	22	1	4	Agosto.....	17	1	Agosto.....	3	1
Setembro.....	73	1	4	47	1	4	Setembro.....	8	1	Setembro.....	3	1
Outubro.....	69	1	4	44	1	4	Outubro.....	43	1	Outubro.....	3	1
Novembro.....	60	1	4	17	1	4	Novembro.....	11	1	Novembro.....	3	1
Dezembro.....	54	1	4	23	1	4	Dezembro.....	5	1	Dezembro.....	3	1
	836	4	16	432	3	288		192	1		65	1

Resumo :

Titulos emitidos.....	1.513
Titulos vencidos a emitir.....	473
A vencer :	
Primeira categoria.....	5.140
Segunda categoria.....	57
Total.....	7.483

EDITAES E AVISOS**Juiz de Direito da Primeira Vara Cível****PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL**

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quinzena finda, os seguintes cidadãos:

- 9.711. Antonio Marques Soares, 27 annos, empregado no commercio, rua Sorocabá n. 151.
 9.712. Arnaldo Manoel da Fonseca e Silva, 35 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 105.
 9.713. Balthazar Gonçalves da Silva Rodrigues, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 130.
 9.714. Ernani de Oliveira Cardoso, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 41.
 9.715. Deodoro Valladao, 24 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 177.
 9.716. João Francisco Lacerda Coutinho, 42 annos, funcionario publico, rua Ruy Barbosa n. 363.
 9.717. João Damasceno Marcondes dos Reis, empregado no commercio, rua Assumpção n. 42.
 9.718. Trajano Martins da Costa, 50 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.
 9.719. Oscar de Souza Ribeiro, 27 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
 9.720. João Baptista da Silva, 23 annos, empregado publico, rua Barão de Guaratiba n. 138.
 9.721. Norberto Vieira da Costa, 36 annos, empregado no commercio, rua Ruy Barbosa n. 363.
 9.722. Americo Francisco Mendes, 24 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 179.
 9.723. Alcino José Chavantes Junior, 27 annos, funcionario publico, rua V. da Patria n. 331.
 9.724. Joaquim Corrêa Pinto, 26 annos, empregado no commercio, rua V. da Patria n. 110.
 9.725. Manoel Esteves, 28 annos, empregado no commercio, rua Assumpção numero 42.
 9.726. Balthazar Machado Mendonça, 21 annos, empregado no commercio, rua Assumpção n. 42.
 9.727. Ambrosio Barbastefano, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.
 9.728. Antonio dos Santos Guimarães, 41 annos, rua D. Marciana n. 163.
 9.729. Alfredo Moreira da Rocha, 47 annos, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
 9.730. Afonso Carmo de Moura, 29 annos, empregado no commercio, rua Assumpção n. 42.
 9.731. Gastão Marques Sarabanda, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Mariana n. 126.
 9.732. Americo Francisco de Souza, 40 annos, operario, rua D. Marciana n. 126.
 9.733. Luiz Pimenta de Oliveira Junior, 45 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.
 9.734. Alvaro Antonio da Costa, 31 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 163.
 9.735. Paulo Godofredo de Mattos, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 163.

- 9.736. Armindo Lopes da Fonte, 31 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 41.
 9.737. Henrique Porrim, 31 annos, mecanico, rua D. Marciana n. 126.
 9.738. Luiz Braz das Trinas, 41 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 163.
 9.739. Evaristo da Motta, 28 annos, motorneiro, rua D. Marciana n. 77.
 9.740. Henrique Rodrigues, 33 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
 9.741. Gilceno Braga, 32 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 252.
 9.742. José Rodrigues da Silva, 23 annos, militar, rua da Passagem n. 66.
 9.743. Henrique Macedo Saroldi, 33 annos, despachante da Alfandega, rua D. Marciana n. 157.
 9.744. Eugenio Nery de Faria, 44 annos, funcionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 34.
 9.745. Maciel Jorge Lopes, 28 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 7.
 9.746. José Jacintho dos Santos, 32 annos, empregado no Lloyd, rua D. Marciana n. 157.
 9.747. José Pereira da Cunha, 32 annos, operario, rua Visconde de Silva numero 143.
 9.748. Paschoal Villardo, 34 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 51.
 9.749. Francisco Gonçalves da Costa Junior, 70 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 179.
 9.750. Antonio Francisco da Costa, 32 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 114.
 9.751. Mario Costa Pereira, 26 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 110.
 9.752. Euduardo Valle de Almeida, 22 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 105.
 9.753. Antonio Augusto Ribeiro Junior, 26 annos, empregado no commercio, rua Polysena n. 69.
 9.754. Jorge Valdetaro do Cassio Lejblitz, 46 annos, engenheiro, rua Voluntarios da Patria n. 418.
 9.755. Luiz da Silveira, 52 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 162.
 9.756. Pedro Lauria, negociante, rua Bento Lisboa n. 110.
 9.757. Antonio Lopes do Castro, 28 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 110.

Indeferidos

José Antonio de Souza, 28 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 110.
 Arnaldo da Silva Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua do Catteto numero 248.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—
 O juiz, Auto Fortes. Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.—Está conforme.—José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível**QUARTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL**

Relação de eleitores alistados durante a segunda quinzena de abril de 1920

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencias

- 13.272. Raymundo Baptista de Lima, 23 annos, empregado no commercio, rua S. Luiz Gonzaga n. 531.

- 13.273. Manoel Cardoso Costa, 55 annos, empregado no commercio, rua da Alegria n. 412.
 13.274. Alexandre Simplicio de Siqueira Junior, 32 annos, dentista, rua Getulio n. 139.
 13.275. Aristides Lopes de Faria, 25 annos, empregado no commercio, rua Archias Cordeiro n. 414.
 13.276. João Ferreira das Neves, 31 annos, operario, rua Getulio n. 135.
 13.277. Americo Freitas da Silva, 22 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
 13.278. João Faustino de Souza Torres, 23 annos, empregado no commercio, rua do S. Francisco Xavier numero 971.
 13.279. Manoel da Costa Fraga, 36 annos, operario, rua Archias Cordeiro numero 414.
 13.280. Roselin de Araujo, 26 annos, empregado no commercio, rua Archias Cordeiro n. 416.
 13.281. Eduardo Carneiro Leão, 33 annos, Fôro, rua do S. Francisco Xavier n. 971.
 13.282. Luiz Antonio de Barros, 35 annos, empregado no commercio, rua do S. Francisco Xavier n. 971.
 13.283. Claudionor Silva Leal, 21 annos, operario, rua Getulio n. 135.
 13.284. Raul de Araujo e Silva, 31 annos, operario, rua Archias Cordeiro numero 414.
 13.285. João B. Corrêa e Castro, 23 annos, empregado no commercio, rua Ida n. 6.
 13.286. Alfredo Antonio dos Santos, 41 annos, empregado no commercio, rua do S. Francisco Xavier numero 971.
 13.287. José Gravelle, 23 annos, empregado publico, rua Theodoro da Silva n. 34.
 13.288. José Peixoto Simões, 43 annos, empregado publico, rua Henrique Dias n. 36.
 13.289. Arlindo Nogueira, 22 annos, empregado no commercio, rua Açude n. 15.
 13.290. Hermann Lauro de Mattos, 22 annos, empregado no commercio, rua Laura Barros n. 26.
 13.291. Estevão da Costa, 34 annos, operario, rua S. João n. 35.
 13.292. José Rodrigues da Gama, 39 annos, operario, rua A. Lima n. 156.
 13.293. Euzébio Corrêa da Matta, 31 annos, empregado no commercio, rua do S. Francisco Xavier n. 971.
 13.294. Luiz Gonzaga Leite, 31 annos, pharmaceutico, rua do S. Christovão n. 618.
 13.295. Zeforino Afonso Gomes, 30 annos, empregado no commercio, rua do S. Januario n. 232.
 13.296. Ernesto Anoray, 23 annos, empregado no commercio, rua Conde da Bomfim n. 303.
 13.297. Luiz Alves Tinoco, 27 annos, operario, rua S. Luiz Gonzaga numero 419.
 13.298. Adherbal Fortes de Brito, 24 annos, empregado no commercio, rua Araújo Lima n. 160.
 13.299. Luiz José de Oliveira, 30 annos, operario, rua Getulio n. 137.
 13.300. Pedro Alves Baptista, 34 annos, empregado publico, rua do S. Januario n. 236.
 13.301. Carlos da Fonseca Carvalho, 37 annos, militar, rua Souza Franco numero 226.
 13.302. Adolpho Soares, 37 annos, militar, rua Dr. Silva Pinto n. 153.

- 13.303. José Machado Lourenço, 30 annos, pintor, rua Escobar n. 35.
 13.304. Paschoal Nardone, 23 annos, empregado no commercio, rua V. Buono n. 39.
 13.305. Mario Alves Leitão, 36 annos, operario, rua Retiro Saudoso n. 60.
 13.306. Miguel José de Brito, 49 annos, alfaiate, rua Retiro Saudoso n. 60.
 13.307. Manoel Ferreira Frias, 34 annos, empregado publico, rua Possolo numero 11.
 13.308. Lafayette do Mattos Pereira, 37 annos, operario, rua S. Januario n. 228.
 13.309. Cesario Francisco Pinto, 49 annos, operario, rua de S. Christovão numero 620.
 13.310. José dos Santos Ameno, 24 annos, operario, rua S. João n. 37.
 13.311. Inascar A. de A. Coutinho, 24 annos, operario, rua S. Luiz Gonzaga numero 293.
 13.312. Manoel Olympio Bastos, motorista, rua S. João n. 29.
 13.313. Octavio Gigante, 30 annos, empregado no commercio, rua E. da Cunha n. 76.
 13.314. Octacilio Pedro Vasco, 32 annos, empregado no commercio, rua Coronel Figueira de Mello n. 345.
 13.315. João Baptista M. Pereira, 54 annos, militar, praça Saenz Pena n. 7.
 13.316. Waldemiro Joaquim da Fonseca, 25 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 971.
 13.317. Emilio Tiburcio Gomes, 30 annos, empregado no commercio, rua Retiro Saudoso n. 185.
 13.318. Miguel Lourenço de Oliveira, 35 annos, empregado publico, rua de S. Christovão n. 33.
 13.319. Maximino Toscano de Brito, 45 annos, operario, rua S. Carlos n. 95.
 13.320. Adelino Soares, 43 annos, empregado no commercio, rua S. Alencar numero 68.
 13.321. Hermogenes Q. e Silva Machado, 29 annos, empregado no commercio, rua S. Luiz Gonzaga n. 28.
 13.322. Adolpho F. Silva Monteiro, 42 annos, empregado publico, rua E. Sá numero 7.
 13.323. Julio Jacintho de Medeiros, 37 annos, operario, rua P. Nunes n. 38.
 13.324. Mario Dias Torrentes, 29 annos, empregado no commercio, rua S. João sem numero.
 13.325. Mario Corrêa da Silva, 36 annos, operario, rua D. Candida n. 47.
 13.326. Francisco Cabral de Oliveira, 46 annos, militar, rua Ceará n. 40.
 13.327. Raul dos Santos, 34 annos, operario, rua Amelia n. 102.
 13.328. Cesar Foradini, 22 annos, operario, rua S. Alencar n. 136.
 13.329. Pedro Carlos Dutra, 44 annos, operario, rua General Argollo n. 229.
 13.330. Antonio Fernandes Almeida, 38 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 351.
 13.331. Antonio Gonçalves da Costa, 30 annos, operario, rua Coará n. 38.

Processos em diligencia

Francisco Agostinho da Silva.
 Gentil José Ferreira.
 Manoel de Andrade Meira.
 Emilio Pimental de Oliveira.
 Antonio José de Souza.
 Honorio Leite.
 Candido Garcia.
 José Begni.
 Roberto Dahlo.
 Ramos Garcia.
 João Ignacio dos Santos.
 Alonzo Antonio da Cunha.

Ivo Alexandre do Carmo.
 Almenor Pinto Sampaio.

Processos indeferidos

Arthur Pereira dos Santos.
 Sebastião Stanzeoli.
 Augusto de Oliveira.
 Alvaro Augusto de Oliveira.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920.—O Escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, convindo o Sr. bacharel Rodolpho de Faria Pereira a no prazo de oito dias, comparecer a esta procuradoria afim de, amigavelmente, saldar a divida de cinco contos quinhentos e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres réis (3:533\$333), que tem para com a Fazenda Nacional, de accordo com a certidão da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 2 de janeiro de 1919, remetida a esta procuradoria para os fins de direito. Findo o prazo acima referido, será inscripta a divida e remetida ao Dr. procurador da Republica, para a competente cobrança executiva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 5 de maio de 1920.—*Decio Cesarino Alvim*, procurador da Fazenda.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no proximo dia dezesete do corrente, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de quarenta mil (40.000) pares de sapatos, necessarios ao consumo do corrente anno.

Os sapatos serão do typo adoptado e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal o acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos concurrentes. To'os os pares devem trazer na parte inferior externa da sola a marca — D. NAVAL — MARINHA — essa marca será feita a fogo ou por qualquer outro processo indelevel o de fôrma a ficar bom legivel.

Os supprimentos devem ser feitos á medida que forem pedidos pelo Deposito Naval, sendo que o primeiro será feito trinta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e não será inferior a oito mil (8.000) pares, e o ultimo a 15 de outubro do corrente anno.

A entrega será feita em saccos contendo cinquenta pares e de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame; os saccos serão restituídos.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas e trazendo o preço em algarismos e por extenso.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma reduçã sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000\$) afim de garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução em beneficio dos cofres publicos o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665 de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 7 de abril de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIO DA ARMADA

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, fica prorogada por trinta dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos ao concurso para sub-commissarios da Armada.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- 1ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;
- 2ª, ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, o que será provado com certidão do registro civil ou documento authenticico que produza té em juizo e a substitua;
- 3ª, ter bom comportamento, o que será, provado por folha corrida;
- 4ª, ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saudo.

E o concurso versará sobre os seguintes materias:

- a) portuguez;
 - b) francez;
 - c) inglez;
 - d) arithmetica, especialmente em questões de contabilidade, systema metrico e monetario, cambio e axio de moedas;
 - e) geographia geral;
 - f) historia do Brasil;
 - g) algebra até equações do 2º grão, inclusivo;
 - h) geometria pratica e noções de stercometria;
 - i) noções de direito publico e administrativo;
 - j) pratica de escripturação mercantil o conhecimentos de contabilidade publica.
- Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 30 de abril de 1920.—O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão do mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FUNDAMENTO

No proximo sabbado, 8 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1920.—*Tuncredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores fica aberto nesta,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum da Capital Federal*, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um rectangulo de 92m.50X139m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistência para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para

juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitedores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilettes*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das defesas, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: *Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*.

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirmado de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de sub-

metter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado de um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral do Contabilidade, 23 do abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Paul Gois, Guilherme Scheer, Manoel Alves Luz, Martinho Rodrigues da Silva, Simplicio Affonso, Joaquim da Silva Barrada e David da Rocha Couto.

Turma suplementar:

Alexandre Eleuterio Gonçalves, Aluizio Pinto Vieira do Mello, Victorino Jorge, José Carneiro Barbosa Junior, Car Hermann Riccar, Dannecker, Guilherme Geisler e Americo Venezia.

Prova pratica:

José Joaquim Gomes e Arnaldo Antonio Fernandes.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 do maio de 1920. — O inspector, capitão *Miller*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, na Casa da Ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços minimos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accoitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes as trarão com os preços para todos os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem acrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 15, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando em requerimento que lho dirigirem, documentos que provem negociarem nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre o á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documento que prove ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da contadoria do Corpo, demonstrando ter abi depositado a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo accito, deixe de assignar a até tres dias depois do notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver con-

tracto com o Corpo fica isento do novo depósito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior a quantia da clausula acima.

Quinta — Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importância que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos os tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades ma-

ximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até 30 dias (trinta) depois de haver terminado o respectivo contracto, se isto convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados se antes for assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo.

Art. 203. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo, si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão im-

postas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não esteja de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo as circunstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrega, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando a então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quanto não sejam pagas dentro de dez dias do aviso serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depósitos, sendo neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não aceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o depósito publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima quinta — Não serão acceptas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima sexta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 5 de maio de 1920: — Ernesto de Andrade, 1º tenente secretario. (

Corpo de Bombeiros

De ordem superior, torno publico ter a annullada a concorrência referente aos grupos 1, 3, 4, 5 e 7, realizada neste Corpo a 23 de abril findo; outrossim, chamo a attenção dos interessados para o edital nesta data publicado, neste «Diário», especialmente para a parte que diz respeito a preços para todos os artigos constantes das listas e para a XV clausula.

Quartel Central do Corpo de Bombeiros, 5 de maio de 1920. — 1º tenente Ernesto de Andrade, secretario.

GRUPO N. 1 — FARDAMENTO PARA PRAÇAS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Blusa de panno azul ferrete.....	1.0	43\$450
Calça de panno azul ferrete.....	150	23\$930
Blusa de brim mescla.....	200	5\$780
Calça de brim mescla.....	200	4\$777

GRUPO N. 2 — FARDAMENTOS PARA SARGENTOS, AJUDANTE E INTENDENTE

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Armação para gorro, uma.....	3	11\$000
Botina de lona branca, par.....	3	23\$000
Calça branca, uma.....	3	35\$000
Calça de panno com fita, uma.....	3	60\$000
Capa de brim kaki, uma.....	3	1\$500
Capa de brim branco, uma.....	3	3\$000
Emblema para gorro, um.....	3	2\$000
Luva branca de fio de Escossia, par.....	3	6\$000
Luva preta de fio de Escossia, par.....	3	7\$000
Platinas azul ferrete (par), um.....	3	10\$100
Pellerine do panno azul, uma.....	3	120\$000
Kepi, um.....	3	32\$000
Tunica branca, uma.....	3	50\$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma.....	3	150\$000

GRUPO 3 — FERRAGEM

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	9	3\$900
Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	9	5\$900
Alvídes inglezes, um.....	30	4\$700
Ancinhos do aço inglez com 14 dentes, um.....	9	2\$ 00
Alicates «Universal» de 8", um.....	48	3\$780
Alicates do cortar ao lado com cabo isolado com 8", um.....	9	9\$500
Arruellas de ferro, sortidas, kilo.....	7	3\$280
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada.....	600	\$070
Aldrabas de latão, pollegada.....	600	\$453
Arestas de ferro, kilo.....	7	2\$700
Baldes de agathe c/ válvula de 0,30 de bocca, um.....	9	13\$000
Baldes de ferro galvanizado cravado de 14", inglezes, um.....	15	5\$600
Baldes de ferro galvanizado cravado de 10", inglezes, um.....	15	3\$400

Bandeja envernizada, pollegada.....	150	\$270
Barbante em chicote, kilo.....	9	4\$7 0
Bátmadeiras de aço de 2", uma.....	9	1\$500
Breu claro em pó ou pedra, kilo.....	45	\$7 0
Cabos para picaretas «Americanas», um.....	36	\$900
Cabo de linho alcatroado.....	150	3\$870
Cabo de manilha, kilo.....	160	2\$730
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo.....	15	5\$500
Cabo de aço trançado de 7/16" a 1", kilo.....	45	4\$140
Cola da Bahia, kilo.....	30	1\$98 1
Cadeados de latão com duas chaves, um.....	18	2\$300
Cadeados de ferro com duas chaves «Yale», tamanho igual a amostra, um.....	54	3\$1 0
Cremones de ferro completos de dois e tres metros, um.....	15	5\$900
Contrapinos de ferro, grossa.....	15	3\$000
Capachos de ferro galvanizado de 0,90x0,10, um.....	15	9\$50 1
Capachos de corda de 0,80x0,10, um.....	15	7\$5 0
Costos de bambu de 0,80 de bocca, um.....	4	4\$800
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma.....	3	8\$770
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma.....	3	11\$000
Chaves para fendas «Americanas», uma.....	18	4\$150
Chaves para fendas com catraca «Americanas», uma.....	9	3\$700
Carrinhos «Americanos», um.....	30	3\$2000
Carrinhos com caixão de madeira «Americanos», um.....	15	26\$0 0
Colheres para pedreiros de 8", uma.....	18	2\$000
Colheres para pedreiros de 12", uma.....	9	3 000
Colheres de metal «Nevada» legitima para sopa, uma.....	36	4\$870
Colheres de metal «Nevada» legitima para chá, uma.....	36	\$750
Corda de linho, franceza, kilo.....	750	3\$580
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo.....	150	2\$380
Concha estanhada de 10 centímetros, uma.....	15	1\$900
Cravos 7 cli., milheiro.....	15	1\$5100
Dobradiças de ferro «Americanas» de 1" e 1/2", par.....	30	\$148
Dobradiças de ferro «Americanas» de 2", par.,	75	\$200
Dobradiças de ferro «Americanas» de 2 1/2", par.	75	\$260
Dobradiças de ferro «Americanas» de 3", par.....	30	\$250
Dobradiças de metal coroa de 2", par.....	75	1\$400
Dobradiças de metal coroa de 2 1/2" a 3", par.....	75	2\$100
Enxadas de aço de 3 1/2 L, uma.....	30	5\$500
Estante em verguinhas «Carneiro», kilo.....	150	5\$570
Estopa branca, kilo.....	6.000	\$923
Facas cabo de madeira «Anjos», para mesa, duzia.....	36	21\$070
Facas punhal para cosinha de 16", uma.....	3	\$4900
Facas para cortar capim, uma.....	18	1\$040
Foices «Collins», uma.....	9	3\$ 00
Fechaduras a gorges, uma.....	15	8\$500
Fechaduras de caixão com trinco, uma.....	60	2\$800
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	30	1\$200

Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	22	35000	Fios de cobre com isolamento de borracha, duas		
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	22	18-00	capas de panno alcatro do branco ou preto		
Fechos de ferro com dobradiça, palmo.....	450	\$315	de 1 1/2 m/m., metro.....	300	\$270
Formões sortidos de 1/8 a 2", jogo.....	3	185000	Fio de cobre alcatroado Water Proof de 1 1/2 a		
Folhas de serra para ferro de 2x1/2", uma...	75	3248	3 m/m., metro.....	90	\$5400
Garfos de metal «Nevada» legítimos, um.....	36	1570	Fio flexível de algodão de 1 a 2 m/m., metro...	750	\$300
Garfos para capim, um.....	6	45000	Fio flexível de seda de 1 a 2 m/m., metro.....	150	\$700
Giz, grossa.....	6	25600	Fio francez para campainha, kilo.....	7	75700
Gomma lacca, clara, kilo.....	22	\$5299	Fio simples preto, para lustro n. 18, metro.....	300	\$130
Grampos para cerca, kilo.....	30	\$800	Fio do lo revestido de chumbo isolante de bor-		
Lixa para madeira, folha.....	450	\$039	racha de 1 1/2 m/m., metro.....	300	15350
Lixa esmeril Davies, para ferro, folha.....	1.500	\$129	Fio isolado a soda para magneto, kilo.....	3	435000
Pás inglezas de 3/4x3/4, uma.....	30	\$590	Fio isolante de borracha do Pará, kilo.....	3	185000
Pás duplas americanas, uma.....	3	75200	Fio isolante de panno parafinado, kilo.....	75	125000
Picareta de aço inglez sem cabo, uma.....	30	\$5200	Fusíveis de rolha de 3 a 30 ampères, um.....	300	\$320
Plalinas de ferro americanas, uma.....	6	\$5400	Fusíveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um...	150	\$680
Potassa do commercio, kilo.....	750	\$249	Fusíveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um...	30	15400
Pontas de Paris de 12 a 24, kilo.....	150	\$370	Fusíveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um...	75	38100
Pontas de Paris de 27 a 36, kilo.....	150	\$5300	Garra de latão para abat-jour, um.....	45	\$270
Pontas de Paris de 82 a 84 kilo.....	300	\$5300	Gaze attachment isolado, um.....	30	\$600
Parafusos de ferro com porca, kilo.....	150	\$5870	Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a		
Parafusos de ferro com fenda até 1", grossa...	15	\$5100	10 ampères, um.....	45	\$970
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2",			Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a		
grossa.....	15	25800	10 ampères, um.....	15	25200
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4",			Interruptores bi-polar para fusíveis de rolha de		
grossa.....	15	\$5690	25 ampères, um.....	15	25900
Palhinha n. 2 para cadeiras, chicote.....	15	\$5200	Interruptores triphasicos para fusíveis de rolha		
Palhinha n. 3 para cadeiras, chicote.....	15	\$5000	de 30 ampères, um.....	15	45800
Pregos de cobre, kilo.....	15	\$5000	Interruptores pendente de metal, uma e duas		
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma...	15	\$5170	direcções, um.....	15	15800
Rebites de ferro, kilo.....	30	25700	Lampadas filamento carbonico, rosca commum,		
Serrote Greaves de 24", um.....	6	\$5340	cinco velas (fabricante á escolha do Corpo),		
Serrote de costas de 14", um.....	6	\$5480	uma.....	1.500	\$335
Serrote de ponta de 15", um.....	3	25770	Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma.....	9	65000
Targetes de metal para carro, um.....	45	25700	Pesa-acido para accumuladores, um.....	1	25100
Taxas de ferro americanas, kilo.....	45	35200	Receptaculos de porcellana, rosca commum, um	450	\$575
Telhas de zinco, pe.....	300	\$707	Rosetas para eleitos de quatro fusíveis, uma....	45	\$730
Torquezes para ferrador de 16", uma.....	3	95600	Rosetas com fusíveis para ferro, uma.....	45	\$750
Trena de aço com 25 metros, ingleza, uma....	2	309800	Supportes de metal, inclinados, com interrupto-		
Trena de cadarço com 25 metros, Chestreman,			res, formato corrente, um.....	9	25300
uma.....	3	195000	Supportes de metal com chave e rosca com-		
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo...	6	28000	mum, um.....	75	15230
Zinco lizo, em folha, kilo.....	60	15550	Supportes de metal, inclinados, com chaves, um	15	25000
			Supportes de metal mignon, rosca ou baineta, um	75	15300
			Supportes de porcellana e rosca commum Water		
			Proof, um.....	45	15200
			Sulphato de cobre, kilo.....	450	2500
			Tubo de aço flexível de 1/2", metro.....	90	15400
			Tubo de louça para forno de 3", 4" e 6", um....	75	\$25
			Tomada de corrente, tipo de embutir, uma....	9	45800
			Tomada de corrente, porcellana, systema nino e		
			rosca, uma.....	75	15200
			Tomada de corrente, para suporte de rosca,		
			uma.....	45	\$900
			Tomada de corrente, ebonite para automovel,		
			uma.....	45	25100
			Tulinas de vidro de cor. fan. sia, uma.....	30	\$80
			Verniz isolante Commund, kilo.....	6	65000
			Verniz para lampada, qualquer cor, estran-		
			geiro, litro.....	6	135000
			Voltmetro para accumulador até 20 volts, um..	1	245000
			Bastões de zinco para pilhas, bastão.....	45	\$350
			Zinco em chapa de 0,007 de espessura, kilo...	120	\$5100

GRUPO N. 4 — FERRO E MATERIA PRIMA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Aço para molas do carro, kilo.....	30	15050
Arame de ferro, qualquer grossura, galvani-		
zado, kilo.....	75	\$980
Chumbo em lençol, kilo.....	150	15350
Chumbo em barra, kilo.....	150	\$870
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	300	\$940
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo		
ou quadrado, kilo.....	750	\$830
Ferro patente, em cantoneira, me'a canna e		
tres quinas, kilo.....	1.500	15040
Ferro em chapa preta, kilo.....	300	\$80
Ferro em viga, V., T., L., I. e double T., kilo.	3.000	\$80
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	600	15050
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas,		
kilo.....	150	45190
Metal nickel XXXX, kilo.....	150	75000
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	450	4560
Zinco lizo em lençol, kilo.....	150	15760

GRUPO N. 5 — ELECTRICIDADE

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Abat-jour holophoto de 10", de vidro, um.....	15	35800
Abat-jour de porcellana de 10", um.....	45	15300
Apparelho comp. de susp. de porcellana para		
electricidade, um.....	8	45800
Botões de madeira para campainha, um.....	9	\$40
Buchas de ebonite de 3/8", uma.....	90	\$30
Bushing de louça para roseta de ferro, um....	90	\$035
Cabo monophasico revestido de chumbo de		
1 1/2 m m., metro.....	300	\$750
Cabo triphasico revestido de chumbo de 3 m m.,		
metro.....	450	35000
Carvão para pilha «Leclanché», legítimo, um...	30	15500
Chlorhydrato de amoníaco, kilo.....	60	45100
Cleat de porcellana com parafuso para dois		
fios, par.....	300	\$180

GRUPO N. 6 — MACHINAS E LUBRIFICANTES

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Asbesto em lençol, qualquer grossura, kilo.....	30	25450
Asbesto em gacheta, qualquer g. ossura, kilo...	30	65900
Borracha em lençol, qualquer cor e grossura,		
kilo.....	45	75900
Fio de algodão torcido, kilo.....	8	45085
Fio de algodão destorcido, kilo.....	8	45095
Graxa do Rio Grande, em boxiga, kilo.....	150	\$997
Kerozene «Brilhante», caixa.....	50	19500
Óleo de mocotó, litro.....	25	\$980
Óleo de ricino neutro, litro.....	95	1570
Papelão chita, kilo.....	15	55900
Palha de aço, pacote.....	15	15000
Rebollo de pedra de 0,80x0,15, um.....	2	42500
Rebollo de pedra de 0,70x0,10, um.....	2	325000
Serra de fita de 1/2", metro.....	15	15650
Metro de fita de 3/4", metro.....	15	45000
Rebollo de esmeril de 12"x2" «Carborundum»,		
um.....	2	385000

Rebollo de esmeril de 12" x 1/2" «Carborundum», um	2	18\$000
Rebollo de esmeril de 12" x 3/8" «Carborundum», um	2	14\$000
Torcida para lanterna archote, metro	15	1\$250
Torcida para lampeão ns. 1, 2 e 3, metro	15	\$850
Vidro de crystal para indicador de nivel, polle-gada	45	\$140

GRUPO N. 7 — AUTOMOVEIS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Aglhas para valvulas de camara do ar comple-tas, duzia	5	\$700
Alluminio em chapa para estribo do carro, metro	45	13\$000
Aros de ferro para rodas de 880 x 120, um	9	14\$800
Aros de ferro para rodas de 920 x 120, um	6	16\$000
Aros de ferro para rodas de 935 x 135, um	6	20\$000
Arruellas de pressão Gower, sortidas, cento	9	1\$900
Arruellas de cobre o amianto para juntas de 18 a 24 m/m, duzia	3	\$600
Arruellas de cobre o amianto para juntas de 26 a 30 m/m, duzia	3	\$700
Arruellas de cobre o amianto para juntas de 32 a 40 m/m, duzia	3	\$800
Arruellas de cobre o amianto para juntas de 42 a 50 m/m, duzia	3	\$900
Arruellas de cobre o amianto para juntas de 52 a 60, duzia	3	1\$000
Arruellas de cobre o amianto para juntas de 62 a 70 m/m, duzia	3	1\$200
Arruellas de cobre o amianto para juntas de 72 a 80 m/m, duzia	3	1\$400
Arruellas de cobre o amianto para juntas de 82 a 90 m/m, duzia	3	2\$000
Arruellas de cobre o amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia	3	4\$000
Ataché fils, para fio de 9 m/m, duzia	30	1\$000
Ataché fils, para fio de 11 m/m, duzia	30	1\$000
Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma	15	18\$000
Bombas de ar tripla para encher pneumaticos, uma	9	33\$000
Botões completos para businas «Klaxon», um	9	5\$000
Boias para carborador, uma	9	4\$000
Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo	150	3\$800
Buzinas «Klaxon», uma	15	103\$000
Cajados para capotas, um	15	8\$000
Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo	15	18\$000
Camaras de ar para bicycletta, uma	45	4\$800
Carvões para magneto, um	18	1\$000
Copos para graxa de 00 a 2, um	18	1\$000
Copos para graxa de 4 a 6, um	35	2\$000
Conros para embrayagem, um	9	18\$000
Discos para businas «Klaxon», um	18	3\$900
Espatulas para collocar pneumaticos, uma	9	1\$200
Espatulas do garfo para collocar pneumaticos, uma	9	1\$500
Embraçadeiras de 18 a 30, uma	9	\$200
Embraçadeiras de 31 a 50, uma	9	\$300
Embraçadeiras de 51 a 60, uma	9	\$350
Embraçadeiras de 61 a 70, uma	9	\$400
Embraçadeiras de 71 a 100, uma	9	\$500
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro	75	\$800
Fio para magneto de 9 a 11 m/m, metro	225	18\$000
Magneto «Boch», D. R. 4, um	2	340\$000
Magneto «Boch», Z. R. 4, um	2	380\$000
Magneto «Boch», Z. R. 6, um	2	320\$000
Pneumaticos para bicyclettas, um	23	13\$000
Rodas auxiliares «Spencey», 890 x 120, uma	3	80\$000
Rodas auxiliares «Spencey», 920 x 120, uma	2	89\$000
Rodas auxiliares «Spencey», 920 x 135, uma	2	94\$000
Roulements à billes S.K.F. de 200 a 208, um	6	19\$000
Roulements à billes S.K.F. de 202 a 214, um	6	40\$000
Roulements à billes S.K.F. de 300 a 306, um	6	18\$000
Roulements à billes S.K.F. de 307 a 312, um	6	49\$000
Roulements à billes S.K.F. de 313 a 315, um	6	90\$000
Roulements à billes S.K.F. de 316 a 319, um	6	160\$000
Roulements à billes S.K.F. de 401 a 403, um	6	203\$000
Roulements à billes S.K.F. de 404 a 409, um	6	43\$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro	15	1\$500
Tapeto avelludado do qualquer cor, metro qua-drado	8	38\$000

Tubo de borracha o lona para ligação de ra-diador de 25 a 50 m/m, metro	9	8\$000
Tubo de borracha o lona para ligação de ra-diador de 55 a 63 m/m, metro	9	11\$000
Tubo de borracha o lona para ligação de ra-diador de 80 a 90 m/m, metro	9	23\$000
Valvulas de aço forjado em bruto para motores, uma	36	3\$500
Camaras de ar 880 x 120, uma	30	31\$900
Camaras de ar 920 x 120, uma	18	33\$900
Camaras de ar 935 x 135, uma	45	37\$900
Pneus lisos 880 x 120, um	6	118\$000
Pneus lisos 920 x 120, um	9	164\$000
Pneus lisos 935 x 135, um	9	178\$000
Pneus anti 880 x 120, um	15	178\$000
Pneus anti 920 x 120, um	9	181\$000
Pneus anti 935 x 135, um	9	233\$900

GRUPO 8 — CORREIO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Aglha sem ponta para correio em papel de 25, um	1	1\$100
Aglha para machina Koch, qualquer numero, duzia	62	4\$100
Atanado de 1º kilo	10	7\$000
Argola (meia) do metal amarello para cata-plasma, 0,005, duzia	3	4\$000
Argola preta para rabicheira, 0,004, duzia	1	3\$000
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia	1	8\$000
Balmaz envernizado, numeros sortidos, kilo	1/4	6\$750
Cera virgem, kilo	51	3\$800
Cravador redondo para selheiro, qualquer nu-mero, um	1	\$100
Casquinha de metal branco ou amarello, pé	2	4\$700
Costilha do osso, um	1	1\$200
Compasso para riscar verniz, um	1	8\$000
Couro granado, Soyor n. 1, um	1	179\$000
Couro liso envernizado, Hamburguez n. 5 um	1	114\$000
Couro marroco, americano, qualquer cor, pé	2	2\$000
Carneira envernizada lisa, franceza n. 0, uma	1	1\$550
Carneira imitação a couro da Russia, uma	1	9\$000
Carretel de linha do linho Campbell numeros sortidos, um	15	8\$000
Fio branco para machina Barrous, qualquer numero, libra	2	21\$000
Fio amarello para machina, libra	1/2	26\$000
Fio preto para machina, libra	3	26\$000
Fio branco patente u. 2 B, maço de 54 novellos, um	9	28\$900
Fio branco patente, rotulo azul, H I B, maço de 24 novellos, um	3	22\$000
Fio de cores, patente n. 20, maço de 40 novellos, um	4	22\$000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, uma	1	3\$000
Faca direita para correio, Blanchard, uma	1	3\$000
Faca de volta Blanchard, uma	1	3\$900
Lona branca enfiada nacional, metro	10	9\$000
Lona branca enfiada, ingleza, metro	10	14\$000
Machina para cortar sola, Blanchard, (artigo 60), uma	1	23\$500
Oleado, panno couro, Extra, n. 24, metro	20	9\$000
Pelle de camurça franceza para limpar prepa-rato, 2 lados, uma	2	12\$000
Pelle de carneira de cor, nacional, uma	1	26\$000
Pelle de carneira especichada, 1ª nacional, uma	1	24\$000
Pelle de marroquin legitimo, Extra n. 4, uma	4	18\$000
Pingalim de junco, duzia	1	224\$000
Balmazes, kilo	1/2	28\$500
Prego com cabeça de osso para remato, grossa	1/4	1\$700
Riscador do maieira, um	1	1\$500
Sovella, sortida para correio, grossa	1/4	20\$000
Sovelões sortidos, um	1	\$700
Sola de Santos marca A, kilo	20	6\$000
Sola branca engraxada, lisa, preparada para carneira Sért. Pern., kilo	10	8\$500
Sola preta cem o mesmo preparo, kilo	60	7\$000
Sola franceza, kilo	20	20\$000
Tecido de linho listado para ferro, 1 metro de largura, metro	10	3\$250
Tapete de lá para carro, cores sortidas 1º, metro	10	22\$000
Tinta amarella especial ingleza, garrafa	4	6\$000
Tinta preta nacional, garrafa	10	2\$500
Taxa de chulear, pacote	5	\$600

Vasador redondo e oval para charrneira, sortido s. um.....	1	35000
Vasador para apertar ilhosos simples, um.....	1	35000
Varas de juco grandes para piualim, duzia.	1/2	585000

GRUPO N. 9 — PINTURA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Alvaiade de zinco «Villa Montague», kilo.....	3.000	15630
Alluminio em pó «Cavalletto», kilo.....	8	155900
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	37	7800
Bolorós largos de 6", um.....	18	23250
Cola fina para pintar, kilo.....	150	15630
Esmalto «Robbiac», kilo.....	150	38750
Gesso crú, kilo.....	450	8265
Gal de chromo de 1", kilo.....	15	45095
Minium inglez, kilo.....	300	15590
Ocro lavada franceza, kilo.....	120	3217
Ouro «Cavalletto», carta.....	55	15890
Roxo roi, inglez, kilo.....	8	8440
Succanta nacional «Castello», kilo.....	180	3840
Tinta esmalte «Ripolim», kilo.....	75	93475
Frinchas francezas para pintar de 3", uma.....	45	23400
Verde Londres em pó, kilo.....	55	15350
Vermelho francez «Blunder Spence», kilo.....	75	3395
Vermelho de Sapateiro, francez, kilo.....	45	3605
Verniz «Carriage», kilo.....	45	55350
Verniz «Flating», kilo.....	45	55145

GRUPO N. 10 — MADEIRAS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Pinho de Riga em couçeira de 0,228 x 0,076, metro.....	150	55900
Pinho branco em couçeira de 0,228 x 0,076, metro.....	75	55900
Pinho do Paraná em couçeira de 0,228 x 0,076, metro.....	30	23600
Friso de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,03, metro.....	15.000	15340
Friso de Peroba de Campos, de 0,20 x 0,03, metro.....	1.500	25574
Friso de pinho de Riga, de 0,10 x 0,03, metro.....	300	15600
Friso de pinho de Riga, de 0,20 x 0,03, metro.....	300	1500
Friso de cedro de 0,10 x 0,01, metro.....	1.500	8734
Raios de guarabú de 0,08 x 0,08, um.....	900	13480
Raios de guarabú de 0,10 x 0,10, um.....	450	15780
Tábua de canella refugo (larga), metro.....	900	1500
Tábua de canella espolha, metro.....	450	15347
Tábua de cedro de 0,45 x 0,60, metro.....	900	55000
Tábua de cedro de 0,25 x 0,60, metro.....	300	75000
Tábua de cedro de 0,30 x 0,60, metro.....	300	85500
Tábua de peroba de Campos, de 0,015 x 0,60, metro.....	750	25700
Tábua de peroba, de 0,02 x 0,60, metro.....	450	45490
Tábua de peroba, de 0,03 x 0,60, metro.....	300	65470
Madreira de lei de 0,228 x 0,076, metro.....	450	25980
Vinhatico (táboas ou pranchões) metro cubico.....	150	270500
Tora de ceiro serrada, metro cubico.....	450	2175000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	180	2358000
Tora de oleo vermelho serrada, metro cubico.....	70	2045000
Tora de guarabú serrada, metro cubico.....	20	1975000
Tora de ipê tabaco de 0,35 x 0,035, metro.....	45	215450

GRUPO N. 11 — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Areia fina de agua doce, metro cubico.....	1.500	155000
Areia grossa de agua doce, metro cubico.....	1.500	1500
Barro (saibro), metro cubico.....	300	95000
Barro refractario, kilo.....	300	5500
Cascalhinho, metro cubico.....	300	18500
Cal de Cabo Frio, litro.....	45.000	3100
Cal virgem, kilo.....	300.000	5110
Cal de pedra extinta, kilo.....	150.000	5060
Curva de barro até 2", manilhas, uma.....	45	1570
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma.....	45	25400
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma.....	40	35100
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma.....	40	65000
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado.....	300	35900
Ladrilhos de cimento, duas a quatro cores, metro quadrado.....	15.000	75000
Manilha de barro até 2", uma.....	450	1500
Manilha de barro de 2 1/2 a 5", uma.....	600	1540

Manilha de barro de 5 a 8", uma.....	300	35200
Paralelipipedos, cento.....	1.500	23500
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	150	3305000
Telha franceza para cumieira, Ludolf, milheiro.....	2	5105000
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	750	855000
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	750	855000
Tijolo refractario, milheiro.....	1/4	4305000

GRUPO N. 12 — FORRAGEM

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Alfafa nacional, kilo.....	10.000	3300
Farelo, kilo.....	1.000	5148
Fubá grosso, kilo.....	1.000	5260
Milho, kilo.....	90.000	5249
Sal grosso, kilo.....	200	5180

GRUPO N. 13 — GENEROS ALIMENTICIOS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Assucar refinado de 1", kilo.....	2.700	13200
Assucar refinado de 2", kilo.....	2.700	15080
Arroz de 1", kilo.....	2.700	5960
Alfafa, kilo.....	20	35600
Azeitonas brancas ou pretas, lata.....	50	15800
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	100	6300
Batatas nacionais, kilo.....	1.800	500
Banha nacional de 1", kilo.....	360	25060
Banilha de 1", kilo.....	270	25500
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	20	205000
Canzica, kilo.....	50	5400
Cebollas, kilo.....	100	5900
Carne secca de 1", kilo.....	540	25400
Carne de porco salgada, kilo.....	400	25000
Farinha de mandioca de 1", kilo.....	2.700	5380
Fubá mimoso, fino, kilo.....	180	5460
Feijão preto de 1", kilo.....	1.350	5580
Feijão do cores, kilo.....	1.080	5520
Alcool, litro.....	950	15300
Goiabada, marca a escolha do Corpo, kilo.....	30	15700
Louro, kilo.....	10	2500
Matte de 1", kilo.....	270	5380
Maizena, kilo.....	30	25240
Massa branca para sopa, kilo.....	510	5900
Massa amarela para sopa, kilo.....	50	15100
Manteiga nacional de 1", kilo.....	180	65400
Marmelada nacional, kilo.....	40	15800
Massa do tomate, kilo.....	50	15880
Phosphoros, pacote.....	300	5720
Palitos, maço.....	180	5300
Queijo de Minas, kilo.....	20	25240
Sagu, kilo.....	10	15400
Sabão virgem, kilo.....	1.440	5790
Sal de 1" para cozinha, kilo.....	540	5200
Sal refinado, kilo.....	30	5900
Tijolo de areia, barra.....	400	5100
Toncinho de 1", kilo.....	360	15800
Vinagre tinto, litro.....	90	5640
Vinho nacional, litro.....	50	5900
Chopp, litro.....	2.000	5900
Gaz carbonico, kilo.....	400	45000

GRUPO N. 14 — CARNE FRESCA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Carne de vacca de 1", kilo.....	3.400	15200
Carne de porco, kilo.....	140	15900
Carne de carneiro, kilo.....	15	25400

GRUPO N. 15 — CARVÃO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

New-Castle, tonelada.....	6	2005000
Cardiff, tonelada.....	20	1845000
Forja, tonelada.....	10	1465000
Vegetal, kilo.....	3.000	5200
Cock da Light, tonelada.....	16	1209000

GRUPO N. 16 — LENHA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Achas, kilo.....	10.00	5015
Tocos, kilo.....	10.000	5015

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo do Saudo do Exercito, no decurso de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneta do reservista ou certificado do alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o ser iço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos listados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. Ireni Brito, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar**TERCEIRO DISTRITO — SACRAMENTO****Edital de convocação para o alistamento militar**

O 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, escrivão da Junta do 3º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os de 22 a 30 annos domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as Ruas: Alexandre Herculano (toda); Barbara de Alvarenga (toda); Constituição (toda); Luiz de Camões (toda); Tucuman (toda); São Jorge (toda); Senhor dos Passos (toda); Avenida Passos, de ns. 9 a 101 e 12 a 106; Andradas, de 9 a 101 e 12 a 72; Alfandega, de 65 a 381 e 66 a 378; Coronel Moreira Cesar, de 121 a 191 e 116 a 182; Gonçalves Dias, de 27 a 89 e 28 a 84; General Camara, de 85 a 397 e 76 a 334; Buenos Ayres, de 73 a 345 e 64 a 346; Ourives, de 3 a 91 e 28 a 70; Padre José Mauricio, de 7 a 129 e 6 a 144; Rosario, de 129 a 177 e 129 a 176; Sete de Setembro, de 95 a 235 e 82 a 204; Tobias Barreto, de 15 a 143 e 8 a 156; Uruguayana, de 10 a 127 e 30 a 174; e Vasco da Gama, de 1 a 95 e 2 a 96; Beccos: Bom Jesus, Rosario e Thesouro; Largos: Rosario,

S. Domingos; Travessas: Bellas Artes, Dias da Costa, Rosario, S. Domingos, S. Francisco de Paula; Praças: Coronel Tamarindo, General Osorio, Gonçalves Dias, Tiradentes, Teixeira de Freitas.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua dos Andradas n. 95, agencia da Prefeitura do Sacramento, das 10 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, escrivão.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, escrivão.

Primeira Região Militar**Edital de convocação para o alistamento militar**

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta do 10º municipio de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio Praça da Republica, avenidas: Salvador de Sá e Lauro Müller; ruas: General Pedra, Senador Euzébio, Visconde de Mauna, Areal, Frei Caneca, João Caetano, Benedicto Hyppolito, Pedro Rodrigues, Marquez de Pombal, Visconde de Sapucahy, Sant'Anna General Caldwell, Dr. Mesquita Junior, Luiz Pinto, Dr. Ezequiel, S. Leopoldo, Carmo Netto, e Commandante Maurity.

A junta funcionará em todos os dias uteis na ala esquerda do Quartel General do Exercito, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito, assignado e rubricado. — Coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente.

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão presidente da Junta do 17º Municipio de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio todas as ruas da freguezia do Engenho Novo.

A junta funcionará em todos os dias

uteis na rua 21 de Junho 116, Agencia da Prefeitura, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — Capitão Alfredo José Rodrigues, presidente.

Primeira Região Militar**Edital de convocação para o alistamento militar**

O tenente Dr. Francisco da Silva Pereira, presidente da Junta do 7º municipio de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920 como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as ruas do Passeio, Iapa, Moraes e Valle, Augusto Severo, Gloria, D. Luzia, Cassiano, Benjamin Constant, Largo da Gloria, Catete, Santo Amaro, Pedro Américo, Barão de Guaratiba, Bocco do Rio, Andrade Pertence, Silveira Martins, Praia do Flamengo, Ferreira Vianna, Buarque de Macedo, Corrêa Dutra, Carvalho Monteiro, Doad de Dezembro, Bento Lisboa, Tavares Bastos, Carvalho de Sá, Largo do Machado, Bairro das Laranjeiras e adjacencias, Machado de Assis, Almirante Tamandaré, Praça José do Alencar, etc.

A junta funcionará em todos os dias uteis na sede do commando do 1º Distrito de Artilharia de Costa, á rua do Passeio n. 82.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Arnoldo Tixee, secretario. — Tenente Dr. Francisco da Silva Pereira, presidente.

Quarta Companhia de Estabelecimentos**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORRAGENS E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920**

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar possa, que no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo, a saber:

Arroz nacional, kilo.....	8000
Assucar refinado, de primeira, kilo..	48107
Bacalhau de caixa, kilo.....	28700
Baratas nacionais, kilo.....	3680
Café moído, kilo.....	46800
Banha nacional, kilo.....	25000
Carre seca (manata), kilo.....	28300
Farinha de mandioca, kilo.....	9450
Farinha de trigo, kilo.....	9800
Folha preta, kilo.....	865
Massa branca, kilo.....	8000
Manteiga nacional, kilo.....	68700
Matto, kilo.....	12300
Gotacada nacional, kilo.....	28200
Pó de Traseco, kilo.....	12800
Queijo de Minas, kilo.....	28700
Toucinho de Minas, kilo.....	45500

Sol commum, kilo.....	\$220
Pao de trigo, kilo.....	\$700
Milho, kilo.....	\$360
Azeite doce, litro.....	78300
Vinho do Rio Grande, litro.....	15300
Vinagre nacional, litro.....	\$500
Lenha em tócos, kilo.....	\$038
Sobremesa, ração (duas bananas ou duas laranjas).....	\$030
Temperos e verduras, kilo.....	\$600
Ovos, dúzia.....	25000
Capim verde, kilo.....	\$030
Gallinha gorda, uma.....	38300
Frango grande, um.....	25000
Frango pequeno, um.....	15200
Sabão virgem de primeira, kilo.....	15100
Carné de porco, kilo.....	25000
Carne verde, kilo.....	15200

Expediente:

Regua de borracha de 6m, 50, uma.....	25300
Tozoura Rodger, uma.....	45500
Canivetes de duas folhas, um.....	25300
Carimbo de borracha, um.....	35500
Cesta para papeis, uma.....	25400
Limpa pennas, um.....	15000
Pasta de oleado, uma.....	35300
Peso de vidro pequeno, um.....	28700
Talões modelo de ns. 20 a 26, mil.....	125500
Idem de 28 a 31, mil.....	183000
Idem de 32, mil.....	78200
Idem ns. 30, 46, 47 e 53, mil.....	225500
Colchetes para papel, caixa.....	\$600
Canetas de madoira, dúzia.....	15700
Gomma arabica, vidro.....	15700
Tinta carmin, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, vidro.....	\$700
Vales diários, modelo 71, mil.....	105900
Vales diários, modelo 72, mil.....	105900
Pernoites, modelo 69, mil.....	163000
Barbante fino e grosso, novello.....	\$800
Tinta preta «Sardinha», litro.....	35300
Lapis preto «Faber» n. 2, dúzia.....	25000
Lapis bi-color, dúzia.....	65000
Lapis de borracha, dúzia.....	95070
Pennas «Malat» n. 12, caixa.....	45300
Papel almaço (seto kilos), resma.....	155000
Papel Hollanda n. 3, caderno.....	25000
Papel almaço (seto kilos), resma.....	145000
Papel pardo, grosso, caderno.....	\$800
Tinteiro de vidro, um.....	25006
Matta-borrão, folha.....	\$100
Raspadeira «Rodger», uma.....	45000
Papel para officio, imp., resma.....	305000
Papel para cartas-officios, imp., resma.....	65000
Papel para machina, caixa.....	85000
Fita para machina, uma.....	45000
Enveloppes officiaes, imp. 25x14, cento.....	65 00
Idem 25x32, cento.....	125000
Livro almaço, para parte com 150 folhas.....	75000
Idem com 200 folhas.....	85000
Idem com 100 folhas.....	55000
Livro de alterações, imp., c/ 150 folhas.....	205000
Idem c/ 200 folhas.....	243070
Papel carbono, caixa.....	85000

Artigos de limpeza

Ruppi, lata de 250 g., uma.....	15000
Kaol, lata de 250 g., uma.....	15000
Oleo de mocotó, litro.....	25300
Balistol, litro.....	25000
Antioxido, kilo.....	55000
Lixa para ferro, folha.....	\$200
Lixa para madeira, folha.....	\$100
Sapólio, um.....	\$400
Potassa, kilo.....	\$500

Os preços acima são os maximos que servirão de base a presente concorrência além dos quaes, nenhuma proposta será aceita. Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência, se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruídos com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 8 do corrente, ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) Haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos feitorias e municipaes da casa commercial, relativa ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente compriu o ultimo contracto com o governo, no caso de já ter sido foraccedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de 300\$, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O praso maximo da entrega dos artigos constantes na presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal ou (acampamento).

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento, sinão quo, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso do 24 do dezembro de 1917.

A chamada para esta concorrência é em virtude de ter o Sr. ministro da Guerra deixado de approvar a primeira.

Quartel á Avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, 5 do maio da 1920. — João de Freitas Walker, 1º tenente secretario.

Segundo regimento de cavallaria
Divisoria

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, declara-se aos interessados que se realizará no dia 14 do corrente, ás 13 horas, neste quartel, sito á avenida Pedro Ivo, o leilão para a venda de 14 animaes imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel do 2º R/C/D, em 6 de maio de 1920. — Manoel Antonio de Carvalho Datalha, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio do Copacabana, nesta Capital, Maria do Carmo do Macedo Lima, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste a importancia de 4\$100 (quatro mil e quatrocentos réis), de responsabilidade que lho foi imposta pela portaria n. 701/C-2º de 20 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de maio de 1920. — Sorvindo do sub-director, o chefe de secção, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Hildebrando Jorge, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10\$, de multa que lho foi imposta pela portaria n. 28912º de 25 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. P. DE PETROPOLINA A THEREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 13 do maio de 1920, no escriptorio central desta comissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madoira de lei, quo deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos es documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ollos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, cautionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do forucci,

mento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As prepostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerver.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1^m,80 de comprimento, 0^m,20 de largura e 0^m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centímetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões porco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em carne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: arceira do sertão, guarana preta ou brauna preta, guarana ou brauna parda, oleo vermelho ou balsamo, pão preto do sertão e sucupira amarella, pão ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construcção e arrumados de modo a facilitar o exame e a

marcação. Os dormentes serão fornecidos pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0^m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr o titulo do contracto e mediante re visição por escrito do chefe da construcção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os fornecimentos, bem como o numero do dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se cção de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dois limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente acção ou interpeilação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dois contos de réis (2000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas propostas que apresentarem preços superiores ao de 3\$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Estrada de Ferro da Petrolina a Thierozina, em Joazeiro, 1 de março de 1920.—Antonio Ribeiro Dantas, 1^o escripturário.

Visto, Joazeiro, 1 de março de 1920.—M. Teixeira Lopes, engenheiro chefe.

Visto, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—Euwbank da Camara, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 8 de abril de 1920)

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 89, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 2 pa acoques Ibbison, um, \$ 37.00.
- 200 pinos para engates Ibbison, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
- 100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 338.00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 15, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140x255, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 56, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.
- 50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 68, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 150 correntes de sogrança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
- 172 molas espiraes para trucks do carro de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
- 50 pinos para pino de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para pino de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
- 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 564, um, \$ 490.00.
- 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.

- 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
 100 eixos sem rodas de 470x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
 100 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.
 50 eixos sem rodas de 203x100, desenho 681, um, \$ 83.00.
 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 430.00.
 21 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
 21 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 535, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 483, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 10 engates completos Ibbison, um, \$ 80.00.
 250 engates completos tipo Sharron, um, \$ 50.00.
 100 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, \$ 15.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 45 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezas), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
 25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 21.00.
 Folhas de zinco rugadas:
 750 de 2^m.90 x 0^m.80, serie V, n. 686.
 400 de 2^m.95 x 0^m.94, serie Q, n. 682.
 500 de 3^m.00 x 0^m.94, serie VM, n. 881.
 250 de 2^m.90 x 0^m.87, serie VB, n. 831.
 Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^m.00, caixa, \$ 12.00.
 Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dez casas para famílias, que deverão ser construídas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 60, 80, 90, 96 e 103, do ra-

mal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, R\$ 9:712\$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construídas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar Realengo, Bangü, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciencia, Santa Cruz, Itaguahy, Cordeiro Grande, Ilacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509\$233.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante á directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigase a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido

entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 503 por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apesar das multas diárias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso do rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximums estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das varias casas a serem construídas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra, argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m.20, sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei, e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste typo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Enginocró, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longituinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O movimento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, além de ser feita a ligação no circuito geral do fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 45.563, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo Rs. 6.303.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00 % previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não accetiar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES
VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920
Concurrencia n. 96

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

A estrada não accetará o preço inferior a 100 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesauraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação do qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE
CONFRETE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELE-
GRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante do confrete, do conductor de trem e do telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS
FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920
Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Machinas—Ferramentas:

1 machina de atarrachar do 1/2" a 2" com um jogo de cassinetes do sobresalentes, \$ 2,500.00.

1 machina para cortar e atarrachar canos de 1/2" a 2", \$ 1,800.00.

1 machina de esmeril para esmerilhar movimento com um jogo de pedras de sobresalentes, \$ 1,500.00.

1 plaina de cabeçoto com o curso de 16", \$ 2,070.00.

1 freza com um jogo de ferramentas, \$ 8,500.00.

1 forno para fundição de bronze aquecido a oldo combustível, \$ 4,213.00.

1 tesoura com punção para furar do 1/2" a 1/4", \$ 5200.00.

1 torno com placa de castanha de 12", \$ 3324.00.

1 torno com plana de castanha de 16", \$ 6017.00.

1 torno revolver, com um jogo de tarrachas, \$ 5700.00.

Todas as machinas acima devem ser accionadas por motor electrico de corrente triphasica de 220 volts e 60 cycles.

1 martinete de 300 kilos, pneumático, do fabricante B. S. Massey & Comp., accionado directamente por um motor electrico, corrente alternada monophasica, 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para seu immediato funcionamento, Manchester, London, \$ 5500.00.

1 guindaste locomovel para 3 toneladas de carga, comprimento de lança oito metros, amplitude maxima sete metros, \$ 6500.00.

1 bomba hydraulica pneumática para experimentar caldeiras até 250 libras—The Howard Pneumatic Test. Pumps n. HP 17 Patented, Accionada por motor electrico 220 volts, corrente alternada, prompta para seu immediato funcionamento, \$ 1000.00.

84 brocas para machina de furar madeira, das seguintes dimensões: 3/8", 7/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1" (partes eguaes), todas por \$ 840.00.

12 brocas para furar ferro em espiral, de alta velocidade, de cada uma das seguintes dimensões 3/16" a 2", augmentando o diametro de 1/32" em 1/32", total, \$ 1770.00.

24 ferramentas, sendo 12 direitas e 12 esquerdas, para tornos de rodas de carros e machinas light power tools por Pond carwheel lathe 1.784, total, \$ 2300.00.

1 machina para cravar tubos de 1 3/4", por, \$ 20.00.

1 machina para cravar tubos de 1 7/8", por \$ 25.00.

1 machina para cravar tubos de 2", por, \$ 30.00.

1 machina de esmeril para amolar ferramentas de tornos e plainas, accionada por motor electrico de 220 volts, 50 cycles, corrente alternada triphasica. Devem acompanhar 50 pedras de esmeril sobresalentes. Grinding Machine tools William Solers E. C. —Motor Drive Philadelphia n. 155, \$ 2500.00.

5 jogos de machos para porcas, desandadores, das seguintes dimensões: 1/3", 5/16", 3/8, 7/16", 1/2", 11/16", 3/4", 7/8" e 1" de Pratt Whitney, jozo, \$ 10.40.

1 machina de atarrachar porcas e parafusos, com machos e cassinetes de 3/8" a 1 1/3", accionada por motor electrico de 220 volts, corrente alternada, prompta para o seu immediato funcionamento, \$ 1,130.00.

12 pedras de esmeril para amolar brocas espiraes para machina do fabricante; The Heold Machine Co. Nascoster Man 2. AS n. 2.777 American Trist Brill Grinder Mado By, por \$ 590.00.

12 pedras de esmeril para amolar ferramentas para o rebolo do fabricante Diamond Machine Co. Providence R 1 n. 4 com o diametro 30"x4" e 50 ferramentas para torneiar as mesmas, por \$3,800.00.

1 torno revolver, accionado por motor electrico de 220 volts, corrente alternada, prompta para o seu immediato funcionamento. Tipo The Geometric Tool Co. Newhaven Conn U. S. A., ou analogo, \$4,030.00.

1 torno para rodas motrizes, para locomotivas das bitolas 1m.00 e 1m.60—79" Standart Driving Wheel—Lathe Belt Driven (ultimo modelo) with all improvements—Double quarter ring attachment and journal turning attachment—Distancia maxima entre centros não menos de 88" e minima 42". Niles Cement Pond Co. U. S. A.

Devem acompanhar o torno o competente eixo intermediario e polias e o guindaste coligado sobre o mesmo, para suspensão do rodas e uma collecção completa de ferramentas de aço de alta velocidade para torneiar rodas, \$26840.00.

1 rolo para curvar chapas n. 2 Bonding Rolls arranged with reversing «belt driven»—Capacity up 3/8" (para curvar chapas de aço até 3/8 com 8 pés de largura). Devem accom-

panhar o rolo o competente eixo intermediario e polias, bem como todos os accessorios e ferramentas para o seu prompto funcionamento. Niles Bement Pond Co. ou Joseph T. Ryerson & Son, \$6100,00.

1 machina de esmeril para amolar ferramentas de tornos e plainas, n. 1. Universal Tool Grinding and Shaping Machine—Belt driven—For tools up 3x2—Devem acompanhar a machina o competente eixo intermediario e polias e 25 pedras de esmeril sobresalentes e todos os accessorios e ferramentas (all attachment and equipment) para o seu prompto funcionamento. William Sellers and Company Incorporated Philadelphia, Pa. U. S. A., por \$3000,00.

1 machina de furar, 4 Aft.—Triple Geared, High Speed Radial Drille—Belt driven, com todos os accessorios e ferramentas para o seu prompto funcionamento.

Devem acompanhar a machina o competente eixo intermediario e polias e as brocas abaixo discriminadas, do aço de alta velocidade, do 3/16 a 3/4 seguidas de 1/32 a 1/32. 12 brocas de cada dimensão, 6 brocas de cada dimensão a começar de 25/32 a 1 1/4 seguidas de 1/32 a 1/32 e 3 brocas de cada dimensão a começar de 37/32 a 2 seguidas de 1/16 a 1/16. Esta machina pode ser fornecida pelos fabricantes: American Tool Work Co.—Niles Bement Pond Co. ou Cincinnati Machinery Co., \$8800,00.

1 martineto de 300 kilos, pneumático, do fabricante B. S. Massey Co., accionado directamente por motor electrico corrente alternada triphasica, 220 volts, 50 cycles, com todos os seus accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Manchester London, por \$5500,00.

1 serra de fita n. 5—Large Bond Saw Machine, with twelve assorted blades ready for use and set of brazing tools and necessary wrenches Belt driven. Deve acompanhar a machina o eixo intermediario com polias. J. A. Fay & Egan Company, por \$4500,00.

1 machina pneumática para furar n. 33 S. C. «Little David» Drills—reversible type, por \$390,00.

1 encontrador pneumático — Holder — on Tipo 4 11/0, por \$160,00.

1 machina pneumática para cortar, a tabuleira. Shipping Hammer n. E. O. O., por \$330,00.

1 machina pneumática para cravar rebites — Riveting Hammer n. 70. H., por \$320,00.

6 mangueiras de borracha revestidas de arame de aço, proprias para comprimido, com 20",00 de comprimento, cada mangueira \$150,00.

Todas as machinas acima de furar, rebitar e cortar, pneumáticas, devem ser do fabricante Ingersoll Rand Company.

1 torno mecanico com placa de 24" de diametro e com eava 8"x12", accionado a correia, comprimento de 10 pés entre centros, com eixo intermediario, polias e placas com 4 castanhas independentes cada uma. American Tools Works Company, ou Niles Bement Pond Co., \$4900,00.

1 torno mecanico com placa de 18" de diametro e com eava de 8"x12", accionado a correia. Este torno deve ter o comprimento de 10 pés entre centros, deve trazer eixo intermediario com polias e placas de castanhas, cada uma com 4 castanhas independentes. American Tools Works Company ou Niles Bement Pond Co., \$2290,00.

1 tesoura punção—Ryerson Patented Steel Frame High Power Quintuple Combined Punching and shearing Machine n. 5—S—E—C—A—P—with all «attachment and equipment» —Ready for use — Belt driven—Joseph T. Ryerson & Son, ou Beatty Machine Co., por \$17300,00.

1 machina pneumática para furar em angulos, n. 9 «Little David» Close quarter drill por \$610,00.

1 machina pneumática para furar n. 5 «Little David» Drills nom—reversible type, por \$300,00.

1 machina pneumática para furar n. 45 «Little David» Drills nom reversible type, por \$295,00.

1 machina pneumática para furar n. 33 «Little David» Drills, reversible type, por \$385,00.

Todas as machinas pneumáticas de furar devem ser do fabricante Ingersoll Rand Company.

1 motor electrico de 50 HP á 700 a 800 revoluções por minuto, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, triphasico, da General Electric Co., da Westinghouse Co., por \$2800,00.

1 machina de furar, radial 4—ft arm—American Tools Work Co. ou Niles Bement Pond Co.—Belt driven. Devem acompanhar a machina o seu respectivo eixo intermediario com polias, seus accessorios e ferramentas e uma colleção de brocas de aço de alta velocidade nas seguintes proporções: 12 brocas de cada dimensão a começar de 1/8" a 3/4" seguidas de 1/32" a 1/32" e 6 brocas de cada dimensão a começar de 25/32", a 1 1/4" seguidas de 1/32" a 1/32" e 3 brocas de cada dimensão a começar de 5/16" a 2" seguidas de 1/16" a 1/16", \$8.800,00.

Ferramentas do catalogo n. 7 de Prat & Whitney:

Machos com rosca Whitworth «Machinist Hand Taps».

Pagina 13

6 jogos de 3/16".

6 jogos de 1/4".

6 jogos de 5/16".

6 jogos de 3/8".

6 jogos de 7/16".

6 jogos de 1/2".

6 jogos de 5/8".

4 jogos de 3/4".

4 jogos de 7/8".

4 jogos de 1".

2 jogos de 1 1/8".

2 jogos de 1 1/4".

2 jogos de 1 3/8".

2 jogos de 1 1/2".

Preço médio, maximo do jogo, \$8,00.

Brocas espirais de aço carbono com punho Morse:

Pagina 178.

12 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/32", a começar de 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$1.014,00.

12 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/16" em diametro, a começar de 11/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$738,00.

12 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/16" em diametro, a começar de 19/16" até 2" inclusive, preço total, \$1.440,00.

3 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/8" em diametro, a começar de 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$480,00.

Cortadores, pagina 106.

2 cortadores angulares direitos, com 45 graus (Right hand) de 3 1/4"x1 1/2"x1 1/2", os dois por \$22,00.

2 cortadores angulares esquerdos, 45 graus, (Left hand) de 3 1/4"x1 1/2"x1 1/2", os dois por \$22,00.

Pagina 107.

2 cortadores angulares direitos com 40 graus (Right hand) de 3 1/4"x1 1/2"x1 1/2", os dois por \$22,00.

Cortadores illustrados, pagina 1103

2 de 5/8"x1 1/2"x4 15/16".

2 de 3/4"x1 5/8"x5 13/16".

2 de 7/8"x1 3/4"x5 15/16".

2 de 1"x1 7/8"x6 1/16".

2 de 1 1/8"x2"x6 3/16".

2 de 1 1/4"x2"x6 3/16".

Preço total, maximo \$97,50.

Cortadores illustrados, pagina 1163

1 de 5/8".

1 de 3/4".

1 de 7/8".

Preço total, maximo \$40,30.

Cortadores para machinas do frez

Pagina 90:

2 de 3"x2 1/2"x1 1/4".

2 de 3"x4"x1 1/4".

2 de 4"x2 1/2"x1 1/3".

2 de 4 1/2"x2 1/2"x2".

2 de 4 1/2"x3 1/2"x2".

2 de 4 1/2"x6"x2".

Preço total maximo \$527,00

Pagina 92:

2 de 4"x5/8"x1 1/4".

2 de 5"x3/4"x1 1/4".

2 de 6"x15/16"x1 1/3".

2 de 6"x1"x1 1/4".

2 de 8"x1 1/8"x1 1/4".

2 de 8"x1 3/4"x1 1/2".

Preço total, maximo \$418,00

Serras illustradas:

Pagina 96:

2 de 4"x1 1/16"x1".

2 de 4"x3/32"x1".

2 de 4"x1/8"x1".

2 de 4"x5/32"x1".

2 de 6"x3/16"x1 1/2".

2 de 5"x1/8"x1 1/2".

2 de 8"x1/8"x1".

Preço total, maximo \$139,00

Alargadores conicos para pinos

Pagina 160:

2 de cada um dos numeros 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, total, \$61,10.

2 catracas n. 3 Rensharo Ratchet Drill, pagina 206, uma \$49,50.

2 pentes internos para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pagina 216 (Inside Hand Chasers), os dois \$4,05.

2 pentes externos para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pagina 216 (Outside Hand Chasers), os dois \$4,05.

1 porta cassinetes (Die Holders) n. 4, pagina 83, por \$2,10.

1 porta cassinetes (Die Holders) n. 5, pagina 83, por \$2,10.

1 caixa de alargadores paralelos de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pagina 131, por \$307,00.

Alargadores conicos para locomotivas, pagina 163: 6 alargadores de cada uma das dimensões: 1 1/16", 1 1/8", 1 3/16", 1 1/4", 1 5/16", 1 3/8", total \$1281,00.

Esses alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Whitworth, pagina 39. Short Shank Hobs, para confecção de cassinetes para tarrachas.

2 barreletes de cada uma das dimensões: 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", total \$49,40.

1 caixa de tarrachas com rosca Whitworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pagina 58, por \$150,00.

2 caixas de tarrachas com rosca Whitworth de 1/2" e 3/4" inclusive, pagina 60, uma \$200,00.

Cassinetes solidos rosca Whitworth, pagina 74:

1 cassinete de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", total \$95,00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H. S., pagina 76;

6 cassinetes de cada uma das dimensões: 3/4", 7/8", total \$360,00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Whitworth, STD, pagina 76:

6 cassinetes de cada uma das dimensões: 1/4", 3/8", 1/2", total \$480,00.

Machos conicos para caldeira com rosca H. S. de 12 fios por pollegada, pagina 38:

2 machos de cada uma das dimensões: 1 1/16", 1 1/8", 1 3/16", 1 1/4", total \$24,50

Pagina 26:

2 machos de cada um dos numeros 2, 3, total \$40,30.

Machos para estaes de caldeira com rosca H. S. de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas, pagina 30:

6 machos de cada uma das dimensões: 15/16", 1", 1 1/16" e mais 3 de cada uma das dimensões: 1 1/8", 1 3/16", 1 1/4", total, \$ 248,30.

Machos conicos para caldeiras, com rosca H. S. de 12 fios por pollegada. Pagina 24:

6 machos de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8", 1 1/2", total, \$133,90.

Pagina 25:

6 machos de cada uma das dimensões: 1/2", 9/16", 5/8", 11/16", 3/4", 13/16", 7/8", 15/16", 1", total, \$62,40.

Machos com rosca Whitworth «Machine Nut Taps», pagina 20:

6 machos de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e mais quatro de cada uma das dimensões: 1 1/8", 1 1/4", total, \$75,40.

Pedras de esmeril:

10 pedras iguaes ao desenho n. 1, uma, \$280,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 4, uma, \$90,00.

10 pedras (vulcanito) iguaes ao desenho numero 5, uma, \$30,00.

10 pedras (vulcanito) iguaes ao desenho n. 6, uma, \$40,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 7, uma, \$15,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 11, uma, \$80,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 13, uma, \$20,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 17, uma, \$45,00.

30 pedras iguaes ao desenho n. 18, uma, \$8,00.

12 pedras de 16" x 3", com furo de 1 1/2", uma, \$60,00.

6 pedras de 16" x 2", com furo de 1 1/2", uma, \$50,00.

12 pedras de 14" x 2", com furo de 1 1/4", uma, \$45,00.

Pedras de esmeril para machinas de raiair quadrante:

12 pedras «Aloxite» de 2 3/4" x 1 1/2", com furo de 5/8", uma \$3,80.

12 pedras «Aloxite» de 2" x 1 1/4", com furo de 1/2", uma \$3,60.

30 pedras «Aloxite» de 1 1/4" x 2", com furo de 5/8", uma \$3,50.

30 pedras «Aloxite» de 1 3/4" x 1 1/2", com furo de 5/8", uma \$3,40.

Machinas diversas:

4 machinas pneumaticas para furar, com os respectivos trados de 3/8" a 1/2", da Ingersoll Rand C., uma \$850,00.

1 machina pequena para furar ferro até 600 pollegada, para bancada por \$200,00.

1 machina para funileiros de Erishesns, 12.531e 42.581, por \$20,00.

3 machinas para cravar tubos de 1 3/4", uma \$20,00.

3 machinas para cravar tubos de 1 7/8", uma \$25,00.

3 machinas para cravar tubos de 2", uma \$30,00.

2 machinas de cravar tubos de 1 3/8", uma \$48,00.

2 machinas para funcionar a ar comprimido Keller Aril n. 9 EG, uma \$420,00.

4 machinas para apertar tubos de 1 7/8", uma \$25,00.

4 machinas para apertar tubos até 2", uma \$30,00.

2 machinas pneumaticas de reversão para furar madeira, uma \$50,00.

2 machinas reversíveis de furar a ar ns. 1 e 2, uma \$320,00.

4 jogos de machos Whitworth de 1/4" a 1", total \$360,00.

2 jogos de machos de 12 e 14 fios de 3/8" a 1", total \$380,00.

2 mandris, alargador de tubos de 1 3/4", um \$20,00.

2 mandris, alargador de tubos de 2 1/4", um \$35,00.

2 mandris, alargador de tubos de 2 1/2", um \$40,00.

1 mandril, alargador de tubos de 3", um \$50,00.

2 mandris, alargador de tubos de 1 1/2", um \$15,00.

Ferramentas para funcionar a ar comprimido, do fabricante Ingersoll Rand Company:

2 martellos tipo R, proprios para calafetar caldeiras, um \$ 350,00.

2 machinas para furar, n. 2, uma \$ 480,00.

1 machina n. 33 TG. Compound Geared Air Drill, propria para estaes da caldeira, por \$ 650,00.

1 machina, n. 38, Corner Drill, por \$ 590,00.

1 machina, n. 49, Corner Drill, por \$ 650,00.

2 collocadores de estaes de caldeiras, Reversible Stay Bolt Chuck, um \$ 80,00.

20 mangueiras «Very-Best», com 50 pés de comprimento por 3/4" de diametro, providas de conexões automaticas Bowes (Bowes Automatic Air Hose Coupling), uma mangueira ra \$ 250,00.

10 mangueiras «Very-Best», com 30 pés de comprimento, providas de conexões Bowes (Bowes Automatic Air Hose Coupling), uma mangueira \$ 250,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, nos seguintes prazos: metade do fornecimento dentro de 120 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a outra metade até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As provas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de maio de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Concorrência para a compra de materias para a 5ª Divisão Provisoria

Do ordem do Sr. director faço publico que no dia 28 de maio de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, e proporeção das necessidades do serviço, no anno de 1920, dos materias constantes da lista annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1

Os propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materias a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis, em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderão essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes fór marcado.

4

Os proponentes escolhidos depositarão na thesouraria da Estrada, antes de assignarem o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, para garantir a execução do contracto, e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de serem fielmente cumpridas todas a clausulas do contracto.

5

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade: Cada um rubricará a proposta de todos os outros. Antes de

qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiaes da lista annexa, ou parte delles, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. Deverá também ser apresentado pelo proponente o recibo da caução do que trata a clausula 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes. Resolvida pela estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas aceitas. Aos proponentes que não forem julgados idoneos serão restituídas as respectivas propostas, fechadas tal qual foram entregues.

8

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação ou indemnização aos interessados.

Egualmente a estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta o parto de outra.

9

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

Os proponentes ficam obrigados a fornecer, dentro do trinta dias (30), todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do Almojarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accordo o material pedido com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os proponentes aceitos obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia, (20\$) que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

12

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de 15 dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o

contracto, sem direito á indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

13.

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanha este edital e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não haja indicação de fabricante. Para os machinismos e aparelhos os proponentes deverão apresentar designação das marcas, fabricantes, dimensões e todas as minucias, bem como desenhos, plantas e photographias. No caso de duvidas quanto á qualidade decidirá o diretor da Estrada.

14.

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a Estrada, pelo seu almojarife, convidará os proponentes que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

15.

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São

Paulo, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas do embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, immediatamente enviando ao almojarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

16.

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17.

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920, da 5ª divisão provisoria.

18.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada e não serão tomadas em consideração aquellas cujos preços excederem os maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 28 de abril de 1920. — Alvaro Mendes, almojarife.

Relação do material em concorrência para a Quinta Divisão Provisoria

Relação do material — Unidade	Preço unitario	Quantidade	Total
Bomba conjugada a motor a vapor, com capacidade para tres metros cubicos de descarga por minuto, com elevação de 10 metros, uma.....	—	1	3.000.000
Carvão de forja, inglez, tonelada.....	220\$000	10	2.200.000
Chaves inglezas, reforçadas, de 16", uma.....	2250	2	4.500
Graminhos para serralheiro, de 10", um.....	30\$000	2	60\$000
Kerozene, caixa.....	26\$000	10	260.000
Lampadas para soldar, n. 4, uma.....	30\$000	3	90.000
Limas, meia cana, bastardas, de 12", uma.....	4\$000	12	48\$000
Marmore para desempenar chapas, de 0,90x0,40x0,15, um.....	—	1	500\$000
Piões de aço para canteiros, um.....	5\$000	24	120\$000
Piculas, uma.....	6\$000	24	144\$000
Punções para serralheiros, de 3/8"x5", um.....	1\$000	3	3\$000
Suta common de 6", uma.....	—	1	15\$000
Tesouras de 8", uma.....	15\$000	2	30\$000
Traçadeiras para serralheiros, uma.....	35\$000	3	105\$000
Trena de aço de 30 metros, uma.....	—	1	45\$000
Aço em vergalhões de 1 1/2", kilo.....	3\$500	5.000	17.500\$000
Aço em vergalhões de 1", kilo.....	3\$500	1.800	6.300\$000
Aço em vergalhões de 15 mm, kilo.....	3\$500	2.200	7.700\$000
Arame de ferro galvanizado de 2 mm., kilo.....	2\$500	200	500\$000
Total maximo.....			39.873\$000

Baurú, 28 de abril de 1920. — Alvaro Mendes, almojarife.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á Casa Pratt, situada á rua do Ouvidor n. 125, o seguinte material de expediente:
Uma mola principal e uma fita de aço para machina de escrever «Remington» modelo 10, pelo preço de 20\$000.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte:

100 envelopes timbrados de 0,26 x 0,21.....	12\$000
290 envelopes timbrados de 0,34 x 0,23.....	30\$000
500 impressos para analyses.....	25\$000

Total..... 67\$000
Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — O director, Mario Saraiva

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo o seguinte material de expediente, ao negociante J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75.

9 resmas de papel alnaço liso «Royal Vellum», de 22x33, resma de sete kilos, com 400 folhas..	22\$000	198\$000
5 resmas de papel alnaço liso «Royal Vellum», de 22x33, resma de seis kilos, com 400 folhas..	20\$000	160\$000
4 resmas de papel pardo para embrulho 4,40x4, 50 resmas de 45 kilos, resma.....	82	328\$000
80 centos de matta borrão em tiras, fino de 0,09x2,28, conto.....	1\$100	70\$000
1 livro riscado e pautado de accordo com modelo 0,52x0,36, com 300 folhas.....	77\$77	65\$000
1 livro riscado e pautado de accordo com modelo 0,66x0,44, com 300 folhas.....	77\$77	77\$000
10 duzias de lapis preto «E. Faber» n. 2, duzia	1\$150	14\$000
8 duzias de canetas «Eagle Pencil» ns. 2 e 3, duzia	2\$200	6\$870
Total.....		909\$370

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—Alcides Miranda, director do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director c, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversas firmas desta praça, o seguinte:

A Jorge & Santos, estabelecido á rua de São Pedro n. 136, 10 (dez) litros de mistura para matar traças a 17\$500 (dezesete mil e quinhentos réis) cada um, 17\$5 (cento e setenta e cinco mil réis).

A D. Norris, estabelecidos á rua da Assembléa n. 47, 1 (um) despertador «Echo», por 16\$ (dezeses mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 5.000 (cinco mil) etiquetas conforme o modelo, 18\$ (dezoito mil réis) cada milheiro, 90\$ (noventa mil réis); uma brochura de mappas, 8\$ (oito mil réis); (dez) caixas de papel marca extra Strong a 1\$5 (quinze mil réis) cada uma, 15\$5 (cento e cinquenta mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 223 10.600 (dez mil e seiscentas) tiras de cartões para heliographos a 3\$70 (tres mil o setecentos réis) o cento, 292\$200 (trezentos e noventa e dois mil o duzentos réis).

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do

Rosario ns. 55-58, o seguinte: 12 metros de correia de lona Balate de cinco centímetros, a 4\$200 (quatro mil o duzentos) cada um, 50\$400 (cincoenta mil e quatrocentos); 24 grampos para correia Jackson, a 2\$ (dous mil réis) cada um, 48\$ (quarenta e oito mil réis); dous kilos de arrebites de cobre para correia, a 9\$ (nove mil réis) cada um, 18\$ (dezoito mil réis); 10 kilos de estanho, marca Carneiro, a 7\$500 (sete mil e quinhentos) cada um, 75\$ (setenta e cinco mil réis); 10 kilos de breu a 900 réis (novecentos réis) cada um, 9\$ (novo mil réis); 24 limatores redondos de 3/8 Proutat aspero, a 1\$500 (mil e quinhentos) cada um, 22\$500 (vinte e dous mil o quinhentos réis); 24 limas paralelas bastardas o mursas de 26 centímetros (Proutat), a 2\$200 (dous mil e duzentos) cada uma, 52\$800 (cincoenta e dous mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

ANNUNCIOS

Companhia Electro Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 12 de maio do corrente anno, ás 16 horas, na sede social, á rua Uruguayana n. 3, 2º andar, para fixar os honorarios dos directores e tratar de outros assumptos do interesse social.—A directoria.

Declaração

Nelhom Domingos Nicolau, socio da firma Domingos Nicolau & Filhos, estabelecido em Campo Bello, Estado de Minas Geraes, e, mais conhecido pelo nome de José Domingos Nicolau, declara a esta praça e a quem interessar possa, que devido á errada traducção do seu nome, passa de hoje em diante e para todos os effeitos legais a assignar o seu verdadeiro nome de origem que é Melhom Domingos Nicolau, responsabilizando-se, todavia, por qualquer acto ou transacção por elle praticado até hoje sob o nome de José Domingos Nicolau.

Campo Bello, Minas, de abril de 1920.—Melhom Domingos Nicolau.

Declaração

Irinou Leite de Souza Freitas Limas, declara que desta data em diante passa a assignar-se Irinou Leite da Freitas, para todos os effeitos.

Usina S. Gonzalo

Sociedade Anonyma

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 do corrente ás 14 horas, na sede da sociedade, para prestações de contas, eleição do conselho fiscal e mais communicacões da directoria; e successivamente ás 15 horas em assembléa geral extraordinaria, para resolver sobre uma proposta da directoria relativa a interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.—A directoria.

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Cesar & Duarte

O abaixo assignado, syndico da fallencia acima, declara que está disposição de todos os credores no escriptorio á rua Sete de Setembro n. 207, sala 6, das 3 ás 5 horas da tarde, todos os dias uteis.

Outrosim, communica que o prazo para a habilitação de credito termina no dia 19 do maio proximo o bem assim que toda s as publicacões referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—Lincoln da Silva Pires.

Juizo do Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Antonio de Souza Carneiro

O syndico na fallencia de Antonio de Souza Carneiro, estabelecido á rua Treze de Maio n. 43 com commercio de arroios, equipamentos e fornecimentos de repartições publicas previne a todos os credores do fallido e demais interessados que se acha á disposição dos mesmos, para toda e qualquer informação á rua Primeiro de Março n. 7, sobrado, das 3 ás 5 horas da tarde.—O syndico, Miguel Pereira.

Companhia Goral de Melhoramentos no Maranhão

Rua do S. Pedro n. 30 — 1º andar

A contar do dia 10 do maio do corrente anno, ficam suspensas as transferencias do accões desta companhia até o dia em que principiar o pagamento do dividendo annual de 1919, que será previamente annuciado.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—O presidente, Paulo Ottoni de Castro Maya.

Companhia de Transporte e Carruagens

Rua Barão de S. Felix n. 120

EMPRESA POR DEBENTURES

Paga-se na sede da companhia, nos dias 14, 15 e 17 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, o 1º coupon vencido em 30 de abril, á razão de 7\$000.

O pagamento depois será feito sómente aos sabbados, á mesma hora.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920.—Henrique Bragante, presidente.

Companhia de Transporte e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 de maio do corrente anno, ás 15 horas, na sede social á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de encampação da Companhia Viação Brasileira, reforma dos estatutos e outros assumptos de caracter interno. Na forma do art. 19 dos estatutos, só terão direito de voto as accões nominativas que estejam registradas no livro competente, 60 dias antes da reunião e as ao portador que forem depositadas quatro dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920.—A directoria.